

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 140

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1913

SUMMARY

DIARIO OFFICIAL:

DESPACHO COLLECTIVO DO MINISTERIO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.204, que approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviais, Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway, Limited.

Decreto n. 10.206, que approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 10.209, que concede autorização á sociedade de seguros mutuos e beneficencia «A Herança Popular», com sede nesta Capital, para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

Menagem.

Ministerio da Marinha — Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, da Inspectoria de Obras contra as Secas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Agricultura e da Inspectoria da Pysca.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunales — Termos — contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se, ontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Governo, o despacho collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo o decreto n. 10.285, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Cajapó, no Estado do Maranhão.

Nomeando:

O bacharel Arsonio Meira de Vasconcellos, para o lugar de procurador da Republica na secção de Pernambuco;

O Dr. Francisco Bhering, professor extraordinario effectivo da 9ª secção dos cursos de engenharia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

O capitão Julião Augusto de Almeida Sampaio, para o cargo de intendente do municipio de Senna Madureira;

O coronel José de Alencar Mattos, para o lugar de vogal do conselho municipal de Senna Madureira.

Promovendo na Bibliotheca Nacional;

A bibliothecario, director da 1ª secção o sub-bibliothecario Dr. Constancio Antonio Alves;

A sub-bibliothecario, o official Antonio Luiz Pinto Montenegro. Exonerando:

O bacharel Antonio Jansen do Paço, do lugar de bibliothecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, por ter sido nomeado bibliothecario da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

O bacharel Lafayette Corrêa de Araujo, do lugar de intendente do municipio de Senna Madureira;

O capitão Julião Augusto de Almeida Sampaio, do lugar de vogal do conselho municipal de Senna Madureira.

Reformando o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros Genesio Victor Alvares da Luz e o soldado da mesma corporação Jorge Martinez.

Concedendo a Kurt Warshauer, Hans Hucker e ao 1º tenente intendente Ulysses Rodrigues de Souza Martins a medalha de distincção de 1ª classe.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 2.785, que autoriza o Poder Executivo a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e laboratórios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 10.280, que autoriza a «Mutua de Itauna», sociedade mutua de seguros de vida, com sede em Itauna, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva os seus estatutos;

N. 10.281, que rectifica o decreto n. 10.230, de 28 do maio do corrente anno;

N. 10.282, que autoriza o Ministerio da Fazenda a omitir apolices até a quantia de 5.000.000\$ do juro annual de 5% papel;

N. 10.283, que cassa os decretos ns. 9.023 e 9.322, de 11 de outubro de 1911 e 17 de janeiro de 1912, referentes ao funcionamento da Companhia de Seguros «Pastoril Mineira»;

N. 10.284, que approva os novos estatutos da Sociedade Anonyma Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, com sede em Paris.

Nomcando:

O 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel de Freitas Arruda para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Pernambuco;

O 2º escripturario do Thesouro Nacional Uldarico Bezerra Cavalcanti para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega do Ceará;

O 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro Torres Leite para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Manaus.

Dispensando a pedido:

O 1º escripturario da Alfandega do Ceará Antonio Paulino Del-

plim Henriques Junior do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Manaus;

O 1º escripturario da Alfandega de Santos José da Rocha Padilha do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega do Ceará;

O 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques do lugar de inspector, em comissão, da Alfandega de Pernambuco.

Cassando o decreto de 16 de abril ultimo, pelo qual foi declarada sem effeito a nomeação de Tancredo Ramos de Mello para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Rio Grande do Sul.

— Ministerio da Guerra:

Expedindo o decreto n. 10.279, que abre o credito especial de 21.500:000\$, de accordo com o art. 29, alinea m, da lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913.

Promovendo:

Na arma de artilharia, a coronel por merecimento, o tenente-coronel Ivo do Prado Monto Pires da Franca; a tenente-coronel, por merecimento o major Joaquim Raphael Pessoa de Mello; a major, por merecimento, o capitão Pedro Luiz Leão de Souza; a capitão, o 1º tenente Innocencio Rosa de Queiroz; a 1º tenente, o 2º João Bernardo Lobato Filho;

Na arma de infantaria, a major, por antiguidade, o capitão Antonio da Rosa Pereira que contará antiguidade de graduação de 6 de fevereiro e de effectividade de 5 de março do corrente anno;

No Corpo de Saude, a capitão medico, o graduado Dr. Pedro de Alcantara Pessoa de Mello.

Graduando:

Na arma de artilharia, no posto de capitão, o 1º tenente João Evangelista de Souza Vianna;

No Corpo de Saude, no posto de capitão medico, o 1º tenente Dr. Cesario Corrêa de Arruda.

Nomeando 1º tenente medico do Exercito o Dr. Mario Saturnino de Moraes.

Reformando compulsoriamente o capitão do 14º regimento de cavallaria Antonio Ribeiro dos Santos.

Mandando:

Incluir no quadro ordinario da arma de infantaria o 1º tenente Fabriciano do Rego Barros e o 2º tenente Abilio Pereira de Rezende, que se acham aggregados;

Contar ao major Pedro Cabral antiguidade de graduação de 3 de março ultimo e de effectividade da presente data e ao major graduado Manoel da Costa Lobo, antiguidade de graduação tambem desta data.

Concedendo:

Ao lente em disponibilidade da extincta escola militar de Porto Alegre general reformado Alcebiades Martins Rangel, o acrescimo de 33 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo e o de 20 % ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro bacharel Antonio Henrique de Noronha;

Reforma aos majores da arma de infantaria Cyrillo Bernardino Fernandes e Joaquim Villar Barreto Coutinho.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.273, que prorroga até 30 de novembro de 1913 o prazo para a conclusão do trecho do Rosario a Itapecurú mais 47 kilometros da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias;

N. 10.274, que abre o credito de 100:000\$ para limpeza dos rios Posse, Cayoba e Itaipú, no municipio de Iguassú até S. Bento, não comprehendidos no serviço da baixada fluminense;

N. 10.275, que prorroga até 6 de novembro de 1914 o prazo estipulado na clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, para conclusão das obras da linha de S. Francisco entre Hansa e Porto da União da Victoria;

N. 10.276, que autoriza a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, a cercar linhas a seu cargo na extensão de 1.622k^m,530;

N. 10.277, que prorroga até 6 de novembro de 1914, os prazos estipulados nos ns. 4 e 6 da clausula XI do contracto autorizado pelo decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910.

Concedendo aposentadoria ao 3º official da Administração dos Correios do Estado da Bahia Joviniano José da Silva Almeida.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 2.784, que sanciona a resolução do Congresso Nacional que determina a hora legal.

N. 10.278, que autoriza a «Bahia Rubber & Fibre Plantations, Limited», a substituir esta denominação pela de «British and Brazilian Rubber Plantations and Manufacturers, Limited».

Concedendo patentes de invenção a:

Antonio Caetano da Costa Ribeiro para uma machina de impressão photographica, denominada Photo-Imprensa.

Eugenio de Andrade para uma calçada construida de cimento armado, de concreto armado ou moldado ou de outro material rijo, destinada a abrigar cabos, fios e canalização de qualquer natureza denominada.—Calçada Oca.

Victorio Sagré para um novo systema de pasta de couro, papel pergaminho ou outro material, para annuncios ou reclamos, denominado—O indispensavel.

Por ocasião do despacho colectivo o Sr. ministro da Fazenda prestou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, as seguintes informações relativamente ao periodo do 18 a 25 de junho de 1913:

Não soffreu alteração sensivel o mercado de cambio na ultima semana.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 dias de vista, á taxa de 16 d. 3/32, e obtinha letras para cobertura a 16 d. 5/32 e 16 d. 3/16.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a 90 dias de vista, foram as seguintes:

Nacional Ultramarino, 16 d. 1/16.

The British Bank, 16 d. 1/32.

London and River Plate, 16 d. 1/32 e 16 d. 1/16.

Française et Italienne, 16 d. 1/32 e 16 d. 1/16.

Brasilianische Bank, 16 d. e 16 d. 1/16.

Español del Río de la Plata, 16 d. 1/16.

Allemao Transatlantico, 16 d. 1/32.

Deutsch Südamerikanische, 16 d. 1/32.

London and Brazilian, 16 d. 1/16.

A cotação official do cambio sobre Londres foi 16 d. 3/64 a 90 dias, e 15 d. 57/64 á vista, contra igual cotação na terça-feira anterior.

Careceu de importancia o movimento da Bolsa na ultima semana.

Foram apenas vendidas apolices do emprestimo de 1903, de 1:020\$ a 1:030\$, e açoes do Banco do Brazil a 253\$, continuando as apolices federaes de 3 % com a cotação de 30 de maio ultimo, de 800\$000.

O deposito de ouro, hontem, na Caixa de Conversão, era no valor de £ 21.143.895-14-5, correspondentes a 362.158:435\$852, contra £ 21.374.284-11-10, correspondentes a 365.614:268\$913, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era hontem no valor de libras 25.433.214-2-5, correspondentes a 381.498:211\$868, contra libras 24.663.602-19-10, correspondentes a 384.934:014\$929, na terça-feira anterior.

As entradas de ouro do dia 11 até hontem foram na importancia de 31:482\$113; as retiradas na de 3.487:315\$174, e o troco de notas na de 960:570\$000.

As notas em circulação importavam hontem em 381.491:990\$, ao cambio de 16 d. por 1\$, e a moeda subsidiaria em 3:221\$868, contra 381.951:130\$ e 2:914\$929, na terça-feira anterior.

As cotações dos titulos brasileiros, em Londres, na semana passada foram as seguintes:

Emprestimo de 1883.....	88 a 91
Emprestimo de 1888.....	89 a 92
Emprestimo de 1889.....	77 3/4 a 79 1/2
Emprestimo de 1895.....	94 3/4 a 97
Funding Loan.....	100 a 101 1/2
Rescission.....	79 a 81
Emprestimo de 1903.....	96 a 98
Emprestimo de 1908.....	98 a 100
Emprestimo de 1910.....	76 1/4 a 78

Não se modificou a situação do emprestimo do 1868, juros de 4 %, ouro, em liquidação.

Desse emprestimo já foi resgatada a somma de £ 698.20, ou 6.205:500\$000, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172, ou 117:000\$000.

Do emprestimo de 1897, de 60.000:000\$, já foi resgatada a somma de 52.519:000\$, restando por pagar 584:000\$ de titulos sorteados.

Durante a semana o Thesouro Nacional pagou a importancia de 7:000\$ de apolices desse emprestimo.

As noticias do mercado de café hontem, foram as seguintes:

No Rio, o mercado frouxo, cotando-se o typo 7 (15 kilos) a 8\$000, contra 8\$800 na terça-feira anterior.

O stock era de 174.355 saccas.

Em Santos, o mercado estavel, cotando-se os typos 4 e 7 (10 kilos) a 5\$750 e 4\$900, respectivamente, contra 6\$100 e 5\$200 na terça-feira anterior.

O stock era de 1.209.973 saccas.

As noticias do mercado da borracha em Manáos e no Pará, na semana passada accusam o seguinte movimento:

Em Manáos:

	Toneladas
Entradas.....	330
Sahidas.....	115
Stock.....	495

Preço..... 3 sh. e 9 d.

No Pará:

Entradas.....	695
Sahidas.....	620
Stock.....	1.675
Preço.....	3 sh e 9 d.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos Srs. ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados do algodão, aguar-dente, alcool, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativas á semana de 9 a 14 do corrente:

Bolsa de Mercadorias:

As operações realizadas e registradas pelos corretores na Bolsa de Mercadorias, no mez de maio proximo passado, representam o valor de 1.469:690\$ e relativas a

30.935 saccos com assucar.....	572:462\$400
9.697 fardos de algodão.....	812:789\$600
616 volumes e 120.000 kilos de sebo.....	84:438\$000
	<u>1.469:690\$000</u>

Durante a semana foram negociadas e registradas pelos corretores da Bolsa de Mercadorias as seguintes operações:

Dia 9:

Algodão.....	1.250 fardos
Assucar.....	300 saccos

Dia 10:

Algodão.....	900 fardos
Assucar.....	1.386 saccos

Dia 11:

Algodão.....	1.900 fardos
Assucar.....	4.304 saccos

Dia 12:

Algodão.....	700 fardos
Assucar.....	1.009 saccos

Dia 13:

Algodão.....	2.100 fardos
Assucar.....	500 saccos
Sebo.....	40 pipas

Dia 14:

Algodão.....	450 fardos
Assucar.....	1.929 saccos
Alpiste.....	200 "
Banha.....	1.300 caixas

Resumo:

Algodão.....	7.300 fardos
Assucar.....	8.798 saccos
Alpiste.....	200 "
Banha.....	1.300 caixas
Sebo.....	40 pipas

As vendas realizadas para entregas futuras, foram as seguintes:

Algodão:

Julho — 700 fardos aos preços de 9\$800 a 10\$200 por 10 kilos;
Julho e agosto — 700 ditos aos preços de 9\$800 a 9\$900 por 10 kilos.

Agosto — 1.400 ditos aos preços de 9\$700 a 10\$000 por 10 kilos.

Agosto e setembro — 1.200 ditos aos preços de 9\$800 a 10\$ por 10 kilos.

Setembro — 1.000 ditos aos preços de 9\$800 a 10\$ por 10 kilos.

Setembro e outubro — 500 ditos aos preços de 9\$900 por 10 kilos.

Outubro — 100 ditos ao preço de 9\$800 por 10 kilos.

Outubro e novembro — 200 ditos ao preço de 9\$900 por 10 kilos.

Novembro — 500 ditos aos preços de 9\$800 por 10 kilos.

Dezembro — 500 ditos aos preços de 9\$800 a 10\$ por 10 kilos.

Banha:

Julho — 950 caixas aos preços de 69\$ a 71\$ por caixa.

—Mercado do algodão :

Bastante volumosos foram os negocios durante a semana, cujos preços regularam para as primeiras sortes de 9\$700 a 10\$, ficando o mercado em posição firme.

Durante a semana entraram 3.933 fardos das procedencias abaixo :

	Fardos
Parahyba.....	1.430
Mossoró.....	800
Ceará.....	700
Pernambuco.....	500
Sergipe.....	300
Assu.....	183
	3.933

Sahiram dos trapiches 2.910 fardos e ficaram em stock 10.526 fardos.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sortão.....	10\$400 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$300
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1ª sorte.....	9\$900 a 10\$400
Natal, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$000
Mossoró, regular.....	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	9\$800 a 10\$200
Ceará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$700 a 10\$000
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	9\$400 a 9\$900
Sergipe-Dores.....	9\$400 a 9\$800
Sergipe-Itabajana.....	Nominal
Maranhão regular.....	Nominal
Piauí regular.....	Nominal

Mercado do aguardente e alcool:

Estes mercados continuam fracos devido as insistentes ofertas que do norte tem havido no nosso mercado.

As uzinas de Campos produziram conjuntamente com o assucar na safra de 1912-1913, 14.241 pipas com 6.893.734 litros de aguardente e 1.066 tonneis com 511.680 litros de alcool.

Pelos dados fornecidos pela revista dos Srs. Ferreira Machado & Comp., a produção por uzinas foi a seguinte:

	Aguardente		Alcool	
	Pipas	Litros	Tonneis	Litros
Abadia.....	134	67.180	—	—
Barcellos.....	616	295.683	120	57.600
Cambahyba.....	516	292.316	—	—
Cupim.....	—	—	500	240.000
Dores.....	450	228.000	—	—
Limão.....	700	336.000	—	—
Mineiros.....	910	436.000	—	—
Novo Horizonte.....	93	47.420	—	—
Outeiro.....	575	276.000	—	—
Poço Gordo.....	289	138.910	—	—
Paraizo.....	—	—	300	144.000
Pureza.....	939	450.720	—	—
Pontal.....	63	31.200	—	—
Quissamã.....	2.293	1.100.640	—	—
Queimado.....	812	389.760	—	—
Rio Preto.....	175	84.000	—	—
S. João.....	345	165.883	—	—
Santo Amaro.....	220	105.600	—	—
S. Gonçalo.....	180	96.400	—	—
Santo Eduardo.....	—	—	146	70.080
S. José.....	1.050	504.000	—	—
Sapucaia.....	470	225.600	—	—
Santo Antonio.....	400	192.000	—	—
S. Braz.....	428	203.440	—	—
Santa Cruz.....	1.486	713.280	—	—
Tafy.....	405	194.400	—	—
Doa Upião.....	638	315.840	—	—
	14.241	6.893.734	1.066	511.680

Foram ainda fabricadas em outros engenhos e alambiques 2.200 pipas de aguardente de 480 litros cada pipa.

Mercado de assucar:

Manteve-se o mercado na mesma situação de firmeza da semana anterior. Os negocios foram mais desenvolvidos, devido a procura que para o mercado do S. Paulo houve de cristaes brancos. As entradas do assucar continuam a augmentar, apesar da firmeza em que se achia o mercado campista.

As entradas foram de 5.656 saccos das procedencias abaixo :

Pernambuco.....	3.000
Campos.....	1.950
Maceió.....	606
Sergipe.....	109
	5.656

As sahidas foram de 36.894 saccos e ficaram em stock 182.747.

A perspectiva de uma grande produção de assucar do bterrraba, na proxima safra, cujas plantações apresentam na Europa grande desenvolvimento, fez com que os preços baixassem e tornassem esses mercados em posição fraca.

A exportação do stock da primeira quinzena, deu o seguinte resultado :

	Saccos
Armazem 14.....	50.265
Rio de Janeiro.....	46.174
Armazem 12.....	30.299
Docas.....	13.662
E. B. de Navegação.....	8.645
Ypiranga.....	9.697
Cantareira.....	8.407
S. João da Barra.....	3.001
Paulista.....	2.926
Armazem 13.....	2.706
Caravellas.....	2.256
C. C. e Navegação.....	2.333
Silvino.....	1.593
Novo Rio de Janeiro.....	783
	182.747

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	1913	Em igual periodo de 1912
Branco usina.....	Não ha	Não ha
» crystal.....	\$400 a \$460	\$480 a \$540
» 3ª sorte.....	\$350 a \$380	\$480 a \$530
» 2º jacto.....	\$280 a \$360	—
Somenos.....	Não ha	Não ha
Mascavinho.....	\$220 a \$320	\$360 a \$440
Crystal amarello.....	\$300 a \$350	\$400 a \$500
Mascavo bom.....	\$190 a \$220	\$280 a \$320
» regular.....	\$180 a \$190	\$260 a \$270
» baixo.....	\$150 a \$175	Nominal

Mercado de borracha :

O preço para as qualidades baixas soffreu nova redução, ao passo que os das melhores teve regular augmento. Registrou-se para as melhores a cotação de 45\$ e para as mais baixas 30\$, por 15 kilos.

Entraram 9 volumes da procedencia mineira.

A borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 7 de junho de 1913, comparado com igual periodo de 1912, 1911 e 1910:

	1913	1912	1911	1910
Entradas, toneladas.....	500	700	1.300	313
Sahidas, toneladas.....	743	580	1.532	717
Stock, primeira mão, toneladas...	700	557	4.525	511

Cotações:

Pará, fina, ilhas, kilo.....	3\$600	4\$600	4\$000	10\$000
Liverpool, ilhas, libra.....	3/5	4/6	4/-	9/10 shs.
New York, ilhas, libra.....	s/n	s/n	104	232 cts.

Durante a semana sahiram os seguintes navios com carregamento de borracha :

	Pará Kilos	Manãos Kilos	Iquitos Kilos
Rio Grande, para Hamburgo....	92.800	405.542	—
Hildebrando, para Liverpool....	113.030	411.125	—
Huana, para Liverpool.....	—	—	416.892

Mercado de café:

Continúa fraca a posição deste mercado, cujas causas que para isso concorrem foram agora augmentadas com a supposição de que a actual baixa dos preços concorrerá para que grande quantidade de café amazenado no interior seja vendida até o fim do corrente mez, para não entrar em concorrência com o café da nova safra.

Vigoraram os seguintes preços, por arroba, tipo 7:

Preços e posições:

Dia 9 :

9\$000 — Abriu sustentado; fechou frouxo.

Dia 10 :

8\$900 — Regulou frouxo.

Dia 11 :

8\$900 — Firme.

Dia 12 :

8\$800 — Frouxo.

Dia 13 :

8\$600 a 8\$700 — Abriu frouxo; fechou firme.

Dia 14 :

8\$100 a 8\$600 — Abriu desanimado; fechou frouxo.

Entraram 11.786 saccas; embarcaram 29.979; foram vendidas 22.663 e ficaram em stock 297.799 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Nietheroy.

Mercado de Santos — Entraram 87.672 saccas; sahiram 89.012; venderam-se 22.691 e ficaram em stock 1.133.092 saccas.

Bolsas estrangeiras — Nas bolsas estrangeiras foram negociadas 1.360.000 saccas, assim distribuidas:

Nova York.....	535.000
Havre.....	320.000
Hamburgo.....	380.000
Londres.....	225.000

1.360.000

Com pequenas alterações nos preços anteriores, funcionou o mercado de cereaes; a procura foi limitada ás necessidades locais.

As manteigas mineiras e as banhas de diversas procedencias nacionaes apresentaram maiores alterações para mais, conforme se acha registrado no boletim annexos a esta revista.

Entraram:

Arroz :

	Saccos
Por cabotagem.....	5.438
Pelas estradas de ferro.....	253
Do estrangeiro.....	1.950

7.641

Farinha de mandioca :

	Saccos
Por cabotagem.....	7.207
Pelas estradas de ferro.....	173

7.380

Folhão de diversas qualidades :

	Saccos
Por cabotagem.....	3.336
Pelas estradas de ferro.....	3.832

7.168

Milho:

	Saccos
Por cabotagem.....	30
Pelas estradas de ferro.....	17.014

17.044

Diversos generos :

Aguardente:

	Pipas
Por cabotagem.....	43
Pelas estradas de ferro.....	223
	236

Alcool:

	Tonéis	Pipas
Por cabotagem.....	25	75
Pelas estradas de ferro.....	18	—
	43	75

Alfafa:

	Fardos
Por cabotagem.....	1.238
Do estrangeiro.....	3.500
	4.738

Banha:

	Caixas
Por cabotagem.....	3.693
Pelas estradas de ferro.....	12
	3.705

Fumo:

	Fardos	Rolos	Pacots.
Por cabotagem.....	400	—	—
Pelas Estradas de Ferro.....	30	4	1.039
	430	4	1.039

Manteiga:

	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	136	—
Pelas Estradas de Ferro.....	127	3.984
	263	3.984

Vinho:

	Caixas
Por cabotagem.....	470

Mercado de xarque:

Em posição frouxa funcionou este mercado na corrente semana. As entradas avultadas do Rio da Prata, que ainda mais volumoso tornou o stock, permittiram novas reduções nos preços, principalmente, nas carnes defeituosas e ensebadas, cujas differenças foram mais sensiveis.

Entraram 10.418 fardos do Rio da Prata e 917 do Rio Grande.

Sahiram 5.835 fardos dessas duas procedencias, ficando em stock 26.500 fardos platinos e nacionaes, contra 21.000, no encerramento da semana anterior.

Vigoraram os seguintes preços :

Rio da Prata:

Por kilo

Patos e mantas.....	1\$000 a 1\$040
Mantas.....	1\$010 a 1\$160
Defeituosas (ensebadas).....	910 a 930

Rio Grande:

Patos e mantas.....	8\$80 a 1\$020
Mantas.....	8\$80 a 1\$100

O mercado fechou frouxo.

Matança geral do gado no Rio da Prata e no Rio Grande até 31 de maio de 1913 :

	1913	1912	1911	1910
	Rezes			
Rio Grande.....	331.000	387.000	322.000	371.000
Republica Argentina.....	231.700	310.200	283.600	332.800
Republica Oriental.....	201.400	281.900	215.900	304.800
Fronteiras.....	290.000	362.200	251.000	231.400
Montevideo.....	114.000	199.600	281.500	379.900
	1.168.100	1.540.900	1.334.000	1.619.600
Applicadas a extracto.....	291.300	308.800	292.300	380.300
	876.800	1.232.100	1.041.700	1.239.300
Deficit geral.....				372.800
" para xarque.....				355.800

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.204 — DE 30 DE ABRIL DE 1913 (*)

Approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviais, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e São Paulo Railway, Limited.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram as Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviais, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited e S. Paulo Railway, Limited, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviais, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, e S. Paulo Railway, Limited, que com este baixam assignados pelo director geral de Viagem da Secretaria de Estado da Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

Regulamento dos transportes e do telegrapho para vigorar nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista de Vias Férreas e Fluviais, Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, Sorocabana Railway, Limited, S. Paulo Railway, Limited, a que se refere o decreto n. 10.204, desta data

PASSAGEIROS

Art. 1.º Ninguém poderá viajar na estrada de ferro sem bilhete ou passe dado por agente da administração.

Art. 2.º Os preços dos bilhetes serão os da tabella n. 1. Paragrapho unico. As crianças menores de tres annos, que não occuparem os lugares necessarios aos passageiros, viajarão gratuitamente; as que excederem de tres até 12 annos, pagarão meia passagem e terão direito a um lugar, contanto que, em um mesmo assento, dois menores não occupem sinão o lugar de um adulto, salvo si um delles houver pago passagem inteira; as que excederem de 12 annos pagarão passagem inteira.

Art. 3.º O passageiro que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem, não tem direito á restituição da passagem.

Paragrapho unico. A restituição immediata, da importancia da passagem, só terá lugar nos casos de que trata o art. 26; fóra desses casos, o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtel-a, recorrer á administração superior da estrada, que julgará como for de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 4.º A venda de bilhetes nas estações começará pelo menos meia hora e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem, podendo, entretanto, prolongar-se até o ultimo momento, si assim for conveniente.

Paragrapho unico. Nas principaes estações poder-se-ha emitir bilhetes de vespera com a data do dia seguinte.

Art. 5.º A estrada emitirá bilhetes de ingresso para as plataformas de suas principaes estações, e outras, segundo a conveniencia do serviço, ao preço de 200 réis cada ingresso.

Art. 6.º Os passes ou passagens concedidos em serviço do Governo, ou da estrada de ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á designada nos mesmos passes, embora pagando a differença correspondente. A não ser nos casos de transporte urgente, em serviço publico, as requisições de passes ou passagens devem ser apresentadas, nas estações, até 20 minutos antes da hora marcada para a partida dos trens em que seus portadores desejarem viajar (vide art. 121).

Art. 7.º Os bilhetes singelos são validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia correspondente á data nelle indicada, podendo o passageiro parar aquem da estação a que se destina e proseguir por outro trem de passageiros até o termo de sua viagem, contanto que o faça no

destino que se quer o bilhete. Excepção: o caso do trem não poder chegar ao mesmo dia á estação de destino, caso em que o bilhete terá valor para o primeiro trem, em correspondencia no dia immediato.

§ 1.º Os bilhetes emitidos para trens de suburbios, só terão valor para os trens que circularem sob essa denominação.

§ 2.º Os bilhetes emitidos para os trens de suburbios deverão ser utilizados em uma só direcção, não interrompida, até o destino; os que forem utilizados apenas em parte da viagem serão considerados nulos, dahi por diante, ficando seus portadores sem direito a qualquer indemnização.

Art. 8.º A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhetes de ida e volta, com ou sem abatimento, nas seguintes condições:

a) os bilhetes de ida e volta só terão direito a uma viagem directa, não interrompida, em cada sentido;

b) o prazo para a volta será de um mez, contado da data da emissão, até igual data do mez subsequente;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia de regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem for interrompida, mas o de volta poderá ser utilizado, contanto que seja devidamente recarimbado, dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação aquem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá fazel-o em qualquer outra onde a parada do trem o permittir, devendo o guarda do trem apresental-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 9.º O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento reservado, ou mudar para classe superior, poder-o-ha fazer, sendo possivel, pagando a taxa adicional correspondente, a partir da estação em que tiver feito a mudança.

Art. 10. A estrada poderá emitir bilhete de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com redução sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas serão previamente reguladas pela estrada e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

Art. 11. A estrada poderá emitir bilhetes de assignatura de ida e volta, diariamente, entre pontos certos, nos trens ordinarios de passageiros, com as seguintes reduções sobre a tarifa geral dos preços dos bilhetes singelos:

Por um mez.....	40 %
Por tres mezes.....	50 %
Por seis mezes.....	60 %

§ 1.º Estes bilhetes abrangerão todos os dias sem exclusão alguma, e serão intransferiveis.

§ 2.º Serão emitidas meias passagens de assignatura somente para collegias que provem por attestado de professor a necessidade de transporte diario.

§ 3.º Os abatimentos não terão logar sobre as passagens de preço minimo.

Art. 12. A estrada tem o direito de apprehender os passes, bem como as cadernetas kilometricas e os bilhetes de assignatura de que tratam os arts. 6.º, 10 e 11, quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.º As cadernetas ou bilhetes de assignaturas apprehendidos deverão ser restituídos ao seu verdadeiro dono quando reclamados dentro do prazo de 15 dias.

§ 2.º No caso, porém, de reincidencia, as cadernetas e bilhetes de assignatura apprehendidos serão considerados de nenhum valor e o assignante nenhum direito terá a indemnização.

§ 3.º O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou passe, quando exigido pelos empregados da estrada, será considerado sem bilhete, e como tal sujeito ás determinações do art. 11.

Art. 13. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos e, bem assim, alumnos de estabelecimento de instrução, viajando com seus professores, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de dez pessoas, ou mais, gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas.

§ 1.º Só serão emitidas meias passagens com abatimento de 50 % para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.º Para o transporte de suas bagagens e demais materias, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos gosarão do abatimento de 25 % no frete da tabella 1 A por trens de passageiros; quando

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

por trens de carga, a bagagem pagará pela tabella 8 e os materiais pela tabella 5.

§ 3.º As bandas de musica e collegios gosarão igualmente do abatimento de 25 % no frete da tabella 1-A, para o transporte de suas bagagens.

§ 4.º As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimentos, *pic-nics* e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais, para cada classe, de ida e volta, gosarão do abatimento de 50 % sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

§ 5.º Para a concessão do abatimento de que trata o § 4.º, é necessario que seja dado aviso com 24 horas de antecedencia, e, não havendo accordo prévio, os bilhetes só terão valor para ida e volta na data da emissão, pagando a bagagem pela respectiva tabella, com a redução de 25 %.

§ 6.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

Art. 14. Os passageiros sem bilhete, portadores de bilhetes não carimbados, peremptos, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo os casos previstos no art. 7.º, pagarão o preço de sua viagem com augmento de 50 % sobre a respectiva tarifa, contando-se a viagem do ponto de partida do trem, se pelo conhecimento de bagagem ou qualquer outro meio não ficar provada a sua procedencia.

§ 1.º O augmento de 50 % sobre o preço da viagem deixar-se-á de ter logar se a irregularidade provier da estação de partida.

§ 2.º O passageiro que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará na estação de desembarque a differença que se verificar entre o preço do bilhete em seu poder e de um outro da estação de partida ao ponto de desembarque.

§ 3.º O que viajar em carro de 1.ª classe com bilhete de 2.ª, pagará a differença respectiva, a contar da estação em que tiver mudado de classe.

§ 4.º Em qualquer dos casos, será dado ao passageiro documento comprobatorio do pagamento para sua resalva.

IMMIGRANTES

Art. 15. Os immigrants em seu primeiro estabelecimento terão transporte gratuito em carro de 2.ª classe. Suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios, em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito quando por trens de mercadorias.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

Art. 16. A estrada poderá conceder trens especiaes de viajantes sob as seguintes condições:

a) ser o pedido feito por escripto, com declaração de numero de viajantes, de volumes de bagagens, de animaes e carros, se tiverem de ser transportados;

b) ser o frete pago adiantadamente.

§ 1.º Combinada a hora da partida, será considerado recusado o trem, si por falta do concessionario não puder o mesmo partir á hora marcada.

§ 2.º Si a estrada puder conceder espera para partir o trem depois da hora determinada, cobrará mais a taxa de espera á razão de 10\$ por hora encetada; si, porém, a demora ocasionar a partida do trem depois das 9 horas da noite e até 6 horas da manhã, além da taxa de espera, ficará o trem sujeito ás disposições do art. 17, § 4.º.

§ 3.º Recusado o trem depois de ser fretado, o concessionario só terá direito a receber metade do frete pago.

Art. 17. O frete de um trem especial, com logares para 40 viajantes, é fixado em 4\$ por kilometro ou fracção de kilometro percorrido até 150 kilometros; o excedente de 150 kilometros até 300 kilometros, 3\$, e o excedente de 300 kilometros, 2\$000.

§ 1.º Quando de ida e volta, gosará do abatimento de 25 % sobre o preço total. Salvo accordo, a volta do trem especial deve realizar-se no mesmo dia da ida.

§ 2.º O frete minimo de um trem especial de ida será de 100\$ e de ida e volta será de 200\$, para cada estrada em que percorrer.

§ 3.º As distancias para a applicação das taxas kilometricas contam-se desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para o trem especial, até a machina recolher-se ao mesmo deposito, porém na ida ou na volta, quando vasillos, machina ou trem, a taxa será de 25 % sobre o preço do trem especial.

§ 4.º Os trens especiaes em movimento depois de 9 horas da noite e até 6 horas da manhã pagarão taxa dupla tomando-se por base o ponto em que o trem começar a correr depois de 9 horas.

§ 5.º Si o numero de passageiros fôr superior a 40, os excedentes pagarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.

§ 6.º Os animaes, carros e bagagens que se transportarem por esses trens pagarão os preços da respectiva tabella.

§ 7.º Além das taxas especificadas, será cobrado o imposto de transito do Governo, segundo o regulamento respectivo, sendo esse imposto cobrado sobre o numero exacto de passageiros que viajarem, tomando-se por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria.

Art. 18. Os trens especiaes e de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes, serão a preços convencioneados, com redução sobre os preços ordinarios.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 19. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de duas horas nas estações onde houver deposito de carros, e de 24 horas em qualquer das outras estações.

§ 1.º O aluguel de carros será pago adiantado, pelo preço da tabella n. 1.

§ 2.º Quem alugar um ou mais carros, e depois de tal-los á sua disposição rejeital-os, só terá direito á restituição da metade do aluguel pago.

§ 3.º O aluguel dos carros salões de dous compartimentos pôde ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só pôde ser integral.

§ 4.º Um carro embora integralmente alugado, não pôde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes está sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

§ 5.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE ALIENADOS

Art. 20. Os alienados furiosos só poderão viajar em carro ou compartimento reservado, e acompanhados por pessoas encarregadas de guardal-os.

§ 1.º Pelo transporte do alienado furioso, em carro ou compartimento reservado, cobrará a estrada a taxa correspondente a 10 passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar *gratis*, contanto que não excedam o limite de 10 pessoas, inclusive o alienado.

§ 2.º Os alienados não furiosos, quando acompanhados de guardas, poderão viajar em carro common, como passageiros ordinarios, pagando sómente as respectivas passagens.

§ 3.º Os transportes de alienados furiosos devem ser annunciados na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

§ 4.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES DE DOENTES

Art. 21. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar os demais viajantes, só poderão ser transportadas em carro ou compartimento reservado.

§ 1.º Pelo transporte do enfermo em carro ou compartimento reservado, cobrará a estrada a taxa correspondente a 10 passagens; as pessoas que o acompanharem poderão viajar *gratis*, contanto que não excedam o limite de 10 pessoas, inclusive o enfermo.

§ 2.º Os transportes nestas condições devem ser annunciados na estação de partida com antecedencia de 24 horas.

§ 3.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 22. Pelo transporte funebre, em trens ordinarios, de passageiros, cobrará a estrada a taxa de 2\$ por kilometro, com o frete minimo de 20\$ para cada estrada.

§ 1.º Esses transportes só poderão ser feitos em carros cobertos, e quando em trens de cargas, a taxa será de 1\$, por kilometro, com o frete minimo de 10\$, para cada estrada.

§ 2.º Os transportes funebres devem ser annunciados com a precisa antecedencia na estação de partida.

§ 3.º As pessoas que o acompanharem pagarão as suas passagens pela tabella ordinaria.

§ 4.º Pelo transporte de cadaveres se cobrará imposto de transito, conforme o regulamento em vigor.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 23. É expressamente prohibido:

1.º, viajar sem bilhete ou passe;

2.º, viajar nos carros de 1.ª classe estando inconvenientemente trajado, descalço ou de chinelllos; salvo impossibilidade manifesta de servir-se de calçado de outra natureza;

3.º, viajar nas plataformas dos carros ou debruçar-se nas janellas;

4.º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete ou passe;

5.º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6.º, entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;

7.º, entrar nos carros de portas lateraes ou sair delles em qualquer logar que não seja nos pontos de estação e pela plataforma e porta para esse fim designadas. Serão, entretanto, livres, a entrada nos carros do typo americano e a saída delles, não estando fechadas á chave as respectivas portas;

8.º, fumar nas salas de espera e nos carros enquanto nestes permanecerem senhoras;

9.º, cuspir dentro dos carros;

10.º, saltar pelas janellas dos carros;

11.º, usar de linguagem inconveniente;

12.º, collocar malas ou quaesquer objectos sobre os assentos dos carros, ou de qualquer modo incommodar aos demais viajantes;

13.º, quebrar ou damnificar objectos pertencentes á estrada de ferro ou entregues aos cuidados della;

14.º, desengatar as mangueiras dos carros ou fazer uso do registro interno dos mesmos, quando não seja por accidente grave que exija a parada do trem na linha;

15.º, atirar objectos pelas janellas;

16.º, praticar qualquer acto do qual resulte embarço ao serviço ou possa trazer perigo ou accidente.

Art. 24. A entrada nos trens ou plataformas das estações é interdita:

a) ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

b) aos portadores de armas carregadas;

c) aos portadores de materias inflammaveis ou objectos cujo odor ou natureza possa incommodar aos passageiros.

Art. 25. Ninguém poderá transportar consigo, nos carros, mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao chefe da estação antes do embarque, para que o mesmo verifique se está descarregada.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem como taes.

Art. 26. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a se retirar da estação.

§ 1.º A importancia do bilhete que houver comprado, em tal caso, será restituída ao mesmo, se não tiver começado a viagem.

§ 2.º Si a infracção fór commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e, no caso de se recusar a pagar-a, ou si, depois desta satisfeita, não se corrigir, o guarda do trem o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remetter-o á autoridade policial, a qual procederá como fór de direito, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857, decreto n. 1.930.

§ 3.º Em caso de damno de que trata o art. 23, § 13, será ainda o passageiro sujeito a pagar o valor do damno causado, com recurso para a administração superior da estrada.

T. BAGAGENS

Art. 27. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem, são os unicos considerados como bagagem.

§ 1.º A bagagem despachada por trem de passageiros será taxada pela tabella n. 1 A.

§ 2.º Os volumes de bagagem deverão trazer letreiro com o nome e residência do destinatario, e a estação para onde forem dirigidos.

Art. 28. Cada viajante poderá levar consigo sem despacho, sob sua responsabilidade, um pequeno volume de bagagem contendo roupa ou artigos para seu uso durante a viagem, e que possa ser conduzido sob o banco do carro, sem incommodar os demais passageiros.

Paragrapho unico. O pequeno volume assim transportado sem despacho, e sob a responsabilidade exclusiva do viajante, não poderá, sob pretexto algum, ser collocado sobre os assentos ou nos corredores dos carros onde impeça a circulação dos passageiros.

Art. 29. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando em um mesmo carro, não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões dos volumes, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em nenhum caso será admittido que passageiro algum conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam ás do vão livre do assento que lhe competir.

Art. 30. Os volumes de bagagem não comprehendidos no art. 28, serão entregues a despacho afim de seguirem em carro separado.

§ 1.º O despacho será feito á vista do bilhete de passagem, pagando o viajante nesse acto a importancia do frete.

§ 2.º O destino da bagagem deve corresponder ao indicado no bilhete, salvo si a estação de procedencia não emitir bilhetes directos para a estação a que o passageiro se destinar, caso em que a bagagem poderá ser despachada directamente á vista do bilhete para a estação de baldeação.

§ 3.º A entrega da bagagem no destino será feita mediante apresentação do conhecimento que será dado ao passageiro por occasião do despacho.

Art. 31. Os fretes serão calculados pelo numero exacto de kilogrammas, contando-se as fracções como um kilogramma.

Paragrapho unico. Nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 200 réis de frete, e, quando tiver de apresentar em mais de uma estrada, o frete minimo do despacho será de 200 réis para cada estrada.

Art. 32. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

§ 1.º As malas, bálús, canastras, etc., devem estar fechadas á chave ou cadeado.

§ 2.º Havendo volumes abertos, ou mal acondicionados, o viajante será convidado a pol-os em ordem, e, si não o fizer, será o despacho feito com a declaração de não responsabilidade da estrada, declaração essa que constará da guia de despacho e do respectivo conhecimento.

§ 3.º Recuzando-se, porém, o viajante a acondicionar os volumes ou a acceitar no conhecimento aquella declaração, serão os mesmos recusados a despacho.

Art. 33. A bagagem será recebida a despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la.

§ 1.º A que fór entregue depois, poderá ser despachada pelo trem seguinte, si assim convier ao viajante, ou no caso contrario será recusada.

§ 2.º A bagagem que tiver de ser transportada nos primeiros trens da manhã, poderá ser despachada de vespera, nas principaes estações, desde que o passageiro esteja do posse do bilhete, como é facultado no art. 4.º, paragrapho unico.

Art. 34. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 150 kilogrammas, ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 35. A bagagem será entregue ao viajante, no destino, mediante a apresentação do conhecimento, logo após á chegada do trem.

§ 1.º A que não for reclamada na chegada do trem será recolhida ao deposito, tendo o viajante o prazo de 24 horas para retirá-la sem armazenagem.

§ 2.º Findo o prazo de 24 horas, ficará sujeita ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 3.º O prazo será contado da hora em que tiver chegado o trem na estação de destino.

§ 4.º A armazenagem minima será de 200 réis para cada despacho.

Art. 36. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de bagagem, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho, e, na falta da declaração ao pagamento de 5\$ por kilogramma, ou fracção de kilogramma, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 37. Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficará pertencendo á estrada.

Art. 38. O viajante que allegar a perda do conhecimento, poderá retirar a bagagem mediante recibo, desde que o chefe da estação, fazendo-o adduzir provas, como apresentação de chaves, discriminação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da bagagem.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 200 réis para cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsável por qualquer prejuizo, si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados; e é obrigada á restituição si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 39. Os volumes que forem encontrados em abando e sem despacho nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados, serão vendidos, de accordo com o que dispõem os arts. 151 e 159.

ENCOMMENDAS

Art. 40. As encomendas deverão ser entregues a despacho até 20 minutos antes da partida do trem que as tiver

de conduzir, e que este as possa comportar sem inconvenientes para sua marcha regular.

§ 1.º Os volumes apresentados a despacho devem trazer letreiro, indicando o nome do consignatário, residência e estação de destino; podendo a estrada recusar a despacho como encomenda os de peso superior a 150 kilos ou um metro cubico. Esses volumes, entretanto, poderão ser expedidos por trens de carga não demorados, de accordo com o § 3.º

§ 2.º Os fretes serão calculados pela tabella n. 2, e pagos no acto do despacho, recebendo o remetente conhecimento para a retirada da encomenda na estação de destino.

§ 3.º As encomendas serão transportadas em trens de passageiros e mixtos, ficando a estrada com faculdade de, mediante aviso ao publico, estabelecer também transportes em trens de mercadorias, não demorados, si assim for conveniente ao seu serviço. Os despachos por trens de mercadorias, quando permittidos, gozarão do abatimento de 30 % sobre a razão da tabella n. 2.

§ 4.º Os despachos de encomendas ficam sujeitos ás disposições do art. 77 no que for applicavel.

Art. 41. Para o calculo do frete será tomado o numero exacto de kilogrammas, contando-se qualquer fracção como um kilogramma; nenhum despacho, porém, deverá pagar menos de 200 réis de frete, e, quando tiver de transitar por mais de uma estrada, o frete minimo do despacho será de 200 réis para cada estrada.

Art. 42. As encomendas apresentadas a despacho devem estar bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inevitaveis no transporte por estradas de ferro.

§ 1.º O volume mal acondicionado será recusado, a menos que o remetente o queira deixar seguir com a declaração da não responsabilidade da estrada.

§ 2.º As materias inflammaveis ou substancias perigosas não poderão ser transportadas em trens de passageiros (vide art. 89).

Art. 43. Poderão ser despachados como encomenda pela tabella n. 2 A, os seguintes generos do paiz:

Aboboras, agua potavel ou do mar, até o peso de 100 kilos, apim, caças mortas, cannas de assucar ou caldo de canna até o peso de 20 kilos por despacho; carás, carnes verdes ou frescas, coalhada, crème de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miúdo de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requição fresco; rins frescos, sorvetes, toucinho fresco e tripas frescas.

§ 1.º O frete minimo de um despacho pela tabella n. 2 A, é de 200 réis para cada estrada que tiver de percorrer.

§ 2.º Estes volumes serão acondicionados á vontade do remetente, e por sua conta e risco transportados.

§ 3.º A estrada só será responsavel por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 44. Os volumes de encomendas, aves e outros da tabella 9, serão postos á disposição dos destinatarios, na estação de destino, 15 minutos depois da chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem á razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

§ 2.º A estrada não se responsabiliza pelos riscos que ocorrerem aos volumes das tabellas 2 e 2 A, provenientes da natureza dos generos contidos nos mesmos, nem pela fuga ou morte das aves e animaes da tabella 9, podendo em qualquer tempo vender os mesmos animaes ou volumes de facil deterioração, e lançar fóra os que se deteriorarem, depois de decorrido o prazo de estadia livre.

§ 3.º A armazenagem minima será de 200 réis para cada despacho.

Art. 45. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encomenda, a responsabilidade da estrada é limitada ao pagamento do valor daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto do despacho e, na falta de declaração, ao pagamento de 5\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma, devendo este artigo ser transcripto no conhecimento.

Art. 46. No caso de perda, ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encomenda mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono da encomenda.

§ 1.º Pelos recibos impressos para esse fim, cobrará a estrada a taxa de 200 réis cada um.

§ 2.º A pessoa que retirar volumes com recibos ficará responsavel por qualquer prejuizo si os volumes não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada á restituição, si estiverem intactos, ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

§ 3.º Os despachos de pão, leite e carne fresca, poderão ser entregues no destino, mediante recibo passado na propria guia, sem o pagamento da taxa de que trata o § 1.º

Art. 47. Os volumes que forem encontrados em abandono e sem despacho nas estações e carros de passageiros, serão recolhidos ao deposito da estrada, ficando sujeitos ao pagamento da armazenagem mencionada no art. 35. Os que não forem procurados serão vendidos de accordo com o que dispõem os arts. 151 e 159.

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 48. Sob a designação de «volumes expressos» a estrada poderá aceitar a despacho, mediante pedido do expedidor, para a entrega a domicilio, quando destinados ás suas principaes estações ou de trafego mutuo, volumes de encomenda, cujo peso ou dimensões não excedam de 30 kilos ou 200 centimetros cubicos, comprehendidos os pequenos animaes e as aves domesticas ou sylvestres, devidamente acondicionados.

§ 1.º Os volumes expressos deverão trazer letreiro bem legivel com indicação do nome e residência do consignatario.

2.º Cada volume expresso constitue um despacho, cobrando a estrada, além do frete, a taxa adicional de 1\$ até 3\$ por volume, segundo a distancia a percorrer para a entregá.

O frete e a taxa serão pagos no acto do despacho.

§ 3.º A entrega a domicilio será feita mediante recibo assignado pelo consignatario ou por pessoa de sua residência, nos termos do § 6.º, ficando por essa fórma sem nenhum valor o conhecimento relativo.

§ 4.º Não sendo o consignatario encontrado na residência indicada no volume, será este recolhido ao deposito, fazendo-se aviso ao consignatario, pelo correio, em envelope fechado.

§ 5.º Os volumes expressos, recolhidos ao deposito, ficam sujeitos á armazenagem e mais disposições do art. 41, contando-se o prazo para cobrança da armazenagem da data o hora em que for expedido o aviso.

§ 6.º O recibo de que trata o § 3.º será passado na propria guia, livro ou talão, não estando sujeito ao pagamento da taxa.

VALORES

Art. 49. Os despachos de valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria serão admittidos mediante a porcentagem de 1 % *ad valorem*, além do frete que por peso for devido, para cada estrada que tiver de percorrer.

§ 1.º Os despachos de papel moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor, pagarão 1/2 % *ad valorem*, para cada estrada.

§ 2.º Os fretes serão pagos no acto do despacho, recebendo o remetente conhecimento que será exigido no acto da entrega do valor na estação de destino.

§ 3.º As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como tais, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados.

§ 4.º Nenhum remetente poderá despachar de uma só vez, para um só consignatario, quantia superior a cinco contos de réis, salvo accordo especial com a administração da estrada.

§ 5.º O frete minimo de um despacho *ad valorem* será de 1\$ para cada estrada.

§ 6.º Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza e valor dos objectos entregues a despacho, como valor, ficando taes despachos sujeitos ás disposições dos arts. 162 e 163, no que forem applicaveis.

Art. 50. O dinheiro amoedado, as joias, pedras e metaes preciosos, devem estar acondicionados em sacco, caixas ou barris, sendo as caixas e barris solidamente pregados, sem vestigio algum de abertura ou de fractura, e os sacco, de panño forte, cosidos por dentro e perfeitos.

§ 1.º As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo, quanto for necessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

§ 2.º A bocca do sacco será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 51. O papel moeda, as notas de banco, apolices, acções de companhias e outros papeis apresentados a despacho como valor devem estar acondicionados em sacco ou caixas, ou em pacotes revestidos de papel ou panño encerado, com tanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondicionamento.

§ 1.º Os pacotes ou envoltorios de papel ou encerado devem ser fechados por sinete em lacre, em numero sufficiente para garantir sua inviolabilidade.

§ 2.º Os remetentes dos despachos de papel moeda deverão apresentar uma relação devidamente assignada com o numero de folhas as notas afim de serem seus numeros transcriptos no conhecimento de despacho.

Essa relação será collada na respectiva guia.

Art. 52. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles affixados por cordel, de modo a não encobrir qualquer vestigio de abertura ou fractura, não devendo ser cosidos, collados ou pregados nos volumes.

§ 1.º A declaração do valor do artigo entregue a despacho será mencionada no endereço por extenso.

§ 2.º As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

§ 3.º Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 53. A verificação do conteúdo, por occasião do despacho, será feita quando o remetente exigir, ficando a cargo do mesmo remetente o novo acondicionamento (arts. 50 e 51).

§ 1.º Quando o valor consistir em moeda papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da estrada encarregado do despacho.

§ 2.º Os volumes que tiverem de seguir sem verificação de conteúdo devem ser apresentados a despacho devidamente acondicionados.

Art. 54. O transporte de valores a descoberto é absolutamente prohibido.

Art. 55. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem em que tiverem de seguir.

§ 1.º Os que não forem apresentados com a antecedencia exigida só serão enviados ao destino pelo trem immediato a partir.

§ 2.º Os transportes de valores só poderão ser effectuados por trens de passageiros.

Art. 56. A estrada não se responsabiliza:

a) pela falta encontrada no conteúdo quando não for verificada em presença do empregado da estrada que effectuar a entrega;

b) pelos valores entregues pelo remetente em envoltórios fechados não verificados pelo empregado encarregado destes despachos, salvo si houver no envoltório estrago que indique ter sido o mesmo violado, ou em caso de extravio, não sendo, porém, a estrada obrigada a indemnizar além do valor declarado.

Art. 57. Os despachos de valores que não forem retirados da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem, ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem de 1 1/4 % *ad valorem*, por dia, além do que for devido pelo peso, na razão de 50 réis por dia, por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Paragrapho unico. A armazenagem minima será de 1\$ por despacho.

ANIMAES

Art. 58. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou de mercadorias, nas seguintes condições:

a) animaes de sella ou de carro, encabrestados; bois, vacas, touros e bezerros, devidamente seguros;

b) carneiros, cabras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

d) cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, quando bem agamados e presos á corrente.

§ 1.º Os animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando em grande quantidade e em trens de mercadorias. Essa quantidade será fixada em cinco para a tabella 11 e em 10 para a tabella 10.

§ 2.º Os fretes serão calculados pelas respectivas tabellas, recebendo o remetente, no acto do despacho, conhecimento, que será exigido para a entrega dos animaes na estação do destino.

§ 3.º O remetente que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes, ou mesmo de pequeno numero cujo transporte exija vagão especial, deverá dar aviso na estação de partida com antecedencia de 24 horas. (Vide art. 63.)

§ 1.º Os animaes e aves comprehendidos nas letras b, c e d, quando em gaiolas, jacás ou engradados, pagarão frete pela tabella 9 e não serão contados.

Os engradados, gaiolas ou jacás deverão ter capacidade sufficiente, de modo a não causarem tortura ás aves e animaes, durante o transporte, não se acceptando os que forem apresentados em saccos, atados pelos pés ou mal acondicionados.

Art. 59. Animaes perigosos ou ferozes, quando acondicionados com toda a segurança, em jaulas, serão transportados pelo preço de 400 réis, por vagão especial e por kilometro, com o frete minimo de 10\$ para cada estrada.

§ 1.º Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes, não se obrigando a estrada a acceptar os que dependerem do arranjos especiaes para o transporte.

§ 2.º Os animaes ferozes, quando domesticados, e em gaiolas, cujo transporte não exija o emprego de vagão ou qualquer arranjo especial, poderão ser acceptos a despacho pela tabella 9.

Art. 60. Os despachos por trens de passageiros serão feitos com frete pago e por trens de mercadorias com frete pago ou a pagar no destino, á vontade do expedidor.

§ 1.º Os animaes das tabellas 10 e 11 serão taxados pelo numero exacto de cabeças, a menos que o remetente, por sua conveniencia, prefira transportal-os em vagão especial, caso em que o frete será cobrado segundo a lotação do vagão, que não poderá ser inferior ao minimo de que trata o art. 58, § 1.º

§ 2.º Si o numero de animaes embarcados em vagão especial, por conveniencia do remetente, exceder ao da lotação do vagão, cobrar-se-ha o frete do numero de cabeças excedente.

§ 3.º Os remetentes que requisitarem vagões para transporte de animaes ficam sujeitos ao que dispõe o art. 84.

§ 4.º As aves e os animaes das tabellas 9, 10 e 11 poderão ser transportados em trens de passageiros, quando em pequena quantidade e destinados ás estações extremas; e, em trens de mercadorias, não demorados, quando em grande quantidade ou destinados ás estações intermediarias (art. 61, paragrapho unico).

Art. 61. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida do trem em que tiverem de seguir.

Paragrapho unico. Si o embarque ou desembarque for difficiloso, somente serão acceptos a transporte em trens de passageiros quando as estações de procedencia e de destino sejam extremas ou quando o serviço de embarque e desembarque possa ser feito sem prejuizo do horario (art. 60, § 4.º).

Art. 62. Os animaes deverão ser retirados da estação de destino pelos seus donos ou consignatarios, após a chegada do trem que os conduzir.

§ 1.º Os que não forem retirados da estação na chegada do trem que os conduzir serão remetidos para logar conveniente afim de ali serem tratados por conta e risco de seus donos ou consignatarios aos quaes a estrada dará aviso da chegada, quando conhecidos.

§ 2.º Si os animaes não forem procurados dentro de tres dias, a contar da data da chegada, a estrada fará annunciar pela folha diaria da estação ou povoação do destino, durante tres dias, e, na falta desse meio, mandará segundo aviso, prevenindo tambem o remetente.

§ 3.º Findo o prazo de 10 dias, contados da data da chegada serão os animaes vendidos *ex-officio* e sem mais formalidades.

§ 4.º Do producto liquido da venda, a estrada deduzirá a importancia necessaria para pagamento das despezas de tratamento e outras, a que os animaes estiverem sujeitos, ficando o excedente á disposição de quem pertencer.

§ 5.º No caso de perda ou de não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar os animaes mediante recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, ser o dono dos mesmos.

§ 6.º Pelos recibos impressos para este fim cobrará a estrada a taxa de 200 réis.

§ 7.º A pessoa que retirar animaes com recibo ficará responsavel por qualquer prejuizo si os mesmos não lhe pertencerem, embora a ella consignados, e é obrigada a restituição ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Art. 63. Os pequenos animaes das tabellas 9 ou 10, quando apresentados a despachos por trens de passageiros sem o aviso antecipado de 24 horas, conforme dispõe o art. 58, § 3.º, serão transportados no trem que estiver a partir si a lotação do carro apropriado não se achar completa; no caso contrario, serão transportados no trem de cargas ou de passageiros, immediato.

Art. 64. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tabellas feitas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Paragrapho unico. O frete minimo de um despacho pelas tabellas 9 ou 10 será de 200 réis, e de 1\$ pela tabella 11, para cada estrada.

Art. 65. Os pequenos cães, de estimação, geralmente denominados de salão, quando dentro de uma cesta, com peso não excedente a quatro kilogrammas, poderão ser despachados pela tabella 9, para seguirem com o proprio dono desde que os demais viajantes do mesmo carro não reclamem.

§ 1.º O transporte de cães, nestas condições, é feito por conta e risco exclusivo de seus donos.

§ 2.º Com excepção do determinado no § 1.º, aves, cães e animaes semelhantes não serão admitidos nos carros de viajantes.

Art. 66. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e a custa dos expedidores e dos destinatarios.

§ 3.º A tabella 16 comprehende os carrinhos de bondi, tramway e estradas de ferro, armados e circundados e suas próprias rodas.

§ 4.º A tabella 17 comprehende as locomotivas e tenders reboçados.

Art. 98. Os automoveis, carros, caleços, tillburys, trolys, etc., quando accitos a transporte por fiens de passageiros pagarão frete duplo.

Art. 99. O carregamento e o descarregamento de vehiculos serão feitos ao cuidado e por conta e risco dos expedidores e dos destinatarios.

§ 1.º Não sendo retirados da estação destinataria dentro do prazo de 18 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 120.

§ 2.º O frete minimo de cada vehiculo é de 18 para as tabellas 15 e 16, e de 38 para a tabella 17, para cada estrada.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 100. Cada vagão deverá indicar a sua capacidade em kilogrammas, não podendo o carregamento, em caso algum, exceder ao peso nelle indicado.

Art. 101. O frete das madeiras e demais productos classificados nas tabellas 12 e 13, será fixado por tonelada, não podendo, porém, ser inferior ao que corresponder á metade da lotação de cada vagão empregado no transporte, tomando-se por base o vagão em que a mercadoria for carregada na estação de procedencia.

§ 1.º O frete minimo será, para cada estrada, nas tabellas 12 e 13, de 18 por vagão com lotação até dez toneladas; de 88 por vagão com lotação até vinte toneladas, e de 128 por vagão com lotação superior a vinte toneladas.

§ 2.º Os despachos inferiores a uma tonelada ou a um metro cubico serão taxados pela tabella 5.

Art. 102. O frete dos productos classificados nas tabellas 14, 14-A e 14-B será fixado por tonelada, não podendo, porém, ser inferior ao que corresponder á metade da lotação de cada vagão empregado no transporte, tomando-se por base o vagão em que a mercadoria for carregada na estação de procedencia.

O frete minimo será, para cada estrada, de 38 por vagão com lotação até dez toneladas; de 68 por vagão com lotação até vinte toneladas, e de 98 por vagão com lotação superior a vinte toneladas.

§ 2.º As estradas que possuirem vagões abertos só por excepção empregarão nesses transportes os vagões cobertos.

§ 3.º Os despachos das tabellas 14-A e 14-B inferiores a uma tonelada ou a dous metros cubicos serão taxados pela tabella 5.

Art. 103. O peso de todas as madeiras classificadas nas tabellas 12, 13 e 14, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será encontrado multiplicando-se o comprimento em decimetros pela altura e largura em centimetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

Um metro cubico corresponde a uma tonelada.

§ 1.º O peso do milho de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será calculado na proporção do peso de 40 dos de maiores dimensões.

§ 2.º O peso dos productos classificados nas tabellas 14-A e 14-B, quando não possa ser verificado directamente por meio de balanças apropriadas á pesagem dos vagões, será encontrado pela medição do espaço occupado no vagão, tomando-se por base dous metros cubicos para uma tonelada.

Art. 104. Os volumes que excederem o comprimento de 44 metros só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada, e não é obrigatorio seu transporte.

Art. 105. O carregamento dos vagões não pôde exceder, em altura e largura, as dimensões precisas para segurança do transporte.

AVISO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARREGAMENTO E ESTADIA LIVRE

Art. 106. A estação de destino avisará os consignatarios da chegada das expedições por fiens de mercadorias.

§ 1.º Os avisos serão feitos até a distancia de dous kilometros da estação.

§ 2.º Os avisos para pessoas desconhecidas, de residencia ignorada ou cuja residencia fique além de dous kilometros da estação, serão entregues ao Correio, em envelope fechado.

§ 3.º O prazo de estadia livre e de descarga, correrá da data e hora da remessa do aviso.

Art. 107. Si dentro de 24 horas do aviso não for feita pelos destinatarios a descarga dos generos de pateos, das tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, será á custa destes feita pela es-

tada mediante o pagamento de 18 por tonelada ou fracção de tonelada (vide arts. 85 e 109).

Paraphrasis unico. Os generos descarregados nos pateos, de onde se retirados da estação dentro do prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de chegada, ficando depois sujeitos ao pagamento de armazenagem prevista no art. 120. Esse prazo poderá ser ampliado sempre que a estrada julgar conveniente.

Art. 108. Para as mercadorias descarregadas nos armazens, o prazo de estadia livre é de 48 horas; este prazo, porém, poderá ser reduzido a 24 horas, nos casos de grande affluencia de carga, e quando pela demora destas nos armazens da estrada resulte embarago para o recebimento e transporte de outras.

§ 1.º Excedido o prazo de estadia livre, as cargas ficam sujeitas ao pagamento da armazenagem estabelecida no art. 120, letra a.

§ 2.º Para as mercadorias despachadas «a ordem» o prazo de estadia livre conta-se da hora da chegada dos generos na estação de destino, e só serão entregues á vista do conhecimento.

§ 3.º Para as mercadorias despachadas «ao mesmo», isto é, ao proprio remetente, prevalecem as disposições geraes, quanto ao prazo de estadia livre; podendo ser entregues com recibo, em falta de conhecimento, desde que o consignatario se sujeite ás condições dos arts. 32, §§ 2º e 3º (sendo frete pago), e 88, §§ 2º e 3º.

Art. 109. Todos os generos de pateo, inclusive sal solto, devem ser descarregados pelos consignatarios dentro do prazo de 24 horas, a contar da hora do aviso.

§ 1.º O sal solto não descarregado pelo consignatario será conservado em deposito no proprio vagão.

§ 2.º Esses generos deverão ser retirados dos pateos dentro do prazo de 48 horas, a contar da hora do aviso; findo esse prazo, a estrada cobrará a armazenagem prevista no art. 120, letra b (vide arts. 85 e 107).

Art. 110. Os vagões collocados nos desvios particulares, quer para carregamento, quer para descarregamento, deverão ficar desembaragados dentro do prazo de 24 horas, a contar da sua collocação nos mesmos desvios. Os que não forem carregados ou descarregados dentro do prazo estabelecido, por incapacidade do desvio ou qualquer outro motivo estranho ao serviço da estrada, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accordo com o art. 116.

Art. 111. Nenhuma despeza de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das cargas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo remetente ou consignatario, caso em que perceberá a estrada as taxas do art. 120, § 4º.

Art. 112. Para o decorrer do prazo de estadia livre não serão contados os domingos e dias feriados.

Paraphrasis unico. Depois de incursos em armazenagem serão contados todos os dias para o pagamento da mesma, sem exclusão de domingos e feriados.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 113. A carga ou descarga das mercadorias será feita pelos concessionarios do desvio e somente sob responsabilidade e nome destes podem ser recebidas e expedidas mercadorias.

§ 1.º Os consignatarios de mercadorias destinadas aos armazens geraes em uso de desvio, só poderão retirar as cargas assim endereçadas si apresentarem com devida antecedencia, na estação de destino, os conhecimentos vizados pelo armazem geral, ao qual tiverem vindo destinados (art. 166, letra c).

§ 2.º O carregamento de cargas de e para os desvios particulares só será admittido quando completa a lotação ou capacidade do vagão, sendo os volumes em numero inferior ao da lotação do vagão despachado para o armazem da estrada e cabi retirados pelos seus donos, salvo o caso de ser paga a lotação.

Art. 114. Nenhum carregamento poderá exceder á lotação e capacidade do vagão (vide art. 100).

Art. 115. O concessionario do desvio é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro na carga ou descarga das mercadorias, ou por excesso de lotação no carregamento, ou por outra qualquer causa.

Art. 116. Para o carregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios é dado o prazo de 24 horas, a contar de sua collocação alli, para o necessario desembarago; findo esse prazo, ficam sujeitos ao pagamento de indemnização pela demora, que será cobrada de accordo com o estabelecido no no 2º.

§ 1.º Os vagões fornecidos aos desvios particulares só poderão ser empregados no transporte de objectos e mercadorias sujeitos a despacho.

§ 2.º Quando o concessionario do desvio requisitar vagões para carregamento de mercadorias e, depois dos mesmos fornecidos, recusá-los, ou quando o carregamento ou descar-

rão seja feito dentro do prazo, e cobrará, a título de indemnização, 5\$ por vagão com lotação até dez toneladas, 10\$ por vagão com lotação até vinte toneladas e 15\$ por vagão com lotação superior a vinte toneladas.

Art. 117. A estrada não se responsabiliza pelos danos ou faltas que os carregamentos ou descarregamentos nos desvios possam acarretar às mercadorias.

Art. 118. Quando as mercadorias forem carregadas pelo expedidor, ou descarregadas pelos consignatários, a estrada não responderá pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 119. Os vagões e suas cargas ficam sob a responsabilidade unica do concessionário do desvio enquanto alli permanecerem.

ARMAZENAGEM

Art. 120. Pela armazenagem das cargas que, decorrido o prazo de estada livre, ficarem nas estações por não terem sido retiradas pelos consignatários, cobrará a estrada as seguintes taxas:

a) 2\$ por tonelada metrica, por dia, nos primeiros dez dias, e 4\$ por tonelada metrica, por dia, dahi em diante (vide art. 95);

b) 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, por dia, quando descarregadas nos pátios;

c) 2\$ por vehiculo, por dia, sem direito á cobertura.

§ 1.º A taxa da letra a será applicada aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de cobertura.

§ 2.º A taxa da letra b será applicada aos despachos das tabeellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, quando descarregados nos pátios, ficando esses mesmos despachos sujeitos ao pagamento da taxa especificada na letra a, quando descarregados debaixo de cobertura.

§ 3.º A taxa da letra c será applicada aos vehiculos de qualquer especie, sem direito á cobertura.

§ 4.º Aos materiaes depositados nos pátios das estações e não carregados por culpa alheia á estrada, poderá ser applicada a taxa de 1\$ por tonelada, ou fracção de tonelada, por dia, si o carregamento não se effectuar dentro do prazo que for estipulado (vide art. 111).

§ 5.º A armazenagem minima de um despacho é de 200 réis.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 121. As mercadorias encontradas nas estações sem despacho serão recolhidas ao deposito da estrada até que sejam retiradas por seus donos, ou por estes despachadas nas horas do expediente.

Art. 122. As mercadorias encontradas nas condições do artigo anterior ficam sujeitas ao pagamento de armazenagem desde o dia em que derem entrada no deposito até o dia em que forem reclamadas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 154, e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilizadas, quando não possam ser de prompto vendidas (vide art. 163, § 3º).

Art. 123. Si no fim de 60 dias, a contar da data em que derem entrada no deposito, não forem reclamadas, tais mercadorias poderão ser vendidas em leilão, de conformidade com o art. 159.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 124. Os transportes por conta dos Governo Federal e estadual estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios.

§ 1.º As requisições para esses transportes deverão ser distinctas e separadas para cada estrada, e assim quando o percurso tiver de ser feito em mais de uma estrada, serão apresentadas tantas vias da mesma requisição quantas forem as estradas incluídas no percurso. O despacho será feito directamente pela estação inicial.

§ 2.º Os portadores de requisições passarão recibo pelo transporte, nos mesmos documentos.

ARBITRAMENTO

Art. 125. O arbitramento, nos casos em que deva ter lugar, será feito por dous arbitradores escolhidos, um pela parte, e outro pela estrada, salvo si a parte e a estrada concordarem na escolha de um só arbitrador.

§ 1.º Si os dous arbitradores escolhidos não chegarem a accordo, a estrada e a parte se louvarão em um terceiro, desempatador, cujo laudo obrigará ambas as partes.

§ 2.º O arbitramento será reduzido a auto, assignado pelos arbitradores, pela estrada e pela parte.

Art. 126. Quando o destinatario e a estrada chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será o accordo reduzido a auto assignado pelo destinatario e pela estrada, sendo assim dispensado o arbitramento.

Art. 127. No caso de ausencia do destinatario, ou do recusa do mesmo ao arbitramento amigavel, compete á estrada requerer a venda ou remoção da carga avariada para um deposito publico, venda ou remoção que se effectuará depois do feito o arbitramento judicial.

Art. 128. O auto de arbitramento, tanto amigavel como judicial, deverá mencionar, em detalhe, as circumstancias geraes da avaria.

§ 1.º Do auto constará:

a) a especie precisa, as marcas, numeros e peso de cada um dos volumes vistoriados;

b) a data e o numero do despacho;

c) o numero do vagão que tiver conduzido os volumes;

d) si, no exame externo, os volumes apresentavam ou não indícios de estarem quebrados, molhados, manchados, etc., com especificação exacta de cada volume, sua marca e modo de acondicionamento;

e) qual a importancia do damno de cada uma das avarias verificadas;

f) qual a época a que póde remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; si o defeito, insufficiencia ou a ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si as mercadorias tiverem já viajado por mar, declarar si a avaria provem ou não de agua do mar.

§ 2.º Além dos requisitos do § 1.º, o auto de arbitramento deverá declarar si o destinatario ou representante seu esteve presente á vistoria.

§ 3.º Sempre que possivel, o destinatario ou pessoa que o represente deverá declarar no auto de arbitramento si aceita as conclusões da vistoria.

Art. 129. Ao formular o requerimento á autoridade judiciaria para obter a nomeação de peritos, quando o arbitramento não possa ser amigavel, si precisarão, além dos pontos já mencionados, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, pedindo-se que os peritos sejam autorizados a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 130. O laudo de arbitramento deverá ser lavrado pelos proprios peritos.

Paragrapho unico. Estes laudos não devem ser lavrados por empregados da estrada, sinão excepcional e estritamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 131. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 132. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deverá ser reduzido a auto em duplicata.

Art. 133. A não ser nos casos de impedimento devidamente justificados, a vistoria ou arbitramento deverá ter lugar dentro das 48 horas depois de effectuada a descarga.

RECLAMAÇÕES

Art. 134. Em caso de perda ou danos de volumes de bagagens, encomendas e mercadorias, a estrada não se responsabiliza sinão pelo valor real e immediato dos volumes extraviciados, e isto mesmo somente quando, na forma deste regulamento e leis em vigor, tiver o expedidor ou destinatario direito a indemnização. Em caso algum a estrada indemnizará o reclamante dos lucros que o mesmo possa esperar da mercadoria extraviciada ou damnificada.

Art. 135. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perdas ou avaria de mercadorias:

a) que forem apresentadas depois decorrido um anno, a contar da data do despacho;

b) que não forem acompanhadas da factura original da compra ou de publica-forma da mesma, ou outro instrumento de prova sufficiente;

c) desde que tenham sido retiradas as cargas da estação sem reclamação;

d) quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 doCodigo Commercial.

Paragrapho unico. Não serão igualmente attendidas pela estrada as reclamações sobre excesso de frete, depois de decorrido um anno, a contar da data do despacho.

Art. 136. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o chefe da estação de chegada auto circunstanciado.

Art. 137. As reclamações serão entregues aos agentes das estações, que as remetterão com os documentos e eslaçimentos necessarios ao escriptorio da administração do trafego, onde aguardarão decisão, sendo esta communicada, por escripto, aos reclamantes.

§ 1.º A entrega da reclamação ao agente será feita mediante recibo, passado por este, si o reclamante exigir.

§ 2.º Os volumes não entregues aos destinatarios, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do despacho, serão con-

considerados como perdidos, devendo a estrada na forma do regulamento proceder á indemnização sem maior demora.

Art. 138. A estrada se obriga a restituir o frete que se verificar ter sido cobrado a mais do expedidor ou destinatário e tem o direito de reter os volumes até que seja satisfeito o pagamento do que se verificar ter sido cobrado ou notado de menos no acto do despacho (arts. 135 e 155). Si, entretanto, aquelles volumes já houverem sido entregues, e a parte recusar-se ao pagamento de qualquer differença, a estrada assiste o direito de proceder executivamente á cobrança, ou serão aquellas differenças cobradas na primeira occasião de pagamento de outros fretes.

§ 1.º Quando o excesso de frete provier de engano de pesagem, não será atenuada a reclamação si o destinatário não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

§ 2.º A verificação da pesagem dos volumes na estação de destino deverá ser feita pelo pessoal do consignatário, em presença do da estrada, e nenhuma restituição será feita, desde que a differença não exceda a 1 olo do peso mencionado no despacho.

§ 3.º As reclamações de excesso de frete serão apresentadas na precedencia, quando os despachos forem pagos, e no destino, quando a pagar, devendo o reclamante, em qualquer dos casos, exhibir o documento comprobatorio do pagamento do frete.

§ 4.º Os excessos provenientes de enganos de calculo, ou de pesagem, nos despachos a pagar, ou dos despachos pagos, quando consignados ao proprio remittente, serão restituídos sem demora pela estação que effectuar a entrega dos volumes; fora dessas condições, o remittente que pagou o frete será convidado por carta a receber o excesso na estação de precedencia.

§ 5.º Os excessos de qualquer outra natureza não previstos no parágrafo anterior só serão restituídos depois de processados pela administração competente, dentro do menor prazo possivel.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 139. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da estrada, serão regulados pelas disposições do decreto n. 841, de 13 de outubro de 1851, no que estas forem applicaveis, ou por outras expedidas pelo poder competente.

Art. 140. Os objectos embargados ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 141. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 142. Os empregados da estrada são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes quanto possivel o cumprimento das formalidades a preencher.

Art. 143. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha raspadura ou emenda substancial não resalvada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 144. O systema metrico, admittido no Brazil pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 145. Todo o kilometro encetado será contado como si tivesse sido percorrido por inteiro.

Art. 146. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se torará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 147. É expressamente prohibido á estrada fazer ajustes com quem quer que seja sob qualquer forma ou denominação, tendo por fim alterar de qualquer maneira as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo si para tanto for autorizada pelo Governo.

Art. 148. A estrada, em suas relações com as diversas empresas de transporte, deverá manter a mais completa igualdade.

Parágrafo unico. Todos os transportes, de qualquer natureza, serão effectuados com cuidado, exactidão, e presteza, não sendo permittido á estrada favorecer a um mais que a outro individuo, salvo as excepções previstas no regulamento.

Art. 149. A estrada proporcionará transporte por meio de trem especial e sem augmento de taxa aos passageiros que se destinarem a pontos de suas linhas, ou a outras com os quaes estejam suas linhas em correspondencia quando seus trens tiverem atraso que exceda á espera convencionada do outro trem e de modo que os passageiros possam alcançar

o ponto de destino sem interromperem a viagem, sempre que cheguem no ponto de correspondencia dez passageiros, pelo menos, viajando na mesma direcção.

Não será, portanto, recusada pela estrada em qualquer estação, a venda de bilhetes para outros pontos, desde que não sentido em que se tiver de fazer a viagem não exista interrupção do tráfego.

Art. 150. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial, não é obrigatorio.

Taes objectos, quando aceitos a despachos, ficam sujeitos ás disposições do art. 151.

Art. 151. As massas indivisas que, por seu grande peso ou dimensões, exigirem o emprego de meios especiaes para o transporte de guindaste ou qualquer outro apparelho para a carga ou descarga, ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa adicional além do frete.

§ 1.º A taxa adicional será convencionada entre o expedidor e a estação despachante, quanto ao carregamento, e entre o consignatário e a estação do destino, quanto á descarga.

§ 2.º Os volumes de grande peso ou dimensões, que dependerem de arranjos especiaes para o carregamento ou transporte, quando aceitos a despacho, nos termos do artigo 150, pagarão o frete que for convencionado entre o expedidor e a estrada.

Art. 152. Todas as cargas entregues a despacho por trens de mercadorias serão inscriptas nas estações de partida e de chegada em registros especiaes, á medida que forem recebidas, com menção dos nomes das estações de procedencia e de destino, dos nomes dos remittentes e dos consignatários, da marca e da qualidade dos volumes, das especies de mercadorias e si o frete é pago ou a pagar.

Parágrafo unico. Os animaes despachados como carga ficam igualmente sujeitos a esse registro, devendo as remessas, tanto das cargas como dos animaes, ser feitas pela ordem da inscripção na estação de partida, salvo o caso de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 153. Os fretes dos objectos transportados pela estrada serão cobrados pelo peso bruto dos mesmos objectos ou pelo que resultar de medição.

Art. 154. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração, poderão ser vendidos *ex-officio*, sem mais formalidades, no fim de oito dias, ou antes si for indispensavel.

Parágrafo unico. Deduzidos o frete, a armazenagem e demais despesas a que estiverem sujeitos, o excedente da venda ficará á disposição de quem de direito.

Art. 155. Si antes de feita a entrega da expedição ao destinatário se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação do destino, é inferior ao real ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, a estrada poderá reter a expedição até que o remittente ou destinatário satisfaça o pagamento da differença existente (art. 138).

Art. 156. Quando o expedidor fraccionar remessas de mercadorias das tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, com o fim de ser obtida a classificação na tabella 5, applicavel ás expedições cujo peso ou medição for menor ao correspondente de uma tonelada, nos termos dos arts. 101 e 102, a estrada terá o direito de reunir em um só despacho antes de entregar as mercadorias, as differentes parcelas que se verificar pertencerem a mesma remessa e de cobrar então o frete devido, correspondente á base das tabellas acima referidas.

Art. 157. Os materiaes classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, bem como sal solto e quaesquer outros generos de pateo que não forem retirados da estação destinataria dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da chegada, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatários, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos *ex-officio* para pagamento de frete, armazenagem e outras despesas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Parágrafo unico. Quando as mercadorias de pateo não forem retiradas dentro de oito dias, depois da chegada, a estrada dará aviso ao expedidor pelo correio só effectuando a venda *ex-officio*, depois de preenchida essa formalidade e expirado o referido prazo de 15 dias da data da chegada.

Art. 158. Os materiaes ou generos de qualquer especie, depositados nas estações ou pateos, que não forem expedidos dentro do prazo de 10 dias, por culpa exclusiva dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio*, para desempenimento do lugar occupado e pagamento de quaesquer despesas a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Parágrafo unico. O prazo será contado do dia em que forem depositados, devendo a estrada, sempre que possivel, notificar o interessado da venda a que tiver de proceder, com antecedencia de cinco (5) dias.

Art. 159. As bagagens, encomendas e mercadorias ou

qualquer objecto não retirados das estações dentro do prazo de 60 dias, a contar da data em que forem descarregados, por terem sido recusados ou não procurados pelos destinatarios, ou por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidos em leilão publico, que será annuciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

Art. 160. No caso de demora da parte de uma expedição, o destinatario não tem o direito de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado sob o pretexto de não estar completa, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que a falta de uma das partes a deprecie ou inutilize.

Art. 161. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de bagagens, encomendas e animais, nos dias uteis, os escriptorios se abrirão, em todas as estações, pelo menos meia hora antes da partida do primeiro trem de passageiros; e aos domingos e dias feriados, somente meia hora antes da partida de cada trem de passageiros.

Art. 162. O expedidor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição, supportando todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifráveis ou inexactas (arts. 70, 89 e 163).

§ 1.º A administração da estrada tem o direito de verificar o conteúdo dos volumes e poderá exercer esse direito sempre que suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer despacho.

§ 2.º A verificação do conteúdo deverá ser feita em presença do expedidor ou destinatario, de empregados destes, ou de duas testemunhas quando os interessados não estejam presentes.

Art. 163. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados, podendo a estrada deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsa declaração, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 1.º Si antes de descobrirem-se a fraude extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 2.º Si os generos não manifestados forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a differença do frete e a multa de 100% a 200%; além disso, em caso de accidente será o expedidor obrigado a indemnizar a estrada do danno causado a seu material, ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 3.º Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, se não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 164. As multas impostas pela estrada deverão ser pagas dentro do prazo de 48 horas, findo o qual poderá a estrada proceder á venda dos objectos detidos, sem mais formalidades.

Paragrapho unico. O producto da venda, em tal caso, será applicado no pagamento da multa e demais despesas a que a estrada possa ter direito, ficando o excedente á disposição de quem pertencer até o prazo de um anno, findo o qual reverterá em beneficio da estrada.

Art. 165. Antes de entregar o conhecimento ou passar recibo para retirar os generos, o destinatario tem o direito de examinar o estado externo dos volumes, só se permitindo o exame interno quando os volumes apresentarem indício de violação ou avaria.

§ 1.º Nos casos de avaria, o destinatario só tem o direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo danificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe a perda do valor para o todo.

§ 2.º Sendo a avaria apenas parcial, o destinatario deverá retirar a mercadoria logo depois de avaliado o danno causado.

Art. 166. A responsabilidade da estrada cessará:

a) a respeito dos objectos que se encarregar de remetter a domicilio, no momento em que a entrega for certificada pelo recibo assignado pela pessoa que os receber;

b) a respeito das mercadorias e demais expedições endereçadas para serem entregues na propria estação, immediatamente após sua retirada certificada pelo conhecimento ou recibo do destinatario, nos termos das presentes instrucções;

c) quanto ás cargas destinadas aos armazens geraes, qualquer que seja o respectivo consignatario, ou á entrega ao armazem geral, ao qual vierem endereçadas pelo remetente, effectuando-se esta entrega á vista do conhecimento ou mediante recibo do «armazem geral» que não só isentará as estradas de ferro de toda e qualquer responsabilidade como nullificará os conhecimentos (art. 113, § 1.º).

Art. 167. Os sellos de consumo, acondicionados em volumes de mercadorias, serão transportados gratis sem responsabilidade da estrada.

Art. 168. A estrada não se responsabiliza:

a) pelos dannos que o carregamento ou descarregamento

feito pelo expedidor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou aos animais;

b) pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro;

c) pelas faltas de peso ou medida que offerecem as mercadorias em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada de ferro;

d) pelas perdas ou avarias que provierem de caso fortuito ou de força maior;

e) pelas avarias inherentes á natureza da mercadoria, taes como a deterioração de frutas, diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgotamento de liquido, etc.

f) pelas avarias em geral, de qualquer natureza, que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, ou quando os objectos não apresentem indícios externos que indiquem ser a avaria proveniente de negligencia de seus empregados.

§ 1.º No que concerne ás mercadorias que, por ajuste com o expedidor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, sejam transportados em vagões abertos, a estrada não responderá pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

§ 2.º Quando os generos forem carregados pelo expedidor ou descarregados pelos destinatarios, a estrada não responderá pelo numero de volumes ainda que as notas de expedição o indiquem, salvo se ficar provada violação occorrida durante o percurso na estrada.

Art. 169. A estrada não assume responsabilidade alguma pelas mercadorias e vagões, enquanto estes permanecerem nos desvios particulares á espera de carregamento, descarregamento ou desembarque de manobra, sendo os concessionarios dos desvios os unicos responsaveis pelas faltas ou avarias que alli se derem (vide arts. 115 e 119).

Art. 170. A indemnização por animais extraviados ou mortos, nos casos não previstos neste regulamento, e cujo valor não tenha sido declarado no acto do despacho, nos termos do art. 67, não poderá exceder de:

a) 500\$ cada um (no caso de serem animais de grande valor, ou de raça, cavallos, eguas, bois e vacas);

b) 100\$ cada um (no caso de animais de montaria);

c) 80\$ cada um (sendo bois, vacas e animais de tração, ou de carga);

d) 50\$ cada um (sendo vitellos, novillos, e porcos cevados, grandes);

e) 20\$ cada um (sendo bezerros, carneiros, cabras e porcos);

f) 5\$ cada um (sendo cães acorrentados e outros animais semelhantes, presos);

g) 1\$ cada um (sendo aves e pequenos animais em jacás, engradados ou gaiolas).

Art. 171. As clausulas de responsabilidade, ou limitação de responsabilidade, estabelecidas nestas condições regulamentares, não poderão ser invocadas pela estrada, desde que fique provado ter havido culpa, ou dolo por parte de seu pessoal, ou defeito do seu serviço.

Nesse caso as indemnizações a pagar serão reguladas pelo Codigo Commercial.

Art. 172. Quando, requisitado um vagão para lotação completa, for fornecido, por conveniencia da estrada, vagão de maior lotação, o expedidor não será obrigado a pagar a lotação total deste, salvo si de facto o carregamento exceder a lotação do vagão requisitado.

Na estação de destino deverá ser verificada a utilização do vagão.

Art. 173. Nos preços das passagens, fretes e outros das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis, serão arredondadas para 100 réis.

Art. 174. Todo o documento dado pela estrada, e que for depois por qualquer titulo apresentado, se achar viciado, será retido, e dará logar á imposição de uma multa de 50\$ a 100\$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado, retardando-se até decisão superior, a expedição ou entrega da mercadoria.

Art. 175. Por infracção de qualquer das disposições relativas ao serviço de passageiros ou de mercadorias, serão os empregados da estrada sujeitos á multa de 30\$ a 50\$, ou demittidos, conforma a gravidade do caso.

Art. 176. A estrada não se obriga a fornecer certidões, e quando as forneça, cobrará pelas mesmas uma taxa convencional.

§ 1.º Os remittentes ou consignatarios dos despachos são os unicos que podem obter certidões ou segundas vias relativas; outros interessados só poderão obtel-as por meios judiciais.

§ 2.º Pelas segundas vias de conhecimentos, até dous meses depois do despacho, cobrará a estrada a taxa de 500 réis,

cada uma, desde que o remetente forneça os precisos esclarecimentos.

§ 3.º As segundas vias de mais de dois meses até a época em que são destruídos os papéis, não são obrigatórias; e quando a estrada as fornecer, cobrará a taxa do § 2.º para os primeiros dois meses, e mais 500 réis por mez excedente.

Art. 177. Todos os papéis concernentes ao expediente do tráfego serão conservados por um anno; desta data em diante serão inutilizados os anteriores a esse espaço de tempo, de forma que existam sempre archivadas as notas de expedição, facturas, livros e mais papéis relativos ao ultimo anno.

Art. 178. Tanto as presentes instruções e tarifas, como os artigos do regulamento anexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuídos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Paragrapho unico. No caso de duvida na intelligencia dos artigos das presentes instruções e das do regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão as desse regulamento.

SERVIÇO TELEGRAPHICO

Apresentação e transmissão de telegrammas

Art. 179. Os telegrammas serão aceitos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis como nos domingos e dias feriados, de 7 horas da manhã até 6 horas da tarde, podendo a estrada antecipar a abertura ou prolongar a hora do encerramento do expediente, em geral ou parcialmente, de accordo com as conveniências do seu serviço.

Art. 180. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem para a transmissão:

- a) telegrammas em serviço da estrada;
- b) telegrammas do Governo Federal e do governo estadual;
- c) telegrammas das autoridades;
- d) telegrammas particulares urgentes;
- e) telegrammas particulares ordinarios.

Art. 181. O endereço dos telegrammas particulares deverá ser redigido de modo que se possa fazer a entrega ao destinatario, sem indagação; nem pedidos de informações.

§ 1.º Para as grandes cidades deverá mencionar a rua e numero ou, na falta destas indicações, especificar a profissão do destinatario ou dar quaesquer outros esclarecimentos uteis.

Mesmo para as pequenas cidades, o nome do destinatario deverá, sempre que for possível, ser acompanhado de indicação, complementar, capaz de guiar a estação destinataria no caso de alteração no nome proprio.

§ 2.º Quando o telegramma for dirigido a alguma pessoa na residência de outra, o endereço deverá conter, immediatamente depois da designação do verdadeiro destinatario, uma das indicações: em casa de, aos cuidados de, ou qualquer outra equivalente;

§ 3.º Em todos os casos de insufficiencia de endereço os telegrammas só serão aceitos por conta e risco do expedidor si este persistir em pedir a expedição. O expedidor soffrerá, nestas condições, as consequências da insufficiencia do endereço.

Art. 182. Quando o telegramma for dirigido a qualquer pessoa ou firma, cujo endereço esteja registrado na estação de destino, não será necessaria a indicação de residência.

Art. 183. Os telegrammas devem ser escriptos de modo que possam ser lidos facilmente, letra por letra, não podendo conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas, ou inutilizadas por meio de riscos, sem a devida ressalva.

Art. 184. O texto do telegramma poderá ser redigido em linguagem clara ou em linguagem secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencionada e linguagem cifrada.

Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjuntamente com as outras no mesmo telegramma.

Art. 185. É prohibida a aceitação dos telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, offensivas á moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da estrada.

Paragrapho unico. No caso de duvida sobre a aceitação do telegramma na estação de procedencia, ou entrega na estação de destino, decidirá as autoridades do lugar.

Art. 186. Os expedidores de telegrammas são obrigados a provar a identidade de pessoa, sempre que esta medida se torne necessaria, a juizo do chefe da estação de procedencia.

Art. 187. No acto do recebimento do telegramma para expedição a estação de procedencia fornecerá recibo com menção da taxa percebida, devendo esse recibo ser exhibido si o expedidor do telegramma se julgar com direito a qualquer reclamação.

Art. 188. A expedição dos telegrammas será feita segundo a hora da apresentação e na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 189. No caso de affluencia de telegrammas particulares entre duas estações em communicação directa, serão os mesmos transmittidos por series alternadas, não devendo cada serie exceder de cinco telegrammas.

Art. 190. Os telegrammas em numero superior a cinco, de um mesmo expedidor para um só ou differentes destinatarios, deverão ser divididos em series, de modo que entre essas series possam ser transmittidos os telegrammas de outros expedidores, quando houver, embora tenham sido apresentadas posteriormente; salvo a preferencia estabelecida no art. 180.

Art. 191. Os telegrammas com mais de cem palavras, sem nota de urgente, poderão ser retardados na estação de procedencia ou de baldeação, para dar lugar á transmissão de outros mais breves, de igual categoria, embora apresentados posteriormente.

Paragrapho unico. Os telegrammas da estrada, do Governo Federal, do governo estadual e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro lugar, na ordem estabelecida no art. 180.

Art. 192. Os telegrammas aceitos a despacho com a declaração de urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario, e serão transmittidos e entregues de preferencia aos ordinarios.

Art. 193. A estrada se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço de particularres, sempre que essa medida seja necessaria ao seu serviço ou ao serviço do Governo.

A estrada, quando usar deste recurso, submeterá o seu acto á approvação do mesmo, sempre que a interrupção durar mais de tres dias.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 194. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

a) tudo quanto o expedidor escrever na minuta para ser transmittido ao seu correspondente será taxado e por consequencia incluido no numero de palavras;

b) os traços que apenas servirem para separar na minuta as differentes palavras ou grupos de telegrammas não serão todavia taxados nem transmittidos, e os signaes de pontuação, apostrophes e traços de união não serão transmittidos, e não taxados, sinão a pedido formal do expedidor;

c) serão taxados como grupo de algarismos os signaes de pontuação, quando repetidos uns após outros e não empregados isoladamente (art. 198).

Paragrapho unico. Não serão taxados quaesquer palavras ou signaes acrescentados no interesse do serviço do telegrapho.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma, nem o lugar de procedencia, sinão quando o expedidor os escrever no texto.

Art. 195. Serão contados como uma palavra em todas as linguagens:

a) o nome da estação telegraphica destinataria, embora composta de mais de uma palavra;

b) cada palavra convencionada que preencha as condições fixadas no art. 197;

c) qualquer caracter, qualquer letra, qualquer algarismo, escriptos isoladamente; assim como qualquer signal de pontuação, apostrophes ou traços de união, transmittidos a pedido do expedidor (art. 194, letra b);

d) o sublinhado;

e) o parenthesis (os dous signaes que servem para formal-o);

f) as aspas (os dous signaes collocados no principio e no fim de um só e mesmo trecho);

g) as indicações eventuaes sob a forma abreviada admitida pelo regulamento (art. 202).

Art. 196. Nos telegrammas cujo texto for redigido exclusivamente em linguagem clara, cada palavra simples e cada agrupamento autorizado, serão contados respectivamente como tantas palavras quantas vezes contiverem quinze caracteres e mais uma palavra, si houver excessos.

Art. 197. As palavras da linguagem convencionada não podem ter mais de dez caracteres, sendo contados como duas letras cada uma das combinações *ae, aa, ao, oe, ue*.

A combinação *oh* será igualmente contada como duas letras nas palavras artificiaes.

Art. 198. Os grupos de algarismos ou de letras, as marcas de commercio compostas de algarismos e de letras, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos ou letras, mais uma palavra pelo excedente.

§ 1.º Serão contados como um algarismo ou uma letra no grupo em que figurarem: os pontos, as vírgulas, os dois pontos, os hyphens, os traços de fracção e outros signaes arithmeticos. O mesmo se observará em relação a cada uma das letras accrescentadas aos grupos de algarismos para designar os numeros ordinarios, bem como as letras ou algarismos accrescentados ao numero da habitação no endereço, mesmo quando se tratar de endereço que figure no texto ou na assignatura do telegramma.

§ 2.º Por grupos destacados de letras, subentendem-se as letras indicando marcas etc., e não as iniciaes que precedem a qualquer firma ou nome individual, que serão contadas cada uma como uma palavra, não se transmittindo os pontos.

Art. 199. Os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos, serão contados como tantas palavras quantas vezes contiverem cinco caracteres, mais uma palavra pelo excedente, conforme prescripto no art. 198.

Art. 200. As palavras em linguagem clara, insertas no texto de telegrammas mixtos, isto é, composto de palavras em linguagem clara e de palavras em linguagem convencional, serão contadas como uma palavra até a concorrência de dez caracteres, sendo o excedente contado como uma palavra por série indivisível de dez caracteres.

Si além disto o telegramma mixto contiver texto em linguagem por algarismos, serão contados de conformidade com as prescripções do art. 198.

Si o telegramma mixto só contiver trechos em linguagem clara e trechos em linguagem por algarismos, os trechos em linguagem clara serão contados segundo as prescripções do art. 198, e os em linguagem por cifras, segundo as prescripções do art. 198.

Art. 201. Toda a palavra composta, escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, segundo as prescripções do art. 196. Quando, porém, for escripta de modo a formar mais de uma palavra, pelo emprego do apostrophe ou traço de união, ou mesmo sem o emprego desses signaes, as partes separadas serão contadas como outras tantas palavras (art. 206).

Art. 202. Serão contadas como uma palavra, de accordo com o art. 195, letra g, cada uma das seguintes indicações eventuaes escriptas antes do endereço:

- TM 5 (telegramma múltiplo, cinco cópias).
- RP 10 (resposta paga, 10 palavras).
- RP 20 (resposta paga, 20 palavras).
- RPD 10 (resposta paga urgente, 10 palavras).
- TC (telegramma cotejado).
- GP 100 (posta restante, sello pago, \$100).
- GPR 300 (posta restante, registrado, \$300).
- XP 500 (expresso pago, \$500).
- TR (telegrapho restante).
- MP (mão propria).
- PC (telegramma com accusação do recebimento telegraphico).

PCD (telegramma com accusação de recebimento telegraphico urgente).

PCP (telegramma com accusação de recebimento postal).

Art. 203. As diversas partes do que se compõe o telegramma deverão ser escriptas na ordem seguinte:

- a) indicações eventuaes;
- b) endereço;
- c) texto;
- d) assignatura a transmittir;
- e) assignatura para uso da repartição.

§ 1.º O expedidor que desejar fazer uso das indicações eventuaes previstas no artigo anterior, deverá escrevel-as na minuta, immediatamente antes do endereço.

§ 2.º O expedidor de telegramma múltiplo deverá escrever essas indicações antes do endereço de cada destinatario que disserem respeito; tratando-se, porém, de telegramma múltiplo urgente ou cotejado, bastará que as indicações relativas á urgencia ou ao cotejo sejam inscriptas só uma vez e antes do primeiro endereço (vide art. 210).

Art. 204. Serão admittidos os telegrammas sem texto e sem assignatura a transmittir, sendo, porém, obrigatoria, para uso da repartição, a assignatura do expedidor fóra do texto, com a declaração de residencia.

Art. 205. Quando o expedidor desejar que se transmitta a sua assignatura reconhecida ou legalizada, poder-o-ha fazer textualmente ou pela formula:

«Assignatura legalizada por...»

Paraphro unico. A formula «assignatura legalizada por...» deverá ser sellada ou carimbada pela autoridade signataria, da procedencia, e só será admittida para transmissão quando o chefe da estação expedidora certificar-se de sua autenticidade. A legalização, tal como for transmittida, entrará na contagem das palavras taxadas; figurará depois da assignatura do telegramma.

Art. 206. Não serão admittidas as reuniões ou alterações de palavras contrarias ao uso da lingua; são igualmente prohibidas as reuniões ou alterações dissimuladas por meio da transposição da ordem das letras ou das syllabas. Todavia, os nomes de cidades e de paizes, os nomes patronymicos pertencentes á mesma pessoa, os nomes de logares, praças, avenidas, ruas e outras denominações de vias publicas, os nomes de navios, os numeros inteiros, as fracções, os numeros decimales ou fraccionarios escriptos por extenso e as palavras compostas admittidas como taes, e cujo uso possa ser justificado, quando for necessario, pela apresentação de um dicionario, poderão ser respectivamente grupados em uma só palavra sem apostrophe nem traço de união.

A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva, tanto para a transmissão como para a liquidación das contas.

Os exemplos seguintes determinam a interpretação das regras a seguir para a contagem das palavras:

Numero de palavras
No endereço No texto

New-York	1	2
Newyork	1	1
José Pinto	2	2
José pinto	1	1
Rua São Bento	3	3
Rua Sãobento	2	2
Avenida Luiz Antonio	3	3
Avenida Luizantonio	2	2
Avenida Paulista	2	2
AvenidaPaulista (contrario ao uso da lingua)	2	2
Rio Grande	1	1
RioGrande	1	1
X P 500 (indicação eventual abreviada) ...	1	—
X P 500 (marca commercial—um grupo de cinco caracteres)	—	2
Van de Brand	—	3
Vandebrande (nome de pessoa)	—	1
Du Bois	—	2
Dubois (nome de pessoa)	—	1
Belgrave Square	—	2
Belgravesquare (contraria ao uso da lingua)	—	2
Hyde Park	—	2
Hydepark (contraria ao uso da lingua) ..	—	2
Contendencia (contraria ao uso da lingua)	—	2
mandame (contraria ao uso da lingua)....	—	2
Inconstitucionalidade (21 caracteres)	—	2
Porte-Monnaie	—	1
Portemonnaie	—	1
41 1/2 (cinco caracteres)	—	2
414 1/2 (seis caracteres)	—	1
3148 (quatro caracteres)	—	1
444,5 (cinco caracteres)	—	2
444,55 (seis caracteres)	—	1
44 (tres caracteres)	—	1
44 (tres caracteres)	—	1
2 o o (quatro caracteres)	—	3
2 p o o	—	1
2 o oo (cinco caracteres)	—	3
2 p o oo	—	1
51 58 (cinco caracteres)	—	1
47me (quatro caracteres)	—	1
Le 1529me (uma palavra e um grupo de seis caracteres)	—	3
10 francos 50 centimos	—	4
10 fr. 50 c.	—	4
Dezcincoenta	—	3
10 fr. 50	—	2
Fr. 10,50	—	3
11 h. 30	—	1
11,30	—	2
Oito 10	—	2
5 duodecimos	—	3
Mai Agosto	—	5
15A (numero de casa)	—	5
Duzentas e trinta e quatro	—	2
Duzentasetrinlaequatro (22 caracteres) ..	—	6
Dous mil cento e noventa e quatro	—	2
Dousmilcentoenventaquatro (26 caracteres)	—	2
E	—	2
Emvthf (seis caracteres)	—	2
Emvchf (seis caracteres)	—	2

	Numero de palavras No endereço	No texto
CHF (marca commercial ou linguagem secreta)	—	1
G. H. F. (marca commercial ou linguagem secreta); um grupo de seis caracteres.	—	2
APM (marca commercial ou linguagem secreta); um grupo de quatro caracteres	—	1
G. H. F. 45 (marca commercial); um grupo de cinco caracteres	—	1
G. H. F. 45 (marca commercial); um grupo de oito caracteres	—	2
197A/199A (marca commercial); um grupo de nove caracteres	—	2
3 M (marca commercial); um grupo de tres caracteres	—	1
E M (letras isoladas, iniciais de nomes).	—	2
EM (iniciais de nomes, reunidas abusivamente)	—	2
O negocio é urgente, parla sem demora (sete palavras e dois sublinhados).	—	9
Recebi noticias suas indirectas (muito más) telegrapho directamente. (oito palavras e um trecho entre parentheses)	—	9

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 207. A taxa será de 500 réis por telegramma até 10 palavras e mais 50 réis por palavra excedente.

§ 1.º Quando o telegramma tiver destino para qualquer estação de outra estrada, em trafego mutuo, pagará a taxa correspondente a cada estrada.

§ 2.º Quando se destinar á Repartição Geral dos Telegraphos, a taxa será cobrada de conformidade com as instruções existentes para o serviço em trafego mutuo com essa repartição.

§ 3.º Os telegrammas apresentados como urgentes pagarão o duplo da taxa de um telegramma ordinario.

§ 4.º A taxa do cotrjo de um telegramma será igual á quarta parte de um telegramma ordinario, com o minimo de 500 réis para cada estrada que tiver de percorrer.

Os telegrammas cotejados serão repetidos integralmente pela estação destinataria.

§ 5.º A taxa será paga na estação de procedencia, no acto de ser apresentado o telegramma, e no expedidor será dado recibo com menção da importancia cobrada.

§ 6.º No resultado final para a cobrança das taxas, as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

Art. 208. As taxas dos telegrammas expedidos por conta dos Governos da União e do Estado de accordo com as instruções que vigorarem, serão para cada estrada as estipuladas nos respectivos contractos.

§ 1.º Os telegrammas de Estado deverão trazer o sello ou carimbo da autoridade que os expedir.

Esta formalidade não será exigivel quando a authenticidade do telegramma nenhuma duvida suscitar.

§ 2.º O direito de enviar alguma resposta como telegramma de Estado ficará estabelecido pela apresentação do telegramma de Estado primitivo em que conste o direito de responder em conta do Governo, do mesmo modo estabelecido para os telegrammas do publico com resposta paga.

§ 3.º Os telegrammas de Estado redigidos em linguagem clara darão logar a repetição parcial obrigatoria; os que forem redigidos total ou parcialmente em linguagem secreta, deverão ser repetidos integralmente e *ex-officio* pela estação receptora.

TELEGRAMMAS DA IMPRENSA

Art. 209. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes, contendo noticias destinadas á publicidade, terão a redução de 75 o/o com a taxa minima de 500 réis por telegramma, para cada estrada, podendo ter qualquer numero de palavras, sem limitação. Os telegrammas urgentes pagarão o duplo da taxa.

TELEGRAMMAS MULTIPLOS

Art. 210. Qualquer expedidor poderá endereçar o seu telegramma quer a diversos destinatarios na mesma localidade ou em localidades diferentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica, quer ao mesmo destinatario em varios domicilios na mesma localidade ou em localidades diferentes, porém servidas pela mesma estação telegraphica. Para esse effeito inscreverá antes do endereço a indicação «x endereços» ou «TMX» que entrará no numero das palavras taxadas. O nome da estação destinataria deverá figurar só uma vez no

um do endereço. Nos telegrammas dirigidos a diversos destinatarios, as indicações relativas ao logar de destino, tais como Pelsa, gare, mercado, etc., deverão figurar só uma vez no endereço ou depois do ultimo si se referirem ao conjunto dos endereços successivos.

§ 1.º Quando um telegramma multiplo contiver indicações eventuaes o seu endereço será redigido de conformidade com as prescrições do art. 203.

§ 2.º Pelos telegrammas multiplos ordinarios, será cobrada, além da taxa devida a um destinatario, mais a de 500 réis de adicional para cada copia que se tiver de extrahir, cobrando-se o duplo dessa taxa pelos telegrammas urgentes.

Quando o telegramma tiver de percorrer mais de uma estrada, a taxa adicional estabelecida para cada copia, pertencerá á estrada destinataria.

§ 3.º No caso previsto no presente artigo, cada exemplar do telegramma deverá levar unicamente o endereço que lhe for proprio; a indicação «x endereços» ou «TMX» não deverá figurar, salvo se o expedidor tiver pedido o contrario. Este pedido deverá ser incluido no numero das palavras taxadas, será inscripto antes do endereço de cada destinatario a que se referir e formulado do modo seguinte:

«Communicar todos endereços» ou «CTA».

§ 4.º O telegramma dirigido a fulano e familia pagará uma só taxa, com direito a uma só copia.

TELEGRAMMAS COM RESPOSTA PAGA

Art. 211. O expedidor de um telegramma poderá franquear a indicação «RP» completada pela menção do numero que ar a resposta ao seu correspondente, inscrevendo antes do de palavras pagas para a resposta; essa indicação tambem poderá ser inscripta no final do texto pela formula—Resposta paga palavras.

A taxa da resposta será calculada suppondo-se que esta siga a mesma via que o telegramma primitivo; salvo as disposições do § 5.º.

§ 1.º A indicação «R P 10», empregada antes do endereço, substitue a formula resposta paga 10 palavras e será contada como uma palavra para a cobrança da taxa.

§ 2.º A formula resposta paga 10 palavras, empregada no final do texto, será contada como quatro palavras para a cobrança da taxa.

§ 3.º O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga, ficará estabelecido pela apresentação do telegramma primitivo. Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição alguma. Si porém o numero de palavras for superior, a pessoa que apresentar a resposta pagará as palavras excedentes de conformidade com a taxa estabelecida para cada palavra (art. 207).

§ 4.º A resposta deverá ter logar dentro do prazo de 42 dias a contar da data em que for expedido o telegramma primitivo, ficando sujeita ao pagamento da taxa a que for apresentada depois desse prazo.

O direito de enviar a resposta como telegramma de resposta paga assiste á pessoa que apresentar o telegramma primitivo, não cogitando a estrada de conhecimento do nome do expedidor, ou destinatario. Todavia, a resposta só poderá ser dirigida á estação de procedencia, ou designada no telegramma primitivo.

§ 5.º Quando a resposta tiver de ser dirigida a uma outra estação, o expedidor deverá completar a indicação ou formula dos §§ 1.º e 2.º mencionando o nome da estação a que tiver de ser dirigida.

O nome da estação, acrescido no endereço ou no final do texto em seguida ás expressões — R. P... ou resposta paga... palavras — entrará na contagem das palavras para cobrança da taxa.

A taxa da resposta, em tal caso, será calculada de accordo com a direcção da via pelo expedidor.

Art. 212. O expedidor que quizer franquear uma resposta urgente, deverá inscrever antes do endereço a indicação — R P D — completada pela menção do numero de palavras pagas para a resposta, podendo tambem usar da formula — Resposta paga urgente... palavras — no final do texto.

A contagem das palavras para a cobrança da taxa no primeiro caso, será feita de accordo com o § 1.º, e no segundo, de conformidade com o § 2.º do artigo anterior.

INDICAÇÃO DE VIA

Art. 213. Quando o expedidor tiver determinado a via a seguir, as estações respectivas serão obrigadas a conformar-se com as indicações delle, salvo quando a via indicada estiver interrompida ou notoriamente sobrecarregada; nesses casos, o expedidor não poderá reclamar contra o emprego de outra via.

TELEGRAMMAS COTEJADOS

Art. 214. O expedidor de qualquer telegramma terá a faculdade de pedir que elle seja cotejado, inscrevendo para esse fim, antes do endereço, a indicação «cotejo» ou «TC».

§ 1.º Os telegrammas de Estado e os de serviço redigidos em linguagem secreta serão cotejados *ex-officio* e gratuitamente.

§ 2.º O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma (inclusive o preambulo), será feito pela estação receptora, immediatamente depois da transmissão do telegramma ou da série que abranger o telegramma a cotejar, devendo o cotejo de um telegramma de Estado ser feito logo que a transmissão desse telegramma esteja terminada.

§ 3.º A taxa do cotejo será igual á quarta parte de um telegramma ordinario de igual numero de palavras para o mesmo percurso.

§ 4.º Para a cobrança da taxa a indicação «cotejo» ou «TC» será contada como uma palavra.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 215. Os despachos serão levados ás casas dos destinatarios dentro dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação destinataria; fóra deste caso, serão expedidos sem demora pelo correio.

§ 1.º O expedidor, poderá, entretanto, pedir que o seu telegramma seja transmitido até á estação que indicar, e dahi pelo correio até o destino, inscrevendo para este fim, antes do endereço, a indicação «Correio» ou «GP» ou ainda «Correio Registrado» ou «GPR».

§ 2.º Os telegrammas com indicação «Correio» ou «GP» serão lançados no correio como cartas ordinarias, pagando o expedidor a taxa de \$100, relativa ao sello; e os com indicação «Correio Registrado» ou «GPR» serão lançados no correio como cartas registradas, pagando o expedidor a taxa de \$300, relativa ao sello do registro.

§ 3.º Para a cobrança da taxa as indicações «Correio» «GP» ou «GPR» serão contadas como uma palavra, contando-se como duas a indicação «Correio Registrado».

Art. 216. Os telegrammas, cujo destinatario residam fóra dos limites da cidade ou povoação em que se achar a estação de destino, poderão ser mandados á residência dos destinatarios, por expressos, si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Expresso pago» ou «XP» — que a entrega seja feita por expresso.

§ 1.º O expedidor que inscrever a indicação «expresso pago», ou «XP», deverá pagar ou depositar na estação de procedencia, além da taxa devida pelo telegramma, mais a taxa especial de condução.

§ 2.º A taxa de condução, para pontos conhecidos, será previamente estabelecida pela Estrada devendo o expedidor depositar na estação de procedencia a quantia que fôr julgada sufficiente para pagamento das despesas de condução, quando tratar-se de pontos desconhecidos ou não previstos; si a quantia depositada fôr insufficiente, a estação de destino dará aviso, em serviço, afim de saber si a procedencia autoriza o acrescimo preciso, e si exceder, a quantia excedente será restituída ao expedidor do telegramma.

§ 3.º Para a cobrança da taxa, a indicação «expresso pago» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «XP».

§ 4.º Quando o telegramma percorrer mais de uma estrada, a taxa especial de condução pertencerá á estrada destinataria.

Art. 217. O telegramma poderá ficar na estação de destino, até que o destinatario o procure, desde que o expedidor faça a precisa recomendação nesse sentido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Telegrapho Restante», ou «TR», que o destinatario procurará o telegramma na estação.

§ 1.º Para a cobrança da taxa a indicação «Telegrapho Restante» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «TR».

§ 2.º Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino só serão entregues ao proprio destinatario, ou á pessoa por elle competentemente autorizada; os que não fôrém procurados dentro do prazo de 45 dias serão destruidos.

Art. 218. O telegramma levado a domicilio poderá ser entregue quer ao destinatario, aos membros adultos de sua familia, a qualquer pessoa a seus serviços, a seus locatarios ou hospedes, quer ao porteiro do hotel ou da casa, salvo si o destinatario tiver designado, por escripto, um delegado especial, ou si o expedidor tiver pedido, inscrevendo antes do endereço a indicação «Mão propria», ou «MP», que a entrega só seja feita ao proprio destinatario.

§ 1.º A indicação «Mão propria» será reproduzida por extenso no subscripto pela estação destinataria, que dará ao expedidor as instrucções necessarias.

§ 2.º Quando um telegramma não poder ser entregue, a estação destinataria passará, em curto prazo, á estação ex-

pedidora, um aviso de serviço communicando o motivo da não entrega. Esse aviso será expedido de estação a estação, reproduzindo o endereço do telegramma não entregue.

Qualquer rectificação sobre viciamento do endereço só poderá ser feita por intermedio das respectivas administrações.

§ 3.º Si o endereço não tiver sido alterado, a estação expedidora communicará, sempre que fôr possível, ao expedidor, o aviso de não entrega.

§ 4.º Si a casa do destinatario estiver fechada, e por esse motivo não poder ser effectuada a entrega, o conductor do telegramma deixará um aviso prevenindo ao destinatario da existencia do telegramma na estação de destino.

§ 5.º Para a cobrança da taxa a indicação «mão propria» será contada como duas palavras, contando-se como uma a indicação «MP».

Art. 219. Quando o remetente desejar que um telegramma expedido não seja entregue ao destinatario, poderá telegraphar ao chefe da estação de destino, o qual sustará a entrega.

§ 1.º Os telegrammas nestas condições serão taxados e, si o remetente desejar resposta, deverá pagal-a de antemão e a estação de destino responderá.

§ 2.º A estrada não assume responsabilidade quanto á poder dar execução ao pedido, salvo si chegar o tempo no destino.

Art. 220. O expedidor de um telegramma poderá pedir que lhe seja notificada, logo após a entrega, a indicação da data e hora em que o telegramma fôr entregue ao seu correspondente, nas seguintes condições:

a) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção» ou «PC»;

b) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção urgente» ou «PCD»;

c) inscrevendo, antes do endereço, a indicação «aviso de recepção postal» ou «PCP».

§ 1.º O aviso será dado por telegramma ordinario, si a inscripção fôr feita de accordo com a letra a; por telegramma urgente, si fôr feita de accordo com a letra b, e, por carta, si fôr de accordo com a letra c;

§ 2.º A indicação «aviso de recepção» será contada como tres palavras para a cobrança da taxa, contando-se como quatro a indicação «aviso de recepção urgente» ou «aviso de recepção postal» e como uma palavra, qualquer das indicações «PC», «PCD» ou «PCP».

§ 3.º Quando o aviso tiver de ser dado nas condições da letra a, o expedidor pagará a taxa adicional correspondente a um telegramma ordinario de 10 palavras; quando nas condições da letra b, pagará a taxa adicional correspondente a um telegramma urgente de 10 palavras, e quando nas condições da letra c, pagará a taxa adicional de 100 réis correspondente ao sello do Correio.

§ 4.º Si depois de expedido o telegramma sem a indicação eventual permitida, o expedidor desejar o aviso da hora da entrega, poder-o-ha obter dirigindo para tal fim ao chefe da estação destinataria novo telegramma sujeito á taxa, com resposta paga para o telegramma sobre o aviso da entrega.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS

Art. 221. O expedidor terá direito á restituição da taxa, nos seguintes casos:

a) quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado ao ponto de não satisfazer o fim a que era destinado;

b) quando o telegramma chegar á casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada;

c) quando o telegramma não tiver chegado ao destino por irregularidade do serviço telegraphico.

Paragrapho unico. A reclamação para a restituição da taxa deverá ser feita com apresentação do respectivo recibo, dentro do prazo de 30 dias.

Art. 222. Mediante entrega do recibo, com a declaração de ficar sem effecto, o expedidor poderá retirar o telegramma com reembolso da taxa, desde que a estação de procedencia não tenha começado a transmissão.

REGISTRO DE ENDEREÇO

Art. 223. Em todas as estações telegraphicas da estrada haverá um livro de registro de endereços abreviados ou conveniados.

Paragrapho unico. Não serão aceitos como endereços abreviados ou conveniados:

a) os nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

b) as palavras já acceptas no registro como endereço do outro destinatario;

c) os nomes ou palavras que possam offerecer qualquer duvida acerca da identidade do destinatario, ou motivar demora para a entrega dos telegrammas.

Art. 224. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convenção seja entregue, é necessário que o destinatário registre o seu endereço na estação de destino.

A taxa para cada endereço registrado será de 25\$ anuais.

Art. 225. O destinatário que quizer registrar o seu endereço convenção na estação de destino, poderá-o fazer em qualquer tempo, terminando porém, o direito de receber os telegrammas com tal endereço a 31 de dezembro de cada anno.

Até o dia 1 de janeiro de cada anno, portanto, deverá o interessado renovar o pagamento da taxa estabelecida no art. 224, sob pena de ficarem seus telegrammas retidos na estação de destino.

Art. 226. Os telegrammas, cujo endereço seja incompleto, sem que constitua um endereço abreviado, devidamente registrado, só poderão ser entregues si não houver duvida acerca da identidade do destinatário; e si este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguação, que tragam demora para outros serviços da estação destinatária.

SEGREDO DAS TELEGRAMMAS

Art. 227. Os empregados da estrada são obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas. São-lhes applicaveis, por extraviu ou abertura dos despachos telegraphicos, ou pela divulgação do seu conteúdo, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança no seu transporte.

RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

Art. 228. A estrada tomará todas as providencias necessarias afim de que o serviço telegraphico seja feito com toda a regularidade e presteza, porém não aceita responsabilidade alguma pelos prejuizos que possam advir ao publico correspondente, pela perda, estropiamento e retardamento das telegrammas, nem garante que a entrega seja feita em tempo determinado, assistindo, porém, o direito de reembolso nas condições previstas neste regulamento.

ARCHIVO

Art. 229. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante seis mezes, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilizarão os originaes, cópias e documentos respectivos, destruindo-se os que tiverem entrado no setimo mez.

Art. 230. Certidões dos telegrammas só podem ser dadas ao expedidor ou destinatário, provada a identidade da pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, cobrando-se a taxa de 2\$ por um telegramma de 10 palavras, e 500 por cada 100 palavras excedentes, ou fracção de 10 palavras.

A estrada só fornecerá as certidões acima designadas quando os interessados ministrarem os esclarecimentos necessarios. O prazo para o fornecimento de certidões expira no fim de seis mezes da data do despacho.

TRAFFEGO MUTUO COM A REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Art. 231. Em virtude do convenio de trafego mutuo firmado entre as estradas que o adoptarem e a Repartição Geral dos Telegraphos, deverão as estações da estrada receber e encaminhar os telegrammas que lhes forem apresentados com destino ás estações da Repartição Geral dos Telegraphos, ou da estrada de ferro e administrações, quer ou não em trafego mutuo com aquella repartição.

Paraphrasis unico. As tabellas e regras sobre a taxação desses telegrammas são as que constam das instrucções expedidas pelas estradas.

Directoria Geral de Viação, 30 de abril de 1913. — Afonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Bases das tarifas das Estradas de Ferro Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, Sorocabana Railway, Mogyana e São Paulo Railway.

COMPANHIA PAULISTA DE VIAS FERREAS E FLUVIAES

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1

Passageiros:

	1ª classe Réis	2ª classe Réis
De 0 a 50 kilometros por passageiro e kilometro	70	40
De 51 a 100 idem, idem, idem	65	35
De 101 a 150 idem, idem, idem	60	30
De 151 a 200 idem, idem, idem	50	25
De 201 a 250 idem, idem, idem	40	20
De 251 em diante, idem, idem, idem	30	15

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento)

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	500
De 101 a 200 idem, idem, idem	400
De 201 a 300 idem, idem, idem	350
De 301 a 400 idem, idem, idem	300
De 401 em diante, idem, idem, idem	250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	750
De 201 a 300 idem, idem, idem	675
De 301 em diante, idem, idem, idem	525

As encomendas em trens de cargas, gozam do abatimento de 30% (art. 40 do regulamento).

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: aboboras, agua potavel e do mar até 100 kilos por despacho, alpini, caça morta, caldo de canna até 20 kilos por despacho, canna de assucar até 20 kilos por despacho, carás, carnes verdes ou frescas, coallhadas, creme de leite, curão, doces frescos em bambolês, para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miúdos de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	200
De 101 a 200 idem, idem, idem	160
De 201 a 300 idem, idem, idem	130
De 301 a 400 idem, idem, idem	100
De 401 em diante idem, idem, idem	50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e os demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	200
De 201 a 300 idem, idem, idem	185
De 301 em diante idem, idem, idem	144

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

Algodão em rama, café beneficiado em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

	Réis
De 0 a 25 kilometros por tonelada e por kilometro	195
De 26 a 50 idem, idem, idem	190
De 51 a 75 idem, idem, idem	180
De 76 a 100 idem, idem, idem	170
De 101 a 125 idem, idem, idem	150
De 126 a 150 idem, idem, idem	130
De 151 a 175 idem, idem, idem	110
De 176 a 200 idem, idem, idem	90
De 201 a 300 idem, idem, idem	80
De 301 a 400 idem, idem, idem	60
De 401 em diante idem, idem, idem	40

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

Serão applicados para esses despachos os fretes da tabella 3-A, com abatimento de 15%.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão applicados para esses despachos os fretes da tabella 3-A, com abatimento de 20 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4

Arroz, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinhas de trigo, toucinho salgado nacional e os demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	70
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	50
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	30
De 401 em diante idem, idem, idem.....	20

Cosarão do abatimento de 50 % os generos seguintes classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, aipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijú, cangica e cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinha de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubá, fructas e hortaliças frescas do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quirera de arroz e de milho e toucinho fresco.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	90
De 301 em diante idem, idem, idem.....	70

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lingot, lingote ou barra, couros por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no Estado, trilhios e accessorios para vias ferreas e os demais productos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14-A e 14-B, em pequena quantidade, nos termos dos arts. 101 e 102, conforme a discriminação nas tabellas citadas.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	126
De 301 em diante idem, idem, idem.....	98

Os trilhios e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas) pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 o/o menos.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armario, não classificados nas outras tabellas, petroleo, água-ráz e outros espiritos, polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	270
De 301 em diante idem, idem, idem.....	210

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, idem frageis de grande responsabilidade, como espelhos, porcellana, instrumentos de musica, cithra, engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	450
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	405
De 301 em diante idem, idem, idem.....	315

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras e objectos de escriptorio, conforme consta da classificação.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	220
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	198
De 301 em diante idem, idem, idem.....	154

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, em engradados e em cestos, araras, gallinhas, gansos, faisões, marreco, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, paccas e outros animaes pequenos, conforme a classificação.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	270
De 301 em diante idem, idem, idem.....	210

Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas. O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros acompanhados pelas mães, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella, em trem de passageiros.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro...	16
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	14
De 301 em diante idem, idem, idem.....	11

Os animaes desta tabella, quando transportados em trens de cargas, pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro...	7
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	6
De 301 em diante idem, idem, idem.....	5

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, poldros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella até o numero de seis.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro...	60
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	54
De 301 em diante idem, idem, idem.....	42

Os animaes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de mercadorias e em numero superior a seis, pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro...	50
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	45
De 301 em diante idem, idem, idem.....	35

O frete minimo de um despacho é de 1\$ para cada estrada.

O gado em pé, em numero de 100 cabeças ou mais, pagará, isento de taxa cambial:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por cabeça e por kilometro...	30
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	25
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	20
De 301 em diante idem, idem, idem.....	10

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	30
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	26
De 301 em diante idem, idem, idem.....	24

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas e apparelhadas para a construcção e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	35
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	31
De 301 em deante idem, idem, idem.....	24

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$, por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argilla, betume, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, estrumes, madeiras, ripas e mourões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas, tijolos e outros productos semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	24
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	21
De 301 em deante idem, idem, idem.....	17

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-A

Barricas vazias usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvore para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por toneladas e por kilometro	20
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	18
De 301 em deante idem, idem, idem.....	14

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	18
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	15
De 301 em deante idem, idem, idem.....	12

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carros ou carroças ordinarias de duas rodas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por unidade e por kilometro.	130
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	117
De 301 em deante idem, idem, idem.....	90

Os de quatro rodas pagarão 50 o/o mais.

Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.

O frete minimo de cada carro ou carroça é de 1\$ para cada estrada.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por unidade e por kilometro	120
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	108
De 301 em deante idem, idem, idem.....	84

O frete minimo é de 1\$ por unidade para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por unidade e por kilometro	800
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	720
De 301 em deante idem, idem, idem.....	560

O frete minimo é de 3\$ por unidade para cada estrada.

OBSERVAÇÕES

TARIFAS DIFFERENCIAES EM COMMUM

As taxas differenciaes são applicaveis em commum nas estradas que as adoptarem, e quando se tratar de estradas que entre si não tenham admittido aquellas taxas, os respectivos fretes serão calculados pela differencial nas estradas que tiverem adoptado e pela tarifa ordinaria nas outras.

DISTANCIAS MINIMAS

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações será de cinco kilometros.

TAXAS ESPECIAES

Continuam a vigorar as actuaes taxas especiaes: de 30 o/o de abatimento sobre todas as mercadorias das tabellas 3, 4-A, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14 A, 11 B, 15, 16 e 17, de ou para as estações do ramal de Jahu a partir de Torrinhã, em seu percurso pela secção federal para a de Rio Claro, com a unica restricção de serem equiparadas aos fretes para a estação de Torrinhã todas as demais que, em virtude do abatimento especial de 30 o/o para as estações de Campo Alegre, Brotas e Espiraiado, excederem os daquela, conforme está já em vigor e foi approvedo por portaria de 1 de maio de 1907 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Os fretes das tabellas 1, 1 A, 2, 2 A, 3 A, 3 B, 3 C e 4, de ou para as estações supra referidas, serão calculados, conforme foi já approvedo e está em vigor, com desconto de 30 kilometros na kilometragem das estações dos ramacs de Agudos e Jahu a partir de Ilirapina.

TAXA CAMBIAL

As tabellas 1, 1 A, 2, 2 A, 4, 4 A, 5, e a 11 para os despachos de 100 cabeças ou mais, estão isentas da taxa cambial.

As tabellas 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 14 A, 14 B, 15, 16 e 17 estão sujeitas à taxa adicional de 5 o/o por dinheiro entre 12 e 20 dinheiros, de accordo com o contracto de 27 de setembro de 1893 com o Governo de S. Paulo, e com o decreto n. 4.057, de 24 de junho de 1901 do Governo Federal.

As tabellas de café (3 A, 3 B e 3 C) estão sujeitas às taxas addicionaes constantes das seguintes disposições:

I

Os fretes das tabellas differenciaes de café (3-A, 3-B e 3-C), serão cobrados com applicação da tarifa movel de 15 o/o, enquanto a taxa cambial estiver acima de 10, e não subir além de 17 d.

No caso, porém, de subir a taxa cambial acima de 17 d., os referidos fretes serão cobrados segundo o regimen estabelecido pelo contracto da tarifa movel, isto é, com a redução de 5 o/o para cada penny.

Ao contrario, si a taxa cambial descer a 10 d., e abaixo os fretes serão cobrados com augmento proporcional da tarifa movel, isto é, a razão de 20 o/o para a taxa cambial de 10, de 25 o/o para a de 9, de 30 o/o para a de 8, de 35 o/o para a de 7, e, finalmente, de 40 o/o maximum autorizado pelo contracto só no caso de descer a taxa cambial a 6 d., e menos.

II

Quando subir o preço official de base do café, no mercado de Santos, a 5\$ ou mais, por dez kilogrammas, poderá a companhia, si então julgar necessario e opportuno fazel-o, cobrar a tarifa addicional, não com as reduções constantes das clausulas anteriores, mas com as restricções que entender, dentro do regimen do respectivo convenio de 27 de setembro de 1893, e respeitado sempre o limite da renda, nos termos dos contractos originarios de suas concessões.

O mesmo poderá ella livremente praticar caso de fôr necessário seja decretado qualquer novo imposto sobre suas linhas fer-

seas, seu tráfego ou respectiva renda, ou medida que importe impedir que uma parte da produção do Estado seja exportada ou transite por suas linhas, si do facto notoriamente resultar sensível prejuizo para sua receita.

Ficam consideradas isentas dos effeitos desta clausula as medidas constantes da lei estadual n. 866, de 7 de abril de 1903.

SOROCABANA RAILWAY COMPANY

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1.

Passageiros.

	1ª classe Réis	2ª classe Réis
De 0 a 50 kilometros, por passageiro e kilometro	80	40
De 51 a 100 idem, idem, idem	70	35
De 101 a 150 idem, idem, idem	60	30
De 151 a 200 idem, idem, idem	50	25
De 201 a 300 idem, idem, idem	40	20
De 301 a 400 idem, idem, idem	30	15
De 401 a 500 idem, idem, idem	30	15
De 501 em diante	20	15

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27, do regulamento):

	Réis
De 0 a 100 kilometros, por tonelada kilometrica....	500
De 101 a 200 idem, idem, idem	400
De 201 a 300 idem, idem, idem	350
De 301 a 400 idem, idem, idem	300
De 401 em diante	250

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada companhia.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros, por tonelada kilometrica....	750
De 201 a 300 idem, idem, idem	675
De 301 a 500 idem, idem, idem	525
De 501 em diante	375

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada companhia.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: Abobora, agua potavel, agua de mar, até 100 kilos; aipim, caça morta, caldo de canna, até 20 kilos, por despacho; carás, cannas de assucar, até 20 kilos, por despacho; carne fresca, coalhadas, creme de leite, curão, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca:

	Réis
De 0 a 100 kilometros, por tonelada kilometrica....	200
De 101 a 200 idem, idem, idem	160
De 201 a 300 idem, idem, idem	130
De 301 a 400 idem, idem, idem	100
De 401 em diante	50

A tarifa acima applicar-se-ha aos despachos em tráfego mutuo com as demais estradas, sommando-se as distancias.

Os generos acima, caldo de canna, até 100 kilos, por despacho; a canna de assucar até 100 kilos, por despacho; mangaritos, aricóla e queijos nacionaes (estes sómente em jacás de taquara), quando despachados em tráfego proprio, pagarão:

	Réis
De 0 a 100 kilometros, por tonelada e por kilometro	200
De 101 a 200 idem, idem, idem	100
De 201 a 300 idem, idem, idem	100
De 301 em diante	50

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada companhia.

Tabella 3

Assucar em geral, borracha em bruto, couros secos, fumos nacionaes e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros, por tonelada e por kilometro	200
De 201 a 300 idem, idem, idem	185
De 301 a 500 idem, idem, idem	144
De 501 em diante	122

O assucar bruto produzido no Estado, quando despachado directamente pelos fabricantes, está sujeito á seguinte tarifa especial:

	Réis
De 0 a 200 kilometros, por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem	120
De 301 em diante	100

O frete minimo de um despacho é de \$200 para cada estrada.

Tabella 3-A

O café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado e algodão em rama, de ou para qualquer destino:

	Réis
De 0 a 123 kilometros, por tonelada e por kilometro	165
De 124 a 150 idem, idem, idem	151
De 151 a 200 idem, idem, idem	141
De 201 a 250 idem, idem, idem	131
De 251 a 300 idem, idem, idem	122
De 301 a 350 idem, idem, idem	110
De 351 a 400 idem idem idem	93
De 401 a 500 idem, idem, idem	64
De 501 em diante idem, idem, idem	22

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem	110
De 301 a 500 idem, idem, idem	80
De 501 em diante, idem, idem, idem	20

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-C

Café em cereja ou côco:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	120
De 201 a 300 idem, idem, idem	80
De 301 a 500 idem, idem, idem	40
De 501 em diante, idem, idem, idem	20

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4

Amendoim, aveia, café torrado em pó, toucinho nacional, e outros productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 101 a 200 idem, idem, idem	70
De 201 a 300 idem, idem, idem	50
De 301 a 400 idem, idem, idem	30
De 401 em diante idem, idem, idem	20

Gosarão do abatimento de 50 o/o os generos seguintes classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, aipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, bejús, cangica e cangiquinha, carás, carne fresca, farinha de mandioca, farinha de milho, feijão commum secco, fubá, fructas e hortaliças frescas ou verdes do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quirera de arroz, de milho e toucinho fresco.

Quando em tráfego proprio gosarão tambem do abatimento de 50 % a farinha de trigo e o bacalhão.

O milho, quando despachado no tráfego proprio desta estrada, está sujeito á seguinte tarifa especial:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	50
De 101 a 200 idem, idem, idem	30
De 201 em diante idem, idem, idem	10

Tabella 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	100
De 201 a 300 idem, idem, idem	90
De 301 em diante idem, idem, idem	70

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbos em lençol, lingote ou barra, couros para curtir, machinas e utensilios para industria, papel fabricado no Estado, trilhões e accessorios para vias ferreas e demais generos classificados nestas tabellas; e bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14-A e 14-B em pequenas quantidades, nos termos dos arts. 101 e 102 do regulamento e conforme a discriminação das tabellas citadas:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	140
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	120
De 301 em diante idem, idem, idem.....	100

Os trilhões e seus accessorios, pertencentes ás estradas de ferro da concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, gosarão do abatimento de 50 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão, artigos de importação e armarinhos. Tambem petroleo, agua raz, e outros espiritos, polvora e outras drogas ou substancias inflammas, corrosivas ou explosivas, phosphoro, fogos de artificio, etc.

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	270
De 301 em diante idem, idem, idem.....	210

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de importação, quer de exportação, de grande volume e pouco peso, frageis e de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	450
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	400
De 301 em diante idem, idem, idem.....	320

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como forragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de impressão e outros objectos de escriptorios, conforme consta da classificação:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	220
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	200
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	150
De 501 em diante idem, idem, idem.....	120

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos; gallinhas, araras, ganços, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús, e outras aves domesticas e silvestres; leilões, macacos, paccas e outros animaes pequenos engradados, conforme a classificação, tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas:

	Réis
De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	300
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	270
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	210
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	150
De 501 em diante, idem, idem.....	80

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros, cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos, e outros quadrupedes classificados nesta tabella, quando despachados nos trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	16
De 201 a 300 idem, idem, idem, idem.....	11
De 301 em diante, idem, idem.....	11

Os animaes classificados nesta tabella, quando transportados nos trens de mercadorias pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	7
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	6
De 301 em diante, idem, idem.....	5

Os porcos transportados nos trens de mercadorias, no percurso da secção Sorocabana, pagarão:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por cabeça e por kilometro	13
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	11
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	9
De 501 em diante, idem idem.....	8

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bois, burros, cavallos, jumentos, poidros, touros, vacas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de passageiros:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	60
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	50
De 301 a 500 idem, idem, idem.....	40
De 501 em diante, idem idem.....	30

Os animaes classificados nesta tabella, quando transportados nos trens de mercadorias, pagarão:

	Réis
De 0 a 200 kilometros por cabeça e por kilometro	50
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	40
De 301 em diante, idem, idem.....	30

O gado em pé despachado em trens de mercadorias, com lotação de 180 cabeças ou mais, pagará:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por cabeça e por kilometro	50
De 151 em diante, idem, idem.....	7

O frete minimo é de 1\$ para cada estrada e por despacho.

Tabella 12

Madeiras falcuejadas, lavradas ou serradas, transportadas em vagões cobertos ou descobertos, conforme exigencia do expedidor e em quantidade de uma tonelada:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro	48
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	40
De 201 a 250 idem, idem, idem.....	20
De 251 em diante, idem, idem.....	10

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento, madeiras aplainadas para construcções e tambem apparelhadas, e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões cobertos e em quantidade de uma tonelada ou mais:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro	48
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	40
De 201 a 250 idem, idem, idem.....	20
De 251 em diante, idem, idem.....	10

O cimento e a cal, quer na secção Ituana, quer na Sorocabana, pagarão:

	Réis
De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro	31
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	28
De 301 em diante, idem, idem.....	22

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, cannos de barro, cavaço de pedra, cascalho, pedras, telhas, tijollos, tambem cal na secção Ituana e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, em quantidade de uma tonelada ou mais:

De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro.	Réis 31
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	28
De 301 em diante idem, idem, idem.....	25

Quantidade menor de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 1\$ por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 A

Barricas varias usadas, capnas de assucar, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, ciscos, folhas de prouro para cortume, lenha, mudas de planta e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais.

De 0 a 150 kilometro por tonelada e por kilometro.	Réis 28
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	24
De 301 em diante idem, idem, idem.....	19

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas, e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella transportados em vagões cobertos em quantidade de um metro cubico, uma tonelada ou mais:

De 0 a 150 kilometros por tonelada e por kilometro.	Réis 23
De 151 a 300 idem, idem, idem.....	21
De 301 em diante idem, idem, idem.....	16

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carroças ou carros ordinarios de duas rodas:

De 0 a 200 kilometros por vehiculo e por kilometro.	Réis 120
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	117
De 301 em diante idem, idem, idem.....	90

Os carros de quatro rodas pagarão mais 50 %. Considerar-se-lia o duplo por trem de passageiros. O frete minimo é de 1\$ para cada estrada por carro ou carroça.

Tabella 16

Carros de vias ferreas rebocados:

De 0 a 200 kilometros por vehiculo e por kilometro.	Réis 120
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	108
De 301 em diante idem, idem, idem.....	84

O frete minimo é de 1\$ para cada carro, para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders, rebocados:

De 0 a 200 kilometros por vehiculo e por kilometro.	Réis 800
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	720
De 301 em diante idem, idem, idem.....	560

O frete minimo é de 3\$ por locomotiva ou tenders e para cada estrada.

Taxa cambial

Continuará em vigor a praxe seguida até aqui, relativa á sua applicação.

Observação

As tabellas 1 A, 2 A e 4, differenciaes, serão applicadas em commun nas estradas que as adoptarem; quando tratar-se de estradas que não tenham adoptado essas differenciaes, os respectivos fretes serão calculados pelas differenciaes nas estradas que tiverem adoptado e pelas tarifas ordinarias nas outras.

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1

Passageiros de 1ª classe:

Até 100 kilometros, 70 réis por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 60 réis por kilometro.

De 201 kilometros, em diante, 50 réis por kilometro

Passageiros de 2ª classe:

Até 100 kilometros, 40 réis por kilometro.

De 101 a 200 kilometros, 30 réis por kilometro.

De 201 kilometros em diante, 20 réis por kilometro.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e 200 réis para a 2ª classe.

Tabella 1 A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento):

	Réis
Até 100 kilometros por tonelada e por kilometro.....	500
De 101 a 200 kilometros idem, idem, idem.....	400
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	350
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	300
De 401 em diante idem, idem, idem.....	250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2

Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros: 750 réis por tonelada e por kilometro.

As encomendas em trens de cargas gozam do abatimento de 30 %, art. 40 do regulamento.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: aboboras, agua potavel e do mar até 100 kilos, aipim, caças mortas, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, canna de assucar até 20 kilos por despacho, carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, curáo, doces frescos em bandejas, para festas, empadas, fressuras; fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miúdos de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão frescos, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco e tripas frescas:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro....	200
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	160
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	130
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	100
De 401 em diante idem, idem, idem.....	50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e demais productos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro....	205
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	185
De 201 em diante, idem, idem, idem.....	165

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

Algodão em rama, café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro....	195
De 101 a 150 idem, idem, idem.....	165
De 151 a 450 idem, idem, idem.....	81
De 451 em diante, idem, idem, idem.....	16,2

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-B

Café em casquinha:

A mesma base da tabella 3-A, com 10 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-C

Café em cereja ou ceco:

A mesma base da tabella 3-A, com 20% de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4

Amendoim, aveia, bacalhão, café, torrado em pó, farinha de trigo, toucinho salgado nacional e outros productos classificados nesta tabella:

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro....	100
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	70
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	50
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	30
De 401 em diante, idem, idem idem.....	20

Gosarão do abatimento de 50% os generos seguintes, classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, aipim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijús, cangica, cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinhas de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubás, fructas e hortaliças frescas ou verdes do paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quirora de arroz e de milho e toucinho fresco.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4-A

Algodão em caroco, arados, machinas para a lavoura e agricultura, sal ordinario e demais productos classificados nesta tabella:

	Réis
Até 50 kilometros, por tonelada e por kilometro....	110
De 51 a 100 idem, idem, idem.....	100
De 101 a 150 idem, idem, idem.....	90
De 151 a 200 idem, idem, idem.....	80
De 201 em diante, idem, idem, idem.....	70

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barra, chapas e vergas, chumbo em lençol, lingote ou barra, couros por curtir, machinas e utensilios para industria, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e demais generos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, em pequena quantidade, nos termos dos arts. 101 e 102 e conforme a descriminação nas tabellas citadas:

110 réis por tonelada por kilometro

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção pregos, parafusos, porcas e junta) pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50% menos ou 70 réis por tonelada kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão e artigo de importação e armarihuos não classificados nas outras tabellas; também petroleo e agua raz e outros espiritos; polvora e outras drogas ou substancias inflammaveis corrosivas ou explosivas; phosphoros; fogos de arteificio, etc.:

300 réis por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de importação quer de exportação, de grande volume e pouco peso; frageis de grande responsabilidade, como espelhos, porcellanas e instrumentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os demais artigos nesta tabella classificados:

150 réis por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como ferragens em geral; fructas estrangeiras; impressos; machinas de imprimir e outras; objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

220 réis por tonelada por kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engradados ou cestos; araras, gallinhas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e sylvestres, leitões, macacos; pacas e outros animaes pequenos, conforme classificação:

Tanto nos trens de passageiros como nos trens de carga:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	380
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	340
De 301 em diante idem, idem, idem.....	300

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros acompanhados pelas mães; cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella, em trens de passageiros:

20 réis por cabeça e por kilometro.

Animaes desta tabella quando transportados, em trens de mercadorias:

Em numero inferior a 20 cabeças:

10 réis por cabeça e por kilometro.

Em numero superior por 20 cabeças

	Réis
Até 150 kilometros por cabeça e por kilometro.....	10
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	9
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	7

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, porcos, touros, vacas, vitellos e outros animaes classificados nesta tabella até o numero de seis:

75 réis por cabeça e por kilometro.

Animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima:

	Réis
Até 150 kilometros, por cabeça e por kilometro.....	60
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	45
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	30

O frete minimo de um despacho é de 1\$ para cada estrada.

O gado em pé, em numero de 120 cabeças ou mais, quando despachado a Campinas pagará, isento da taxa cambial:

	Réis
Até 100 kilometros; por cabeça e por kilometro.....	30
De 101 a 200 kilometros, idem, idem, idem.....	15
De 201 a 400 kilometros, idem, idem, idem.....	10
De 401 em diante, idem, idem, idem.....	8

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro....	30
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	26
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	24

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas; e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 13

Cal, cimento e madeiras aplainadas e aparelhadas para construção e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	36
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	32
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	26

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella n. 5. O frete minimo será para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas; e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcatrão, areia, argilla, belumes, canos de barro, carvão de pedra, cascalho, estrumes, madeiras, ripas, mórões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas,

tijolos e outros productos semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	21
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	22
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	20

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão, com lotação até 20 toneladas; e de 9\$ por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-A

" Barricas vasias usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvores para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	20
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	18
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	16

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será para cada estrada de 3\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão, com lotação até 20 toneladas; e de 9\$ por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 14-B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais:

	Réis
Até 150 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	18
De 151 a 300 kilometros, idem, idem, idem.....	16
De 301 em diante, idem, idem, idem.....	14

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$ por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$ por vagão, com lotação até 20 toneladas e de 9\$ por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Tabella 15

Carro ou carroça ordinaria de duas rodas:
130 réis cada um por kilometro.
Os de quatro rodas pagarão mais 50 % ou 195 réis cada um, por kilometro.
Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.
O frete minimo é de 1\$ por cada carro ou carroça, para cada estrada.

Tabella 16

Carros de vias ferreas, rebocados:
120 réis cada um por kilometro.
O frete minimo é de 1\$ por cada carro, para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders rebocados:
800 réis cada um, por kilometro.
O frete minimo é de 3\$ por cada um, para cada estrada.

OBSERVAÇÕES

As taxas differencias são applicadas, em commun, nas estradas que as adoptarem; quando se tratar de estradas que, entre si, não tenham admittido aquellas taxas, os respectivos fretes serão calculados pela differencial nas estradas que a tiverem adoptado e pela tarifa ordinaria nas outras:

BASE DA TAXA CAMBIAL

Para cada dinheiro, ao cambio abaixo de 20, desprezadas as fracções augmentar-se-ha 5 % nas tabellas 3, 3-A, 3-B, 3-C, 6 até 17 com limite de 40 %.

São isentas as tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 4-A, 5 e a «Especial de gado a Campinas».

No cambio acima de 24, será feita a redução equivalente ao augmento supra.

DISTANCIAS MINIMAS

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações será de cinco kilometros.

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionaes, a estrada poderá permittir, em trens especiaes, o carregamento e descarga de mercadorias em

pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento e ao da estação seguinte, no sentido de destino no caso de descarga. Nos pontos em que houver desvio da estrada, entre duas estações, poderão, também, ser permittidos esses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

ALGODÃO EM CAROÇO

Nesta estrada continuará a ser transportado pela tabella 4 o algodão em caroço.

SÃO PAULO RAILWAY COMPANY

BASES DAS TARIFAS

Tabella 1

Passageiros:

1ª classe, 65 réis por kilometro.

2ª classe, 30 réis por kilometro.

Os bilhetes para os trens de suburbios gosarão do abatimento de 50 %.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe; e de 200 réis, para a de 2ª classe.

Tabella 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27, deste regulamento):

	Réis
Até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro..	500
De 101 a 200 idem, idem idem.....	400
De 201 a 300 idem, idem idem.....	350
De 301 a 400 idem, idem idem.....	300
De 401 em diante, idem idem.....	250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2

Encommendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

750 réis por tonelada e por kilometro.

As encommendas em trens de cargas gosam do abatimento de 30 % (art. 40 deste regulamento).

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 2-A

Os generos seguintes, do paiz, serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa:

	Réis
Aboboras, agua potavel e de mar, até 100 kilos; aipim, cacas mortas, caldo de canna, até 20 kilos, por despacho; carás, canna de assucar, até 20 kilos, por despacho; carnes verdes ou frescas, coalhada, creme de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gelo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandioca, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, nata, ovos, pamonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripas frescas, até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	200
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	160
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	130
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	100
De 401 em diante, idem, idem.....	50

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3

	Réis
Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e demais productos fabricados no Paiz, quando não classificados nas outras tabellas, por tonelada e por kilometro	206

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 3-A

	Réis
Algodão em rama, café beneficiado, em grão, torrado ou quebrado, e vinho nacional, por tonelada e por kilometro	206

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada (vide observação da tabella 3 C).

Tabella 3 B

Café em casquinha, por tonelada e por kilometro.....	Réis 180
O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada (vide observação da tabella 3 C).	

Tabella 3 C

Café em cereja ou côco, por tonelada e por kilometro...	Réis 165
O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.	

O café das tabellas 3 A, 3 B e 3 C, goza de tarifa variavel e differencial, nos termos dos avisos ns. 121, de 17 de junho de 1911 e 187, de 27 de abril de 1910 e n. 172, de 14 de outubro de 1911.

Tabella 4

Amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, flocinho salgado nacional e outros productos classificados nesta tabella: até 100 kilometros, por tonelada e por kilometro.....	Réis 400
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	70
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	50
De 301 a 400 idem, idem, idem.....	30
De 401 em diante, idem, idem.....	20

Goaráo do abatimento de 50 o/o os generos seguintes, classificados nesta tabella: aboboras, agua potavel e do mar, apim, arroz em casca ou beneficiado, batatas, beijs, can-gica, cangiquinha, carás, carnes frescas ou verdes, farinha de mandioca e de milho, feijão commum secco, fubás, fructas e hortaliças frescas ou verdes do Paiz, mandioca, milho secco em grão, pão, peixe fresco, quivira de arroz, de milho e toucinho fresco.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 4-A

Algodão em carço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificados nesta tabella, por tonelada e por kilometro.....	Réis 400
---	----------

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas; chumbo em len-gol, lingote ou barra; couros por curtir; machinas e utensilios para industriaes; papel fabricado no Es-tado; trilhos e accessorios para vias-ferreas e de-mais generos classificados nesta tabella, bem como os productos classificados nas tabellas ns. 12, 13, 14, 14-A e 14-B, em pequena quantidade nos termos dos arts. 101 e 102 e conforme a discriminação nas tabellas citadas, por tonelada e por kilometro.....	Réis 140
--	----------

Os trilhos e seus accessorios (chapas de junção, pregos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não com-prehendendo, porém, os *trains* urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 o/o menos, ou 70 réis por tonelada-kilo-metro.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 6

Tecidos de seda, lã ou algodão e artigos de importação e armario não classificados nas outras tabellas. Também petroleo, agua-raz e outros espiritos; pol-voira e outras drogas ou substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas; phosphoros, fogos de arti-ficio, etc., por tonelada e por kilometro.....	Réis 318
---	----------

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 7

Objectos, quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso; frageis de grande responsabilidade, como espelhos, porcellana e instru-mentos de musica, de cirurgia, de engenharia e os de-mais artigos nesta tabella classificados, por tonelada e por kilometro.....	Réis 450
--	----------

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cad estrada.

Tabella 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, como: ferragens em geral, fructas estrangeiras, im-pressos, machinas de imprimir e outras, objectos de escritorio, conforme consta da classificação, por to-nelada e por kilometro.....	Réis 250
--	----------

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cad estrada.

Tabella 9

Animaes vivos em gaiolas, engatados ou cestos, araras, g. lindas, gansos, faisões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domésticas e silvestres; leitões, macacos, parras e outros animaes pequenos, conforme a classificação, por tonelada e por kilometro.....	Réis 300
---	----------

Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas, O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 10

Bezerros acompanhados pelas mães; cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros, porcos e outros quadrupedes classificados nesta tabella, em trem de passageiro e de cargas, por cabeça e por kilometro.....	Réis 15
--	---------

Animaes desta tabella quando transportados em trens de mercadorias e em numero superior a 20, por cabeça e por kilometro.....	10
---	----

O frete minimo de um despacho é de 200 réis para cada estrada.

Tabella 11

Bezerros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, pol-dros, touros, vacas, vitellos e outros animaes classifi-cados nesta tabella até o numero de seis, por cabeça e por kilometro.....	Réis 60
--	---------

Animaes classificados nesta tabella quando transportados em trens de mercadorias e em numero de seis para cima, por cabeça e por kilometro.....	50
---	----

O frete minimo de um despacho é de 4\$ para cada estrada.

Gado em pé em numero de 100 cabeças ou mais pa-gará:

Até 100 kilometros por cabeça e por kilometro.....	Réis 30
De 101 a 200 idem, idem, idem.....	25
De 201 a 300 idem, idem, idem.....	20
De 301 em diante idem, idem, idem.....	10

Tabella 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com trans-porte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais por tonela-da e por kilometro.....	Réis 36
--	---------

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas; de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 13

Cal, cimento e madeiras aplainadas e aparelhadas para construções e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais por tonelada e por kilometro.....	Réis 40
---	---------

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 4\$ por vagão com lotação até 10 toneladas, de 8\$ por vagão com lotação até 20 toneladas e de 12\$ por vagão com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 14

Aço velho de sucata, alcairão, areia, argillas, betumes, cannos de barro, cgrvão de pedra, cascalho, estumes.	Réis
---	------

madeiras, ripas e moirões roliços, pedras em bruto, pedregulho, telhas, tijolos e outros productos semelhantes, classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais, por tonelada e por kilometro..... 32

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$, por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$, por vagão, com lotação até 20 toneladas, e de 9\$, por vagão, com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 14 A

Barricas vazias usadas, carvão vegetal, cascas para cortume, chifres, cisco, combustiveis não denominados, folhas de arvores para cortume, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões a descoberto, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais, por tonelada e por kilometro..... 28

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$, por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$, por vagão, com lotação até 20 toneladas, e de 9\$, por vagão, com lotação superior a 20 toneladas (vide observação da tabella 14-B).

Tabella 14 B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta, em quantidade de dous metros cubicos ou uma tonelada ou mais, por tonelada e por kilometro..... 23

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será, para cada estrada, de 3\$, por vagão, com lotação até 10 toneladas; de 6\$, por vagão, com lotação até 20 toneladas, e de 9\$, por vagão, com lotação superior a 20 toneladas.

Os productos classificados nas tabellas 12 até 14-B, inclusive, procedentes de estações situadas no interior, quando despachados via Jundiáhy, a mais de 400 kilometros de S. Paulo, gozarão de um abatimento de 25 o/o, sobre as respectivas tabellas, de Jundiáhy até a estação destinataria.

Tabella 15

Carro ou carroça ordinaria de duas rodas, cada um, por kilometro 130

Os de quatro rodas pagarão mais 50 o/o, ou \$195, cada um, por kilometro.

Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.

O frete minimo é de 1\$, por cada carro ou carroça, para cada estrada.

Tabella 16

Carros de vias ferreas, rebocados, cada um, por kilometro 120

O frete minimo é de 1\$, por cada carro, para cada estrada.

Tabella 17

Locomotivas e tenders, rebocados, cada um, por kilometro 800

O frete minimo é de 3\$ por cada um, para cada estrada.

OBSERVAÇÕES

As taxas differenciaes são applicaveis em commum nas estradas que as adoptarem; quando tratar-se de estradas que entre si não tenham admittido aquellas taxas, os respectivos fretes serão calculados pela differencial nas estradas que a tiverem adoptado e pela tarifa ordinaria nas outras.

DISTANCIAS MINIMAS

Para o calculo de todos os fretes, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será de cinco kilometros

TAXAS DE TRANSPORTES FACULTATIVOS

O transporte de vagões, quando possivel, entre desvios particulares ou de uma estação para um desvio ou vice-versa, em distancia inferiores a 10 kilometros, será feito mediante a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, com o minimo de meia lotação.

Pelos despachos directos fóra das condições referidas, quer para os desvios particulares, quer para dócas, não haverá cobrança de taxas especiaes.

TAXAS DE AGENCIA DA CIDADE

Os despachos da agencia da cidade pagam por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas, e por expedição de um ou mais volumes a taxa adicional de \$200 pela condução da cidade até a estação da Luz.

DESPACHOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL PARA A SOHOABANA RAILWAY COMPANY E VICE-VERSA — VIA SÃO PAULO OU BARRA FUNDA

10\$ por tonelada, com o minimo de 1\$ por expedição para as tabellas 1-A até 9, inclusive.

Carne secca, fructas frescas, verduras, cereaes e generos alimenticios considerados pela tarifa como de primeira necessidade, de produção do paiz, pagarão 20 o/o da taxa correspondente ao fixado para a tabella 4 com o minimo de \$200 por expedição.

\$500 por cabeça de animaes das tabellas 10 e 11, com o minimo de 1\$ por expedição.

2\$ por tonelada ou fracção de tonelada, para as tabellas 12 até 14-B, inclusive, com o minimo de meia lotação.

2\$ cada um para as tabellas 15 e 16.

10\$ cada um para a tabella 17.

ESTAÇÕES SITUADAS NO PERIMETRO DA CIDADE

As estações de Barra Funda, S. Paulo, Pary, Braz e Moêca, não effectuam despachos de mercadorias entre si, sendo esse serviço concentrado exclusivamente nos armazens da estação do Pary.

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Em casos excepcionaes a estrada poderá permittir em trens especiaes o carregamento e descarregamento de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior no caso de carregamento e ao da estação seguinte no sentido do destino no caso de descarregamento.

Nos pontos em que houver desvio da Estrada, entre duas estações, poderão tambem ser permittidos esses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

Directoria Geral de Viagem, 30 de abril de 1913. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Revisão da pauta ou classificação das mercadorias

A

	Classificação Proposta
Abacates (vide fructas).	
Abacaxis (vide fructas).	
Abanos (ventarolas).....	6
Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha.	5
Abas para chapéos (vide artigo de chapelaria).....	6
Abat-jours de louça ou vidro (videapparelhos).	
Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal	8
Abelhas (vide colmeias).....	3
Abios (vide fructas).	
Aboboras verdes (vide hortaliças).	
Aboboras maduras (a).....	2-A ou 4
Abotoadores (vide artigo armarinho).....	8
Abotoaduras de ouro e prata com ou sem pedras preciosas (valores).....	Art. 49.
Abotoaduras communs ou diversas (vide artigo de armarinho).....	8
Abraçadeiras (vide abraçadeiras).....	5
Abriços (vide fructas).	
Abridor (vide artigo de ferragens).....	8
Abrunhos (vide fructas).	
Absintho (vide bebidas).	
Açafates e semelhantes (vide cestas).	
Açafrão (vide especiarias).....	6
Açamos (vide focinheiras).....	8
Accessorios de trilhos.....	5
Ações de bancos e companhias (vide valores).....	Art. 49
Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas).....	8
Acelga (vide celga ou hortaliça).	
Acetatos (vide drogas).	
Acetona (vide drogas).	
Achas de lenha (vide lenha).....	14-A

(a) Com 50% de abatimento em trem de cargas.

Classificação Proposta		Classificação Proposta
Ácidos sulfurico e murialico impuros (vide drogas).		
Ácidos diversos (vide drogas).		
Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas....	5	Algodão Jinters (resíduos ou varreduras de fabri- cas)..... 13
Aço em obra commun (vide artigo de cutelaria)...	8	Algodão medicinal (vide artigos de pharmacia).... 6
Aço em objecto de arte ou de luxo.....	7	Algodão em panno (vide tecidos).....
Aço velho de sucata.....	14	Algodão polvora (vide piroxilina)..... 6
Acolchoados (vide cobertores).....	6	Algodão em rama ou pasta (excepto medicinal).... -A
Aconito e aconitina (vide medicamentos).		Alguidar (vide aparelhos).....
Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (vide va- lores).....	Art. 49	Alhos (vide hortaliça).....
Adereços communs ou diversos (vide artigos de ar- marinho).....	8	Alicate de ferro ou outro metal não precioso..... 8
Adornos para construcções (vide ornamentos).		Alizarina (materias corantes) (vide drogas).....
Adubos em geral a granel ou acondicionados em sacos ou barricas (com 50 % de abatimento, sendo na tabella 5).....	14-A	Almanacks (vide artigos de livraria)..... 8
Aduellas de ferro.....	5	Almiscar..... 6
Aduellas de madeira.....	13	Almofadas de damasco, lã, seda ou velludo..... 7
Aerometros (vide instrumentos de precisão).....	5	Almofadas de madeira para portas (vide portas).....
Aeroplanos e aerostatos.....	7	Almofadas não classificadas..... 6
Afiadores (vide artigo de ferragens).....	5	Almofarizes de vidro..... 6
Agatha em bruto (pedra).....	8	Almofarizes diversos..... 8
Agatha (vide aparelhos de).....	5	Almotelias..... 8
Agendas (vide almanacks).....	8	Alôes (vide drogas).....
Agrião (vide hortaliças).....	8	Alpacas (vide tecidos).....
Agua distillada (vide artigo de pharmacia).....	6	Alparcas ou alpercatas (vide calçado).....
Agua do mar em quantidade até 100 kilos (a).....	2-A ou 4	Alfista..... 8
Agua do mar em maior quantidade (a).....	14	Altars para igreja (vide mobilia).....
Agua do mar concentrada (vide drogas).....		Altéa (vide drogas).....
Agua potavel em quantidade até 100 kilos (a).....	2-A ou 4	Alumina (vide drogas).....
Agua potavel em maior quantidade (a).....	4	Alumínio em barra, chapa ou laminas..... 8
Agua-raz (inflammavel).....	6	Alumínio em obra (vide aparelhos de)..... 6
Aguardente nacional.....	3	Alvaiade (vide tintas).....
Aguardente estrangeira.....	6	Alvarengas (vide embarcações).....
Aguas aromaticas ou de cheiro (vide artigo de per- fumarias).....	6	Alviões..... 5
Aguas medicinas, mineraes naturaes ou artificiaes e gazozas, nacionaes (b).....	3	Amarras de canhamo, juta ou linho (vide cordas).....
Aguas medicinas, mineraes, naturaes ou artifi- ciaes e gazozas estrangeiras.....	6	Amarras de ferro ou outro metal..... 5
Aguias (vide aves).....	6	Amassadouros..... 5
Aguilhões.....	9	Ambar..... 6
Agulhas para trilhos (vide trilhos).....	8	Ameixas (vide fructas).....
Agulhas diversas (vide artigo de armarinho).....	5	Amendoas confeitadas (vide artigos de confeitaria)..... 6
Agulheiros (vide artigo de armarinho).....	8	Amendoas seccas..... 8
Aipim (a).....	8	Amendoin..... 4
Aipo (vide hortaliça).....	2-A ou 4	Amer-picon (vide bebidas).....
Alabastro (vide marmore).....		Ametistas (valores)..... Art. 49
Alamares de ouro e prata (valores).....	Art. 49	Amiantho ou asbestos..... 8
Alamares diversos.....	6	Amido ou polvilho encaixotado..... 8
Alambiques e perleães para laboratorios.....	6	Amido ou polvilho em sacos..... 5
Alambiques para fabrica ou lavoura.....	5	Ammonia e ammoniaco (vide drogas).....
Alavancas.....	5	Amoras (vide fructas).....
Albardas e albardões (vide artigo sellaria).....	8	Amstras diversas..... 6
Albumina.....	6	Amperometro..... 7
Albuns.....	6	Ampulhetas..... 7
Alcachofras (vide hortaliças).....		Amygdalina (vide drogas).....
Alcagús (vide drogas).....		Amylenio (vide drogas).....
Alcali (vide drogas).....		Ananazes (vide fructas).....
Alcaloides (vide drogas).....		Ancinhos..... 5
Alcatifas (vide artigo de tapeçaria).....		Ancoras de ferro..... 5
Alcatrão (vide pixe).....	14	Ancoretas (vide ancoretes).....
Alcatrão medicinal (vide droga).....		Ancoretas (vide barricas).....
Alcool e alcoolicos, estrangeiros.....	6	Andaimos desarmados (vide madeira).....
Alcool e alcoolicos, nacionaes.....	3	Andores..... 7
Alcoolometros (vide instrumentos de precisão).....	7	Anemometros..... 7
Aldrabas (vide artigo de ferragens).....	8	Angico (vide resinas).....
Alcristim (vide artigo de pharmacia).....	6	Aniagem (vide tecidos).....
Alcristia (vide massas alimenticias).....		Anil (flor de)..... 6
Alface (vide hortaliça).....		Anilinas (vide drogas).....
Alfafa (vide forragens).....		Animacs vivos em cestos, engradados ou gaiolas... 9
Alfanges.....	5	Animacs vivos, soltos (cães, carneiros, cavallos, bois, poldros, porcos, etc.)..... 10 ou 11
Alfavaca (vide artigos de pharmacia).....	6	Animacs embalsamados ou empalhados..... 7
Alfazema (flor de) (vide artigos de pharmacia)...	6	Animacs ferozes ou perigosos..... Art. 59
Alfinetes de ouro e prata com ou sem pedras pre- ciosas (valores).....	Art. 49	Animacs mortos para alimentação (vide carne).....
Alfinetes diversos (vide artigos de armarinho)....	8	Aniz e anisele (vide bebidas).....
Alforjes.....	6	Aniz em sementes (herva doce) (vide especiarias)..... 6
Algalias (vide aparelhos de cirurgia).....	7	Anéis de ouro ou prata com ou sem pedras precio- sas (valores)..... Art. 49
Algodão em caroco.....	4-A	Anéis ordinarios (vide artigo de armarinho)..... 8
Algodão em fio (vide fios).....		Anéis ou bracadeiras de aço, ferro, etc..... 5
		Antas (vide animacs perigosos)..... Art. 59
		Antracito (vide carvão).....
		Antimonio ou antimoniatos (vide drogas).....
		Antisepticos (vide drogas).....
		Anzões (vide artigos de ferragens)..... 8
		Aparadores (vide mobilia).....
		Aparas em geral (varreduras)..... 13
		Aperitivos (vide bebidas).....
		Apitos (vide artigos de ferragens)..... 8
		Apolices (valores)..... Art. 49
		Apparelhos de agatha, cobre, Folha de Flandres, ferro esmaltado ou não..... 8
		Apparelhos de aluminio, aluminite e nickel.....

(a) Com 50 % do abatimento em trem de cargas.

(b) As aguas mineraes naturaes de fontes nacionaes em sua primeira
saida despachadas pelas proprias empresas e em quantidade de 100 caixas
ou mais, pagão frete pela tabella cinco com o minimo de 6.000 lbs.

Classificação Proposta		Classificação Proposta	
Balcões (vide mobília).		Bicame (vide calhas).	
Baldes de agalha, couro, ferro, folha de Flandres, lona e zinco.....	8	Bicarbonatos (vide drogas).	
Baldes de louça.....	6	Bichas (vide sangue-sugas).....	6
Baldes de louça nacionaes.....	3	Bichas chinezas (vide fogo).....	6
Baldes de madeira.....	5	Bichloruretos (vide drogas)	
Baldes de nickel e aluminio.....	6	Bichos de seda.....	3
Balizas	8	Bichromatos (vide drogas).	
Balas de assucar (vide doces).		Bicos para gaz (vide artigo para gazista e electri- cista.....)	8
Balas de ferro ou outro metal.....	6	Bicos diversos.....	6
Balões de vidro.....	7	Bicyletas	6
Balões de papel e outros.....	6	Bicuida (vide drogas).	
Balsamos (vide drogas).		Bidets (vide mobília).	
Balsas (vide embarcações).		Bigornas	5
Bambinellas (vide artigo tapeçarias).....	6	Bijouteria (valores).....	Art. 49
Bambús	14-A	Bilhares e bagatelas (mesas de).....	7
Bananas (vide fructas).		Bilheteiras	6
Bancos de carpinteiro.....	5	Bilhetes de cartão em branco ou impresso (vide ar- tigo de escriptorio).....	8
Bancos de ferro e madeira para jardins e outros...	5	Bilhetes de loteria (valores).....	Art. 49
Bancos de madeira (vide mobília).		Bilz (vide bebidas).	
Bancos para pianos.....	7	Binoculos	7
Bandas de lã, seda ou outro tecido.....	6	Biombos (vide mobília).	
Bandeira de lã, seda ou outro tecido.....	6	Bioxalatos e bioxidios (vide drogas).	
Bandeiras de madeira para janellas e portas (vide portas).		Biscoutos estrangeiros.....	8
Bandejas de crystofle ou outro metal prateado....	7	Biscoutos nacionaes.....	4
Bandejas finas de outras qualidades.....	6	Biscuits (vide aparelhos).....	7
Bandejas ordinarias.....	8	Bismutho (droga) (vide drogas).	
Bandejas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Bismutho (metal) (vide metaes).	
Bandolins (vide instrumentos de musica).....	7	Bisnagas (vide artigo para carnaval).....	6
Banha com preparo para cabelo (vide artigo de perfumaria)	6	Bisturis (vide aparelho para cirurgia).....	7
Banha de porco estrangeira.....	8	Lisulfatos e bisulfitos (vide drogas).	
Banha de porco nacional.....	4	Bitter (vide bebidas).	
Banheiras de marmore.....	6	Blusas (vide roupas).	
Banheiras diversas.....	8	Boás	6
Baralhos (vide cartas de jogar).....	7	Becceas para instrumentos de musica.....	7
Barbantes nacionaes.....	3	Becceas para lampeão (vide artigo de electricista e gazista).....	8
Barbantes estrangeiros.....	8	Becceas de ouro ou prata (vide valores).....	Art. 49
Barbatanas	8	Bocetas diversas.....	6
Barbellas e barbicachos (vide artigo de sellaria)..	8	Bodes (vide cabras e cabritos).	
Barcos (vide embarcações).		Bodoques	6
Barometros	7	Boias diversas.....	8
Barracas desarmadas.....	8	Boias maritimas.....	5
Barras de aço e ferro (vide aço e ferro).		Botões (vide garrafas)	
Barrotes (vide artigo armarinho).....	8	Bois	11
Barretinas (vide equipamento militar).....	6	Bolachas (vide biscoutos).	
Barricas vasia, reformadas ou novas.....	8	Bolas de bilhar.....	7
Barricas vasia, usadas ou em retorno.....	14-A	Bolas de borracha ou couro para jogos.....	6
Barricas desarmadas.....	5	Bolas de madeira ou ferro para jogos.....	8
Barrilhas (vide drogas).		Bolos (vide doces).	
Barris (vide barricas).		Bolos armenios (massa).....	8
Barro commun.....	14	Bolsas de viagem e outras.....	6
Barro refractario.....	5	Bombas para chopps.....	6
Barrotes de madeira (vide madeira).		Bombas explosivas (vide artigo de inflammaveis)..	6
Bastidores e accessorios para bordar (vide artigo de armarinho).....	8	Bombas hydraulicas ou arietes.....	5
Bastidores para theatro.....	8	Bombas de incendio.....	5
Batata doce.....	4	Bombas movidas a vapor ou electricidade para ele- var agua.....	5
Batatas estrangeiras ou nacionaes (a).....	4	Bombas movidas a mão para elevar agua.....	5
Bato-estacas armado ou desarmado.....	12	Bombos (zabumba).....	7
Batentes de madeira (vide portas).		Bondes (vide carros).	
Batentes de ferro para carros e vagões.....	5	Bonecas (vide brinquedos).....	6
Batelão (vide embarcações).		Bonets (vide chapéos).	
Baterias de cosinha (vide aparelhos).		Boratos e borax (vide drogas).	
Batistas (vide tecidos).		Bordados em tiras.....	6
Batoques	8	Borlas (vide artigo de tapeçaria).....	6
Baumilhas	6	Borracha bruta.....	3
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas, estran- geiras	6	Borracha preparada ou em obra (vide artigos de)..	6
Bebidas alcoolicas, gazosas ou fermentadas nacio- naes	3	Borragem (vide drogas).	
Beijús (vide farinha de mandioca) (com 50 % de abatimento em trem de cargas).....	4	Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc.....	5
Belbutina (vide tecidos).		Borzeguins (vide calçados).	
Bengalas	6	Botas e botinas (vide calçados).	
Benzina e benzoatos (vide drogas).		Botas (vide embarcações).	
Bergos (vide mobília).		Botijas ou botijões (vide garrafas).	
Berloques de ouro e prata (valores).....	Art. 49	Botões de ouro ou prata com ou sem pedras pre- ciosas (valores).....	Art. 49
Berloques diversos.....	7	Botões diversos (vide artigo de armarinho).....	8
Bestas e burros.....	11	Braçadeiras e braços de ferro.....	5
Beterraba (vide hortaliça).		Braceletes (vide adereços).	
Betume	14	Branco de alvaiado (vide tintas).	
Bexeros acompanhando as mães.....	10	Brandy (vide bebidas).	
Bexeros isolados.....	11	Brazilina (vide drogas).	
		Brazilite (explosivo) (vide inflammaveis).....	6
		Breu	12
		Bridas e bridões (vide artigo sellaria).....	Art. 49
		Brilhantes, (valores).....	Art. 49

(a) Com 50 % de abatimento em trem de carga.

Classificação Proposta		Classificação Proposta
Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (valores).....	Art. 49	Caixilhos de madeira ou metal, com vidros..... 6
Brincos diversos (vide artigo de armarinho).....	8	Caixilhos de madeira ou metal, sem vidros..... 5
Brinquedos.....	6	Caixões vãos, novos..... 5
Brins (vide tecidos).....		Caixões vãos, em retorno..... 14-A
Briquettes (vide carvão).....		Caixões vãos, para condução de cadáveres..... 7
Britadores.....	5	Cajás (vide fructas).....
Broacas vãs.....	5	Cajús (vide fructas).....
Brocas.....	8	Cal..... 13
Brochas para pintar.....	8	Calças (roupa)..... 6
Broches (vide adereços).....	8	Calçadeiras (vide artigo de sapateiro)..... 6
Bromatos e bromuretos (vide drogas).....		Calçado estrangeiro..... 6
Bronze em barra ou lingote.....	8	Calçado nacional..... 3
Bronze, objectos de arte ou luxo.....	7	Calços de madeira (vide madeira).....
Bronze velho de sucata.....	8	Caldeirões de ferro (vide aparelhos).....
Brunidores de café.....	4-A	Caldeiras de machinas e pertences..... 5
Buchas para arma de fogo.....	8	Caldo de canna (c)..... 3
Buchas de ferro para vehiculos.....	5	Calças (vide carros).....
Buchas vegetaes.....	5	Calendarios (vide folhinhas)..... 8
Bufetes (vide mobilia).....		Calhas de cobre..... 8
Bules (vide aparelhos).....		Calhas de ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco..... 5
Bureau-ministre (vide mobilia).....		Calices (vide aparelhos).....
Buril.....	8	Calomelanos (vide drogas).....
Burras de ferro.....	8	Caloriferos (vide aquecedores)..... 6
Burrinhos para machinas (vide bombas).....		Camarões (vide peixe).....
Burros e bestas.....	11	Camas de lona ou vento..... 5
Buscapés (vide foguetes).....	6	Camas de madeira ou de metal (vide mobilia).....
Businas.....	6	Cambão (vide canoa)..... 5
Bussulas (vide instrumento de engenharia).....	7	Cambraia (vide tecidos).....
Bustos diversos (vide estatuas).....	7	Camellos (vide animaes perigosos)..... Art. 59
C		Caminhões (vide carros, etc.).....
Cabaças (purungos).....	14-A	Camisas (vide roupas)..... 6
Cabecadas e cabecões (vide artigo de sellaria).....	8	Camisinhãs para luz incandescente..... 8
Cabellos (vide artigo de cabelleiro).....	7	Camomilla (vide drogas).....
Cabellos de animaes (vide crina).....	6	Campainhas, diversas..... 8
Cabides de metal (vide gancho).....	8	Campainhas electricas..... 8
Cabides de madeiras (vide mobilia).....		Campanulas de vidro..... 7
Cabos de arame (vide arame).....		Campas (vide sinos)..... 8
Cabos de bengalas, guardas-chuva, etc.....	6	Camphora (vide drogas).....
Cabos de linho e outras fibras, estrangeiras.....	8	Camurças..... 6
Cabos de linho e outras fibras, nacionais.....	3	Canapés (vide mobilia).....
Cabos de madeira para ferramentas, vassouras e outros utensilios.....	13	Canários (vide passaros)..... 6
Cabras e cabritos (vide animaes).....	5	Canastras vãs (vide bálus).....
Cabreas e cabrestantes (aparelhos de elevação).....	8	Candelabro de crystal, crystallo ou outro metal prateado..... 7
Cabrestos (vide artigo de sellaria).....		Candelabros de louça e vidro..... 6
Cabrim (vide couros).....		Candelabros de crystal, crystallo ou outro metal..... Art. 49
Cabriolets (vide carros).....	2-A ou 4	Candelabros de ouro ou prata (valores).....
Caça (morta).....	8	Candieiros (vide lampadas).....
Caçambas de ferro, folha, zinco, etc. (vide baldes).....	6	Canecas (vide aparelhos).....
Caçambas de montaria (vide artigo de sellaria).....	8	Canella em casca (vide drogas).....
Caçáu preparado (vide artigo de confeitaria).....	6	Canella em pó (vide especiarias)..... 6
Caçáu em bruto (não preparado).....	3	Canetas de ouro ou prata (valores)..... Art. 49
Caçarolas (vide aparelhos).....		Canetas diversas..... 8
Cachaça (vide aguardente).....		Cangas e cangalhas..... 5
Cachemiras (vide tecidos).....		Cangica e cangiquinha (a)..... 4
Cachenez.....	6	Canhamo em bruto, em fibra e em fio..... 5
Cachimbos (vide artigo de charutaria).....	6	Canhamo em tecido (vide tecidos).....
Cachimbos (vide artigo de ferragem).....	8	Canhões (vide artilharia)..... 6
Caehorro (vide animaes).....		Canivetes (vide artigo de cutelaria)..... 8
Caes de vidro, louça, etc.....	14	Canna de assucar, com ou sem palha..... 14
Cadargos diversos (vide artigo de armarinho).....	8	Canna de assucar até 20 kilos, por despacho..... 2-A
Cadaveres.....	Art. 22	Canna da India..... 6
Cadeados (vide artigos de ferragens).....	8	Cannelos (vide ferraduras)..... 5
Cadeiras (vide mobilia).....		Canos de barro..... 14
Cadernaes.....	5	Canos de borracha..... 6
Cadernos (vide artigo de escriptorio).....	8	Canos de cimento e madeira, ferro preto ou galvanizado..... 5
Cadinhos communs para fundição.....	8	Canos de chumbo ou de outro qualquer metal..... 8
Cães (vide animaes).....		Canos de vidro..... 6
Café em casquinha.....	3-B	Canôas (vide embarcações).....
Café em cereja ou coco.....	3-C	Canotilha de ouro ou prata (valores)..... Art. 49
Café em grão.....	3-A	Canotaria (pedra de)..... 12
Café torrado, em grão ou quebrado.....	3-A	Canotieiras de ferro..... 5
Café torrado, em pó.....	4	Canotieiras de ferro ou madeira (vide mobilia).....
Caféina (vide drogas).....		Capacetes (vide equipamento militar)..... 6
Caibros (vide madeiras).....		Capachos de arame ou ferro..... 5
Caixa de ferro, folha, louça, madeira, ou outro metal, para agua e quaesquer outros fins.....	8	Capachos de borracha..... 6
Caixas para gelo (vide geleiras).....	6	Capachos de côco, juta ou outra fibra..... 8
Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estrada de ferro.....	5	Capados (vide porcos).....
Caixas de guerra.....	7	Caparosa (vide drogas).....
Caixas de musica.....	7	Capas de borracha ou outros tecidos (vide roupas)..... 6
Caixa de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Capas de palha para garrafas (vide palhões)..... 13
Caixas vãs, de papelão.....	6	Capilé (vide bebidas).....

(a) Com 50 % de abatimento em trem de cargas.

(c) Até 20 kilos, por despacho 2-A.

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
Capim (vide forragens).		Cassas e cassinetas (vide tecidos).	
Capiteis (vide ornamentos).		Castanhas com casca.....	8
Capoeiras vazias (vide balaaios).		Castanhas em doce (vide doces).	
Capotes (vide roupas).....	6	Castanholas.....	7
Capsulas para pharmacia.....	6	Castiças de cobre, latão ou outro metal não pra-	
Capsulas diversas, estrangeiras.....	6	teado.....	8
Capsulas diversas, nacionaes.....	3	Castiças de Crystofle ou outro metal prateado....	7
Carabinas (vide armas de fogo).....	6	Castiças de louça ou de vidro.....	6
Caramelos (vide doces).		Castiças de madeira.....	8
Carangueijos (vide peixe).		Castiças de ouro ou prata (valores.....)	Art. 49
Carás (a).....	2-A ou 4	Castulos.....	3
Carbolina (vide drogas).		Catadores de café.....	2 A
Carbonatos (vide drogas).		Cataventos.....	6
Carborina (formicida).....	4-A	Catracas.....	5
Carbureto de calcio (vide inflammaveis).....	6	Catruas (vide embarcações)	
Carburetos diversos (vide drogas).		Catres (vide mobilia).	
Cardas para fabricas de tecido.....	5	Cato (vide drogas).	
Caril (vide especiarias).....	6	Causticos (vide artigo de pharmacia).....	6
Carimbos de borracha.....	6	Cavacos (lenha).....	14 A
Carimbos diversos.....	8	Cavadeiras.....	5
Carmin (vide tintas).		Cavalletes.....	5
Carnaca para fabricação de colla.....	14 A	Cavallinhos de pão, barco, carros e outros accesso-	
Carnaúba em cera (vide cera).		rios para carroussel (vide carroussel).....	5
Carnaúba em palha (vide palhas).		Cavallinhos.....	11
Carneiras (vide couros).		Cavaquinhos (vide instrumento de musica).....	7
Carneiros (vide animaes).		Caveiras para estudo.....	7
Carnes verdes ou frescas (a).....	2-A ou 4	Cebolas e cebolinhas (vide hortaliça).	
Carnes preparadas em latas (vide conservas).		Celga (vide hortaliça).	
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não		Celluloide (objetos de) (vide artigo de armarinho)	8
aconditionadas em latas — estrangeiras.....	8	Celluloso (massa de pão) (vide massa de madeira)	
Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não		Cenouras (vide hortaliça)	
aconditionadas em latas — nacionaes.....	4	Centeio.....	7
Caroços de algodão e outros.....	13	Cera bruta.....	3
Carpideiras para lavoura.....	4 A	Cera em obra não classificada.....	7
Carreteis para fabrica de fição.....	5	Cera em rolos ou velas (vide velas).	
Carreteis de linha, retroz, etc. (vide artigo de ar-		Cereaes não classificados.....	4
marinho)		Cerejas vide fructas).	
Carretilhas (vide artigo de ferragens).....	8	Cerejas (vide fructas).	
Carrinhos para erianças ou doentes.....	7	Cerveja estrangeira.....	6
Carrinhos de mão para atterro.....	5	Cerveja nacional.....	3
Carrocinhas de mão.....	5	Cervos (vide animaes).	
Carros, carretas e carroças de 2 rodas.....	15	Cestas ou cestos vasio (vide balaaios).	
Carros, carretas e carroças de 4 rodas (d).....	5	Cevada e cevadinha.....	7
Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixo-		Chá estrangeiro.....	8
tados (e).....	5	Chá nacional.....	3
Carros para bonds, tramway e estradas de ferro,		Chaise-longue (vide mobilia).	
armados, circulando sobre as suas proprias		Chaleiras (vide aparelhos).	
rodas.....	16	Chales.....	6
Carros armados e carregados sobre wagões.....	5	Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lam-	
peões, estrangeiros.....	5	peões, estrangeiros.....	6
Carros desarmados.....	5	Ditos, ditos, ditos, ditos, nacionaes.....	3
Carroussel e pertences.....	5	Ditos de ferro para fogões.....	5
Cartão e cartazes.....	8	Champagne (vide bebidas).	
Cartas de bichas (vide fogos).....	6	Champignons (vide hortaliça).	
Cartas geographicas (vide artigo de livraria).....	8	Chapas de cobre (vide cobre).....	8
Cartas para jogar.....	7	Chapas de ferro preto, galvanizado ou zinco, para	
Carteiras (vide artigo de armarinho).....	8	coberta.....	5
Carteiras escolares (vide mobilia)		Chapas de ferro para fogões.....	5
Cartuchame carregado ou vasio.....	6	Chapas de junção para trilhios (vide accessorios de	
Cartuchos de papel, papelão, etc. (vide artigo de		de trilhios).....	5
confeitaria).....	6	Chapeleiras (vide malas).....	6
Carvão animal para filtrar e outros fins.....	5	Chapões finos para cabeça.....	6
Carvão para desenho (vide artigo de desenho)....	8	Chapões de palha ordinarios não encaixotados....	3
Carvão para electricidade (vide artigo de electri-		Chapões de sol e de chuva.....	6
cista).....	8	Charque (vide carnes fumadas, salgadas e seccas).	
Carvão de pedra.....	14	Charrúas.....	4 A
Carvão vegetal.....	14 A	Charuteiras.....	6
Casacas (vide roupa).....	6	Charutos.....	6
Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou		Chaves (ferramentas).....	8
desarmadas.....	5	Chaves de cadeados, fechaduras, etc. (vide artigos	
Cascalho.....	14	de ferragens).....	8
Cascas de coco para estrume (vide adubos).		Chaves para trilhios (vide trilhios).....	5
Cascas medicinaes (vide drogas).		Chavelas.....	5
Cascas vegetaes para curtimento de couros ou ou-		Cheiro (vide especiarias).....	6
tros fins industriaes.....	14 A	Gliceras (vide aparelhos).	
Cascas vegetaes já servidas em cortume ou moidas,		Glicotes (vide artigo de sellaria).....	8
para adubos, combustivel e acondicionamento		Glicres em bruto (materia prima).....	14
de garrafas (vide adubos).		Ghinellos (vide calçados).	
Cascos de animaes para estrume (vide adubos)....		Ghitas (vide tecidos).	
Casimiras (vide tecidos).		Ghloral e chloratos (vide drogas).	
Cassarolas (vide aparelhos).		Chloruretos e chloridatos (vide drogas).	
		Chlorureto de potassio (vide adubos).	
		Chocadeiras.....	
		Chocalhos (vide artigo de armarinho).....	6
		Chocolate (vide artigo de confeitaria).....	6
		Chouricos (vide linguica).....	

(a) Com 50 % de abatimento em trem de carga.

(d) Com mais 50 %.

(e) São considerados desarmados os carros, carroças e trollys que tiverem as rodas fóra dos eixos.

Classificação Proposta		Classificação Proposta
Chromatos (vide drogas).		Confeitaria (vide artigo de)..... 7
Chromolithographias (vide estampas).		Confeitos (vide artigo de confeitaria)..... 6
Chronometros sem ser de ouro ou prata..... 7		Confetti (vide artigo de carnaval)..... 6
Chumbeiros..... 6		Congonha (vide chá nacional)..... 3
Chumbo em barra, lingot ou lingotes..... 5		Conservas alimenticias, nacionaes, em latas..... 3
Chronometros de ouro ou prata (vide relógios)..... 8		Conservas alimenticias, estrangeiras, em latas..... 6
Chumbo em canos (vide canos)..... 6		Consolos (vide mobilia)..... 8
Chumbo de munição..... 6		Contadores de agua, electricidade, gaz, (vide medi- dores)..... 8
Chumbo velho de sucata..... 14		Contas de metal, osso ou vidro, etc., (vide artigo de armarinho)..... 8
Cidra (vide bebidas).		Conversadeiras (vide mobilia).
Cidra (vide fructas).		Copal (vide drogas).
Cigarreiras..... 6		Copiadores (vide artigo de escriptorio)..... 8
Cigarros..... 6		Copos e calices (vide aparelhos)
Cilhas (vide artigo de sellaria)..... 8		Copos de ebonite para pilhas electricas (vide artigo de electricista)..... 8
Cilhões (vide artigo de sellaria)..... 8		Corações para desvio de estrada de ferro (vide tri- lhos)..... 5
Cimento..... 13		Coral (valores)..... Art. 49
Cinematographos e pertences..... 7		Cordas de embira e outras fibras estrangeiras..... 8
Cintos e cintas..... 6		Cordas de embira e outras fibras nacionaes..... 3
Cinzas para estume (vide adubos).		Cordas para instrumentos de musica..... 7
Cinzas azues (vide drogas).		Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras pre- ciosas (valores)..... Art. 49
Cinzeis..... 8		Cordões diversos (vide artigo de armarinho)..... 8
Cipó em bruto..... 14		Cordovão (vide couros curtidos).
Circo de cavallinhos e pertences (menos bagagens).		Corinthos (vide passas).
Cirios (vide velas de cera).		Cornetas (vide instrumentos de musica)..... 7
Cirurgia (vide aparelhos de)..... 7		Corôa de flores artificiaes, de papel, panno, etc... 6
Cisco para estume (vide adubos).		Corôas de biscuits, louça, metal, vidro..... 7
Citharas (vide instrumentos de musica)..... 7		Corôas de flores naturaes..... 2
Citratos (vide drogas).		Corpetes (vide roupas)..... 6
Clarins e clarinetas (vide instrumentos de musica).		Correame (vide equipamento militar)..... 6
Clichés (vide artigos de photographia)..... 7		Correias preparadas, estrangeiras..... 6
Coadores para mandioca (vide tipitis)..... 5		Correias preparadas, nacionaes..... 8
Coadores de panno..... 8		Correntes de ferro..... 5
Coadores diversos (vide aparelhos).		Correntes de metal não precioso..... 6
Coalhada..... 2-A ou 4		Correntes de ouro, prata, etc. (valores)..... Art. 49
Coalheiras (vide artigo de sellaria)..... 8		Cortica em bruto..... 5
Coalhos estrangeiros..... 8		Cortica em rollas (vide rollas).
Coalhos nacionaes..... 4		Cortica pixada em blocos..... 5
Coatis (vide animaes).		Cortinas e cortinados (vide artigo de tapeçaria)..... 6
Cobertores..... 6		Costaneiras..... 14
Cobras (vide animaes perigosos)..... Art. 59		Cothurno (vide calçados)
Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes, etc..... Art. 49		Cougociras (madeira)..... 12
Cobre em moeda (valores)..... 8		Couros curtidos, nacionaes (sola)..... 3
Cobre velho de sucata..... 8		Couros curtidos estrangeiros (sola)..... 8
Cóchonilhos (vide artigo de sellaria)..... 8		Couros por curtir, frescos, verdes, salgados e seccos..... 5
Cochos de madeira..... 8		Couros trabalhados e envernizados..... 6
Cocos seccos ou verdes..... 14		Couves (vide hortaliça)
Cocos para tirar agua..... 6		Coxins para trilhos (vide accessorios de trilhos)..... 5
Coelhos (vide animaes).		Cravos de ferrar..... 5
Cofres de ferro ou madeira..... 8		Cravos da India (vide especiarias)..... 6
Cognac (vide bebidas).		Cré (vide giz em bruto)..... 14
Cogumelos (vide hortaliça).		Crème de leite..... 2-A ou 4
Coke..... 14		Crème de tartaro e outros (vide drogas).
Colchas..... 6		Cremonas (vide artigos de ferragens)..... 8
Colchetes (vide artigo de armarinho)..... 8		Creolina (vide drogas).
Colchões e pertences, de cabelo, crina ou panna..... 6		Creosoto puro (vide drogas).
Colchões ordinarios, capim, etc..... 8		Creosoto impuro (vide pixe)..... 14
Coldres (vide artigo de sellaria)..... 8		Crêpes (vide tecidos).
Colheres de chifre ou osso..... 8		Cresilite (vide artigo explosivo)..... 6
Colheres para fundição, pedreiros, etc..... 8		Cuina..... 6
Colheres de metal (vide talheres)		Crucifixos (vide imagens)
Colheres de pau..... 5		Cruzamentos para vias ferreas (vide trilhos)..... 5
Colla animal e outras..... 8		Cruzes de ferro ou madeira..... 8
Collares de pedras preciosas (valores)..... Art. 49		Cruzetas para machinas..... 5
Collares diversos (vide artigo de armarinho)..... 8		Crystal bruto..... 5
Collarinhos..... 6		Crystal em obra..... 7
Colleiras (vide artigo de sellaria)..... 6		Cubos e pinos para rodas e outros fins..... 5
Colletes de senhora..... 6		Cuias de purungo..... 14-A
Colmeias com abelhas..... 3		Cuias diversas..... 8
Colmeias vazias (vide caixões vazios).		Cultivadores..... 4-A
Colorão (vide especiarias)..... 6		Cunhas de ferro ou madeira..... 5
Columnas (vide balustres).		Cupolas para camas (vide mobilia).
Colza (semente de) (vide sementes)..... 8		Cupolas de vidro..... 7
Colza (oleo) (vide azeite).		Curáu..... 2-A
Combustiveis (não classificados)..... 14-A		Cuspideiras (escarradeiras) (vide aparelhos).
Combustores para gaz..... 5		Cutelaria (vide artigo de)..... 5
Comestiveis (vide generos não classificados).		Cutellos (alfanges)..... 5
Cominhos (vide especiarias)..... 6		Cyanuretos (vide drogas).
Commodas (vide mobilia).		Cylindros compressores..... 5
Commutores (vide artigo de electricidade)..... 8		Cylindros para machinas..... 5
Compassos..... 8		Cygnos (vide aves)..... 2
Camponedores..... 8		
Compotas..... 5		
Compoteiras (vide aparelhos).		
Concertinas (vide instrumento de musica)..... 7		
Conchas para fabricação de cal..... 14-A		
Conchas marinhas..... 6		
Conchas de metal, para balanças (vide balanças)..... 8		
Condensadores..... 5		

Classificação Proposta		Classificação Proposta	
D			
Dados (vide jogos).....	7	Enveloppes (vide artigo de escriptorio).....	8
Damascos (vide tecidos).....		Envolucros de palha para garrafas (pallões).....	13
Debentures (valores).....	Art. 49	Enxadas e enxadões.....	5
Debulhadores.....	4-A	Enxergas para animaes (vide artigo sellaria).....	8
Dedaes de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	Enxergões para camas.....	8
Dedaes diversos (vide artigo de armarinho).....	8	Enxofradores.....	5
Defuntos.....	Art. 22	Enxofre (vide drogas).....	
Dentes artificiaes (artigo de dentista).....	7	Enxós.....	8
Deposito para agua, cisco, etc. (vide caixas).....	8	Equipamento militar.....	6
Deposito para lampções (vide lampadas).....		Erva-doce (vide especiarias).....	6
Descaroçadores e descascadores.....	4-A	Erva-matte.....	3
Desinfectantes (vide drogas).....		Ervas (vide hortaliça).....	
Desnatadores.....	4-A	Ervas medicinaes.....	6
Despertadores.....	7	Ervilhas (vide hortaliça).....	
Despoldadores.....	4-A	Escadas de ferro ou madeira.....	5
Desvios para estradas de ferro (vide trilhos).....	5	Escalas (vide artigo de desenho).....	8
Detonantes (vide artigo de explosivos).....	6	Escaleres (vide embarcações).....	
Diagonaes (vide tecidos).....		Escalpellos (vide aparelhos de cirurgia).....	7
Diamantes (valores).....	Art. 49	Escaphandros.....	6
Digitalina (vide drogas).....		Escapulas de metal (vide artigos de ferragens)...	8
Diligencias (vide carros).....		Escarradeiras (vide aparelhos).....	
Dinheiro amoeado (valores).....	Art. 49	Escavadores mecanicos.....	5
Dinheiro em papel (valores).....	Art. 49	Escórias de metal.....	14
Discos para gramophones, phonographs, etc.....	7	Escórias Thomaz ou dephosphoração (vide adubos).....	
Discos para machinas.....	5	Escovas para animaes.....	8
Disticos (vide impressos).....	8	Escovas para cabelo, dentes, roupas, etc.....	6
Distribuidores de corrente electrica (vide artigo de electricista).....	8	Escovas para fundição.....	5
Divans (vide mobilia).....		Escovas para lavar (vide vassouras).....	
Dobradigas de metal (vide artigos de ferragens)...	8	Escrivaninhas (vide mobilia).....	
Doces estrangeiros (vide artigos de confeitaria)...	6	Eseudos (vide ornamentos).....	
Doces nacionaes.....	3	Eseumadeiras (vide artigos de ferragens).....	8
Doces nacionaes frescos, em bandejas, para festas..	2-A	Eseumas (vide borras).....	5
Dominós e damas (vide jogos).....	7	Esfuminho (vide artigo de desenho).....	8
Dormentes de madeira.....	14	Esguichos para irrigação (com mangueiras).....	6
Dormentes metallicos.....	5	Esguichos para irrigação (sem mangueiras).....	8
Dragas.....	5	Esmagadores (vide aparelhos).....	
Dragonas (vide equipamento militar).....	6	Esmalte (vide tintas).....	
Drogas não inflammaveis, inclusive os acidos sulfu- ricos e muriaticos impuros (b).....	5 e 6	Esmeraldas (valores).....	Art. 49
Drogas inflammaveis e corrosivas (menos os acidos, sulfuricos, muriaticos impuros e a formicida).....	6	Esmeril (pedra de).....	8
Dunkerkes (vide mobilia).....		Espadas e espadins.....	6
Duraques (vide tecidos).....		Espalhadores automaticos (machinas).....	4-A
Dynamite (vide artigos explosivos).....	6	Espanadores (vide vassouras).....	
Dynamometros.....	8	Espargos (vide hortaliças).....	
Dynamos.....	5	Espartilhos (vide colletes).....	6
E			
Ebano (vide madeira).....		Esparto (vide junco).....	
Eguas funebres (vide artigo de armador).....	6	Espatulas para pharmacia.....	6
Eguas (vide animaes).....	11	Especiarias.....	6
Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas	5	Especulos (vide aparelhos de cirurgia).....	7
Elasticos.....	8	Espeelhos.....	7
Electro-plate (vide aparelhos).....		Espeques (vide moirões).....	
Electrozone (desinfectante) (vide drogas).....		Esparmacete em bruto.....	5
Elephantes (vide animaes perigosos).....	Art. 59	Esparmacete em velas (vide velas).....	
Elevadores.....	5	Espetos de ferro para cosinha (vide artigos de fer- ragens).....	8
Elixires (vide remedios).....	6	Espheras (vide artigo de livraria).....	8
Elos (vide correntes).....		Espinafre (vide hortaliça).....	
Emas (vide aves).....	9	Espingardas.....	6
Embarcações armadas (g).....	12	Espirito de vinho (vide alcool).....	
Embarcações desarmadas (g).....	5	Espoletas (vide detonantes).....	6
Embira em bruto.....	14-A	Esponjas.....	6
Embira em fibra (vide fibras).....	5	Esporas de metal não precioso (vide artigo de sel- laria).....	8
Embornaes de couro ou panno (vide artigo sellaria).....	8	Esporas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Embornaes de taquára e outros (vide balaíos).....		Esputas para fabrica de tecidos.....	5
Empadas (artigos de confeitaria).....	Art. 43	Esquadrias (vide portas).....	
Emplastros (vide artigo de pharmacia).....	6	Esquadros (vide artigo de desenho).....	8
Emulsões (oleo de figado de bacalhão).....	6	Esqueletos para estudo.....	7
Emulsões de fabricação nacional.....	3	Esquentadores (vide aquecedores).....	6
Encerados para vagões.....	5	Esquifes (bote) (vide embarcações).....	
Encerados para outros fins.....	8	Essencias para toilette (vide artigo de perfumaria).....	6
Encomendas.....	2	Essencias para pharmacia (vide artigos de phar- macia).....	6
Enfeites de madeira (vide ornamentos).....		Estacas para cerca (vide moirões).....	
Engates para carros e vagões.....	5	Estacas para construção (vide madeira).....	6
Engenhos para lavoura.....	4-A	Estalos (vide artigo de carnaval).....	6
Entalhe em obra (vide ornamentos).....		Estampas em folhas.....	6
Entre-meios.....	6	Estampas em quadros.....	7
Entulho (lastro para aterro).....	14	Estampilhas (valores).....	Art. 49
		Estandartes (vide bandeiras).....	6
		Estanho em bruto e de solda.....	8
		Estanho velho de sucata.....	8
		Estantes de ferro ou madeira (vide mobilia).....	
		Estatuas e estatuetas.....	7
		Estearina bruta.....	5
		Estearina em velas (vide velas).....	
		Esteiras de arame (vide arame).....	
		Esteiras finas de palha da India (vide artigos de tapeçaria).....	8

(b) Até 200 kilos 6 e mais de 200 kilos 5.
(c) As embarcações quando despachadas em trens de passageiros — Taxa convencional.

(b) Até 200 kilos G e mais de 200 kilos S.

(g) As embarcações quando despachadas em trens de passageiros — Taxa
convençional.

Classificação Proposta		Classificação Proposta	
Esteiras ordinarias, de palhas de tabúa, taquara, etc.	13	Ferro de frisar, tuyauter, etc. (vide artigos de ferragens) 8	8
Estereo (vide adubos)		Ferros diversos (vide artigos de ferragens).....	8
Estofos de algodão, lã, seda (vide tecidos)		Piambre (presunto) (vide carnes preparadas).	
Estojos de desenho.....	8	Piñia (vide papelão).	
Estojos diversos (vide artigos de fantasia).....	7	Fibras	5
Estopa estrangeira	8	Fichas para jogos.....	7
Estopa nacional	3	Figos verdes (vide fructas).	
Estopa servida (vide apáras).....	13	Figos secos (vide doces).	
Estopim	6	Figuras (vide estatuas).....	7
Estoque (vide armas brancas).....	6	Fillele e filós (vide tecidos).	
Estrados de arame para cama (vide enxergões).....	8	Filtro de barro ou de pedra.....	8
Estrados para vagões.....	5	Filtro de louça, porcellana ou vidro.....	6
Estribo de couro ou metal (vide artigos de sellaria)	8	Filtro de metal para usos domesticos.....	6
Estribo de prata (valores).....	Art. 49	Filtros mecanicos para industria.....	5
Estrume animal ou vegetal (vide adubos)		Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, estrangeiros	6
Estrychnina (vide drogas)	5	Fios de algodão, lã, linho, seda e outros, nacionaes.	3
Estufas para desinfecção (vide aparelhos de).....		Fios de canhamo e juta.....	5
Etágères (vide mobilia)	8	Fios de cobre, ferro, etc. (vide arame).	
Ether (vide drogas)	6	Fiscas	8
Etiquetas (vide impressos).....	5	Fitas para cinematographos (vide cinematographos)	7
Explosivos (vide artigos de).....		Fitas para medir (vide trenas).....	8
Extintores chimicos para incendios.....	6	Fita de papel para machinismos.....	8
Extractos-carne e outros alimenticios (vide conservas)	5	Fitas de seda, etc.....	6
Extractos-perfume (vide artigos de perfumaria)		Fivellas de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Extractos-vegetaes, para cortume.....		Fivellas diversas	6
		Flanellas (vide tecidos).	
Facas (vide talheres)		Flautas e flautins (vide instrumentos de musica).	7
Facas para machinas (ferramenta) (vide machinas)	5	Flechas para armas	6
Faca para papel (vide artigos de escriptorio).....	8	Flechas para foguetes.....	14-A
Fachina (varas com folhagens).....	14-A	Flôr de enxofre (vide drogas).	
Facões	8	Flores artificiaes (vide corôas).	
Faisões (vide aves).....	9	Flores de canna, paina e outras para enchimentos.	3
Faqueiros (vide talheres)		Flores medicinaes (vide drogas).	
Fardamentos civis (vide roupas).....	6	Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, etc. (vide corôas)	2
Fardamentos militares (vide equipamento).....	6	Flores naturaes soltas.....	2
Farells de arroz, trigo e outros, de produção nacional (vide forragens).....	14-B	Flores (vide espadas).....	6
Ditos de produção estrangeira.....	4	Florões (vide ornamentos).	
Farinha de araruta, aveia, banana, lactea, maizena, e outras, em latas ou pacotes, de produção estrangeira		Focinheiras	8
Farinha dito, dito, dito, de produção nacional.....	8	Fogareiros de barro	3
Farinha de linhaça ou de mostarda e outras medicinaes (vide artigos de pharmacia).....	3	Fogareiros de ferro (vide artigo de ferragens).....	8
Farinha de mandioca ou de milho (a).....	6	Fogões	5
Farinha de trigo.....	4	Fogos de artificios	6
Farinha de carne, couros, caroços de algodão e outros residuos vegetaes, e de ossos para estrume (vide adubos)	4	Fogos da China e outros para salão.....	6
Farpas (vide arpões)	8	Foguetes	6
Farrapos (vide apáras)	13	Folices	5
Fasciculos (vide artigo de livreria).....	8	Folha de Flandres lisa em cunhetes.....	5
Fateixas de ferro (vide ancoras).....	5	Folha de Flandres estampada.....	8
Favas alimenticias (vide hortaliça).		Folhas de ferro, zinco ou outro metal (vide ferro, zinco ou outro metal correspondente).	
Favas medicinaes (vide artigo de pharmacia).....	6	Folhas de arvores para cortume.....	14-A
Favos com ou sem mel.....	3	Folhas de lixa (vide lixa).....	8
Fazendas (vide tecidos).		Folhas medicinaes (vide drogas).	
Fechaduras (vide artigo de ferragens).....	8	Folhas de serra	5
Fechos pedrezes e outros (vide artigo de ferragens).	8	Folhinhas e folhetos (vide artigo de escriptorio).	8
Féculas (vide farinhas).		Folles de ferreiro.....	5
Feijão verde (vide hortaliça).		Folles diversos	8
Feijão commun secco (a).....	4	Forçados e forquilhas (vide grades para lavoura).	4-A
Feltros (vide tecidos).		Fólias portateis	5
Feno secco ou verde (vide forragens).		Fórmias para engenhos de assucar e fabricas.....	4-A
Fera (vide animaes perigosos).....	Art. 50	Fórmias diversas	8
Fermento	8	Formicida	4-A
Fernet (vide bebidas).		Formigas cuyabanas e outras.....	2
Ferraduras	5	Formões (vide ferramentas)	8
Ferragens não classificadas (vide artigos de).....	8	Fornalhas e fornos de ferro.....	5
Ferramentas não classificadas.....	8	Forragens estrangeiras	13
Ferro em barra, chapa ou vergalhão.....	5	Forragens nacionaes	14-B
Ferro guza para fundição.....	14	Fosseis	7
Ferro velho de sucata (inutilizado).....	14	Frangos (vide aves)	9
Ferrolho (vide artigo de ferragens).....	8	Franjas (vide tapeçarias)	6
Ferros de cirurgia, dentista, etc. (vide aparelhos de cirurgia)	7	Fraques (vide roupas).	
Ferros de engommar (vide artigos de ferragens).	8	Frascos (vide garrafas).	
Ferro fundido (peças de) (com 50 % de abatimento em trem de cargas).....	5	Frasqueira (vide aparelhos).	
		Freios para animaes (vide artigos para sellaria).....	8
		Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos	5
		Fressuras (vide miúdo de rézes).....	2-A ou 4
		Frigideiras (vide aparelhos).	
		Frigorificos (vide geleiras).	
		Fronhas (vide roupa).....	6

(a) Com 50 % de abatimento em trem de carga.

	Classificação Proposta	Classificação Proposta	Clas- sificação Proposta
Fructas artificiaes para enfeites (vide ornatos).		Giz para escrever.....	8
Fructas confeitadas, sêccas, em doces, conserva, etc. (vide doces).		Globos geographicos (vide artigos de livrarias).....	8
Fructas frescas ou verdes á granel, do paiz (a)....	2-A ou 4	Globos de louça, etc. (vide aparelhos).....	8
Fructas frescas ou verdes acondicionadas, do paiz (a).....	2-A ou 4	Globulos medicinas (vide remedio).....	6
Fructas frescas ou verdes acondicionadas, estrangeiras.....	8	Glycerina (vide drogas).....	8
Pubá de mandioca, milho, arroz, etc., do paiz (a).....	4	Glycero-phosphatis (vide drogas).....	8
Pubá de mandioca, milho, arroz, etc., de produção estrangeira.....	4	Gedets (vide artigos de desenho).....	8
Fulminantes (vide explosivos).....	6	Goiabada (vide doces).....	8
Fueiros.....	5	Goiabas (vide fructas).....	8
Fumo em corda, folha ou rolo, estrangeiro.....	6	Goiivas (vide formões).....	8
Fumo em corda, folha ou rolo, nacional.....	3	Goma laca (vide artigos de ferragens).....	8
Fumo desfiado ou picado.....	6	Gommarabica liquida, em pó ou em pedra.....	8
Fundas (vide artigo de pharmacia).....	6	Gommas (vide amido).....	8
Funis (vide apparelhos).....	8	Gonzos (vide artigos de ferragens).....	8
Fustões (vide tecidos).....	5	Gorgorões (vide tecidos).....	6
Fuzis (vide artigo de ferragens).....	8	Gorros (vide barretes).....	6
Fuzos para machinismos e teares.....	5	Grades de ferro, madeira, etc.....	5
G		Grades para layoura.....	4-A
Gachela para machinas.....	5	Gramma (vide ferragens).....	7
Gadanhos (vide ancinhos).....	5	Gramophone e similares.....	8
Gado (vide animaes).....	11	Grampos para cabelo (vide artigos de armarinho).....	8
Gaiolas vasiaas.....	8	Grampos para cerca.....	5
Gaiolas com passaros (vide passaros).....	6	Grampos para trilhos (vide trilhos).....	5
Gaitas.....	6	Grampos diversos (vide artigos de ferragens).....	8
Galeao (vide drogas).....	6	Granadas.....	6
Galgos (vide cães).....	11	Granito (vide pedras).....	8
Galheiteiros (vide apparelhos).....	8	Grão de bico (vide hortaliça).....	8
Gallinhas e gallos (vide aves).....	9	Grapa (vide bebidas).....	8
Gallinholas (vide aves).....	9	Graphite (vide artigos de desenho).....	8
Galochas (artigo de borracha).....	6	Graphite bruto (vide minérios).....	7
Galões de algodão, lã, seda, etc. (vide tapeçaria)...	6	Graphometros.....	6
Galões de ouro ou prata (valores).....	49	Gravatas.....	6
Galvanometros.....	8	Gravuras (vide estampas).....	8
Gamão (vide jogos).....	7	Graxa estrangeira (vide sebo).....	3
Gamelas de madeira.....	5	Graxa nacional (vide sebo).....	8
Ganchos de metal.....	8	Graxa para calçado.....	8
Gangos (vide aves).....	9	Greda (vide giz em bruto).....	11
Gangas (vide tecidos).....	9	Grelhas de ferro para cozinha (vide artigos de ferragens).....	8
Garapa de canna (vide guarapa).....	7	Grelhas de ferro para fomalhas de caldeiras e fogão.....	5
Garfo (vide talheres).....	5	Grés (vide pedras).....	8
Garrafas especiaes para gazoza, siphon, viagens, etc.....	3	Grinalda (vide corôas).....	9
Garrafas especiaes, sendo de produção nacional.....	6	Groselha (vide bebidas).....	8
Garrafas finas (vide apparelhos).....	3	Guampas (vide artigos de sellaria).....	8
Garrafas e garrafões, ordinarios vasos, novos ou usados.....	13	Guandos (vide hortaliças).....	8
Garras de ferro (vide grampos).....	5	Guano (vide adubos).....	6
Garras de couro.....	14-A	Guaraná (vide drogas).....	6
Garruchas (vide espingardas).....	6	Guarapa de canna (vide caldo de canna).....	6
Galos (vide animaes).....	9	Guarda-chuvas (vide chapéos de chuva).....	6
Galos de ferro.....	5	Guarda-fogo para machinas.....	5
Gaz-globo (vide naphta).....	6	Guarda-roupas (vide mobílias).....	6
Gaze (vide tecidos).....	6	Guarda-louça, (vide mobílias).....	6
Gazolina.....	6	Guardanapos (vide roupa).....	8
Gazozas (vide bebidas).....	2-A ou 4	Guarda-pós (vide roupa).....	8
Gelatina.....	6	Guarilas armadas.....	5
Geléas (vide doces).....	6	Guarilas desarmadas.....	5
Geleiras.....	6	Guinechos.....	7
Gelo.....	2-A ou 4	Guindastes.....	8
Gelosias (vide venezianas).....	6	Guitarras (vide instrumento de musica).....	8
Genejana (vide drogas).....	3	Guta-percha (vide borracha).....	8
Genebra (vide bebidas).....	6	Guizos (vide artigos de sellaria).....	8
Generos não classificados de importação.....	3	Guarda-percha (vide borracha).....	8
Generos não classificados de exportação.....	6	II	
Gengibirra (vide bebidas).....	6	Harmonicas ou harmoniums (vide instrumento de musica).....	7
Gengibre.....	3	Harpas (vide instrumento de musica).....	7
Genuflexorios (vide mobília).....	6	Helices.....	5
Geropiga (vide bebidas).....	3	Herva-doce (vide herva).....	6
Gesso em obra (vide ornatos).....	6	Hollandas (vide tecidos).....	6
Gesso em pedra.....	14	Hollandinas (vide bebidas).....	6
Gesso em pó.....	5	Homoeopathias (artigos de) (vide remedios).....	6
Gigos vastos (vide caixões).....	14	Hortaliças em conservas (vide conservas alimenticias).....	2-A ou 4
Ginger-ale (vide bebidas).....	5	Hortaliças em doce (vide doces).....	4
Ginjas (vide fructas).....	5	Hortaliças frescas ou verdes (a).....	6
Giradores para estrada de ferro.....	59	Hortaliças seccas.....	8
Girafas (vide animaes perigosos).....	6	Hostias.....	8
Girandolas (vide foguetes).....	14	Hycometros (vide instrumentos de physica).....	8
Giz em bruto (crú).....	14	Hydrantes.....	8
		Hydratos e hydrolatos (vide drogas).....	8
		Hydrometros (vide medidores de agua).....	8
		Hyenas (vide animaes perigosos).....	8
		Hyposulfitos (vide drogas).....	8

		Classificação Proposta	Classificação Proposta
I			
Iguarias (vide generos não classificados).			
Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc.		7	
Imagens de ouro ou prata (valores).....	Art. 49	5	
Imagens de papel (vide estampas).		6	
Imã.....		6	
Impermeáveis (vide artigos de borracha).....		6	
Impressos (vide artigos de livreria).....		8	
Incenso.....		6	
Incubadores.....		6	
Indigo (vide drogas).....		6	
Inflamáveis (vide artigos de).....		6	
Ingrediente para matar formigas.....	4-A	4	
Ipame.....		5	
Injetores para machinas.....		5	
Insecticidios (vide drogas).....		4-A	
Insecticidios para matar formigas.....		7	
Insectos (vide animais).....		7	
Instrumental de banda de musica.....		7	
Instrumentos de cirurgia, engenharia, musica, op- tica e outros de precisão.....		7	
Instrumentos empregados na lavoura, não classifica- dos (vide machinas diversas).....		14-A	
Instrumentos de telegrapho e telephone.....		6	
Iodo e ioduretos (vide drogas).....		9	
Ipecacuanha (vide drogas).....		2-A ou 4	
Irlandas (vide tecidos).....		4	
Irrigadores (vide artigos de pharmacia).....		2-A ou 4	
Isoladores.....	5		
Isqueiros ordinarios (vide artigos de charutaria)...	6		
J			
Jaboticabas (vide fructas).			
Jaca (vide fructas).			
Jacarés (vide animais perigosos).....	Art. 59		
Jacarés para estradas de ferro (vide trilhos).....		7	
Jacás vãos (vide balaios).....		7	
Jacús mortos (vide caça).....	2-A ou 4		
Jacús vivos (vide aves).....	9		
Jangadas (vide embarcações).....			
Jalapa (vide drogas).....			
Janelas (vide portas).....			
Jardineiras (vide mobilias).....			
Jarras e jarros (videapparelhos).....			
Jaspe (vide marmores).....			
Jaulas varias (vide caixões).....			
Joaquim (artigo de) (valores).....	Art. 49		
Jogos da dominó, gamão, xadrez, etc.....	7		
Jóias (valores).....	Art. 49		
Jugos (vide cangas).....	5		
Jumentos.....	11		
Junco em bruto, do paiz.....	14		
Junco da India (vide canna).....	6		
Juta em bruto, em fibras e em fios.....	5		
Juta em tecido (vide tecidos).....			
K			
Kainite (vide adubos).....			
Kaleidoscopios.....			
Kalmin (vide minerio).....			
Kerozene.....			
Kiosques armados (vide guaritas).....			
Kiosques desarmados (vide guaritas).....			
Kirsch (vide bebidas).....			
Kodak (vide machinas photographicas).....			
Kresolina (creolina) (vide drogas).....			
Kumel (vide bebidas).....			
L			
Lã em bruto.....			
Lã em fio (vide fios).....			
Lã em tecidos (vide tecidos).....			
Laços de tropeiro (vide artigos de sellaria).....			
Lacre (vide artigos de escriptorio).....			
Ladrilhos de ardósia, barro, cimento, louça, louza, madeira, marmores estrangeiros.....			
Ladrilhos ditos, ditos, ditos, ditos, nacionaes.....			
Lages de pedra (vide pedra).....			
Lagostas (vide peixe).....			
Lambrequins de madeira.....			
Lambrequins de metal.....			
Laminadores.....			
Laminas de metal para fabricação de chapéus de sol.			
Lampadas electricas.....			
Lampadas, lamparinas, lampeões e lanternas, com ou sem vidro (vide apparelhos).....			
Lança perfumes (vide artigos de carnaval).....			6
Lancadeiras para machinas de costura.....			6
Lancadeira para teares.....			5
Lanças (vide armas brancas).....			6
Lanças para carros.....			5
Lanças (vide apparelhos de cirurgia).....			7
Lanchas (vide embarcações).....			
Lanternas magicas.....			7
Lanternas de papel.....			6
Lapides para tumulos.....			6
Lapis (vide artigos de escriptorio).....			8
Laranjas (vide fructas).....			
Laranjinha (vide bebidas).....			
Lasanha (vide massas).....			
Lastro para alferes.....			14
Lafão em barra ou chapa.....			8
Lafão velho de sucata.....			8
Lafas varias novas (vide apparelhos).....			
Lafas em retorno.....			14-A
Lavabos.....			6
Lavatorios (vide mobilias).....			
Lebres (vide animais).....			9
Legumes em conservas (vide conservas).....			
Legumes frescos ou verdes.....			2-A ou 4
Legumes secos.....			4
Leite condensado (vide conservas).....			
Leite fresco.....			2-A ou 4
Leitões (vide animais).....			
Leitos (vide camas).....			
Lemas.....			5
Lengões (vide roupa).....			6
Lencos (vide roupa).....			6
Lenha.....			14-A
Lentejoulas (vide canotilhos).....			
Lentes.....			7
Lentilhas (vide legumes).....			
Leões (vide animais perigosos).....			Art. 59
Leques.....			6
Letria (vide aletria).....			
Licoreiros (vide apparelhos).....			
Licores (vide bebidas).....			
Ligas (vide artigos de armarinho).....			8
Lignito (vide carvão).....			
Lilás (vide tecidos).....			
Limalhas de ferro ou outro metal não precioso.....			14
Limas (vide fructas).....			
Limas (ferramentas) (vide artigos de ferragens).....			8
Limalhões (vide artigo de ferragens).....			8
Limões (vide fructas).....			
Limoadas (vide bebidas).....			
Linguas em conserva, em latas (vide conservas).....			
Linguas frescas.....			2-A ou 4
Linguas secas ou salgadas, não acondicionadas em latas.....			4
Linguetas em latas (vide conservas).....			
Linguetas não acondicionadas em latas.....			4
Linha para costura (vide artigos de armarinho).....			8
Linhaça ou oleo (vide azeites).....			
Linhaça ou semente (vide artigos de pharmacia).....			6
Linho bruto ou em fibras.....			5
Linho em fios (vide fios).....			
Linimentos.....			6
Linoleum (vide oleados).....			8
Líquidos (vide bebidas).....			
Lileiras.....			5
Livros (vide artigos de livreria).....			8
Lixa (folha de).....			8
Lixivias (vide drogas).....			
Lixo (vide adubos).....			
Locomotivas armadas e rebocadas.....			17
Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões.....			5
Locomotivas, locomoveis desarmados e pertencentes.....			5
Lombinho (vide artigos de sellaria).....			8
Lombo de porco fresco e outros (vide carne).....			
Lona (vide oleados).....			8
Loros (vide artigos de sellaria).....			8
Louça (vide apparelhos).....			
Louças (pedras para escrever).....			8
Louças para sepulturas.....			6
Lubrificadores automaticos.....			5
Lubrificantes (vide azeites).....			
Lunetas comuns (vide oculos).....			
Lunetas para observatorio.....			7
Lupulo.....			8
Lustres (vide candelabros).....			
Luvras.....			6

Classificação
PropostaClassificação
Proposta

Luvras de ferro.....
Luvras de outro metal.....
Licopodio (vide drogas).
Linotypos (vide machina de imprimir).
Lyras (vide candelabros).

M

Magacos (vide animais).
Magacos de ferro (apparelhos de elevação).
Macadam (vide pedra britada).
Machados (vide artigos de ferragens).
Machado (vide massas).
Macas.....
Macas (vide fructas).
Macella e similares para enchimentos.....
Macella em flor para pharmacia (vide drogas).
Macetes de ferro ou madeira.....
Machados e machadinhas (vide artigos de ferragens).
Machinas de enrolar e engarrafar.....
Machinas autographicas, lithographicas e typographicas.....
Machinas de beneficiar arroz, café e milho.....
Machinas de calcular.....
Machinas para choques electricos.....
Machinas para chocar ovos (vide chocadeira).
Machinas para cortar capim.....
Machinas para cortar papel ou cartão.....
Machinas de costura.....
Machinas de descarregar algodão, etc. (vide descarregadores).
Machinas de engommar.....
Machinas de escrever.....
Machinas de fabricar telhas, tijolos.....
Machinas de fazer farinha.....
Machinas ferrameptas ou uteis para officinas.....
Machinas para gabinetes de chimica e physica.....
Machinas de imprimir.....
Machinas para lavar roupa.....
Machinas para matar formigas.....
Machinas photographicas.....
Machinas para tecer (teares).
Machinas diversas, não denominadas (g).
Macucos mortos (vide caça).
Macucos vivos (vide aves).
Madeira aplainada e aparelhada para construção.
Madeira roliça em bruto, em casca e em toros.....
Madeira fagueijada, lavrada ou serrada.....
Madeira em obra de esquadria (vide portas).
Madeira em peças avulsas para fabricação de caixões (vide aduelas).
Madeira roliça para andaimes e outros fins.....
Madeira para tinturaria (vide cascas vegetaes).
Magnesia fluida (vide emulsões).
Magnesia em pó (vide drogas).
Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras.....
Magnetes (vide iman).
Maizena (vide farinhas).
Malacacheta (vide mica).
Malas de viagem varias.....
Malhos de ferro.....
Malhos de páo.....
Malte.....
Malvasia (vide bebidas).
Mamadeiras (vide artigos de pharmacia).
Mamão (vide fructas).
Mamona (oleo) (vide azeites).
Mamona em caroços e bagas.....
Mancas.....
Mandibulas para britadores.....
Mandioca (a).....
Manequins.....
Manganez.....
Mangarito.....
Mangas (vide fructas).
Mangas de vidro (vide chaminés de).
Mangue (vide folha ou casca para cortume).
Mangueiras de borracha (vide borracha em obra).
Mangueiras de couro e lona (vide correias).
Manicoba (vide borracha bruta).
Manilhas (vide canos de barro).
Manna (vide drogas).
Manometros.....

5 Mantas (vide cobertores).
8 Manteiga fresca nacional.....
8 Manteiga salgada nacional.....
8 Manteiga salgada estrangeira.....
Manteigueiras (vide aparelhos).
Manteletes e mantilhas (vide roupas).
Mantimentos (vide generos não classificados).
Manuscriptos.....
Mappas.....
14 Maracujás (vide fructas).
8 Marcas de ferro, madeira e osso.....
Mariscos (vide peixe).
5 Marmelada (vide doces).
Marmelos (vide fructas).
3 Marmitta (vide aparelhos).
Marmore bruto ou serrado, não polido.....
5 Marmore em ladrilho (vide ladrilhos).
8 Marmore em objectos de arte.....
8 Marmore em pó.....
8 Marmore polido em laminas e pedras.....
8 Marmotas.....
4-A Marquezas (vide camas).
7 Marras, marretas e martões.....
7 Marreco (vide aves).
6 Marroquim.....
4-A Martele a electricidade ou a vapor (vide machinas e ferramentas).
8 Martellos diversos.....
6 Mascaras (vide artigos para carnaval).
4-A Massas alimenticias estrangeiras.....
5 Massas alimenticias nacionaes.....
7 Massas de madeira, vidro em bruto para fins industriaes.....
5 Massas de tomates (vide conservas).
4-A Massas de vidraceiros (vide tintas preparadas).
5 Maseiras.....
8 Mastique (vide resinas).
5 Mastro (vide madeira).
4-A Material de circo de cavallinhos (menos bagagens).
7 Material de theatro (bastidores, senarios, etc., menos bagagens).
5 Materias corantes (vide drogas).
5 e 6 Materias explosivas, inflammaveis e corrosivas.....
2-A ou 4 Mata-borrão (vide artigos de escriptorio).
9 Matte (vide herva).
13 Mausoleos (vide tumulos).
11 Mechas ou torcidas.....
12 Medalhas de cobre ou outro metal não prateado.....
12 Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (vallores).
12 Medicamentos não classificados (vide remedios).
14 Medidas diversas.....
14-A Medidores de agua, gaz e electricidade.....
Meias.....
8 Mel de abelhas.....
6 Mel de casca para cortume.....
8 Mel de fumo.....
6 Melago.....
5 Melago produzido no Estado em sua primeira saída quando despachado pelos proprios fabricantes.....
6 Melado.....
5 Melancias (vide fructas).
5 Mellins-food (vide farinhas).
4 Melões (vide fructas).
6 Mercurio (vide drogas).
Merinós (vide tecidos).
Mezas (vide mobílias).
14 Metaes diversos para mancaes.....
5 Metaes preciosos (valores).
5 Metaes velhos, menos ago, ferro e zinco.....
2-A ou 4 Metins (vide tecidos).
4 Metralhadoras.....
14 Metralhas.....
4 Metrometros (vide artigos de piano).
4 Mialhar (vide cordas).
Mica em folhas (malacacheta).
Microscopios.....
14-A Milho em espigas (vide restolho).
6 Milho secco em grão (com 50 % de abatimento em trem de cargas).
3 Milho triturado (vide farello).
14 Milho verde.....
6 Minérios communs pulverizados ou granulados em bruto.....
Minérios preciosos (valores).
Minio (vide tintas).
Miras.....
Mirra.....

(a) Com 50 % de abatimento em trem de carga.

(g) Até 200 kilos, para despachos, pela tabella G, e mais de 200 kilos pela

	Classificação Proposta	O	Classificação Proposta
Missangas (vide artigos de armarinho).....	8	Objectos de (vide artigos de).....	
Miudezas alimenticias (vide generos não classifi- cados).		Obras de arte.....	7
Miudezas de armarinho (vide artigos de)	2-A ou 4	Opereias (vide artigos de escriptorio).....	8
Miudo de rezes.....	8	Opuses	6
Mobílias communs de ferro, junco ou vime.....	8	Ocre ou oca (tinta em pó) (vide tintas).	
Mobílias communs, envernizadas ou enceradas, de couro ou madeira, com peças envidraçadas ou não.....	6	Ocre ou oca de Pariz em quantidade maior de cinco toneladas	13
Mobílias de luxo, com ou sem dourados, vidros, es- pelhos ou estufadas.....	7	Oculos com aros de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Mobílias ordinarias de cipó e outras com peças en- vidraçadas ou não, sem estarem envernizadas ou enceradas.....	5	Oculos diversos.....	7
Mochilas.....	6	Oenometros	7
Mochos (vide mobílias).		Oleados	8
Mocotós frescos.....	2-A ou 4	Oleo de ricino estrangeiro.....	6
Modelos (vide fórmãs diversas).....	8	Oleo de ricino nacional.....	3
Moeda papel (valores).....	Art. 49	Oleographias (vide estampas).	
Moeda de metal (valores).....	Art. 49	Oleos (vide azeites).	
Moegas.....	5	Onças (vide animaes perigosos).....	Art. 59
Moendas.....	4-A	Opalas (valores).....	Art. 49
Mogangos (aboboras) (vide aboboras).		Opas (vide roupas).....	6
Moinhos grandes para industria ou lavoura.....	4-A	Opíatos e opio (vide drogas).	
Moinhos pequenos para café e outros generos (vide artigos de ferragem)		Oratorios (vide mobílias).	
Moirões de ferro.....	8	Orchatas (vide bebidas).	
Moirões de madeira (vide madeira).	5	Orchideas (vide plantas).....	14-A
Moiões.....	5	Orgão (vide pianos).....	7
Molas de aço ou ferro para vehiculos.....	5	Origones (vide doces).	
Molas de aço ou ferro para fins diversos.....	8	Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, pa- pelão ou pedra artificial para construção....	5
Moldes.....	8	Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construção	6
Molduras (vide artigos de tapeçaria).	6	Ornamentos para igreja (vide artigo de armador).	6
Molhos (vide especiarias).....	6	Ornamentos de marmore.....	6
Monjolos.....	5	Ornatos (vide ornamentos).	
Morangas (vide mogangos).		Ossos em bruto para lavoura (vide adubos).	
Morango (vide fructas).		Ostras (vide peixes).	
Mordagens (vide artigos de sellaria).....	8	Ouro em barra ou em pó (valores).....	Art. 49
Mordente (vide tintas).		Ouro amoeado (valores).....	Art. 49
Moringues de barro estrangeiras.....	6	Ouvidos para armas de fogo.....	6
Moringues de barro nacionaes.....	3	Ovas (vide peixe).	
Morins (vide tecidos).		Ovos	2-A ou 4
Mortadella (vide conservas).		Oxido de chumbo (zarcão) (vide tintas).	
Morteiros (vide foguetes).....	6	Oxidos diversos (vide drogas).	
Nós (pedra para moinho).....	5		
Mosaico (vide ladrilhos).		P	
Mostos (vide bebidas).		Pacas mortas (vide caça).....	2-A ou 4
Musquiteiros (vide cortinados).....	6	Pacas vivas (vide animaes).....	9
Mostarda em grão (vide drogas).		Padiolas	5
Mostarda preparada (vide especiarias).....	6	Paina de flecha (vide marcellia).....	3
Motocyclos, bicyclos ou tryciclos.....	6	Paina de seda (vide artigo de tapeçaria).....	6
Motores.....	5	Paínço	8
Muares (vide animaes).....	11	Paños (vide carnes preparadas).	
Mudas de plantas.....	14-A	Paletots (vide roupas).....	6
Muletas (vide aparelhos orthopedicos).....	6	Palha do Chile e semelhantes estrangeiras.....	6
Munição para caça e bellica.....	6	Palha de arroz, coqueira, junco, milho, trigo e ou- tras nacionaes em fachos ou fardos.....	14-A
Musgo (vide planta);		Palhas nacionaes, preparadas para chapéos e tecidos	3
Musica (impressos).....	8	Palhas estrangeiras preparadas para chapéos e te- cidos	6
Mussellinas (vide tecidos).		Palhas preparadas para cigarros (vide artigo de de charutaria).....	6
N		Palhinha (vide palhas).	
Nabos (vide hortaliças).		Palhões (capas de palha para garrafas).....	13
Nankin (vide artigo de desenho).....	8	Paliteiros diversos (vide aparelhos).	
Naphta	6	Paliteiros de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Naphtalina (vide drogas).		Palitos diversos.....	8
Naphtol (vide drogas).		Pallas	6
Narcoticos (vide drogas).		Palmas (vide coroas).	
Nata	2-A ou 4	Palmitos	4
Navalhas (vide artigo de cutellaria).....	8	Pamonha	2-A ou 4
Navalhas de machinas, ferramentas.....	5	Pamphletos (vide impressos).....	8
Nickel em bruto.....	8	Pandeiros	7
Nickel em moeda (valores).....	Art. 49	Panellas ordinarias de ferro fundido.....	5
Nickel em obra (vide aparelho).		Panellas diversas (vide aparelhos).	
Nitrato (vide drogas).		Pannos (vide tecidos).	
Nitrato de sodio e de potassio (salitres do Chile e de Bengala) (vide adubos).		Pantographs (vide instrumentos de engenharia)..	7
Nitro (vide drogas).		Pantometros (vide instrumentos de engenharia)..	7
Nitro-glycerina (vide dynamito).....	6	Pão (a).....	2-A ou 4
Niveis para engenheiros (vide instrumentos de en- genharia)		Papagaios (vide aves).....	9
Niveis para artes e officios (vide artigo de fer- ragens)	7	Papel carbonô (vide artigo de escriptorio).....	8
Novilhas	11	Papel para cigarros (vide artigos de charutaria)	6
Nós moscada (vide especiarias).....	6	Papel de desenho e para escrever (vide artigo de escriptorio)	8
Nóses (vide amendoas).			

a) Com 50 % de abatimento em trem de carga.

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
Pontes metálicas e pertences.....	5	Ralladores de mandioca.....	4 A
Porcellana (vide aparelhos).....		Ralladores diversos (vide artigo de ferragens)....	8
Porcas (vide parafusos).....		Rallos de ferro para esgoto.....	5
Porcos (vide animaes).....		Ramas de alim, mandioca e outros.....	14 A
Pórfiro (vide marmore).....		Rami (vide fibras).....	5
Portas, janellas, ombreiras, venezianas, peitoris, de madeira ou ferro, com vidro.....	6	Ramos e ramalhetes de flores (vide flores).....	
Ditas, ditas, ditas, ditas sem vidro.....		Rapadura.....	3
Portões e porteiras de ferro ou madeira.....	5	Rapé.....	6
Pós insecticidas (vide drogas).....		Raspadeira diversas.....	8
Pós insecticidas (para matar formigas).....	4-A	Rasps de chifres para adubos (vide adubos).....	
Postes de ferro.....	5	Rasps de couro (vide aparas).....	13
Postes de madeira (vide madeira).....		Rasps de pontas de veado.....	6
Potassa (vide drogas).....		Raspilhas (ferramentas).....	8
Potes de barro e louça (vide aparelhos).....		Rastolhos de milho (vide restolhos).....	
Potros (vide animaes).....	11	Ratoeiras (vide artigo de ferragens).....	8
Poudrette (esterco humano pulverulento (vide adu- bos).....		Realejos (vide artigos de musica).....	7
Pozzolana.....	14	Rebenques (vide artigo de sellaria).....	8
Pranchas e pranchões (vide madeira).....		Rebitadeiras (vide machinas ferramentas).....	5
Prata em barra, moeda ou obra (valores).....	Art. 49	Rebites de ferro.....	5
Prateleiras (vide mobílias).....		Rebites de outros metaes.....	8
Pratos (vide aparelhos).....		Rebolos de pedra.....	8
Pratos para balanças (vide balanças).....	8	Redeas (vide artigo de sellaria).....	8
Pratos de papelão para confeitaria (vide artigo do confeitaria).....		Redes metálicas (vide arame).....	
Pregos de ferro.....	6	Redes diversas, estrangeiras.....	6
Pregos de outros metaes.....	5	Redes diversas, nacionaes.....	3
Pregos para trilhos (vide accessorios para trilhos).....	8	Redomas de vidro.....	7
Prelos.....	5	Reflectores (vide abat-jours).....	
Prensas para enfardar, empregadas na lavoura.....	8	Refrescos (vide bebidas).....	
Prensas para escriptorio (vide artigo escriptorio).....	4 A	Regadores.....	8
Prensas para mandioca.....	8	Registros para encanamentos de agua e gaz.....	8
Prensas para officinas.....	4 A	Reguas.....	8
Preparados pharmaceuticos (vide drogas).....		Relhos (vide chicotes).....	8
Presilhas para papel (vide artigo escriptorio).....	4 A	Relogios de algibeira de metal ordinario.....	7
Presuntos (vide carnes preparadas).....	5	Relogios de algibeira de ouro ou prata (valores).....	Art. 49
Productos chimicos e preparações pharmaceuticas não classificadas.....	8	Relogios de paredes, torres, etc.....	7
Prumos (vide artigos de ferragens).....		Relogios medidores para agua, etc. (vide medidores).....	8
Prussiatos (vide drogas).....	6	Relojoaria (vide artigo de relojoeiro).....	7
Psychés (vide mobílias).....	8	Remedios.....	6
Puas.....		Remos.....	5
Pudrolyto.....		Rendas.....	6
Pulseiras (valores).....	8	Repolhos (vide hortaliça).....	
Pulsometros (bombas).....	Art. 49	Reposteiros (vide artigos de tapeçaria).....	6
Pulverisadores para agricultura ou desinfecções.....	5	Reps. (vide tecidos).....	
Pulverizadores para toilette (vide artigo de cabelle- reiro).....	4-A	Requeijão fresco.....	2-A ou 4
Punhaes.....		Requeijão secco ou curado (vide queijos).....	
Punhos para camisas.....	7	Requintas (vide instrumentos de musica).....	7
Purungos (cabacas).....	6	Reservatorios de ferro, madeira ou zinco.....	8
Puxadores de metal ou madeira (vide artigo de ferragem).....	6	Resíduos de cortumes ou de fabricas (vide aparas).....	13
Puxavantes para machinas.....	14 A	Resíduos de petroleo (vide creosoto impuro).....	14
Pyrolinhtos (vide drogas).....		Resíduos diversos não classificados (vide borras).....	5
Pyroxilina ou pyroxila (algodão polvora).....		Resinas (vide drogas).....	
Q		Restolhos de milho e outros (vide forragens).....	
Quadros com paisagens, retratos e outros a aquarel- la, oleo ou pastel com ou sem vidro.....	7	Retortas (vide aparelhos).....	
Quartolas (vide barricas).....		Retratos (vide quadros).....	
Quartzo.....	14	Retróz (vide artigo de armarinho).....	8
Quassia (vide drogas).....		Revolveres (vide armas de fogo).....	6
Quebra-nozes (vide aparelhos).....		Rezes (vide animaes).....	11
Queijos estrangeiros.....	8	Rhuybarbo (vide drogas).....	
Queijos nacionaes.....	4	Rhum (vide bebidas).....	
Quiabos (vide hortaliças).....		Ricino (vide oleo de).....	
Quina em casca ou em pó (vide drogas).....		Rins (vide miudos de rezes).....	2-A ou 4
Quinine (vide drogas).....		Ripas (vide madeira).....	
Quinquilharias (vide artigo de armarinho).....		Riscados (vide tecidos).....	
Quintos vasilhos (vide barricas).....		Rodas de aço ou ferro para vehiculos, soltas ou montadas nos eixos.....	5
Quirera de arroz e milho (a).....		Rodas motoras (vide turbinas).....	5
R		Rodas e rodeiros para material de Estrada de Ferro.....	5
Rabanetes (vide hortaliças).....		Rodizios.....	8
Rabecas (vide instrumentos de musica).....	7	Rodo.....	5
Rabecões (vide instrumentos de musica).....	7	Rojões (vide foguetes).....	6
Rabichos de couro (vide artigo de sellaria).....	8	Roldanas (vide artigo de ferragens).....	8
Rabotes (ferramenta).....	3	Roletas.....	7
Raios para rodas (vide cubos e pinos).....	5	Rolhas diversas estrangeiras.....	6
Raizes medicinaes (vide drogas).....		Rolhas diversas nacionaes.....	3
Raizes para tinturaria (vide cascas).....	14 A	Romans (vide fructas).....	
Raizes alimenticias não classificadas.....	4	Rosalgar (vide drogas).....	6
		Rosarios.....	6
		Roscas (vide biscoitos).....	
		Roseiras (vide plantas).....	14-A
		Rotin (vide palhas).....	
		Rotulos.....	8
		Roupas impermeaveis ou não.....	6
		Roxo-rei (vide tintas).....	
		Roxo-terra (vide tintas).....	
		Ruberoides (vide papelão comprimido).....	8
		Rubim (valores).....	Art. 49

(a) Com 50 o/ de abatimento em trem de carga.

S

	Classificação Proposta		Classificação Proposta
Sabão estrangeiro	8	Sena (vide drogas)	
Sabão nacional	3	Sequillos (vide biscuitos)	
Sabiás (vide passaros)		Seringas (vide artigo de pharmacia)	6
Sabonetes (vide artigo de perfumarias)	6	Serpentinas para alambiques	8
Sabres (vide espadas)	6	Serpentinas para fins diversos (vide canôes)	
Sabugos de milho (forragens)	11-B	Serpentinas para iluminação (vide candelabros)	6
Sabugueiros (vide drogas)		Serpentinhas de papel (vide artigo de carnaval)	6
Sacarrolhas (vide artigo de ferragens)	8	Serragem de madeira	11-A
Saccharímetros (vide instrumentos de precisão)	7	Serras de cirurgia (vide aparelhos de)	8
Saccos de lona	8	Serras mecânicas (circular, de fita, franceza, etc.)	5
Saccos de papel	8	(vide machinas ferramentas)	8
Saccos vãos novos e usados	Art. 06	Serras e serrotes para artes e officios	
Saccos vãos novos de algodão, anilagem, canhamo		Selins e selinetas (vide tecidos)	7
ou juta, do paiz	3	Sextantes (vide instrumentos de precisão)	6
Saccos vãos novos de algodão, anilagem, canhamo	6	Silicatos (vide drogas)	8
ou juta, estrangeiros	5	Sinapismos (vide artigos de pharmacia)	8
Sachos (vide enxadas)		Sinceros (vide campainhas)	8
Sacs diversos não classificados (vide drogas)	13	Sinetas	8
Safra (pó mineral)	5	Sinos	
Safra (vide bigornas)	9	Siphões para bebidas (vide bebidas)	
Saguins (vide animaes)		Siphões para garrafas vãsias (vide garrafas)	11-7
Sagú (vide farinhas)		Siphões para encanamentos (vide canos)	6
Saias (vide roupas)		Sipó	12 ou 13
Saibro	14	Sirgueiro (vide artigo de)	9
Sal bruto grosso ou moído a granel ou ensacado	4-A	Soalho (vide madeira)	
Sal especial para gado (vide saloxo)		Sobreludos (vide roupa)	
Sal refinado em vidros	8	Soccos para gazosa (vide garrafas)	
Salames (vide carnes preparadas)		Soda bebida (vide bebidas)	
Salchichas (vide carnes preparadas)		Soda caustica (vide drogas)	
Salcões (vide aparelhos)		Soda droga (vide drogas)	
Salicilatos (vide drogas)		Sofás (vide mobilia)	
Salitra (vide drogas)		Solas (vide couros curtidos)	
Salitra do Chile e de Bengala, para adubos (vide		Soldas	8
adubos)		Sondas cirurgicas (vide aparelhos de)	7
Saloxo (vide sal bruto)	4-A	Sondas para sondagem de terrenos	5
Salsa (vide hortaliça)		Soquetes (vide malhos)	
Salsapilha (vide drogas)		Sorveleiras (vide artigos de ferragens)	8
Salto para calçados (vide calçado)		Sorvetes	2-A
Salva-vidas	6	Sotaches (vide artigo de armarinho)	
Salvas (vide bandejas)		Sovelas (vide artigo de sellaria)	8
Samborão (vide balaios)		Spermacete (vide espermaceite)	
Sandalis (vide calçado)		Stearina (vide estearina)	
Sandwiches	4	Suadores para arreios (vide artigo de sellaria)	8
Sanefas (vide artigo de tapeçaria)	6	Sublinado corrosivo (vide drogas)	
Sanfonas	7	Succo de uvas (vide bebidas)	
Sangu animal	14	Sulfatos e sulfuretos (vide drogas)	
Sangu-vigas	6	Succos diversos (vide bebidas)	
Sapatas para freio	5	Sulfatos de potássio, ammoniacos e cal (gesso) para	
Sapatos (vide calçados)		adubos (vide adubos)	
Sapó	14-A	Sulfureto de carbono (vide formicida)	4-A
Saphiras (valores)	Art. 49	Sumagre	5
Sapolin	8	Surdinas para instrumentos de musica	7
Sardinhas (vide peixe)		Surrões vãos	8
Sarilho (aparelho de elevação)	8	Suspensorios (vide artigo de armarinho)	
Sarjas (vide tecidos)			
Sarralho de madeiras (vide ripas)			
Sassafráz em casca (vide cascas medicinaes)			
Saveiros (vide embarcações)			
Saxofones (vide instrumentos de musica)	7		
Scenários (vide bastidores de theatro)	8		
Schisto betuminoso	14		
Sebo em bruto ou em rama nacional	3		
Sebo estrangeiro	8		
Sebo em velas (vide velas)			
Seccadores mecanicos (machinas para lavoura)	4-A		
Seccantes (vide tintas)			
Secretarias (vide mobílias)			
Seda bruta (casulos)	3		
Seda em tecidos (vide tecidos)			
Sedlitz	6		
Seges (vide carros)			
Sellas de metal para trilhos (vide trilhos)	5		
Sellins, sellas e sillhões e seus pertences (vide ar-	8		
tigo de sellaria)			
Sellos (valores)	Art. 49		
Semeadores para lavoura	4-A		
Sementes de capim	13		
Sementes de productos que não constam da pauta	8		
(i) (vide farinhas)			
Semola (vide farinhas)			

(i) As sementes dos productos que constarem da pauta ficam classifica-
dos na mesma tabella desses productos.

T

Tabaco	12 ou 13
Taboado e taboas (vide madeira)	7
Taboas de gamão, xadrez, (vide jogos)	8
Taboleiros (vide mobilia)	
Taboletas para axios, annuncios	
Tabúa (vide palha)	
Tacas (vide copos)	
Tachas e tachinhas (vide pregos)	
Tachos de cobre, ferro, etc. (vide aparelhos)	
Tachos para engenhos, lavoura etc.	5
Tacos para bagatellas ou biliares	5
Tacos para teares	
Tafetás (vide tecidos)	
Talagarcha (vide tecidos)	
Talas de junção (vide accessorios de trilhos)	5
Talco em pó estrangeiro	5
Talco em pó nacional	5
Talhadeiras	5
Talharim (vide massas alimenticias)	
Talhas de barro e louça (vide aparelhos)	5
Talhas differencias (aparelhos suspensão)	5
Talheres communs (vide ferragens)	5
Talheres de cristal ou outro metal prateado	Art. 49
Talheres de ouro e prata (valores)	
Tamancos (vide calçado)	
Tamaras (vide doces)	
Tamarindo fresco (vide fructas)	
Tamarindo em xarope (vide bebidas)	
Tambores (vide instrumentos de musica)	5
Tambores para cunhados ou machinas	

Verdete ou verde de Paris (vide tintas).
 Verduras (vide hortaliças).
 Vermelhão (vide tintas).
 Vermouth (vide bebidas).
 Vernizes
 Verrumas
 Vestidos (vide roupa).....
 Videiras (vide mudas de plantas).....
 Vidraças (vide caixilhos).....
 Vidrilho (vide artigos de armarinho).....
 Vidro moído ou em massa.....
 Vidro em cacos.....
 Vidro em chapas ou placas estrangeiros.....
 Vidro em chapas ou placas nacionaes.....
 Vidro vasio para pharmacia ou outros fins, estrangeiros
 Vidros vasio para pharmacia ou outros fins, nacionaes
 Vigas de ferro.....
 Vigas e vigotes de madeira (vide madeira).
 Vime em bruto nacional.....
 Vime em bruto estrangeiro.....
 Vinagre estrangeiro.....
 Vinagre nacional.....
 Vinhos estrangeiros.....
 Vinhos nacionaes.....
 Violas, violinos, violões e violoncellos (vide instrumentos de musica).....
 Vitellos
 Vitraes
 Vitriolo (vide drogas).
 Viveiros para passaros.....
 Volantes para machinas.....
 Voltmetros

IV

Water closet (vide bacias para esgoto).
 Whiskey (vide bebidas).

X

Xadrezes (vide jogos).....
 Xaropes para pharmacia (vide pharmacia).....
 Xaropes para refrescos (vide bebidas).
 Xarque (vide carne secca).
 Xergas (vide artigo de sellaria).....
 Xuchú (vide hortaliça).

Z

Zabumbas (vide instrumentos de musica).....
 Zarcão (vide tintas).
 Zebras (vide animaes perigosos).....
 Zimbo (bagos de) (artigos de pharmacia).....
 Zimbros (bagos de) para estrumes (vide adubos).
 Zinco em chapa, folhas ou linguados.....
 Zinco velho sucata.....
 Zonophone

OBSERVAÇÕES

Para que os despachos de mercadorias possam ser admittidos como de fabricação nacional, nos casos permittidos pela tarifa, é indispensavel que cada volume traga essa indicação e a marca da fabrica em letras bem legiveis, e que a nota de expedição tenha igualmente a declaração de ser nacional, afim de poder ser confrontada com o volume.

No caso de duvida sobre a qualidade da mercadoria, serão os volumes abertos para verificação de accôrdo com os artigos 162, 163 e 164 do regulamento de tarifas.

Todos os fabricantes deverão marcar seus productos com rotulo collado ou impresso, os quaes deverão conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e o numero do edificio, sua situação, ou a expressão — Industria Nacional — conforme estipula o regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo.

Reputar-se-hão como estrangeiras, as mercadorias nacionaes que não possam ser, á primeira vista, distinguidas de outras similares estrangeiras, ou porque não haja letreiro claro nos volumes, ou porque esse indique como estrangeiras, embora sejam de fabricação nacional.

Quando em um mesmo volume contiver mercadorias de diversas classificações, tomar-se-ha a base mais alta, conforme o art. 93 do regulamento de tarifas.

Quando as pautas das tarifas não tiverem sinão uma classificação, fica subentendido que não ha distincção entre nacional ou estrangeira ou qualquer classificação.

Classificação
Proposta

8
8
6
14-A
6
8
13
14
6
3
6
3
5
14
8
6
3
6
3-A
7
11
6
8
5
8

As expressões « Não classificados » ou « Diversas », que se encontram na nomenclatura da classificação, servem sómente para o uso da estação despachante, pois que, os expedidores devem discriminar em suas notas de expedições, claramente, o conteúdo dos volumes submettidos a despacho.

Nos despachos de « Drogas », os expedidores são obrigados a declarar si são ou não *inflammáveis, explosivos ou corrosivos*.

Directoria Geral de Viacão, 30 de abril de 1913. — *Affonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

DECRETO N. 10.269 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Concede autorização á sociedade de seguros mutuos e beneficencia «A Herança Popular», com séde nesta Capital, para funcionar na Republica e approva com alterações os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade de seguros mutuos e beneficencia «A Herança Popular», com séde nesta Capital, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar, com alterações, os seus estatutos, mediante as seguintes clausulas:

I. A sociedade de seguros mutuos e beneficencia «A Herança Popular», com séde nesta Capital, submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto de suas operações, bem como á permanente fiscalização do Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II. Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 1.º — Intercalem-se depois das palavras « installação » e « que », as seguintes: « como os unicos socios fundadores ».

Art. 8.º, § 1.º — Depois das palavras « de um pagamento », diga-se: « da importancia de trinta contos, proveniente de um peculio ou da somma de peculios menores, todos os mutuários deverão fazer contribuições extraordinarias iguaes ás respectivas contribuições ordinarias », supprimindo-se o resto do paragrapho.

Art. 8.º, § 2.º — Supprima-se.

Art. 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º — Supprimam-se.

Art. 12, §§ 1.º, 2.º e 3.º — Supprimam-se.

Art. 14, §§ 1.º, 2.º e 3.º — Supprimam-se.

Art. 8.º, § 3.º — Substitua-se pelo seguinte:

« § 2.º Desde que atinja a 2.600 — o numero de inscrições completas de trinta contos, a sociedade pagará o peculio para que o mutuario tiver se inscripto. Até então pagará tantas quotas quantas sejam as inscrições inteiras de trinta contos de réis. Estas quotas ficam assim fixadas: 11\$500, para os inscriptos no peculio de 30:000\$; 7\$500, para os de 20:000\$; 3\$500 para os de 10:000\$, e 1\$800, para os de 5:000\$000. »

Art. 17. Acrescentem-se as seguintes palavras: « e os rendimentos dos bens sociaes ».

Art. 18 — Supprima-se a letra C.

O § 1.º do art. 29 deve ser assim redigido: « As remissões serão feitas na seguinte forma: 50 % das importancias destinadas ás remissões para os sorteados entre os primeiros trescentos mutuários inscriptos e 50 % para a serie em geral, tambem por sorteio, até ficarem remidos trescentos mutuários. Uma vez remidos os trescentos primeiros inscriptos, as remissões serão feitas para o segundo grupo de trescentos inscriptos e assim successivamente. »

Ao § 2.º do mesmo art. 29 acrescentem-se as seguintes palavras: « deixando na serie uma vaga de peculio igual ao de sua inscrição. ».

III. A sociedade «A Herança Popular» recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, os saldos das importancias creditadas ao fundo de peculios, na forma do art. 19 dos seus estatutos, até attingir a quantia de 200:000\$, em apolices federaes, como garantia de suas operações, nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92.º da Independência e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

CÓPIA AUTHENTICA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTAELLAÇÃO DA SOCIEDADE DE PECULIOS MUTUOS E BENEFICENCIA DENOMINADA «A HERANÇA POPULAR»

Aos sete dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e treze, tendo sido convocados pela imprensa, achavam-se, á uma hora da tarde, reunidos no escriptorio do Dr. Luiz Novaes,

à rua do Rosario n. 133, os Srs. desembargador Hosannah de Oliveira, Dr. Sylvio Bressane, Dr. Aristides Werneck, Dr. Carlos Augusto Moreira Mourão, Dr. Luiz Novaes, Dr. João Baptista de Macedo Guimarães, coronel Carlos Gaudie Ley, Dr. Manoel Pinto Junior, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza, Fructuoso Antonio Eotelho, Dr. Henrique Jorge Rodrigues, Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, Flavio Novaes, Dr. Affonso Celso Parreiras Horta, professor Fernando Paulo Fedrighi, padre Paschoal Berrili, Dr. Milton Cruz, Dr. José Ayres do Couto e Octavio Ribeiro de Macedo Soares, afim de tratarem da organização e instalação de uma sociedade de seguros mutuos e beneficencia denominada «A Herança Popular». Sendo acclamado, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. desembargador Hosannah de Oliveira que, declarando aberta a sessão, convidou para secretarios da assembleia os Srs. Octavio Ribeiro de Macedo Soares e coronel Carlos Gaudie Ley. O Sr. presidente declarou que o fim principal da reunião era approvar-se os estatutos da sociedade installada. Ia submeter á assembleia o projecto de estatutos elaborado por alguns associados, podendo a assembleia fazer ao referido projecto as modificações que fossem propostas e aceitas pela maioria. Entretanto, fazia sciente aos socios presentes de que os estatutos da sociedade, mesmo depois de approvados pela assembleia, ficariam dependendo da approvação do Governo, e este poderia exigir modificações, de accordo com o parecer da Inspectoria de Seguros. Em seguida o Sr. Presidente convidou o primeiro secretario a proceder á leitura do projecto de estatutos, cujo teor é o seguinte:

**Estatutos da sociedade de seguros mutuos e beneficencia
«A Herança Popular»**

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída, com sede e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade de seguros mutuos e beneficencia denominada «A Herança Popular», com os planos que forem approvados pelo Governo da Republica.

Art. 2.º Os fins da sociedade são os seguintes:

a) constituir peculios por mutualidade, pagaveis por morte dos mutuarios, ás pessoas por elles expressamente nomeadas beneficiarias do peculio, ou, na falta de nomeação, aos seus legitimos herdeiros;

b) auxiliar os mutuarios, proporecionando-lhes a aquisição de domicilio proprio, por meio de emprestimos a prazo longo e juro modico;

c) auxiliar com uma porcentagem dos seus lucros ou saldos instituições sociaes catholicas, casas de instrucção e outras obras uteis;

d) estabelecer para os mutuarios da classe operaria uma pensão vitalicia em caso de invalidez por accidente do trabalho.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 99 annos, contados da data da autorização official para o seu funcionamento.

CAPITULO II

DA FUNDAÇÃO, FUNDOS SOCIAES E SEU EMPREGO

Art. 4.º A fundação será custeada pelas pessoas que tomaram parte na assembleia geral de instalação e que concorrerão com a quantia de 10:000\$, por meio de uma subscrição, para as primeiras despesas de instalação e propagação.

Art. 5.º «A Herança Popular» iniciará as suas operações com uma série unica de mutuarios comprehendendo inscrições para peculios de cinco, dez, 20 e 30 contos de réis.

Art. 6.º No preenchimento da série os mutuarios de peculios de cinco, dez e 20 contos de réis serão agrupados, formando inscrições inteiras de 30 contos de réis. A série admitirá tres mil inscrições inteiras de 30 contos de réis.

Art. 7.º O mutuario que se inscrever para o peculio de 30 contos pagará uma joia de entrada da importancia de 300\$, sendo paga de uma só vez, no acto da inscrição, ou 360\$ em 12 prestações mensaes de 30\$ cada uma.

Art. 8.º O mutuario que se inscrever para o peculio de 30:000\$ pagará, além da joia de entrada, uma contribuição mensal ordinaria, de accordo com a tabella seguinte:

Idade	Contribuição mensal
21 a 29 annos.....	12\$000
30 a 39 annos.....	14\$000
40 a 49 annos.....	17\$000
50 a 54 annos.....	21\$000
55 a 57 annos.....	26\$000
58 a 60 annos.....	32\$000

§ 1.º Quando dentro do mesmo mez se tenha de fazer mais de um pagamento de peculio de 30 contos, ou os pagamentos de peculios menores de 30 contos attingam a uma somma de 30 contos, os mutuarios do peculio de 30 contos deverão fazer contribuições extraordinarias iguaes ás respectivas contribuições ordinarias.

§ 2.º As contribuições extraordinarias terão logar tantas vezes quantas seja despendida em pagamento de peculios dentro do mesmo mez a importancia de 30:000\$000.

§ 3.º Desde que attinga a duas mil e seiscentas o numero de inscrições completas de trinta contos, a sociedade pagará o peculio de trinta contos por inteiro. Até então pagará a importancia de tantas quotas de 10\$ quantas sejam as inscrições inteiras.

Art. 9.º O mutuario que se inscrever para o peculio de vinte contos pagará uma joia de entrada da importancia de 220\$, sendo paga de uma só vez, no acto da inscrição, ou 264\$ em 12 prestações mensaes de 22\$ cada uma.

Art. 10.º O mutuario que se inscrever para o peculio de vinte contos pagará, além da joia de entrada, uma contribuição mensal ordinaria, de accordo com a tabella seguinte:

Idade	Contribuição mensal
21 a 29 annos.....	8\$000
30 a 39 annos.....	10\$000
40 a 49 annos.....	12\$000
50 a 54 annos.....	14\$000
55 a 57 annos.....	18\$000
58 a 60 annos.....	22\$000

§ 1.º Quando dentro do mesmo mez o pagamento de peculios attinga a uma somma de trinta contos, os mutuarios do peculio de vinte contos deverão fazer contribuições extraordinarias iguaes ás respectivas contribuições ordinarias.

§ 2.º As contribuições extraordinarias terão logar tantas vezes quantas seja despendida em pagamento de peculios dentro do mesmo mez a importancia de 30:000\$000.

§ 3.º Desde que attinga a duas mil e seiscentas o numero de inscrições completas de trinta contos, a sociedade pagará o peculio de vinte contos por inteiro. Até então pagará a importancia de tantas quotas de 7\$ quantas sejam as inscrições inteiras de trinta contos.

Art. 11.º O mutuario que se inscrever para o peculio de dez contos de réis pagará uma joia de entrada da importancia de 120\$, sendo paga de uma só vez, no acto da inscrição, ou 144\$ em 12 prestações de 12\$ cada uma.

Art. 12.º O mutuario que se inscrever para o peculio de dez contos de réis pagará, além da joia de entrada, uma contribuição mensal ordinaria, de accordo com a tabella seguinte:

Idade	Contribuição mensal
21 a 29 annos.....	4\$000
30 a 39 annos.....	5\$000
40 a 49 annos.....	6\$000
50 a 54 annos.....	7\$000
55 a 57 annos.....	9\$000
58 a 60 annos.....	11\$000

§ 1.º Quando dentro do mesmo mez o pagamento de peculios attinga a uma somma de trinta contos, os mutuarios do peculio de dez contos deverão fazer contribuições extraordinarias iguaes ás respectivas contribuições ordinarias.

§ 2.º As contribuições extraordinarias terão logar tantas vezes quantas seja despendida em pagamento de peculios dentro do mesmo mez a importancia de trinta contos.

§ 3.º Desde que attinga a duas mil e seiscentas o numero de inscrições completas de trinta contos, a sociedade pagará o peculio de dez contos por inteiro. Até então pagará a importancia de tantas quotas de 3\$ quantas sejam as inscrições inteiras de trinta contos.

Art. 13.º O mutuario que se inscrever para o peculio operario de 5:000\$000 nada pagará de joia.

Paraphrasis unico. Os mutuarios inscriptos para o peculio operario, além do direito ao peculio de 5:000\$000, terão direito a uma pensão mensal de 100\$ quando ficarem invalidos em consequencia de accidente no trabalho, e direito ainda a premios em dinheiro, mediante sorteios que deverão ser realizados semestralmente, em cumprimento das disposições dos estatutos.

Art. 14.º Os mutuarios que se inscreverem para o peculio operario de 5:000\$000 pagaráo uma contribuição mensal ordinaria de accordo com a tabella seguinte:

Idade	Contribuição mensal
21 a 29 annos.....	3\$000
30 a 39 annos.....	4\$000
40 a 49 annos.....	5\$000
50 a 54 annos.....	6\$000
55 a 60 annos.....	8\$000

§ 1.º Quando dentro do mesmo mez o pagamento de peculios atinja a uma somma de trinta contos, os mutuários do peculio operario de cinco contos de réis deverão fazer contribuições extraordinarias iguaes ás respectivas contribuições ordinarias.

§ 2.º As contribuições extraordinarias terão lugar tantas vezes quantas seja despendida em pagamento de peculios dentro do mesmo mez a importancia de trinta contos de réis.

§ 3.º Desde que atinja a duas mil e seiscentas o numero das inscrições inteiras de trinta contos de réis, a sociedade pagará o peculio operario de cinco contos de réis por inteiro. Até então pagará a importancia de tantas quotas de 1\$500 quantas sejam as inscrições inteiras de trinta contos.

§ 4.º Os mutuários do peculio operario entrarão no gozo do direito á pensão em caso de invalidez por accidente no trabalho quando o numero de inscrições inteiras de trinta contos attingir a quinhentas.

Art. 15. Todos os associados fundadores ficam obrigados a se fazerem mutuários, inscrevendo-se para o peculio de trinta contos, de accordo com os planos da sociedade.

Art. 16. Os fundos sociaes serão tres:

- a) fundo de peculios e pensões;
- b) fundo de despesas;
- c) fundo de reserva.

Art. 17. O fundo de peculios será constituido por 3/4 da importancia arrecadada das contribuições mensaes e extraordinarias dos mutuários.

Parapho unico. O fundo de peculios é destinado ao pagamento dos peculios, e ao pagamento das pensões estabelecidas no plano de peculio para a classe operaria.

Art. 18. Constituem o fundo de despesas:

- a) a importancia de todas as joias de entrada dos mutuários;
- b) 1/4 da importancia arrecadada das contribuições mensaes ordinarias e extraordinarias;
- c) os rendimentos dos bens sociaes.

Parapho unico. O fundo de despesas é destinado ao pagamento das despesas de administração, ordenados dos funcionarios da sociedade, comissões aos agentes, viagens dos propagandistas, material de expediente, publicações, exames medicos, instalação de succursaes e agencias, alugueis de casas, e outras que forem resolvidas conjuntamente pela directoria e conselho fiscal.

Art. 19. O saldo verificado semestralmente no fundo de peculios, depois de completar-se o deposito de 200:000\$ em apolices federaes no Thesouro Nacional, passará ao fundo de reserva.

Art. 20. O saldo verificado semestralmente no fundo de despesas será distribuido do seguinte modo: 20 % ao fundo de reserva, 20 % ao fundo de uma caixa de auxilios ás instituições comprehendidas pela letra c do art. 2.º; 30 % aos socios fundadores proporcionalmente ás quotas subscriptas; 10 % para distribuir-se em premios aos mutuários da classe operaria; 12 % para gratificação á directoria; 5 % para gratificação ao conselho fiscal e 3 % em gratificação ao conselho consultivo.

Art. 21. Constituem o fundo de reserva:

- a) o saldo verificado semestralmente no fundo de peculios;
- b) a porcentagem de 20 % sobre o saldo verificado semestralmente no fundo de despesas;
- c) a renda que resultar das disposições dos arts. 22, 23 e 24;
- d) quaesquer rendas eventuaes.

Art. 22. O socio fundador que não se fizer mutuario dentro do prazo de 40 dias da data do inicio das operações da sociedade, ou em qualquer tempo incorrer na perda dos direitos de mutuario, perderá *ipso facto* os direitos de fundador, revertendo ao fundo de reserva a sua parte de beneficio estabelecido no art. 20.

Art. 23. A parte de beneficio que couber aos socios fundadores que fallecerem revertirá em favor do fundo de reserva.

Art. 24. O peculio que não fór reclamado dentro do prazo de tres annos, a contar da data do fallecimento do mutuario, revertirá em favor do fundo de reserva.

Art. 25. O fundo de reserva é destinado ás remissões dos mutuários, mediante sorteio, e garantirá em todo o tempo o pagamento do peculio aos mutuários que ficarem remidos.

Art. 26. O fundo de reserva será empregado em emprestimos hypothecarios e pignoratícios, de preferencia aos socios mutuários, immoveis situados no centro commercial da cidade do Rio de Janeiro, e em apolices da Dívida Publica Federal.

Art. 27. Os bens do fundo de reserva não poderão ser alienados ou hypothecados senão para occorrer-se promptamente ao pagamento de peculios a remidos, quando houver

absoluta necessidade de fazer-se a operação, a juizo da directoria conjunctamente com os conselhos fiscal e consultivo.

CAPITULO III

DOS MUTUARIOS

Art. 28. Para ser admittido como mutuario é preciso:

- a) ter de 21 a 60 annos de idade;
- b) ser de bons costumes;
- c) apresentar proposta de inscrição satisfazendo todas as exigencias mencionadas nas minutas para propostas;

§ 1.º Nos casos de não acceitação da proposta a directoria não deverá declarar o motivo.

§ 2.º Os socios fundadores ficam dispensados do exame medico para a admissão como mutuario.

Art. 29. São direitos dos mutuários:

- a) o peculio, de accordo com os planos;
- b) o beneficio da pensão vitalicia em caso de invalidez por accidente no trabalho, de accordo com os planos, e estando inscripto para o peculio operario;
- c) premios em dinheiro, mediante sorteio semestral, quando estiver inscripto para o peculio operario, de accordo com os planos;

d) obter da sociedade emprestimos a prazo longo e juro modico, para os fins constantes da letra b, do art. 2, e artigo 26, de accordo com o regulamento organizado pela directoria conjunctamente com os conselhos fiscal e consultivo;

e) examinar em qualquer tempo os livros e documentos existentes na sede da sociedade, suas succursaes e agencias, sem prejuizo do expediente;

- f) participar das remissões;
- g) modificar ou substituir em qualquer tempo a designação do beneficiario do seu peculio, mediante communicação assignada pelo mutuario e duas testemunhas cujas firmas serão reconhecidas por tabellião;
- h) fazer parte da assemblea geral.

§ 1.º As remissões serão feitas na razão de 50 % para os primeiros trezentos mutuários inscriptos, e 50 % para a série em geral, até ficarem remidos todos aquelles. Uma vez remidos os primeiros 300 inscriptos, as remissões passarão na mesma razão de 50 % ao segundo grupo de trezentos, por ordem chronologica de inscrição, até ficar remido o segundo grupo, e assim por deante.

§ 2.º O mutuario remido nada mais terá de pagar desde a data da remissão, ficando em pleno gozo dos direitos de mutuario.

Art. 30. Será eliminado da série e perderá os direitos de mutuario todo aquelle que deixar de observar as condições expressas nestes estatutos e na apolice que lhe for entregue para titulo do seu contracto com a sociedade.

Parapho unico. O socio que prejudicar a sociedade no exercicio de qualquer cargo, commettendo actos de fraude ou desidia, será eliminado e responsabilizado.

Art. 31. A sociedade manterá uma caixa especial de depositos facultativos para os socios que quizerem depositar quantias em conta corrente, sem juros, e cujo credito se destinará ao pagamento das suas mensalidades e contribuições extraordinarias a que sejam chamados.

§ 1.º As contribuições mensaes ordinarias deverão ser pagas adeantadamente, na sede da sociedade ou em suas agencias, até o dia 5 de cada mez.

§ 2.º As contribuições extraordinarias deverão ser pagas na sede da sociedade, ou em suas agencias dentro do prazo de 10 dias a contar da data em que for annunciada a respectiva chamada.

Aos retardatarios será concedido um novo prazo de 10 dias, ficando, porém, estabelecido que si os mutuários vierem a fallecer dentro deste novo prazo, sem estarem quites, os seus beneficiarios não terão direito a receber o peculio.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 32. No mez de março de cada anno haverá uma assemblea geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal e proceder á eleição do conselho fiscal.

Parapho unico. De seis em seis annos a assemblea geral elegará nova directoria e conselho consultivo.

Art. 33. As assembleas geraes ordinarias serão convocadas por meio de annuncios na imprensa, com 15 dias de antecedencia, e poderão deliberar na primeira convocação estando presentes ou representados dous terços dos socios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociaes.

Parapho unico. Verificando-se falta de numero na primeira reunião, a assemblea será novamente convocada por annuncios feitos com 10 dias de antecedencia, declarando-se que na segunda reunião deliberará com qualquer numero de socios presentes ou representados.

Art. 34. Poderão ser convocadas assembléas geraes extraordinarias por iniciativa da directoria ou do conselho fiscal, ou a requerimento de socios em pleno gozo dos seus direitos sociaes, e que representem pelo menos um quinto dos socios nestas condições.

Paragrapho unico. As assembléas extraordinarias devem ser annunciadas com antecedencia de 20 dias, e nellas não se poderá tratar sinão dos assumptos especificados nos annuncios da reunião.

Art. 35. As assembléas extraordinarias poderão deliberar com o mesmo numero exigido para as ordinarias. Tratando-se, porém, de reforma de estatutos ou dissolução da sociedade, só poderá deliberar na primeira e segunda convocação estando presentes mutuários constituindo tres quartos dos que estiverem em pleno gozo dos direitos sociaes. Na terceira reunião poderá deliberar com qualquer numero, salvo o disposto no art. 53.

Art. 36. A representação nas assembléas só será permitida sendo o procurador tambem mutuario

CAPITULO V

DÁ ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A administração será exercida por uma directoria, um conselho fiscal e um conselho consultivo.

Art. 38. A directoria compõe-se de um director presidente, um director secretario, e um director thesoureiro-gerente.

Art. 39. Compete á directoria em geral:

a) regulamentar a admissão dos mutuários, e todos os serviços relativos ao funcionamento da sociedade;
b) organizar e submeter á approvação do Governo os planos de seguros mutuos entre os socios;
c) acceitar ou recusar propostas para a admissão de mutuários;

d) declarar a eliminação e perda dos direitos de mutuario, em sessão conjunta com os conselhos fiscal e consultivo;

e) fixar os vencimentos dos funcionarios da sociedade;
f) conjuntamente com o conselho fiscal fazer a escolha dos estabelecimentos de credito para depositar-se o dinheiro da sociedade;

g) resolver a convocação da assembléa geral ordinaria e extraordinariamente;

h) organizar o relatorio que deverá ser apresentado annualmente á assembléa geral;

i) conjuntamente com os conselhos fiscal e consultivo deliberar sobre a distribuição dos auxilios ás instituições comprehendidas pela letra c do art. 2º;

j) conjuntamente com o conselho fiscal deliberar sobre o emprego do fundo de reserva;

k) reunir-se quinzenalmente com o conselho fiscal para tratar-se dos negocios sociaes;

l) convocar o conselho fiscal extraordinariamente;

m) convocar o conselho consultivo nos casos previstos nestes estatutos e sempre que julgar conveniente.

Art. 40. Compete especialmente ao director presidente:

a) representar a sociedade em Juizo ou fóra d'elle, por si, ou constituindo mandatarios;

b) nomear ou demittir os medicos, advogados, agentes e demais funcionarios da sociedade;

c) autorizar todas as despesas e pagamentos, assignando os competentes cheques ou ordens conjuntamente com um dos outros directores;

d) presidir a assembléa geral e as reuniões da administração.

Art. 41. Ao thesoureiro-gerente compete especialmente:

a) arrecadar a receita;

b) dirigir todo o serviço da thesouraria e escriptorio;

c) substituir o secretario nos impedimentos deste.

Art. 42. Ao secretario compete especialmente:

a) dirigir o serviço de correspondencia official da sociedade;

b) lavrar as actas das reuniões da administração;

c) ter em ordem e boa guarda o archivo da secretaria;

d) organizar e dirigir o serviço de propaganda;

e) substituir o presidente e o thesoureiro nos impedimentos destes.

Art. 43. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, e compete-lhe, além das attribuições já mencionadas nestes estatutos, emitir o seu parecer sobre os balanços e contas apresentadas pela directoria.

Paragrapho unico. Aos supplentes compete substituir os fiscaes effectivos nos impedimentos destes.

Art. 44. O conselho consultivo será composto de cinco membros, e compete-lhe, além das attribuições já mencionadas nestes estatutos, dar o seu parecer sobre os assumptos sociaes sempre que fór solicitado pela directoria.

Art. 45. Havendo ao mesmo tempo impedimento de mais de um director, a substituição será feita pelos membros do conselho consultivo que para isto forem convidados pela directoria.

Art. 46. No caso de vaga de algum cargo da directoria, será convidado pelo presidente em exercicio um membro do conselho consultivo para exercer o cargo de director até a terminação do periodo administrativo.

Art. 47. No caso de vaga no conselho consultivo, os conselhos fiscal e consultivo elegerão um mutuario que esteja em pleno gozo dos seus direitos sociaes, para completar o periodo administrativo do que houver deixado o lugar no conselho consultivo.

Art. 48. O mandato de todos os membros da administração poderá ser renovado.

Art. 49. O mandato da directoria e conselho consultivo durará seis annos. O conselho fiscal será feito annualmente.

Art. 50. A primeira administração será composta do seguinte modo:

Directoria:

Presidente, desembargador Hosannah de Oliveira.

Secretario, Dr. Luiz Novaes.

Thesoureiro-gerente, Dr. Carlos Augusto Moreira Mourão.

Conselho Fiscal:

Dr. Aristides Werneck.

Dr. Sylvio Bressan.

Dr. Manoel Moreira da Fonseca.

Supplentes:

Dr. Milton Torres Cruz.

Fructuoso Antonio Botelho.

Padre Paschoal Berrili.

Conselho consultivo:

Dr. Henrique Jorge Rodrigues.

Dr. Arthur Ernesto Pereira de Souza.

Octavio Ribeiro de Macedo Soares.

Coronel Carlos Gaudie Ley.

Dr. Manoel Pinto Junior.

Art. 51. Os directores vencerão o ordenado mensal de 500\$ cada um, e de 100\$ os membros do conselho fiscal.

Art. 52. A sociedade fica inteiramente submettida aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgadas sobre o objecto das suas operações, e bem assim á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Art. 53. Os presentes estatutos não poderão ser reformados sinão depois de completa a serie de pecullos com que a sociedade iniciar as suas operações.

Art. 54. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contrahirem intencional ou expressamente em nome desta.

Art. 55. Os presentes estatutos entrarão em vigor desde a data de sua approvação pela assembléa geral, para o fim de ser considerada empossada a directoria escolhida de accordo com o art. 50, porém, as operações da sociedade não terão começo antes de autorizado o seu funcionamento pelo Governo da Republica.

Terminada esta leitura o Sr. presidente declarou que estava em discussão o projecto de estatutos cuja leitura acabava de ser feita. Ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente declarou que estava encerrada a discussão, e que ia proceder á votação. O Sr. Dr. José Ayres do Couto pediu então a palavra para encaminhar a votação e propoz que o projecto fosse votado englobadamente. Esta proposta foi unanimemente approvada. Posto em votação o projecto lido pelo primeiro secretario, foi unanimemente approvado. O Sr. Dr. Arthur Souza, pedindo a palavra, propoz que a directoria nomeada em virtude do art. 50 dos estatutos já approvados ficasse autorizada a redigir definitivamente os estatutos, de accordo com quaesquer modificações propostas ou exigidas pela Inspectoria de Seguros, e ás quaes, si fossem acceitas pela directoria, a assembléa dava previamente a sua approvação. Posta em votação esta proposta foi unanimemente approvada. O Sr. Fernando Pedrighi, pedindo a palavra, propoz que a mesa ficasse autorizada a assignar a presente acta, sendo esta proposta approvada unanimemente. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. presidente levantou a sessão por meia hora, afim de ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão, ainda com a presença de todos os socios fundadores, o Sr. presidente declarou em discussão a acta da assembléa geral de instalação da «A Herança Popular», lavrada nos termos em que o primeiro secretario da mesa acabava de ler, e ninguém pedindo a palavra, deu por approvada a mesma acta. E eu, Octavio Ribeiro de Macedo Soares, primeiro secretario da mesa, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada e pelos demais membros da mesa da assembléa geral. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1913. — Hosannah de Oliveira, presidente. — Octavio Ribeiro de Macedo Soares, secretario. — Carlos Gaudie Ley, secretario. Esta cópia foi extrahida verbo ad verbum do livro de actas da assembléa geral da sociedade de seguros mutuos e beneficencia «A Herança Popular», e a subscrevo nesta cidade

do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1913, com os demais membros da directoria.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913. — O secretario, Luiz Novaes. — O presidente, João Esannah de Oliveira. — O thesoureiro, Dr. Carlos Augusto Moreira Mourão.

DECRETO N. 10.266 — DE 12 DE JUNHO DE 1913

Approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que propoz o conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo, na conformidade do art. 53 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, decreta:

Art. 1.º Fica approvada a tabella, que a este acompanha, do numero, classes e vencimentos do pessoal da referida Caixa Economica.

Art. 2.º As vagas de colaboradores, a proporção que se forem dando, não serão preenchidas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo, a que se refere o decreto n. 10.266, desta data.

Numero	Classe	Vencimento annual		Despesa total por anno
		Ordenado	Gratificação	
1	Gerente.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Contador.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1	Ajudante do contador...	4:400\$000	2:300\$000	6:700\$000
3	Chefes de secção.....	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
3	1.ª escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
3	2.ª escripturarios.....	3:040\$000	1:530\$000	4:570\$000
2	3.ª escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
6	4.ª escripturarios.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Thesoureiro com mais 600\$ annuaes para quebras.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
2	Fieis do thesoureiro.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
2	Ditos.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do porteiro...	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
27				131:280\$000

Observação—A gratificação constante desta tabella só é devida pelo effectivo exercicio do emprego.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina do Couto Marques, em virtude de sentença judiciaria, peço vos dignéis de autorizar o Governo a abrir, por aquelle ministerio, o credito em questão para occorrer ao pagamento de que se trata.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913, 92.ª da Independencia e 25.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — O Juizo da 6.ª Pretoria Criminal desta Capital, em cartas precatorias dirigidas a este ministerio em 10 de fevreiro proximo passado, requisita os

pagamentos das importancias de 197\$650 e 275\$260, a Francisco Meira, provenientes de custas a que foi a União condemnada, por sentença do mesmo juizo, nos processos de infracção sanitaria, movidos pela Saude Publica contra o referido Francisco Meira.

Em processo identico movido contra D. Bernardina do Couto Marques, foi a União condemnada por sentença do Juizo da 5.ª Pretoria Criminal ao pagamento das custas na importância de 169\$800, sendo o mesmo requisitado em precatório de 12 de março ultimo.

Não havendo na vigente lei orçamentaria autorização para abertura de creditos para pagamentos em virtude de sentença judiciaria, torna-se necessario que o Governo, para dar cumprimento aos referidos precatorios, seja habilitado com o credito de 642\$710, sobre cuja abertura peço vos dignéis de providencia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 29 — Em 17 de junho de 1913.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 642\$710, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Francisco Meira e D. Bernardina do Couto Marques.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 de junho, foi nomeado o capitão de fragata José Francisco de Moura para exercer o cargo de chefe da 2.ª secção da Superintendencia do Material.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 17 de junho de 1913.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O coronel comandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Paraná a conceder guia de mudança para esta Capital ao tenente secretario do 113.º batalhão de infantaria da referida milicia na comarca da capital daquelle Estado, Leoncio de Souza Marinho; O comandante interino da Brigada Policial a conceder baixa do serviço nos termos do art. 201 do regulamento em vigor ao soldado Alfredo José de Freitas.

— Foi expulso do territorio nacional, de accordo com o disposto no art. 2.º, n. 3, de decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, e a vista do inquerito aberto pela policia do Estado de S. Paulo, o estrangeiro Ambrosio Fraire.

Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

— Transmittiram-se ao juiz federal na secção do Espirito Santo seis decretos, de 12 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Marechal Hermes, Iconha, S. João de Muquy e Affonso Claudio.

Requerimentos despachados

Antonio Merola, pedindo restituição de uma machina apprehendida pela Policia. — Dirija-se ao chefe de Policia.

Alfredo Rodrigues da Silva, cabo da esquadra do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma. — Indeferido.

Expediente de 12 de junho de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros: Santiago Luiz A. Passaroto, natural da Republica Argentina; Emanuel Dellas, natural da Austria; Leon Blech, natural da Russia; todos residentes no Estado de São Paulo.

Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

— Concederam-se ao Dr. Augusto Linhares, ajudante do inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas, seis mezes de licença, de que entrará no gozo no prazo de 30 dias, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir, de conformidade com o decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

— Foi nomeado o Dr. Aurelio Waldemiro Pinheiro para exercer o lugar de ajudante do inspector de saude dos portos do Estado do Amazonas, durante o impedimento do effectivo, Dr. Augusto Linhares.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 2.783, desta data, e que autoriza o Governo a mandar contar, para o effecto da jubilação do Dr. Antonio Pacheco Mendes, o tempo em que exerceu diversas outras funcções.

— Solicitaram-se providencias ao prefeito do Districto Federal afim de que o proprietario do predio á rua do Nuncio n. 17 seja compelido a elevar a chaminé do mesmo predio, a qual lança fagulhas ás galerias do Archivo Nacional, com grave risco para os documentos ali existentes.

Requerimentos despachados

Julio Alves Villas Boas, pedindo pagamento de gratificação por servicos de alistamento eleitoral. — Indeferido.

Joaquim Manoel de Andrade, idem. — Idem.

Hamilton Nova, idem. — Idem.

José Pálha, idem. — Idem.

Expediente de 17 de junho de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Officiou-se ao general prefeito do Districto Federal solicitando providencias relativas ao pessimo estado em que se encontra o Rio Joanna, especialmente na zona habitada de S. Francisco Xavier e Derby Club.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, por cópia, o relatório do delegado de saude do 3º districto sanitario da inspecção feita no edificio onde funciona o Thesouro Nacional, e as contas na importancia de 9:126\$150, provenientes de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo;

Ao director da Directoria do Interior, devidamente informada, a petição de Bellarmina de Souza Ferreira;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 8\$, de fornecimento feito a esta directoria em maio ultimo e a conta na importancia de 120\$900, de fornecimentos feitos á secção de engenharia sanitaria, em março proximo passado;

Ao superintendente da Limpeza Publica, por cópia, a reclamação recebida por esta directoria das autoridades sanitarias da 8ª Delegacia de Saude, relativamente ao abuso que se diz commetido pelo pessoal subalterno daquella superintendencia, ao qual attribuem os moradores visinhos do terreno aberto junto ao predio n. 140 do Boulevard Vinte e Oito de Setembro o despejo ali de carroças de lixo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas de medico e pharmaceutico, devidamente registrados, pertencentes a Paulo Domingues de Castro e Armando Silva;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de João Albano de Azevedo, Humberto Martinho de Moraes, Luiz Delphino, Pedro José Maria, Antonio Mariano da Silva, Herminio Gomes, Julio Fernandes, José Pinto dos Santos, Arnulpho Tavares Ferreira, José da Costa Monteiro e José Marques da Silveira Callado;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas o de Agostinho Martins da Costa;

Ao director geral dos Correios o de Antonio Bezerra Barbosa;

Ao director geral dos Telegraphos os de Pedro do Amaral, Antonio Lemos Filho e Augusto Zaniratti.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1913

Maria de Figueiredo Borlido (2º districto). — Complete a intimação.

Maria Alves da Silveira (7º districto). — Concedo o prazo requerido, sendo porém improrrogavel.

Antonio Sampaio Ribeiro (7º districto). — Concedo o prazo de 30 dias.

José Vieira Ramos (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Dr. J. B. da Silva Santos (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Maria Lemgruber Kropp (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Alvaro Lyra da Silva (9º districto). — Concedo 90 dias.

Feliciano da Costa (9º districto). — Concedo 90 dias.

Gomes & Martins (9º districto). — Concedo 90 dias.

Domingos José de Araujo Pereira. — Sim, mediante recibo.

Joaquim de Castro Amorim. — Junté uma 2ª via da planta.

Carlos Pareto & Comp. — Deferido.

Alves Vasconcellos & Comp. — Deferido.

G. Coatalem. — Deferido.

G. Coatalem. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 16 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913.

De conformidade com o que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, em rectificação á circular n. 43, de 22 de dezembro de 1908, que as ordens, a que se refere a mesma circular, são as de ns. 438, de 3 de junho de 1902, á Alfandega do Rio de Janeiro, e 132, de 15 de junho de 1908, á Delegacia Fiscal em Manaus, e não como se acha dito na naquella circular. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913:

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio providenciem para que, de ora em diante, seja observada, o mais possível, nos processos em andamento, a ordem chronologica do recebimento dos mesmos pelos empregados; que as informações sejam dadas com a maxima presteza, não podendo exceder de 10 dias, salvo motivo justo, devidamente constatado, o prazo para esse fim contado da data dos recibos, de conformidade com a circular n. 12, de 16 de março de 1901; que o expediente relativo ao registro e distribuição dos papeis e cumprimento dos despachos seja feito immediatamente, não podendo exceder o prazo de 48 horas, salvo motivo justificado; e que seja fiscalizada a hora de entrada e saída dos empregados, afim de que estes dediquem ao serviço publico o numero de horas regulamentar. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda — Circular n. 1 — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913:

De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 23 de maio proximo findo, exarado sobre a representação da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, recomendo aos Srs. collectores federaes no Estado do Rio de Janeiro que a remessa ao Tribunal do Contas, no fim de cada exercicio, dos livros e talões respectivos, conforme determina o art. 47 das instrucções que baixaram com o decreto n. 9.285, de 31 de dezembro de 1911, seja feita por intermedio daquella directoria, que sobre elles instituirá o necessario exame. — *Carlos Augusto Naylor Junior, director interino.*

Por titulos de 18 do corrente:

Foi nomeado o bacharel João Gualberto Nogueira, procurador fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para exercer as funcções de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, com séde no mesmo Estado, sendo dispensado do referido lugar o bacharel Manoel de Mattos Corrêa de Menezes;

Foi declarado sem effecto o titulo de 5 de novembro de 1912, pelo qual foi nomeado Antonio Lima para o lugar de collector das rendas federaes de Floriano Peixoto, Estado do Amazonas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1913

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 28.—Em satisfação ao pedido constante do vosso officio n. 14, de 7 de fevereiro ultimo, transmitto-vos, pela inclusa cópia, as informações de que necessita essa camara, e cabe-me declarar-vos que o resumo da receita e da despesa dos exercicios de 1910 e 1911, publicado no relatório deste ministerio referente ao anno findo, é trabalho incompleto, sujeito a alterações, principalmente no que diz respeito ao exercicio de 1911, por isso que, na época da organização do mesmo relatório, o Thesouro ainda não tinha os dados exactos das diversas repartições desta Capital e dos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 58.—Cabe-me declarar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 211, de 19 de abril ultimo, que este ministerio deixa de attender á solicitação contida nesse mesmo aviso, por não gosar do isenção de direitos o motor de gazolina, transportavel, destinado a tracção de machinas agricolas, a que vos referistes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 59.—Referindo-se esse ministerio no aviso n. 311, de 17 de julho do anno passado, ás fazendas Gamelleira e Melancia, que o governo do Estado de Piahy offereceu á Fazenda Nacional, e constando da respectiva escriptura de doação, enviada á Directoria do Patri-

monio pela delegacia daquele Estado com o officio n. 151, de 19 do outubro do mesmo anno, que as terras doadas são as do sitio Gamelleira e as de duas posses na Data São Vicente, do municipio da União, peço vos digneis prestar-me esclarecimentos a respeito dessa divergencia de denominações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 167—Enviando o incluso processo, devolvido com o vosso aviso n. 254, de 14 de maio proximo findo, relativo á aposentadoria de Mariano Cesar de Miranda Leda no lugar de 1º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, peço vos digneis do providenciar afim de que seja expedido novo decreto de aposentadoria de accordo com o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, que já vigorava quando foi aposentada a pessoa de quem se trata, não podendo prevalecer a circumstancia de não haver o interessado pago nenhum emolumento pelas vantagens do referido decreto, porque também não gosou dessas vantagens, uma vez que aguardava solução do seu pedido e, portanto, estava afastado da repartição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 168—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso aviso 1.636, de 19 de abril ultimo, referente ás dividas de exercicios findos, de que se julgam credores João de Araujo S. Paio e outros funcionarios da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro o proveniente das gratificações addicionaes de 10 % sobre seus vencimentos, rogo vos digneis informar-me em que datas foram concedidas as mesmas gratificações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 169—Remettendo-vos o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 11, de 7 de fevereiro ultimo, a que se refere o de n. 30, de 10 de maio, com o qual encaminhastes o requerimento em que a Empresa de Navegação Hoepcke solicita isenção de direitos de consumo e dispensa do pagamento de taxas de expediente para o material o mais artigos de convés e camara que pretende importar da Europa durante o corrente anno, rogo vos digneis providenciar afim de que, por intermedio do inspector geral de Navegação, sejam passados os certificados de que trata o art. 6º, § 11, do decreto n. 7.836, de 27 de janeiro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 53 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 23, de 3 de janeiro ultimo, com o qual enviastes o processo de montepio a que tem direito D. Hercilia Saldanha da Gama Azambuja e os menores Rubens, Raul, Romulo e Renato, viuva e filhos do 3º official da Direcção de Contabilidade da Guerra Oscar de Azambuja Neves, cabe-me comunicar-vos que não pôde ser descontada da pensão a parte da divida de 350\$ a que vos referistes, visto que a referida divida é proveniente de adiantamentos de ordenado e não de contribuição ou joia de montepio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 54 — Comunicando-vos que o Tribunal de Contas julgou illegal a concessão de pensão de montepio feita a João, filho do fallecido mandador do extinto Arsenal da Guerra da Bahia Paulo Teixeira Guimarães, por estar prescripto o seu direito, conforme communicou o presidente do mesmo tribunal em officio n. 131, de 19 de fevereiro ultimo, que se acha annexo ao processo transmittido com o vosso aviso n. 985, de 14 de outubro do anno passado, cabe-me enviar-vos o respectivo titulo, afim de ser cancellado, e peço vos digneis devolvê-lo opportunamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 55—Devolvendo-vos o incluso processo, que transmittistes com o vosso aviso n. 279, de 12 de abril ultimo, e relativo á habilitação de D. Maria Pia Borja e outros, viuva e filhos de Francisco Ernesto de Borja, porteiro da Escola do Estado Maior, para a percepção de pensão de montepio, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem apostillados os antigos titulos, em substituição dos que forem novamente expedidos, visto que aquelles justificam pagamentos effectuados. Outrossim, cabe-me comunicar-vos que os filhos de nome Julia, Julieta, Odette, Ascendina e Helena, por serem maiores, devem requerer directamente a differença de pensão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 80—Restituindo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 423, de 14 de abril findo, relativo á divida de exercicios findos de que se julga credor Antonio da Motta Junior, conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, e proveniente da gratificação adicional de 20 %, que deixou de receber em 1911, cabe-me declarar-vos que a alludida gratificação foi concedida pelo aviso do Ministerio da Viação n. 1.832, de 6 de setembro de 1912.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 84 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira para exercer as funções de collecter das rendas federaes de

S. Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, até que a pessoa ultimamente nomeada possa assumir o exercicio do referido cargo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 85 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar o 1º escriptuario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira para exercer as funções de collecter das rendas federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, até que a pessoa ultimamente nomeada possa assumir o exercicio do referido cargo.

— Sr. inspector da alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver resolvido declarar sem effeito a ordem deste ministerio n. 123, de 18 de fevereiro ultimo, que designou o conferente dessa alfandega Joaquim Fernandes Silva para substituir o ajudante da mesma durante os seus impedimentos.

— Sr. Dr. juiz federal na secção de Pernambuco:

N. 15 — Em referencia á reclamação contida no vosso officio n. 38, de 12 de fevereiro do anno passado, contra a recusa da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado em pagar as porcentagens estabelecidas no art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro anterior, communico-vos que aquella repartição, prestando informação a respeito, declarou em officio n. 37, de 18 de dezembro, que tal pagamento estava sendo regularmente effectuado desde maio antecedente, não o tendo sido anteriormente por falta do credito preciso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o conferente da Alfandega do Pará Manoel Francisco da Silva, que se acha servindo nessa repartição, volte a ter exercicio na alfandega a que pertence.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes haver resolvido que o conferente da alfandega desse Estado Manoel Francisco da Silva, que se acha servindo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, volte ao exercicio do seu respectivo cargo na repartição a que pertence.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 464—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Pedro Maksoud & Cº., em petições de 28 de janeiro do corrente anno, resolveu, por acto de 10 do vigésimo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 32, das Preliminares da Tarifa, de 46 caixas, marca ULC—M, ns. 1.46, contendo a architectura de um tumulo, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, vindos 19 pelo vapor *Stepania*, entrado em 23 de setembro do anno passado, e 27 pelo vapor *Steged*, entrado em 17 de agosto do mesmo anno.

N. 465—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio n. 966, de 29 de setembro de 1908, a que se refere o de n. 2.055, de 30 de novembro de 1910, e interposto por Antonio Thomaz Quartim & Comp. do acto dessa alfandega indeferindo a petição em que os recorrentes solicitam restituição dos direitos que allgam ter pago a mais sobre botões de coco submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 1.129 e 1.130, de março, e 13.359, de abril do referido anno de 1908, resolveu, por despacho de 27 do mez proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida, que tem plena justificação no disposto do art. 537 da Nova Consolidação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 375 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 1:100\$, prestada por Antonio Marques Gontijo Sobrinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 22.459, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de Bom Despacho, Estado de Minas Geraes.

N. 376 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por Eurico Rabello da Rocha em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 17.760, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Nossa Senhora da Gloria, Diamantina, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 98 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o operario dessa repartição Manoel Pinto Ferreira em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.016, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 11, mandar abonar ao requerente a gratificação adicional de 15 % sobre seus vencimentos, nos termos do art. 43 do regulamento approved pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902.

N. 99—Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 10.268, do 12 do corrente mez, e da acta

da assembléa geral extraordinária da Sociedade de Crédito Urbano, com sede nesta Capital.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 213 — Tendo o collecter das rendas federaes de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro communicado em officio n. 37, de 26 de abril ultimo, não haver recebido os passes cuja remessa consta do officio da Directoria da Receita Publica n. 4, de 10 daquelle mez, publicado no *Diário Official* do dia seguinte, e verificando-se que ao Correio foi requisitada a remessa daquelle officio, com os passes alludidos, peço vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 214—Devidamente assignada pelo Sr. ministro, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa carta patente n. 73, expedida a favor da Sociedade Mutua e de Peculios e Pensões Rio Brazil, com sede nesta Capital, a qual foi transmittida a este ministerio com o vosso officio n. 308, de 6 do anteante.

—Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 195 — Peço providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Santos, ao 1º escripturario da alfandega daquelle cidade José Luiz de Oliveira Guerra e ás pessoas da sua familia, cujos nomes constam da relação junta e, em 3ª classe, a uma creada, bem assim transporte da respectiva bagagem sem limite.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1913

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 437—Solicito vossas ordens no sentido de serem remetidas ao collecter das rendas federaes de Paraty as estampilhas do sello adhesivo de que trata a ordem desta directoria n. 283, de 3 do corrente, visto haver o dito collecter recebido apenas dessa repartição a importância de 460\$, conforme a guia n. 231, de 5 do corrente.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 25—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 11, remetto-vos o incluso processo de Mathias Bohn & Comp., de que trata o vosso officio n. 54, de 22 de maio ultimo.

P. RTARIA

N. 3 — O director da Receita Publica, tendo em vista a portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda n. 84, de hontem datada, designando o 1º escripturario do Thesouro Nacional José da Costa Vieira para exercer as funcções de collecter das rendas federaes de S. Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, até que o collecter ultimamente nomeado assumo o respectivo exercicio, determina ao actual Antonio Lopes Pinheiro, que providencie no sentido de ser feita a entrega do archivo, valores e documentos pertencentes á mencionada collectoria ao referido escripturario, com observancia das formalidades previstas no art. 45 e seus paragraphos das instrucções annexas ao decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1913

Camillo Ferreira da Rocha. — Apresente nova procuração, de accordo com a informação supra.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1913

Constantino Barros Martins. — Entregue-se a quantia de 25\$ em deposito e quanto a outra parte requeira a restituição em separado.

Marques & Reis. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Jeronymo da Fonseca. — Transfira-se.

José Manoel Lopes. — Idem.

Baroneza de Pinto Lima. — Idem.

L. Ruffier. — Pague o debito accusado.

Manoel Murtinho Filho. — De-se a baixa.

Officio do Banco do Brazil. — Inscreva-se.

Julio Miguel de Freitas & Comp. — De-se a baixa do corrente anno, inutilizando-se a respectiva certidão de divida.

Macedo, Souza Barbosa & Comp. — Já estando attendidos, nada ha que deferir.

José Valentin Dunham. — Idem, idem.

Jacinto Ferreira de Mello. — Nada ha que deferir.

José Ferreira Montenegro de Rezende. — Já estando attendido, nada ha que deferir.

Raphael Grace. — Revalide o sello da petição e satisfaça a exigencia.

Manoel Fernandes da Silva. — Transfira-se.

José Antonio Carvalho. — Corrija-se a taxa proporcional de 10% para 5%, de accordo com o parecer.

Anna Rita do Barros Conceição. — Transfira-se.

José Luiz Gomes. — Idem.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Pague o imposto em cobrança e satisfaça a exigencia.

A. Martins & Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Auto n. 5

O inspector da Fazenda, Sr. Vieira Machado, procedendo ao exame de algumas fabricas de tecidos, por ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e verificando no deposito de Antonio da Silva Ferreira & Comp., á rua Visconde de Inhauma ns. 95 e 97, a existencia de 16 peças de tecidos de Ferreira, Delacroix & Comp., sem estarem acompanhadas da respectiva guia fiscal, nem de canhoto de talao do imposto da saída das ditas peças e o pagamento das respectivas taxas e mais ainda outras em numero 14 constantes das guias commerciaes ns. 1.627 a 1.629 apresentadas ao mesmo inspector em uma de suas visitas á fabrica e ao deposito, resolveu, diante destas anomalias chamar para auxilio-o nas diligencias á elucidação do caso, o agente fiscal Eugenio Agostini.

Não havendo colhido do socio presente da firma depositaria informações que esclarecessem as duvidas e dissipassem suspeitas, lavrou então o dito agente o auto de fls. 2. Allegam os autoados, além de outras razões, que, por falta de claras explicações, foi lavrado auto quando nas peças em questão já haviam pago o imposto e por terem voltado novamente á fabrica para serem retengidas, firmaram em nova guia sem sello.

Em longa e circumstanciada informação o agente fiscal expõe todas as diligencias e pesquisas, todos os exames feitos, os documentos estudados e vistos por elle e pelo inspector da Fazenda, descrevendo minuciosamente as investigações meticolosas, os diversos meios empregados na apuração do caso, que, salvo melhor juizo, creê poder assegurar não se tratar de infracção provavel e sim de falta de observancia do disposto na circular n. 19, de 15 de julho de 1909, o que, aliás, não dá lugar á pena.

A vista do exposto e do que consta minuciosamente discutido e esclarecido no processo, julgo não provada a infracção e improcedente o auto.

Recurso *ex-officio* para o Exm. Sr. ministro, o art. 129, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 18 de junho de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	1.051-0-0	104.230-0-0
Francos.....	30	2.420
Dollars.....	—	250
Mil réis, ouro.....	—	160\$000

Lastro

Ouro em deposito.....	360.608-2555139
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339-765016
Total.....	379.948-0315155

Emissão

Notas em circulação.....	379.944-7705000
Moeda subsidiaria.....	3-2615155
Total.....	379.948-0315155

O escripturario E. M. Horta.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de junho de 1913

Sociedade de Seguros Alliança do Sul. — Registrado, archive-se.
Sociedade Nacional de Seguros. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de junho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 327— Encaminhando, devidamente informado, o pedido de autorização para funcionar e aprovação de estatutos, feito pela

Sociedade Nacional de Seguros, Peculios e Rendas «A Gaucha», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 328—Pediudo a devolução do processo enviado com o officio n. 399, de 1909, sobre a Companhia de Seguros «Tranquillidade», de S. Paulo.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 329—Devolvendo, afim de ser informado, o processo do requerimento em que a Sociedade «Alliança do Brazil» pede approvação de resoluções tomadas em assembléa geral ordinaria, de 20 de maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 330—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que submette á approvação a sociedade mutua de peculios «A Bonificadora», com sede em Barbacena, as deliberações tomadas em assembléa geral de 20 de abril proximo passado.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 331—Remettendo o processo da «Commercial Union Assurance Company», requisitado por officio n. 211, de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 de junho:

Foi exonerado o capitão de fragata José Francisco de Moura do cargo de adjunto da 2ª secção da Superintendencia do Material;

Foi nomeado o capitão-tenente Heitor de Azevedo Marques para exercer o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Mato Grosso.

— Por outra de 17 de junho, foi nomeado o capitão de corveta reformado Manoel Gonçalves do Valle Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Por outras de igual data:

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa para exercer o cargo de chefe de machinas do contratorpedeiro *Matto Grosso*;

Foi exonerado o capitão tenente, medico, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa do cargo de auxiliar de clinica do Sanatorio Naval em Nova Friburgo.

Foram concedidos:

ao capitão de mar e guerra Manoel Accioli Pereira Franco, de accordo com o parecer da junta medica, dois mezes de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

ao sub-machinista extranumrario Francisco de Lima Cardoso, de accordo com o parecer da junta medica, sessenta dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Secretaria de Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 928—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 31:813\$560, da qual são credores Julio Miguel de Freitas & Comp., conforme consta da inclusa relação n. 8.

N. 929—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 136\$800, da qual é credor Bastos Dias, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.909.

N. 930—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 103:491\$653, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa relação n. 7.

N. 931—Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia total de 16:439\$150, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa relação n. 35.

N. 932—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 40:005\$133, da qual é credor o capitão de corveta engenheiro naval Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.972.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 927—Declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o parecer do Ministerio da Fazenda exarado em aviso n. 44 A, de 6 do corrente, dirigido a este departamento, que a disposição do paragrafo do art. 3.º do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, modificada pelo do executivo n. 10.100, de 26 de fevereiro do corrente anno, só regula os casos de substituição por licença, cabendo ao empregado que exercer cargo de funcções e vencimentos mais elevados, quando o respectivo proprietario estiver delle afastado por comissão, por faltas ou férias, sem perda alguma de honra-

rarios, os vencimentos regulados pela legislação anterior, ainda vigente, e da qual é parte integrante o decreto n. 1.993, de 17 de outubro de 1857.

N. 933—Declaro-vos, para os devidos fins, que todos os trabalhos de arte graphica e de impressão que se tornarem precisos para o serviço dessa repartição sejam executados pela Imprensa Naval.

Identicos aos chefes do Estado Maior da Armada e aos superintendentes do Pessoal, Material e Portos e Costas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1913

Sr. vice-almirante chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 924—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins de fiscalização, a inclusa cópia do ajuste celebrado com Behrend Schmidt & Comp. para o fornecimento e instalação no canal de Bragança de uma barca-pharol.

— Sr. director geral da Secretaria das Relações Exteriores:

N. 926—Restituindo-vos o aviso n. 874, do 31 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, rogo-vos a expedição das necessarias providencias afim de que seja encaminhado a seu destino o incluso aviso n. 892, de 12 do corrente, dirigido por este departamento ao juiz da Audiencia Provincial da Palma de Mallorca, no reino de Hespanha, sciificando-o da autorização concedida ao respectivo consul para receber na caixa geral alli estabelecida a quantia de 2.149 pesetas e 20 centimos, producto do furto commetido a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*, no porto francez de Toulon.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 923—Passo ás vossas mãos, devidamente approvada pelo Sr. ministro, a inclusa minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Braga, Carneiro & Comp., representantes no Brazil do Syndicat des Cables Electro-Automatiques, de Bruxellas, Belgica, para o fornecimento de um alvo electro-automatico, systema Bremer e a que vos referistes em officio n. 617, gabinete, de 12 de maio ultimo.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 967—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 987, 5ª secção, de 10 de maio ultimo, que, por despacho de 17 do mesmo mez, foi a commissão de compras da Marinha autorizada a providenciar no sentido de se feita a acquisição do material photographico necessario á instalação da carteira dactylographica annexa ao gabinete de identificação dessa superintendencia.

— Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 971—Tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 6 do corrente, foi a Superintendencia do Pessoal autorizada a mandar construir uma divisão e claraboia no alojamento dos alumnos do curso de machinas da Escola Naval, de accordo com a proposta apresentada por Antonio Lucio de Medeiros na importancia total de 1:077\$985.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1913

Graciliano José Carlos de Oliveira — Compareça na 4ª secção desta secretaria.

Ministerio da Guerra

Expediente de 12 de junho de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 4 do corrente, que concede a Belarmino Thomaz de Barcellos aposentadoria no lugar de continuo do Hospital Central do Exercito, e hom assim os papeis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 475).

— Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:280\$300, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 1:166\$300 e J. L. Costa & Comp., 114\$000 (aviso n. 463);

De 2:961\$920, sendo: a Borlido Maia & Comp., 1:108\$720; a Companhia Brasileira de Energia Electrica, 44\$500; e a J. L. Costa & Comp.,

2:1018; a Lacerda, Seixal & Comp., 468; e a Rocha, Couto & Comp., 5698700 (aviso n. 464);

De 2:4495474, sendo: a Borlido Moniz & Comp. 1238; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 3675774; a J. L. Costa & Comp. 1345900; a Mendes & Comp. 1455100 e a Orlando Rangel & Comp. 1:7088700 (aviso n. 465);

De 6:0465200, sendo: a Pestana da Silva 1:4745800; a Rodrigo Vianna 5:0895300 e a The Gourock Ropework Export Co. Ltd. 825100 (aviso n. 466);

De 6095996, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 1895696; ao O Paiz 145400 e a Villas Boas & Comp. 4055900 (aviso n. 467);

De 9125100, sendo: a Borlido Maia & Comp. 6805100; a H. Garnier 408; ao Jornal do Brazil 368 e a Luiz Macedo 1568 (aviso n. 468);

De 1:8155142, sendo: a R. G. Reidy & Comp. 1:1708 e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 6455142 (aviso n. 469);

De 7:7525880 sendo: a Bragança Cid & Comp. 2:9795120; a Companhia Brasileira de Electricidade 3:3005 e a Ferreira Passarello & Comp. 1:4735460 (aviso n. 470);

De 7:4785086, sendo: a Bragança Cid & Comp. 4:7375202; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 2845664; a Navio Eunes & Comp. 1:5205200 e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Comp. Ltd. 9365620 (aviso n. 471);

De 95:0805604, sendo: a Bruggmann, Pereira & Comp. 79:9715104; a José Ignacio Coelho & Comp. 4:5968, a Octavio Valobra 4:2535100 e a Rodrigo Vianna 6:2585400 (aviso n. 472);

De 6908, sendo: a Arnaldo Braga & Comp. 628; a Francisco Alves & Comp. 1848; a Ferreira Passarello & Comp. 1205 e a Gomes Cerqueira & Comp. 3245 (aviso n. 473);

De 3035942, sendo: a Baptista & Fonseca 725100 e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 2315512 (aviso n. 474);

De 2:0335086, sendo: a Pestana da Silva 1:8805 e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 1535086 (aviso n. 476);

De 1:3795447, sendo: a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 1:0375747, a The Leopoldina Railway Company Limited 465100 e a Villas Boas & Co 2755600 (aviso n. 477).

— Ao Supremo Tribunal Militar :

Enviando, para os fins convenientes, cópia dos decretos que reformam o capitão intendente Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho e o 1º tenente Manoel Paulino de Figueiredo;

Submettendo á sua consideração papeis em que o 3º sargento reformado Firmino Eloy Bento pede que em sua provisão de reforma seja apostillado o tempo de serviço que realmente contava por ocasião de sua reforma.

— Ao commandante da Escola Militar, approvando a proposta que fez, em officio n. 218 de 9 do corrente, do lente cathedrático da extincta Escola Superior de Guerra, Dr. Alfredo do Nascimento Silva, para reger a 4ª aula do 2º anno da Escola de Guerra, também extincta, mandada funcionar por decreto de 28 de maio ultimo.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Manoel Guilherme de Almeida, do 58º batalhão provisório de caçadores para o 7º regimento; Nercu Gilberto de Moraes Guerra, do 7º regimento para o 58º batalhão; Armando Silva, do 11º regimento para o 58º batalhão e Clarindo May, do 58º para o 11º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 45 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.

Sr. commandante da Escola Militar — Em solução ao vosso officio n. 188, de 3 do corrente, vos declaro que, de accordo com o parecer do conselho de instrução dessa escola, o julgamento dos exames dos respectivos alumnos deve ser feito pela media da somma dos grãos obtidos em cada uma de suas partes componentes, ainda mesmo que o grão apurado em uma dellas seja inferior a 3.

saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 461 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente Romão Vorian da Silva Pereira, tendo em vista o facto de lhe haver a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá negado o pagamento da quantitativo que, em nome da viuva do capitão do 37º batalhão de infantaria João Gomes Monteiro, pedira para o funeral deste, por não o ter feito nos termos do aviso de 13 de junho de 1901, exigindo-lhe a mesma repartição, para isso, documentos não mencionados nas disposições que regem o caso, consulta :

1º, si, não tendo sido feita a requisição constante do aviso de 13 de junho de 1901, é preciso juntar-se ao requerimento, solicitando aquelle quantitativo, documento comprobatorio da despesa ainda por pagar;

2º, si compete á autoridade civil passar o respectivo attestado de pobreza do official fallecido, exigido pela circular de 2 de abril de 1890, e, no caso affirmativo, a quem cabe passar o attestado exigido;

3º, qual o criterio adoptado para ser julgado em estado de pobreza um official do exercito activo, fallecido neste caracter e qual a base para ser considerado tal;

4º, si, no caso de fallecer o official em meiado do mez, é preciso proceder-se ao respectivo inventario para a sua viuva receber da repartição pagadora os vencimentos do seu marido, correspondentes aos dias anteriores ao do fallecimento.

Em solução a tal consulta, dirigida a este ministerio a 29 do março ultimo, vos declaro, para os devidos fins :

1º, que a viuva do official, por si ou por procurador constituído, para receber da Contabilidade da Guerra ou das delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados a quantia destinada ás despezas com o enterramento de seu marido, basta apresentar a certidão de obito;

2º, não ha para isso attestado de pobreza, desde que a quantia abonada corre por conta do Estado e não deve ser indemnizada (circular de 12 de abril de 1890);

3º, não é preciso proceder a inventario para que a viuva possa receber os vencimentos correspondentes aos dias anteriores ao fallecimento do official seu marido.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 462. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 12 do mez findo, resolveu, a 28 do mesmo mez, deferir o requerimento em que o tenente-coronel reformado do Exercito José Luiz Buchele, tendo em vista o disposto no aviso n. 467, de 20 de março do anno passado, pediu ser graduado no posto de coronel, visto que, com o periodo mencionado nesse aviso, adicionado ao que se computou para sua reforma, perfaz o de 40 annos, 10 mezes e 18 dias de serviço.

Saude e fraternidade — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra:

Sr. Presidente da Republica. — Pela Secretaria do Estado do Ministerio da Guerra, em aviso de 17 de fevereiro ultimo, mandastes submeter á consideração deste Tribunal os papeis em que o tenente-coronel reformado José Luiz Buchele pede que, em vista do disposto no aviso de 29 de março de 1912, que manda contar pelo dobro, para os effeitos da reforma, o periodo de 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, se lhe conceda a graduação do posto de coronel, pois, tendo sido reformado por decreto de 20 de janeiro de 1902, contando 38 annos, 10 mezes e 15 dias de serviço, como consta de sua patente de reforma, ficará, adicionando-se esse tempo, contando 40 annos, 11 mezes e 12 dias.

O requerente é praça de 5 de fevereiro de 1868 e foi reformado compulsoriamente a 10 de janeiro de 1902, contando 33 annos, 11 mezes e quatro dias de serviço.

De sua fé de officio, existente na Secretaria deste Tribunal, consta ter servido nas forças que se achavam no Paraguay, de 4 de março de 1868 a 15 de janeiro de 1875; ter servido nas forças em operações no Rio Grande do Sul, de 6 de março de 1893 a 23 de agosto de 1893; e nas forças em operações em Canudos de 28 de março a 5 de outubro de 1897.

Foram-lhe computados, quando reformado, 38 annos, 10 mezes e 15 dias, por descontar um mez de licença.

Em vista, porém, do disposto no aviso n. 467, de 29 de março do anno findo, que manda contar pelo dobro o tempo decorrido de 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, aos officiaes que permaneceram no Paraguay, depois de terminada a guerra, fazendo parte das forças de occupação, até a data da promulgação do tratado de paz, deve-se-lhe contar: de 5 de fevereiro de 1868, em que verificou praça, a 10 de janeiro de 1902, em que foi reformado compulsoriamente, 33 annos, 11 mezes e quatro dias; que adicionando-se os tempos, que deve contar pelo dobro: de 4 de março de 1868 a 27 de março de 1872, ou quatro annos e 22 dias que esteve no Paraguay; de 6 de março de 1893 a 23 de agosto de 1895, ou dous annos, cinco mezes e 16 dias, que serviu nas forças em operações no Rio Grande do Sul; e de 28 de março a 5 de outubro de 1897, em que serviu nas forças em operações em Canudos, ou seis mezes e seis dias; o que perfaz o tempo de 40 annos, onze mezes e 18 dias, de que, descontando um mez de licença, fica ainda contando 40 annos, 10 mezes e 18 dias.

Cabe-lhe, pois, a graduação do posto de coronel, que pede, visto estar comprehendido no decreto legislativo de 8 de janeiro de 1892, pelo que é este tribunal de parecer que seja deferida a sua petição.

Capital Federal, 12 de março de 1913. — *F. J. Teixeira Junior. — Julio de Noronha. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Olympio da Fonseca.*

Resolução. — Como parece.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1913. — *Hermes R. da Fonseca. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1913

Empresa de Navegação Bahiana, pedindo pagamento de 28\$ de passagens concedidas a requisição do fiscal do 1º districto de navegação. — Indeferido, em face do regulamento da inspeccoria.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 18 do corrente foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde:

De 30 dias, com a metade da diaria, ao trabalhador da 6ª residência José dos Reis;

De 60 dias, com a metade da diaria ao guarda do 2º classe Homero Casado;

De 60 dias com a metade da diaria ao servente de 1ª classe da officina auto-typographica da intendencia João Rabbino;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria, ao guarda-freio da 3ª divisão José Alves Ferreira;

De 60 dias, em prorrogação, com a diaria, ao guarda-freio de 1ª classe Pires Januario;

De 60 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao conductor do rem do 3º classe Fernando Rodrigues Paes Leme.

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1913

Homogenes Cabral, praticante machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1913

The Brazil Great Southern Railway Company, pedindo approvaçao do tarifas. — Compareça para sellar um documento.

The Great Western of Brasil Railway, pedindo approvaçao de estudos do prolongamento das linhas de seu contracto. — Compareça para pagar o sello de decretos a serem expadidos.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1913

Foram remetidas ao Ministerio da Fazenda cópias das informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes sobre o alinhamento de eões das docas em frente ao edificio da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia (aviso n. 173).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 170—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Afin de evitar possível impugnação por parte do Tribunal de Contas quanto a essa repartição for submettido o projecto de contracto a celebrar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a execução das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, tenho a honra de declarar-vos que, ao contrario do que opinou esse ministerio em aviso n. 94, de 9 de maio ultimo, no alludido projecto de contracto devem ser conservadas, taes quaes como foram redigidas, as clausulas 12 e 13.

A modificação dessas clausulas, como propuzestes, iria de encontro aos termos do edital e a proposta referida.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 171—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Em additamento ao meu aviso n. 23, de 21 de janeiro do corrente anno, rogo vos dignéis suspender qualquer decisão sobre a pretensão da Standard Oil Company of Brazil de estabelecer um entreposto para deposito de petroleo na ilha Cotijuba, Estado do Pará, até que possa ser resolvido pelo ministerio a meu cargo o protah apresentado pela Companhia Port of Pará contra aquella pretensão.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Dia 18

Remetten-se, por cópia, ao Ministerio da Fazenda o officio da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes n. 301, de 5 do corrente, prestando informações sobre a representação da Associação Commercial da Bahia, em nome do commercio, pedindo não serem pela Companhia Docas da Bahia cobradas taxas de capatazias por toda carga e descarga de mercadorias, visto não estar ainda a mesma companhia habilitada a executar devidamente esse serviço.

Requerimento despachado

Tenente-coronel Pedro de Oliveira, recorrendo do acto deste ministerio que inferiu o seu requerimento de 8 de março ultimo e propondo pagar mais 100\$ ao preço offerecido para o arrondamento do predio n. 74 da rua da Gambôa. — Nada ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 de junho foram removidos:

Para o lugar de praticante de 1ª classe da Administração Geral dos Correios do Estado da Bahia, o praticante da igual categoria da directoria geral José Gomes Ferreira;

Para o lugar de praticante de 1ª classe da directoria geral o funcionario da igual categoria da Administração dos Correios do Estado da Bahia Francisco Pereira Sohré.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de junho de 1913

Antorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, fossem apresentados pelos Srs.:

Dr. Manoel Victor da Fonseca Galvão, engenheiro residente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Barra Mansa;

C. E. Akers, contractado para ensinar os methodos orientaes de corte da seringueira no valle do Amazonas;

Drs. Haul Le Coite, Emile Charroppin e Oscar Labroy, directores, respectivamente, das estações experimentaes de seringueira, manicoba e mangabeira, nos Estados do Amazonas, Piahy e Pará;

Humberto de Oliveira Flores, encarregado do Centro Agricola de Manguapê, na Parahyba;

Drs. Horatio L. Small, Ralph H. Sopar e Felippe Luetzelburg, engenheiros da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em serviço nos Estados do Piahy, Ceará, Pernambuco, Bahia e Goyaz.

Dessas providencias deu-se conhecimento á directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e á Inspectoria de Obras contra as Seccas.

A Inspectoria Federal das Estradas a providenciar do accôrdo com o communicado do Telegrapho.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios:

Haver si lo providenciado para que volte á sua repartição o 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Tapero do Theologo Leal da Costa, que se achava addido á Sub-Administração dos Correios de Campanha;

Haver sido indeferido o requerimento em que o praticante da Administração do Amazonas João Malta da Albuquerque Maranhão pedia passagem entre Pernambuco e aquelle Estado para cinco pessoas de sua familia;

O indeferimento do requerimento do 2º official Joaquim de Macedo Costa pedindo que a licença que lhe foi concedida pelo Congresso começasse a vigorar de agosto do anno passado.

— Declaron-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos haver sido prorogada a suspensão imposta ao telegraphista de 2ª classe Guilhermino Gonçalves de Faria, até que seja ultimado o processo a que responde;

A mesma repartição não convir a modificação das instrucções que regem a commissão constructora de linhas telegraphicas e estralógicas de Matto Grosso ao Amazonas;

A citada repartição que a Inspectoria Federal das Estradas foi autorizada a providenciar no sentido do lhe ser entregue um dos conductores telegraphicos construidos á margem da linha da Estrada de Ferro de Goyaz.

Remetten-se á Directoria-Geral dos Correios o officio da municipalidade de Cachoeiro do Itapomirim, a respeito do predio que a mesma municipalidade pretende vender ao Governo para nello serem installados os serviços de Correios e Telegraphos.

Requisitou-se da Repartição Geral dos Telegraphos o quadro do tempo de effectivo serviço do engenheiro chefe de districto Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.

Requerimentos despachados

Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo que a licença que lhe foi concedida pelo Congresso ultimamente vigorasse de agosto do anno passado. — Indeferido.

João Matta de Albuquerque Maranhão, praticante da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo passagem, entre Pernambuco e aquele Estado, para cinco pessoas de sua família.—Indeferido.

Inspeção de Obras contra as Secas

Secretaria geral

Por portaria de 16 de junho corrente foi concedido um mez de licença, com dous terços da respectiva diária, para tratar de sua saúde, na forma do art. 1º n.º 1 do decreto n.º 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, e de accordo com o art. 117 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 9.256, de 28 de dezembro de 1911, ao auxiliar da divisão technica Pedro Barreto Alves Ferreira, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da referida licença.

— Por outra da mesma data foram concedidos dous mezes de licença com ordenado; para tratamento de sua saúde, na forma da lei, ao desenhista de 2ª classe da 2ª secção José Csikos Sessia, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 18 de junho de 1913

Foram nomeados : o engenheiro chefe do districto, em commissão, Augusto Postana para o cargo do inspector de 1ª classe e guardas-fios de 2ª classe, os Srs. : João Pereira Couto e Raymundo Costa.

— Foram promovidos : a inspector de 1ª o de 2ª classe Alberto Bittencourt Cotrim e a inspector de 1ª o de 2ª Antonio Ferreira Salles.

— Foram admittidos : como telegraphista regional Josino de Castro ; como auxiliar de escripta na estação Central Tallis Brandino Stockler e como mensageiros : na estação de Simplicio Mendes, Antonio Ferreira da Silva ; na estação de Santa Rita, Abdon Mundim Machado ; na estação de Moimhos do Vento, Luiz Menezes ; na de Estrella do Sul, Oscar Brasileiro ; na Central, Manoel Antonio Passos ; na de Rio Vermelho, Antonio Angelo de Cerqueira ; na de Luz, Athayde Novaes e na de Campinas, José dos Reis e como servente na estação de Parahyba do Norte, José Aquino de Oliveira.

— Foram removidos : o inspector de 3ª classe, em commissão, Manoel Mascarenhas Paraguassú da 5ª secção do 1º districto da Bahia para o districto de S. Paulo ; os telegraphistas de 3ª Felippo de Albuquerque Vieira e Mario Carneiro do Rego Mello, o primeiro da estação de Therezina para de S. Luiz e o ultimo da estação de Recife para Fortaleza ; o diarista, Agapio Vaz de Mello, provisoriamente, da estação de Guaxupé para a de Braz, durante o impedimento do estagiario Alcides Jorge ; os gurdas-fios, de 1ª Eduardo Garcia Duarte da 4ª para a 7ª secção do 1º districto de Matto Grosso e Alexandre Honorato Rodrigues da 7ª para a 3ª secção desse mesmo districto e o mensageiro Justo Pinto da Silva Valle, da estação de Friburgo para a urbana de Meyer.

— Obtiveram licença : o inspector de 4ª classe Elgar de Miranda, de seis mezes em prorrogação com ordenado ; os auxiliares de escripta Avelino Soares Vieira de 90 dias com 2/3 da diaria e Antonio José Ferreira de 30 dias em prorrogação com 2/3 da diaria ; o estagiario Aly Barbosa de Trindade de 90 dias com 2/3 da diaria ; o diarista Manoel de São Paulo Aguiar de 60 dias com 2/3 da diaria e o taxador José Vaz de Carvalho Macedo de 90 dias em prorrogação.

— Foram dispensados : o telegraphista de 2ª classe Alcebiades José Mascarenhas do lugar de dirigente do serviço deapparelhos Baudot da estação de Pojuca ; os mensageiros Antonio Ferreira Dias da estação de Simplicio Mendes e Pedro Alcantara Moura da estação de Sant'Anna ; o estafeta de 3ª classe Arlindo Soares da estação Central ; o trabalhador do districto de S. Paulo Athayde Novaes e os serventes Raphael Pereira e Ascendino Benedicto, o primeiro da estação de Campinas e o ultimo da de Parahyba do Norte.

— Obtiveram attesta-los de habilitações praticas de telegraphia os Srs. Dioscorides de Mello e Abilio de Oliveira Bellaguarda.

em commissão fóra da sede da repartição, procedendo a inventario do material existente no Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, de accordo com o art. 73 do regulamento desta Secretaria de Estado (aviso n.º 2.339) ;

A José Xavier de Siqueira a quantia de 300\$, em que importa a conta proveniente de fornecimentos feitos à Estação Experimental do Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n.º 2.338) ;

Na estação do Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a folha do pessoal operario da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal alli estabelecido, relativa ao mez de abril do corrente anno, na importancia de 3.798\$132 (aviso n.º 2.340) ;

A Martins & Castro a importancia de 30.590\$223, 30 %, da quantia de 101.998\$750, por quanto foi contractada a construcção de dous barracões para deposito de bagagens de imigrantes e a construcção de um pavilhão central na Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, de accordo com a clausula X do respectivo contracto (aviso n.º 2.342) ;

A folha, na importancia de 100\$, relativa a diarias a que fez jus o engenheiro Thomaz Cavalcanti de Gusmão, no mez de abril ultimo, de accordo com os arts. 80 e 82 do regulamento annexo ao decreto n.º 8.899, de 11 de agosto de 1911, por ter estado fóra da sede da repartição em inspecção das obras da Escola de Lactinios de S. João d'El-Rey (aviso n.º 2.343) ;

Ao Sr. Luiz da Silva, lavrador, domiciliado no municipio de Itú, Estado de S. Paulo, a importancia de 5.000\$, conforme a folha, que, a titulo de premio de animação, foi resolvido conceder-lhe pelos esforços por elle empregados em proveito da pomicultura (aviso n.º 2.357) ;

As folhas de auxilios para aluguel de casa ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, relativas aos mezes de março e abril do corrente anno, na importancia de 190\$ (aviso n.º 2.358) ;

A conta de L. G. de Souza Pinto, proveniente do fornecimento de um cofre, à prova de fogo, do fabricante Ratner, à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no corrente anno, na importancia de 2.550\$ (aviso n.º 2.359) ;

Ao Sr. Marcilio Belchior de Oliveira, a folha de gratificação por serviços prestados nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, em proveito da propaganda dos productos do Brazil no estrangeiro, na importancia de 2.370\$400, outro (aviso n.º 2.360) ;

Ao porteiro desta Secretaria de Estado Arnaldo Alves Ferreira a quantia de 100\$ como auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez de maio do corrente anno, conforme a folha (aviso n.º 2.361) ;

A folha das gratificações mandadas abonar aos continuos, correios e mal-funcionarios subalternos deste ministerio, relativa ao mez de maio do corrente anno, na importancia de 600\$ (aviso n.º 2.362) ;

Ao Sr. Emilio Charroppin a folha de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao escriptorio da secção central da Superintendencia da Defesa da Borracha no corrente anno, na importancia de 2.400\$ (aviso n.º 2.363) ;

Ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do Paraná, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz, a folha de ajuda de custo, para occorrer a despesas de primeiro estabelecimento, na importancia de 250\$ (aviso n.º 2.364) ;

A folha dos trabalhadores incumbidos de auxiliar o serviço de expedição do Serviço de Informaçoes e Divulgação, relativa ao mez de maio ultimo na importancia de 690\$ (aviso n.º 2.365) ;

A folha relativa à gratificação a que fez jus, em maio do corrente anno, o consultor tecnico contractado deste ministerio, Sr. Armand Ledent, de accordo com a clausula 3ª do respectivo contracto de 18 de janeiro de 1912, na importancia de 1.687\$500 (aviso n.º 2.366) ;

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o traductor contractado deste ministerio Langworthy Marchant, de accordo com a clausula V do respectivo contracto de 26 de fevereiro de 1912, na importancia de 600\$ (aviso n.º 2.367) ;

A folha, relativa à ajuda de custo que foi resolvido conceder ao inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso, José Gomes da Silva Jardim, por ter de seguir para a sede de sua repartição, na importancia de 1.600\$ (aviso n.º 2.368) ;

A folha de gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o instructor agricola contractado deste ministerio Carlos Eduardo de Avellar Brandão, de accordo com a clausula II do respectivo contracto de 28 de novembro de 1914, na importancia de 500\$ (aviso n.º 2.372) ;

A folha de gratificação a que fez jus o auxiliar do serviço do registro genealogico e arquivo geral de marcas para animaes, Luiz Leão, no periodo de 27 de março a 30 de abril do corrente anno, na importancia de 348\$387 (aviso n.º 2.374) ;

A Abelardo Pinheiro a quantia de 300\$, em que importa a folha de gratificação, por serviços prestados na installação da Estação Experimental do Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no mez de abril ultimo (aviso n.º 2.375) ;

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de abril ultimo, os funcionarios do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas regulamentares de accordo

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 2 de junho de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim do que:

Sejam pagas:

As folhas, na importancia total de 1.227\$, provenientes do diarias a que fizeram jus os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade Afonso Maria Beda e José Delgado da Motta Junior, por se acharem

com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importância de 935\$077 (aviso n. 2.376);

Conta da Sociedade Anonyma Martinelli, agente da Companhia Italiana de Navegação «La Veloce», proveniente de passagens fornecidas em proveito do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, na importância de 1:342\$543, ouro (aviso n. 2.377);

A importância de 244\$975, em que importam as contas relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Superintendência da Defesa da Borracha (aviso n. 2.378);

Aos jornais *A Republica* e *A Noticia* as duas contas de publicações feitas, no corrente anno, em proveito deste ministério na importância de 2:501\$ (aviso n. 2.379);

A folha da gratificação a que fez jus, em maio do corrente anno, José Dionysio Meira, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabelllas meteorologicas, na importância de 300\$000 (aviso n. 2.380);

A quantia de 50\$, em que importa a folha de gratificação a que fez jus o cabo da Brigada Policial do Districto Federal Arthur Cesar Estacberret, por serviços extraordinarios prestados a esta secretaria de Estado em maio do corrente anno (aviso n. 2.381);

Seja indemnizado o director da Fazenda-Modelo de Criação em Ponta Grossa, José Soares Pereira Junior, da quantia de 6:000\$, que despendeu, do seu bolso, em proveito da referida fazenda com a aquisição de bovinos na exposição-feira realizada em S. Paulo, conforme os documentos, ficando sem effeito o pedido de adeantamento constante do aviso n. 1.772, de 23 de abril proximo passado (aviso n. 2.350);

Seja entregue ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti a quantia de 5:132\$243, destinada a effectuar o pagamento das folhas do pessoal diarista do Campo de Demonstração de Lavras, Estado de Minas Geraes, relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

A despesa deverá ser classificada na verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.369);

Seja autorizada a entregar mensalmente ao encarregado da Contabilidade da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, João de Oliveira Vianna, sob inteira e immediata responsabilidade do director da referida fazenda, Sr. José Soares Pereira Junior, e á vista das folhas devidamente processadas, a importância necessaria para pagamento do pessoal diarista daquelle estabelecimento (aviso n. 2.355);

Seja entregue ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque a quantia de 1:338\$300, destinada a effectuar o pagamento da folha do pessoal operario da Escola Permanente de Lactícios de São João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, relativa ao mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá ser classificada na verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.341);

Seja entregue ao 3º official interino da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado Henrique Eugenio Mallet a quantia de 4:734\$, destinada a effectuar o pagamento das folhas do pessoal operario da Fazenda Experimental anexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e bem assim do pessoal empregado na construção da estrada de rodagem da dita fazenda, relativas ao mez de abril do corrente anno.

A despesa deverá ser classificada na verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.345);

Seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná autorizada a fazer adeantamentos ao encarregado da Contabilidade da Fazenda-Modelo de Criação em Ponta Grossa, João de Oliveira Vianna, até a quantia de 1:000\$, de accordo com o art. 81 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, destinados a attender a despesas de material, urgentes e de prompto pagamento e pertencentes á verba 19ª, «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.», por conta do credito distribuido á dita delegacia no actual exercicio (aviso n. 2.356);

Seja feito ao professor ambulante Arthur Gama de Avellar o adeantamento de 1:000\$ por conta da verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria, para attender ás despesas de prompto pagamento relativas ao curso ambulante a seu cargo no corrente anno e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 2.354);

Seja feito ao director do Campo de Demonstração de Itacocara, Bernardo Dias Ferreira, o adeantamento da quantia de 5:000\$ por conta da verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria, destinado a attender ás despesas com o referido campo no corrente anno e de que prestará contas opportunamente (aviso n. 2.353);

Seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe autorizada a fazer ao director do Campo de Demonstração de S. Christovão, Ignacio Garcia da Rosa Travassos, o adeantamento de 5:000\$ para attender ás despesas com o reconhecimento e medição dos terrenos doados ao referido campo no municipio de Santa Luzia, cor-

rendo-as, despezas pelo credito distribuido á mesma delegacia por conta da verba XIX, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria, para ocorrer ao custeio do alludido campo no corrente anno (aviso n. 2.351);

Seja adeantada ao porteiro do Museu Nacional, José Pedro Sampaio, a quantia de 800\$, destinada a ocorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento daquelle repartição, no corrente anno, prestando opportunamente as devidas contas.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Despesas miudas e eventuaes, etc.», titulo «Material», verba 13ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.348);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 10:000\$, sendo 6:000\$ por conta da consignação «Para ocorrer a despezas com as inspectorias, etc.» e 4:000\$ por conta da consignação «Despesas com as expedições, etc.», titulo «Material», verba 18ª, art. 40 da vigente lei orçamentaria, credito que deverá ficar á disposição do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localizção de Trabalhadores Nacionais, tenente Antonio Martins Vianna Estigarribia, para attender a despesas pertencentes ás mesmas consignações, conforme a solicitação contida no officio n. 180, de 23 de abril ultimo, em cópia incluso, do director do mesmo serviço (aviso n. 2.352);

Tendo sido apurado no credito de 31:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por aviso n. 183, de 21 de janeiro do corrente anno, para as despesas com os serviços, no Estado, da Exposição Nacional de Borracha, etc., um sallo de 3:021\$350, e havendo contas a pagar, de despesas de transporte de pessoal e material, feitas e por fazer com o serviço da referida exposição, pelo commissariado naquelle Estado, seja autorizada aquella delegacia a attender, pelo alludido saldo, ás requisições do pagamento das despesas de transporte de pessoal e material que foram feitas pelo commissario respectivo, José Pedro Ribeiro (aviso n. 2.349);

Por conta da verba 6ª, consignação «Material», sub-consignação «Despesas de instalação, etc.» art. 40 da vigente lei orçamentaria, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 9:500\$, para attender a despesas de obras que se tornam necessarias no edificio onde funciona a Escola de Aprendiz Artífices do mesmo Estado (aviso n. 2.347);

Por conta da verba 17ª, titulo II, consignação «Acquisição de vaccina, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento das gratificações mensaes de 250\$, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção naquelle Estado Francisco Belmiro da Silva (aviso n. 2.333);

Seja indemnizado o director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, coronel Francisco Thomaz Pinheiro, da quantia de 161\$, que despendeu em proveito do mesmo estabelecimento, no corrente anno, conforme o incluso documento.

A despesa deverá ser classificada na verba 14ª, titulo «Material», consignação «Para despesas de instalação, etc.» art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.337);

Rogo vos digneis de providenciar, por telegramma, no sentido de serem attendidas as despesas com o pagamento do pessoal e custeio da Inspectoria Veterinaria do 9º Districto pela Collectoria Federal da cidade de Catalão, séde da dita Inspectoria, de janeiro a dezembro do corrente anno, á conta do credito de 29:200\$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, em virtude do aviso n. 183, de 21 de janeiro ultimo, por conta da verba 17ª, sendo: titulo 1º, consignação «Inspectoria Veterinaria» 19:200\$ e do titulo 2º, consignações «Artigos de expediente, etc.» 3:000\$, «Acquisição de vaccinas, etc.» 1:000\$ e «Despesas de transporte, etc.» 6:000\$, habilitando-se a referida Collectoria com o numerario preciso, caso os respectivos rendimentos não sejam suficientes (aviso n. 2.386).

Reiterando o pedido constante do aviso n. 2.223, de 22 de maio do corrente anno, rogo vos digneis de providenciar, por telegramma, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas seja autorizada a entregar ao Sr. Carlos Carneiro Leão do Vasconcellos, engenheiro chefe de districto de fiscalização da Superintendência da Defesa da Borracha, as quantias que por elle forem requisitadas, e bem assim a attender as requisições de pagamento que pelo mesmo forem feitas, tudo á conta do credito de 140:000\$ de que tratou o citado aviso n. 2.223, motivando esse pedido a necessidade urgente que tem o referido engenheiro de transportar-se, bem como outros funcionarios do Districto, para o Territorio do Acre, a objecto de serviço (aviso n. 2.387);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 151\$500, em quanto importa o incluso orçamento para a transferencia de uma sala para outra do aparelho telephonico e botões da campainha electrica existente na portaria da Directoria do Serviço de Povoamento.

A despesa deverá ser classificada na consignação «Para attender a despesas imprevistas, etc.», titulo V—Despesas extraordinarias e

eventuaes—da verba 3ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.341);

Transmittindo-vos o incluso processo referente á divida de exercicios findos na importancia de 3:273\$600, de que é credor Caetano Marchesini, proveniente de fornecimentos e serviços prestados em 1911 em proveito da imigração e colonização, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a mesma paga por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, de accordo com os arts. 13 e 14 do decreto n. 19.145, de 5 de janeiro de 1889.

A despesa era classificada quando corrente o exercicio a que pertencia na consignação «Transporte de imigrantes, etc.», título C, «Serviço de Imigração», verba 5ª, art. 50 da lei n. 2.336, de 30 de dezembro de 1910 (aviso n. 2.346).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 65, de 22 de abril ultimo, no qual communicaes que esse tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 1.639, de 28 de março ultimo, resolveu, em sessão de 15 do mesmo mez, requisitar deste ministerio não só os documentos que provam a existencia da Fazenda Agricola Modelo Santo Antonio, para cuja manutenção concedeu o ministerio a meu cargo o auxilio de 18:000\$, como também informações relativas ás instruções reguladoras da concessão de auxilios, como a de que se trata, remetto-vos, para os fins convenientes, em cópia, os documentos que provam a existencia da referida fazenda e declaro-vos que os auxilios desta natureza são concedidos de accordo com o decreto n. 8.546, de 1 de fevereiro de 1911, de que junto vos envio um exemplar impresso (aviso n. 2.382).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o preparador do Posto Zootecnico de Lages, Estado de Santa Catharina, Octavio Quintiliano de Castro e Silva, addido á Directoria Geral de Agricultura desta secretaria de Estado, compareceu regularmente ao serviço durante o mez de maio proximo passado (officio n. 2.370);

Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa folha dos salarios dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio do corrente anno, devendo a despesa na importancia de 1:350\$, ser classificada na verba 1ª, título «Pessoal», consignações II a V, art. 10 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (officio n. 2.371).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da verba XVII, título II, consignação «Acquisição de vacinas, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja essa Delegacia Fiscal habilitada com o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento das gratificações mensaes de 250%, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno ao auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção nesse Estado, Francisco Belmiro da Silva (officio n. 2.384).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Em resposta ao vosso officio n. 472, de 19 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro ora providencia afim de que, por conta da verba XVII, título II, consignação «Acquisição de vacinas, etc.», art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com o credito de 2:500\$ para attender ao pagamento das gratificações mensaes de 250%, no periodo de 1 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao auxiliar extraordinario para montagem de postos de observação e desinfecção naquellê Estado Francisco Belmiro da Silva (officio n. 2.385).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. SP/194, de 23 de maio ultimo, autorizo-vos a adquirir 24 porteiros para os diversos poteiros e pastos da Fazenda desse posto, não excedendo a respectiva despesa á quantia de 1:920\$ (aviso n. 2.346-A).

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de junho de 1913

Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Pinheiro, ao Sr. coronel Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agricola S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul e a mais uma pessoa que o acompanha, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.097);

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Pinheiro, ao Sr. coronel Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agricola S. Luiz das Missões, no Estado do Rio

Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.098).

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados do porto desta Capital ao de Porto Alegre, um cavallo arabe e um Box, um jumento, dous touros, um carneiro, um terno de porcos e um de gallinhas, fornecendo essa companhia a necessaria forragem, consignados ao Sr. coronel Antonio Ribas Pinheiro, director do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.099).

Dia 17

Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Em resposta ao vosso officio n. 300, de 28 de maio ultimo, solicitando providencias para guardar provisoriamente o material a chegar da Europa, no edificio da antiga Alfandega de Belém, junto vos remetto, por cópia, para os devidos fins, o aviso n. 54, de 11 do corrente mez, do Sr. ministro da Fazenda sobre o referido assumpto (officio n. 2.100).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 870, de 28 de maio ultimo, junto vos remetto, por cópia, a informação do chefe do laboratorio de chimica agricola do Jardim Botânico, communicando que a quantidade de terras enviada pelo Sr. Dr. Francisco da Cunha Beltrão é insufficiente para as analyses e solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettido ao interessado o boletim do ministerio, n. 5 do anno passado, o qual publica á pagina 132 as instruções para a colheita e remessa de terras, de accordo com as quacs devem ser remettidas as novas amostras (officio n. 2.101).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser remettida a esta Directoria Geral uma lista com os nomes e endereços dos agricultores de canna dos Estados de Pernambuco e Bahia (officio n. 2.102).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communicou em aviso n. 177, de 11 do corrente, haver concedido franquia telegraphica ao Sr. Manoel Tavares da Costa Miranda, chefe da 2ª secção dessa directoria, que segue para os Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul em objecto de serviço (officio n. 2.103).

— Sr. director do Campo de Demonstração de S. Christovão, Estado de Sergipe:

Em resposta ao vosso telegramma, de 31 de dezembro do anno passado, solicitando providencias relativas ao transporte na Estrada de Ferra Timbó a Propria, junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, o aviso n. 41, de 11 do corrente mez, do Sr. ministro da Viação (officio n. 2.104).

— Sr. director do Posto Zootecnico de Lages, Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. D. 83, de 29 de maio ultimo, solicitando a remessa de sementes de forragens e cereaes, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas está autorizado a vos fornecer as referidas sementes, correndo as despesas por conta desse estabelecimento (officio n. 2.100).

— Sr. Domingos Barnardes:

Em resposta ao vosso officio, sem numero, de 12 do corrente mez, remettendo o requerimento do mestre de lacteínios Manoel Zonha de Mesquita, solicitando autorização para requisitar passagens, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que, servindo o alludido funcionario sob vossas ordens, não lhe é facultado requisital-as, competindo a vós fornecer-as sempre que elle dellas precisar (officio n. 2.107).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 16 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Sr. Eduardo Radvan Plujansky, interprete auxiliar dessa directoria.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida licença (officio n. 2.108).

Identica comunicação, por officio n. 2.109, foi feita ao director da Despesa Publica.

Requerimentos, despachados

Dia 14 de junho de 1913

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, solicitando informações relativas á matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—O requerente póde matricular-se no primeiro anno do curso fundamental; não póde, porém, ser dispensado da frequência das aulas.

Dia 16

Oscar de Menezes Costa, veterinário do Exército, solicitando matrícula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, independente de exame de admissão. — Prové ter os exames de preparatórios exigidos pelo regulamento da escola e apresente documentos ou atestado de que é veterinário diplomado.

Engenheiro Itaul Eloy dos Santos, solicita a sua nomeação para o lugar de professor de desenho e topographia da Escola de Agricultura, anexa ao Posto Zootécnico Federal em Pinheiro. — Aguarde o concurso.

Vicente de Paula e Silva, requerendo matrícula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária independente do exame de admissão. — Deferido, apresentando opportunamente os documentos exigidos.

Dia 17

Antonio Henrique Machado Sampaio, solicitando concessão para fazer fornecimento de generos de seu negocio á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores e livro atracção de sua embarcação ao caes da mesma ilha. — Indefido, de accordo com as informações.

SEGUNDA SECÇÃO

(Marcas de animaes)

Requerimentos despachados

Dia 10 junho de 1913

Ananrelina Cypriana da Rosa, Ramão Trapaga Filho, João José Gomes, João Manoel Monlonça, João Felipe Medeiros, José Francisco dos Santos, José Gabriel da Rocha, José Maria de Souza, José Rodrigues da Silva, José Gualdes de Luz, Sophia Fontoura Carús, Sebastião Avelino Soares, Salatiel Moreira do Rio, Salanira Rosa Nunes, Salvador Silveira da Moraes, Telmo Moreira do Rio, Tertuliano dos Santos Pessôa, Tristão de Azevedo Vianna, Tolentino Figueiredo, Rufino da Rosa Nery, Abílio Seraphim da Rosa, Alcides Vellozo Rosa, Ramão Moreira da Silva, Raymundo Ferreira de Carvalho, Ramão Silveira da Rosa, Raymundo Moura, Raymundo Almiron, Victor Henrique da Silva, Verissimo Dias de Oliveira, Victoria Machado, Zeferina Vellada, Zulmira Figueiredo, João Alves Martins, João Baptista Rodrigues do Carvalho, João Manoel Oliveira, João Pires da Rosa, João Luiz da Cruz, João Profacio da Silva, João Sovero de Avila, João Motta, João Kueglio, João Bernardo Kueglio, João Adolpho Faria, João Babilino Pires da Rosa, Francisco Romano Chaves, Francisco de Souza Vieira, Firmino do Prado, Franklin Francisco Marques, Fausto Machado, Bonifacio Rodrigues Sant'Anna, Bernardo Floriano da Silva, Basilio Machado Leal, Guilhermina Maria dos Santos, Emilia da Silva Carvalho, Eleuterio Velloso Luhares, Eusebio Bittencourt, Eusebio Coelho, Aristides Sir e Barreto, Alfredo Silveira Nunes, Adolpho Correia de Freitas Amaro Paulo Pena, Avelino Ferraz, Alcides José Vieira, Ananrelino de Freitas Ricardo, Alcides Antonio da Cunha, Avelino Alves, Aniceto Martins, Armindo Dias Moreira, Ataliba Jacintho Pereira, Albino de Freitas Antonio, Enefinio Severo Pereira, Etelvino Aranda, Etelvina Torres Costa, Emilio Antonio da Silveira, Egidio Torres de Moraes, Enclydes Palhares, Emiliano Gonçalves, Julio Henriques de Oliveira, Javenal Antonio Severo, Jacintho Garcia, Juliao Carvalho, Jovelino Garcia de Vasconcellos, Jorge da Cruz Jobim, Julio Gomes de Moraes, Justo Vellada Vaz, Annibal da Silva Brandão e Amandio Paula, requerendo na forma do art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assinalar o gado maior de sua propriedade. — De accordo com as informações, indefido.

Inspectoria de Pesca

ESTATISTICA

Boletim quinzenal de 1 a 15 de junho de 1913

Homens qualificados:

Por idade :

Maiores..... 43
Menores..... 7

Por nacionalidade :

Brazileiros..... 17
Estrangeiros..... 26

Brazileiros — Por Estados :

Districto Federal..... 8
Rio de Janeiro..... 5
Rio Grande do Sul..... 2
Bahia..... 1
Minas..... 1

Estrangeiros, por paiz :

Portugal..... 21
Espanha..... 2

Por estado civil :

Casados..... 21
Solteiros..... 16
Viúvos..... 3

Por instrução :

Bom..... 8
Regular..... 5
Nenhuma..... 30

Pelas residencias — Districto Federal :

Santa Luzia..... 21
S. Christovão..... 1
Catumbi..... 1
Sepetiba..... 1
Ilha do Governador..... 3
Ilha das Cabras..... 1
Saude..... 2

Estado do Rio :

Niteroy..... 5
Ilha da Conceição..... 1
Mauá..... 2
Marambaia..... 2
Itacurussá..... 2
Jurujuba..... 1
Embarcações registradas..... 10
Apparelhos de pesca registrados..... 5

Estatistica de 15 de outubro de 1912 a 15 de junho de 1913:

Homens qualificados..... 2.801
Embarcações registradas..... 1.261
Apparelhos de pesca registrados..... 3.971
Carteiras entregues..... 810
Carteiras preparadas..... 531
Carteiras em preparo..... 7
Coeficiente de analfabetos..... 60,3%

Inspectoria de Pesca, 17 de junho de 1913. — Miranda Ribeiro, inspector. — Confer. M. Culvet, 1º official.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 2.156, 2.162, 2.165 e 2.169, de 7 do corrente, pagamentos de 753\$, 289\$220, 473\$100 e 10\$, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno ;

N. 2.205, de 10 do corrente, idem de 40\$ á Brazilianische Gaschischaff da mullanca, de um local para outro, de aparelhos telephonicos installados em dependencias da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em janeiro e março ultimos ;

Ns. 2.199 e 2.200, de 10 do corrente, idem de 250\$ a cada um dos engenheiros Alberto Gaston Sangés e Sylvio Ferreira Raugel, de gratificação ;

N. 2.208, da mesma data idem de 500\$ á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, do aluguel do salão occupado pela Inspectoria Geral de Navegação, em maio ultimo ;

N. 2.198, de 10 corrente, idem de 4:758\$930, a diversos, de material fornecido e trabalhos executados para a Repartição dos Telegraphos, no corrente anno ;

N. 2.261, de 13 do corrente, idem de 120:789\$692 á «Le Motrou» de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno ;

N. 2.201, de 10 do corrente, idem de 60\$ á C. Guimarães & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação deste ministerio ;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 2.523, de 10 do corrente, pagamento de 9:483\$366, da folha do pessoal assalariado do Horto Florestal, em maio ultimo.

N. 2.536, da mesma data, idem de 933\$, da folha relativamente ás diarias a que fizeram já diversos aprendizes da typographia anexa á Directoria do Serviço de Estatística, em maio ultimo.

Ns. 2.448, 2.450, 2.492, 2.518, 2.519, 2.520, 2.528, 2.530 e 2.537, de 6, 7 e 10 do corrente, idem de 200\$, 200\$, 2:000\$, 1:200\$, 300\$, 300\$, 400\$, 230\$, 60\$, e 216\$, a diversos funcionarios deste ministerio, de gratificação ;

N. 2.495 e 2.524, de 7 do corrente, idem de 400\$ a Pedro Cardoso Seraphim e 250\$ á Alberto Lopes Rago, de gratificação.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 2.465, de 7 do corrente, pagamento de 400\$ a Alfredo Neves,

do aluguel do prédio occupado pelo escriptorio de obras deste ministerio, em maio ultimo.

N. 2.427, de 5 do corrente, idem de 4:287\$419, de folha do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados, em maio ultimo;

Ns. 2.479 e 2.490, de 9 e 10 do corrente, idem de 1:600\$ a cada um dos deputados Innocencio Serzedello Corrêa e Pedro Mariani, de ajudas de custo;

N. 2.433, de 5 do corrente, idem de 1:670\$, da folha do pessoal sem nomeação do Instituto Benjamin Constant, em maio ultimo;

N. 2.448, de 6 do corrente, idem de 9:129\$991, idem, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião, em maio ultimo.

N. 2.441, de 6 do corrente, idem de 12:376\$180, a diversos, de fornecimentos à Colonia Correccional de Dous Rios, em abril ultimo;

N. 2.331, de 30 de maio, idem de 3:729\$554, a diversos, idem à Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica, em abril ultimo;

N. 2.496, de 10 do corrente, idem de 208\$300 a Gomes Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio, em maio ultimo;

N. 2.330 de 13 do corrente, pagamento de 116:322\$247, das folhas do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, da Directoria Geral de Saude Publica;

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

Ns. 203 e 204, de 2 do corrente, pagamentos de 1:000\$ e 300\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 212, de 6 do corrente, idem de 500\$ ao 2º tenente Antonio Pyrinões de Souza e 300\$ ao 2º tenente João Annibal Duarte, de ajuda de custo;

Ns. 206, 207 e 210, de 2 e 3 do corrente, idem de 1:000\$, 200\$ e 300\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

N. 208, de 2 do corrente, idem de 1:910\$, da folha dos salarios do pessoal da garage o cocheira e dos jardineiros da Secretaria do Estado, em maio ultimo;

N. 193, de 31 de maio, idem de 735\$ à Sociedade Internacional, do fornecimento de uma collecção de obras celebres e de uma estante, a este ministerio, no corrente anno;

N. 197, de 31 de maio, idem de 180\$ a José Silva & Comp., de objectos fornecidos à cocheira da Secretaria de Estado, em abril ultimo;

Ns. 198 e 199, de 31 de maio, idem de 253\$897 e 115\$462 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica o gaz, em abril ultimo;

N. 213, de 7 do corrente, idem de 108\$ a Gondolo & Laboriau, de serviços feitos à Secretaria de Estado, em maio ultimo;

N. 203, de 2 do corrente, idem de 500\$ a Arthur do Carvalho Moreira, de gratificação;

N. 200 e 201, de 31 de maio, idem de 25\$ e 16\$300 à Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, da mudança de um aparelho telephonico por conta deste ministerio e telephonemas nas officinas, em março e abril ultimos.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Da Rio de Janeiro Tramway and Power Company, V. Werneck & Comp., Raphael Pinto, Manoel Souto de Rivar, Lucio Castanharo, Aristides de Castro e Dr. Adolpho Simões Barbosa, pagamentos de 71\$500, 3:283\$413, 10\$663, 199\$998, 546\$, 96\$765 e 1:577\$500, de dividas de exercicios passados,

De João Candido da Costa Braga, idem de 1:158\$387, idem idem;

De S. Betim Paes Leme, idem de 336\$420, idem idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 913, de 12 do corrente, pagamento de 533:333\$332 a Lage & Irmão, do obras executadas nos couraçados *Deodoro* e *Floriano*.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 458, de 9 do corrente, pagamento de 19:599\$812 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha e Leoni Ramos, que se acham em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro, pedindo a palavra pela ordem e nos termos do art. 56 do Regimento Interno, submetteu à approvação do Egregio Tribunal a redacção do accórdão do que é relator, proferido no recurso extraordinario n. 702, desta Capital, entre partes Francisco Carlos da Silva Braga, embargante, e D. Josepha Maria da Conceição, embargada, sendo a mesma approvada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.369 — Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Manoel Menezes da Silva; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente.

Appellação criminal

N. 553 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e G. Natal; appellant, o procurador da Republica; appellados, Amin Maia e Sylvio Zanatta.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 1.642 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimaraes Natal; aggravante, a Companhia Cantareira o Viação Fluminense; aggravados, Dom Leopoldo Gianelli e outros. — Deu-se provimento ao aggravado, para que o juiz *a quo* restrinja a execução provisoria sobre o attentado à demolição da obra feita em contravenção aos mandados prohibitorios, unanimemente.

N. 1.644 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravante, Torquato João Alves; aggravado, Francisco Alvares da Silva Campos.—Deu-se provimento ao aggravado para considerar competente a justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Enéas Galvão.

Appellações cíveis

N. 1.191 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros G. Natal e Amaro Cavalcanti; appellant, a União Federal; appellado, o Dr. José Vianna Vaz.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.188 (aggravado do art. 44) — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; aggravante, Pedro Virginio Orlan-dini.—Deu-se provimento ao aggravado, para o fim de reformar-se o despacho aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro e Ribeiro de Almeida.

N. 2.204 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; embargante, a União Federal; embargados, D. Margarida Camara Duarte Pereira e outros.

Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, para a sessão immediata.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

AUDIENCIA EM 18 DE JUNHO DE 1913

Juiz semanal, o Sr. ministro A. A. Ribeiro de Almeida

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação criminal

N. 539—S. Paulo — Appellantes, Abdallah Miguel Bittar; appellada, a Justiça Federal.—Mandou-se baixar os autos.

Recurso eleitoral

N. 259—S. Paulo — Recorrente, Olegario Herculano Alves; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes.—Receberam-se em parte os embargos.

Appellação cível

N. 1.805—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara Federal; appellados, Godoy Fernandes & Paiva.—Rejeitaram-se os embargos.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. João Paes Barreto e, por parte de D. Anna Mac-Dowell da Costa, lançou a Companhia de Seguros Amazonia do termo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accórdão que desprezou os embargos por ella oppostos à sentença que a condemnou na acção de seguros em que contende com Fiuros & Comp. e requereu que, debaixo de pração, fosse a mesma companhia lançada, e seguisse a causa os seus termos.—Desferido; apregoad, não compareceu.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

26ª Sessão em 18 de junho de 1913

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto

As 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, Oliveira Ribeiro, Guimaraes Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Enéas Galvão, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda.

Compareceu, depois, o solicitador José Furtado de Mendonça e por parte de Scholz & Comp., assignou sob pregação, o prazo da lei, á Sociedade Anonyma Armazens Anderson, para verem passar em julgado o venerando accordão que negou provimento ao agravo por elles interpostos, sob pena da revelia. — Deferido; apregoados, não compareceram. — O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA A'S PARTES

Appellações cíveis

N. 2.075 — Capital Federal — Appellante, Eduardo Lessa; appellada, a União Federal.

N. 2.381 — Districto Federal — Appellante, The Leopoldina Railway Co. Lt.; appellados, Victorino Affonso Pereira Ramos e sua mulher.

N. 2.384 — Paraná — Appellante, Francisco de Paula Camargo; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 2.385 — Districto Federal — Appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Cesar & Seabra.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 2.245 e 2.251 — Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.152 — Ao Sr. ministro Enéas Galvão.

Appellação crime

N. 560 — Ao Sr. ministro Enéas Galvão.

Revisões crimes

N. 1.392 — Ao Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.414 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

JURISPRUDENCIA

Habeas-Corpus

Havendo no Estado do Amazonas duplicata de Deputados, tendo o primeiro grupo começado a funcionar, iniciando relações officiaes com o Governador do então, não podia o actual Governador, *ex proprio Marte*, destituir a posição em que já o encontrou a pretexto de se acharem os legítimos Deputados amazonenses no 2º grupo, por elle convocado para funcionar em sessão extraordinária, pois isso importaria dirimir a contenda da duplicata legislativa, o que escapa inteiramente á competência do executivo estadual, por ser da attribuição privativa do poder federal.

Nestas circunstancias, só cabia ao Governador, ao assumir a administração, manter o *statu quo* em que encontrou a legislatura estadual até que a duplicata fosse resolvida pelo poder competente.

Sua intervenção em sentido contrario, privando Deputados diplomados de penetrar no paço legislativo, afim de exercer seu mandato, por ser tumultuaria, causou-lhes constrangimento illegal por abuso de poder, para o qual o remedio soberano é o de *habeas-corpus* estabelecido pelo art. 72, § 22 da Constituição Federal. Por esse fundamento o Supremo Tribunal Federal, conhecendo originariamente do *habeas-corpus* requerido em favor dos Deputados cujos nomes constam da petição inicial, resolveu conceder-lhes a impetrada ordem para que pudessem penetrar livremente no edificio em que funciona a Camara dos Deputados do Amazonas e alli exercitar as funções decorrentes de seus diplomas, até que o caso da duplicata seja resolvido pelo poder competente, sendo esta decisão conforme outras proferidas em especies identicas.

N. 3.348 — Amazonas — Vistos, expostos e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelos bachareis Tristão de Salles e Pedro Simpson, membros da Camara dos Deputados do Amazonas, em seu favor e no de seus collegas de representação Joaquim de Barros Alencar, Adelino Calbral da Costa, Vicente Torres da Silva Reis, Carlos Studart, Joaquim Francelino de Araujo, José Gonçalves Dias, Alberto Botelho Coelho, Manoel Ramos de Oliveira, Victor Pujol, José Alves de Souza Brazil, Manoel Freire, Benjamin Ferreira Valle, Manoel Antonio Granjeiro, Avelino Augusto Martins, Valentim Gonçalves Pinheiro e Adrião Ribeiro Nepomuceno. Allega-se na petição inicial o seguinte: 1º, que os impetrantes e seus companheiros, eleitos na eleição a que se procedeu, naquella Estado, a 30 de outubro do anno proximo passado, para constituição do respectivo Congresso, a qual verificou-se com toda publicidade perante as competentes mesas, tendo sido os votos por elles obtidos então computados pela Junta Apuradora organizada na forma da lei eleitoral do Estado, a qual expediu-lhes os correspondentes diplomas conforme o exemplar que se annexou como documento, reuniram-se no tempo proprio, no paço legislativo, para verificação dos respectivos poderes, o que feito, elegeu-se a mesa da nova Camara, sendo a acta lavrada no livro competente, após a ultima acta das sessões do Congresso e publicada no órgão official do Estado, entrando ella em immediata comunicação com o governador do Estado, de então,

que respondeu o officio agradecendo a participação; 2º, que, enquanto assim se procedia com toda a publicidade, por parte dos pacientes, um outro grupo da facção politica opposta fez também a eleição dos seus candidatos perante mesas que se organizaram e funcionaram em lugar sem cunho official e, mais tarde, como não fossem suas actas apuradas pela Junta legal a quem se remetteram, reuniu-se uma Junta Apuradora que diplomou os mesmos candidatos sem a necessaria publicidade; 3º, que constituiu-se assim uma duplicata de deputados ao Congresso Amazonense, mantendo-se o segundo grupo na penumbra até o novo periodo governamental, quando o actual governador, entrando em relações officiaes com elle, convocou uma sessão extraordinária do Congresso, para 25 de fevereiro do corrente anno, convidando-o, implicitamente, excluindo, de igual modo, os impetrantes e seus collegas de representação de concorrer áquella reunião, quando elles são os legítimos representantes do Estado, eleitos e diplomados com toda a regularidade e publicidade, e já reconhecidos officialmente pelo governador antecessor do actual. Nestas circunstancias, parecendo aos impetrantes, á vista da inesperada attitude do governador em exercicio, que a elles e a seus companheiros não será permittida a entrada no paço legislativo para opportunamente exercitarem as funções decorrentes de seus diplomas, vinham elles impetrar ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* afim de garantir-lhes a livre locomoção e assim poderem penetrar no edificio destinado á Camara dos Deputados e alli desempenhar seu mandato. Tomando conhecimento do pedido originario, o Tribunal resolveu ouvir a respeito o governador do Estado, o qual informou por telegrama, declarando que de facto havia duplicata de deputados ao Congresso Estadual, e que, si entrara em relações officiaes com o grupo opposto ao dos impetrantes, e que estava reunido em sessão extraordinária por elle convocada, é porque reconheceu que nesse numero estão os legítimos mandatarios do povo amazonense, sendo que o reconhecimento de seu antecessor quanto á legitimidade de representação dos impetrantes nenhum effeito podia produzir porque se fez ao tempo em que ainda subsistia o Congresso que sómente terminou seu mandato a 31 de dezembro ultimo, não podendo coexistir no Estado duas legislaturas independentes; accrescentando, afinal que os impetrantes, antes do pedido de *habeas-corpus*, requereram igual ordem ao juiz federal da secção que denegou-a por considerar o caso como meramente politico. O que tudo ponderado, bem como o que expoz verbalmente perante o Tribunal o patrono dos impetrantes: Considerando que, em face da exposição circunstaneada feita na petição inicial e dos documentos que a instruíram, assim como da informação do governador do Amazonas, é indubitavel que no Congresso Estadual existe uma duplicata de deputados, disputando dous grupos politicos a qualidade de legítimos mandatarios do povo; Considerando que essa dualidade de legislatura importa perturbação da forma republicana federativa, e, portanto, autoriza para restabelecer esta, nos termos do art. 6, § 2º, da Constituição Federal, a intervenção federal que, segundo a melhor doutrina, cabe, na especie vertente, ao Congresso Nacional, e em sua ausencia, quando haja urgencia, ao Poder Executivo da União, provisoriamente, excluido de tal competencia o Poder Judiciario por ser o caso de natureza essencialmente politica; Considerando, porém, que si á justiça federal não é facultado dirimir a contenda da duplicata legislativa, também falta essa attribuição ao governador do Estado, onde ella se verificar por ser unicamente admissivel a intervenção federal; Considerando, portanto, que na situação de facto em que se achou o governador do Amazonas, como elle proprio informou, deante de duas turmas de deputados, não lhe assistia o alvitre de preferir uma á outra, sob pretexto de ser a preferida a legitima representante do povo, por que isso importaria a solução do conflicto que, como já ficou assentado, escapa de todo á esphera de suas attribuições; Considerando que tendo, ao assumir a administração, encontrado o grupo a que pertencem os impetrantes em dada situação official, qual a resultante de haver este funcionado ostensivamente no paço legislativo, organizado a mesa da respectiva Camara, e entrado em relações officiaes com o governador de então, não podia o actual governador *ex proprio Marte*, destituir de tal posição o mesmo grupo sob o fundamento de ser illegitima a respectiva eleição, porque isto seria dirimir a contenda, correndo-lhe antes o dever de respeitar o *statu quo*, até que o caso fosse resolvido pelo poder competente; Considerando, assim, que a intervenção tumultuaria do governador privando agora os impetrantes e seus companheiros de concorrer á sessão extraordinária e penetrar no paço legislativo para exercer as funções decorrentes de seus diplomas de deputados, envolve manifesto constrangimento por abuso de poder, para o qual é remedio soberano o *habeas-corpus* nos termos categoricos do art. 72, § 22, da Constituição Federal: O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do pedido originario por ser

de sua competencia, conforme innumerados precedentes, conceder a ordem de *habeas-corpus* impetrado para que todos os pacientes, mencionados na petição inicial, possam penetrar livremente no edificio em que funciona a Camara dos Deputados do Amazonas e alli exercer as funcções decorrentes de seus diplomas, até que o caso da duplicata seja resolvido pelo poder competente.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1913. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Manoel Murtinho*, relator *ad-doc.* — *Sebastião de Lacerda*, vencido. O accórdão reconhece, em face das allegações dos impetrantes e das informações do governador do Amazonas, que existe no Estado a dualidade de corporações legislativas. A controversia é exclusivamente politica e não encontra solução legal dentro do Estado, porque o actual governador não é, como não era seu antecessor, arbitro da legitimidade do Congresso Estadual. Sustentar o contrario será admitir que em alguma circumscripção da Republica se implante a tyrannia do Poder Executivo local quando, dominado do espirito partidario, resolva conferir funcções legislativas a cidadãos que não tenham sido eleitos.

A União terá que intervir com sua autoridade para fazer cessar uma situação que affecta incontestavelmente o mechanismo constitucional do Estado, que compromette a forma republicana e offende o systema representativo. E' o meio de garantir ao Estado os beneficios do federalismo, o qual, no dizer de Estrada, consiste na coexistencia de autonomias locais subordinadas á soberania nacional.

Mas ao tribunal não incumbe dirimir a questão de que tratam os autos. Pediram os impetrantes a concessão de *habeas-corpus* para, na qualidade de representantes do Estado, terem ingresso no edificio destinado ás sessões do Congresso e ali exercerem os direitos decorrentes do seu mandato. Consequentemente, a liberdade que procuram assegurar tem um fim determinado: — o reconhecimento da qualidade politica de que se julgam investidos e da legitimidade da corporação que constituíram. Ora, o caso não é judicial, não se comprehende nas attribuições do Supremo Tribunal. Que exorbita da competencia judiciaria é materia assentada no direito publico federal. «Disputam em um Estado a legitimidade de dous governos diferentes. E' judicial a pendencia? Não; porque os direitos em lide são fundamentalmente politicos» (Ruy Barbosa, *O Direito do Amazonas do Acre Septentrional*). Tratando do assumpto observa João Barbalho: «A dualidade de Governo ou de Congresso constitue uma violação ou depravação da forma republicana. Si o cidadão se acha perante mais de um chefe de Estado, ou mais de uma corporação legislativa, si as leis e actos na mesma occasião procedem de assembleas e autoridades rivais, que disputam a obediencia do povo, não sabe o cidadão a que autoridade recorrer... não existe mais Governo, mas a anarchia e grave prejuizo e damno para as instituições e para os direitos, que ellas devem garantir, dos cidadãos e das autoridades legitimas.» Passando a investigar qual a autoridade competente para intervir, acrescenta: «Tambem ao Poder Judiciario não cabe agir nos casos do § 2º do art. 6º por ser isso contrario á indole e ao seu papel entre os poderes publicos. Elle decide, na phrase de Von Holtz, questões legais, mas não questões politicas; e aqui a intervenção é acto de natureza politica, entende com os principios basilares da Constituição, versa sobre relações entre esta e os Estados, affecta a autonomia delles... E tudo está fóra da missão do Poder Judiciario. Assim se tem entendido nos Estados Unidos Americanos. Alli a Suprema Corte tem sempre mantido a jurisprudencia que exclue a intervenção judiciaria em materia puramente politica de que abundam casos referidos pelos commentadores... O Poder Judiciario estará pelo que os outros poderes hajam determinado com relação ao caso no que fór puramente politico, decidirá os litigios e punirá criminosos por factos que se prendem á intervenção.» *Comm. á Const.*, pag. 24.

Realmente, os successos dos Estados de Rhodes-Island, em 1812, e da Luiziania, em 1873, onde dous governos e duas assembleas disputaram o poder, determinaram o pronunciamento dos tribunales pela incompetencia do Poder Judiciario para resolver o caso.

A Suprema Corte, sob a presidencia de Taney, decidiu nestes termos: «O reconhecimento da legalidade de um governo de Estado é politico em sua natureza; está collocado nas mãos do poder politico; porque como os Estados Unidos garantem a cada Estado uma forma republicana de governo, o Congresso necessariamente deve decidir qual é o governo estabelecido em um Estado antes que possa determinar si é Republicano ou não. Sua decisão é obrigatoria para cada um dos demais departamentos, do Governo e não póde ser questionada em um tribunal judiciario.» No mesmo sentido opinou a comissão do Senado sobre a duplicata na Luiziania: «A

questão que estamos considerando não é uma questão judicial e nenhum tribunal judiciario póde resolvê-la. A questão é de caracter politico e o Estado póde intervir nella, deve fazê-lo e pelo ramo politico.»

Tambem póde ser invocado o precedente de Tessinó, em 1890, na Suissa, onde um caso de duplicata foi resolvido pelos poderes legislativo e executivo.

A competencia dos poderes politicos neste assumpto é ainda reconhecida e proclamada na Republica Argentina. Identica doutrina foi adoptada por este tribunal nos accórdãos de 26 de junho de 1902 (*habeas-corpus* n. 1.814) e de 30 de outubro de 1907. O primeiro declara: «Escapa á competencia do Poder Judiciario conhecer de questões meramente politicas relativas á legitimidade dos poderes dos representantes do povo nas assembleas legislativas. Sem embargo de não ser possivel muitas vezes distinguir o constrangimento feito ao exercicio do mandato politico, da coacção ao *jus movendi, ambulandi*, não póde um tribunal, sob o fundamento da protecção a este ultimo direito, invadir a attribuição privativa que cabe ás assembleas politicas de conhecer da legitimidade dos mandatos de seus membros, bem como a sua competencia exclusiva para regular e fazer a policia dos edificios, em que funcionarem.» O segundo accórdão citado diz que «se tem firmado como boa doutrina, nas Uniões federativas, que é aos poderes politicos e não ao Judiciario que cabe pôr termo á contenda, e que a solução do poder politico federal obriga aos demais poderes da federação». Portanto, o que expendi em apoio de meu voto, está de accórdão com a lição dos constitucionalistas, com a jurisprudencia patria e a dos paizes de instituições congeneres. O Supremo Tribunal Federal não tem competencia para conhecer da especie vertente e, com o proposito de dirimir a crise constitucional do Estado do Amazonas, entrar em indagações de ordem puramente politica afim de verificar poderes de Deputados e declarar liquida a qualidade dos que requereram o *habeas-corpus* ou dos que formaram a Camara que está funcionando, desde 25 de fevereiro do corrente anno, em sessão extraordinaria convocada pelo Governador.

Para effeito do reconhecimento da legitimidade de uma ou de outra corporação é manifesta a incompetencia do Poder Judiciario Federal e, por consequente, descabido o remedio extraordinario invocado pelos impetrantes.

Os principios consagrados no accórdão levam a decisão contraria ao *habeas-corpus* para o exercicio de direito contestado. Conceder aos impetrantes aquelle remedio até que o poder competente resolva o caso da dualidade legislativa, é afirmar que a materia não se inclue no circulo das attribuições do tribunal. *Nullus major defectus quam defectus potestatis.* — *Enéas Galvão*, vencido: O *habeas-corpus*, como se declara na respectiva petição de fls. 2, foi impetrado para garantir aos pacientes o livre ingresso na Camara dos Deputados, na qualidade de representantes do Estado, e ali exercerem o mandato legislativo. Não occultam os pacientes o facto de achar-se outro grupo de cidadãos na posse da mesma função, contestando-lhes, porém, a legitimidade do mandato, o que fazem em longo arrazoado, narrando todas as peripecias do processo eleitoral e invocando a legislação estadual attinente ao assumpto para concluir pela validade de seus diplomas e reconhecimento de poderes, em contraste com as illegalidades, vícios de fraude e falsidades que apontam como obra da minoria para formar uma outra assemblea. Com aquellas razões, allegam, ainda, os pacientes que já haviam sido reconhecidos, o anno passado, pelo Governador, que precedeu o actual, não podendo, portanto, contra esse reconhecimento prevalecer acto identico do novo Governador, no corrente anno, com relação á outra Camara, e irregularmente organizada. São, assim, os proprios pacientes que confessam o facto de dualidade de camaras no Amazonas, outro não é o objecto que se offerece á decisão do Tribunal, desde que, ao contrario do que pretendem, não tendo os Governadores ou Presidentes dos Estados competencia para reconhecerem da validade de assembleas, não lhes suffraga o pedido o reconhecimento a que alludem.

Contraproducente, mesmo, é argumento de tal jaez, pois que, havendo se realizado a eleição para o triennio de 1913 a 1915, ao actual Governador, e não ao que deixou o exercicio em 1912, competiria o reconhecimento e, como affirmam os pacientes, por acto dessa natureza foi preferida a outra Camara.

E' manifesto que não se trata de protecção á liberdade individual, conceituada que seja esta expressão no seu mais amplo sentido: visa-se exclusivamente á solução de uma crise politica no Estado do Amazonas, patenteada na dualidade de assembleas legislativas.

Affecta tão somente isto á pureza do regimen republicano, á normalidade da vida constitucional em uma das unidades da federação e encontra remedio na intervenção do le-

gislativo nacional nos termos do § 2º do art. 6º da Constituição de 24 de fevereiro.

É este um caso genuinamente político, puramente tal, na concepção dos autores que melhor tem tratado as questões de direito publico federal, prestigiado na jurisprudência da Suprema Corte Americana e acatado na Republica Argentina, em opposição aos *casos legues*, assim chamados pela sua substancia e forma, unicos que entrara na orbita das attribuições judiciais.

Sem duvida alguma que a circumstancia de surgir no pleito, com o caso legal, a questão politica, não exclue a competência do Tribunal, não lhe pôde estorvar a acção, não o impede de pronunciar, restabelecer o direito offendido por acto de outro poder, e, consequentemente, com a sentença que o amparar perderá sua efficacia a medida legislativa ou governamental.

Está isso bem longe, porém, de comprehender o caso ver-tente: o Tribunal não resolve questões meramente politicas, embora a elle cheguem disfarçadas nas roupagens de um processo judicial.

Do accordo com esses principios, e fundado em varios exemplos e praticas dos paizes que nos deram o typo de organização democratica, sustentei na discussão o meu voto preliminar para que se não conhecesse do recurso e, *de meritis*, deneguei a ordem, não somente porque não podia conceder medida que não estava na alçada do Tribunal, como ainda porque a solução do conflicto entre as duas assembléas dependia da apreciação de elementos de prova que os autos não fornecem, nem os comportava o processo de *habeas-corpus*. A verdadeira doutrina em que insisti para accentuar a competência exclusiva do poder politico, o legislativo ou, em determinadas condições, o executivo, para pôr cobro a desvios da ordem constitucional em alguns dos Estados da União, esposou-a, tambem, o accordo proclamando como incontestavel aquella competência para resolver acerca da dualidade de assembléas no Amazonas, concluindo, não obstante, por conceder a ordem de *habeas-corpus*, ainda que para limitados effeitos.

Não conjura essa decisão a anarquia que lavra no Estado do Amazonas, nem sequer, a minima, antes a inflamma e excita, concorrendo, com a sua autoridade, para manter a luta entre as duas facções politicas daquelle Estado e retardando, des-artando, a providencia constitucional da intervenção. — *Amara Cavalcanti*, vendei: Tomei conhecimento do pedido, por se ter allegado violencia á liberdade individual — por parte do executivo do Estado, não obstante tratar-se de materia politica, em vista do dispositivo constitucional (art. 72, § 2º), o qual não faz semelhante restricção. Mas verificando, dos documentos apresentados ao Tribunal pelos impetrantes e da informação prestada pelo governador, que existe actualmente no Estado do Amazonas uma duplicata de Congressos, um recebido pelo ex-governador Billencourt, outro pelo governador Pedrosa, ora em exercicio, deixo de julgar do merito do pedido em questão. Fallam-me elementos de convicção para affirmar qual dos dous Congressos seja o legitimo ou legalmente eleito; não bastando para isto as allegações dos impetrantes, nas circumstancias do caso sujeito.

Não seria preciso acrescentar que os pedidos de *habeas-corpus* da especie só devem ser attendidos quando provados estes dous fundamentos: 1º, que o impetrante se apresenta revestido de um titulo ou qualidade legitima, isto é, que legalmente lhe pertença; 2º, que o dito impetrante tenha sido violentado na sua liberdade individual, relativamente ao uso ou exercicio do referido titulo ou qualidade legal. De modo que, não sendo demonstrada a legalidade do titulo ou qualidade, em virtude da qual se impetra o remedio do *habeas-corpus*; claro está, que tambem se não pôde dizer que houvesse violencia ou coacção ao individuo, por illegalidade ou abuso de poder e, consequentemente, faltam ao juiz os elementos indispensaveis á concessão do pedido.

Ora, na especie dos autos, só á vista dos documentos da eleição estadual, se poderia verificar a legalidade do titulo que os impetrantes invocam, dada a dualidade que elles mesmos confessam, embora impugnando o direito dos contrarios e como isso não é licito ao judiciario fazer pelo remedio d *habeas-corpus*, absteve-me de decidir *de meritis*, como acim disse: — *Pedro Lessa*, de accordo com a doutrina que desenvolvimento tenho expellido em casos identicos. — *Oliveira Ribeiro*. — *Camilo Saraiva*. — *G. Natal*. Conheci preliminarmente do pedido, porque dos debates conclui que no Estado do Amazonas não tinha havido duplicata de Congresso, isto é organização *simultanea* de dous Congressos com apparencia de legalidade ambos; o que se deu foi organização successiva tendo surgido o segundo depois da deposição do governador que mantinha relações officiais com o primeiro Congresso.

De meritis concedi o *habeas-corpus* aos impetrantes, porque elles demonstraram ter verificado os seus poderes, na epoca legal, munidos de diplomas expedidos pela unica junta purgadora legalmente constituída.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 18 de junho de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro; secretario, Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Lamounier Junior e Francelino Guimarães.

10º GAVINHO

Recurso de *habeas-corpus* (ex-officio)

N. 127 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; recorrente, o Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Oscar Antonio de Lima. — Negaram provimento.

Recurso crime

N. 90 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; recorrente, João Costa; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento.

Appellações crimes

N. 93 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellada, Alcina Ephygênia Mendonça. — Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 107 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Benedicto da Silva Guerra; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 148 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, Heliodoro Carlos Veiga; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 211 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Elvira Waldemar da Rocha; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 216 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, João Gertrudes de Mello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 458 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, a Justiça por seu promotor adjunto; appellado, Oscar Tavares (menor). — Julgaram prejudicada pela prescrição da acção penal.

N. 503 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, a Justiça; appellado, Manoel de Souza Vaz. — Negaram provimento.

N. 534 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; appellante, José dos Santos; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 537 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Pedro Joaquim de Albuquerque Paes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

N. 538 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Joaquim Coelho; appellada, a Justiça. — Negaram provimento.

SORTIDO

Recurso crime

N. 91 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 146, 238, 258, 261 e 410 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

EM MESA

Crimes

Ns. 407, 454 e 461.

COM DIA

Crimes

Ns. 470, 536, 559, 561, 517, 492, 608, 418, 141, 273, 166 e 147.

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 144, appellante, a justiça; appellado, Mario da Silva Baptista Rolovedo; n. 147, appellante, a justiça; appellado, Virgilio Andrade do Nascimento; n. 166, 1º appellante, a justiça; 2º appellante, Jacintho da Costa Leite; appellados, os mesmos; n. 273, appellante, João da Silva Pernambuco; appellada, a justiça; n. 418, appellante, Julio Mattos da Silva; appellada, a justiça; n. 470, appellante, Antonio Braga; appellada, a justiça; n. 492, appellante, Manoel José Alves Abrantes; appellada, a justiça; n. 536, appellante, Carlos Martins Vieira; appellada, a justiça; n. 559, appellante, capitão de corveta Fernando Vieira Pamplona, como proccrador de D. Joaquina de Castro Lemos; appellada, a justiça; n. 561, appellante, Carlos Augusto de Brito Silva;

appellada, a justiça e n. 608, appellante, José da Silveira Antunes; appellada, a justiça—terão lugar na próxima sessão da Terceira Câmara da Corte de Appellação, no dia 21 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 18 de junho de 1913.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Fallencias

De Vicente Gonçalves.—Designado o dia 13 de julho vindouro á 1 hora da tarde afim de que tenha lugar a assemblea dos credores.

De Joaquim Cypriano Viogas.—Digão os appellados em 24 horas e o Dr. Curador das Massas.

Liquidação forçada

Do Banco União do Commercio.—Diga o contador sobre a impugnação dos itens 2 e 3 da impugnação de fls. 3.365.

Liquidação

Costa Pacheco & Comp.—Deferida a cota de fls. 41; proceda-se pois, á verificação do balanço.

Embargo de obra nova

Embargante, José Maria Pereira de Castro; embargados, Antonio Habib Maruno e sua mulher.—Julgada procedente somente em parte a nunciação, isto é, quanto á unica viga hoje restante e invasora do terreno do predio n. 317.

Appellação

Appellantes, Corrêa Ribeiro & Comp.; appellado, A. de Souza e Silva.—Ao Dr. juiz em exercicio na 6ª Vara Cível.

Ação executiva

Exequente, Dr. Alarico de Freitas; executados, os herdeiros de Antonio Raythe da Silva.—Recebidos os embargos de fls. 27 e o embargado os confesse ou conteste, querendo.

Prestação de contas

Supplicante, Domingos Camerini, liquidatario da fallencia de Attilio Moroni.—Julgadas boas e bem prestadas as contas apresentadas por Domingos Camerini.

Ações executivas

Autor, o Banco Español del Rio de la Plata; réo, José Proença de Alcantara.—Recebidos os embargos de terceiro de fls. 143.

Autores, J. Velloso & Comp.; réo, Alexandre José Fernandes de Carvalho.—Rejeitado in limine os embargos de fls. 28 v. Julgada subsistente a pehora de fls.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

JUIZ, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT; ESCRIVÃO, DR. CORRÊA DUTRA

Foram affixadas editaes dos seguintes casamentos: do Henrique da Cunha e Maria Francisca Alves, Antonio Ramos Fernandes e Zulmira Flora Lobo; correm os de José Lourenço Mendes e Palmyra Leandro dos Santos, João Gomes e Maria Preciosa dos Santos Oliveira, Antonio Lucio Esteves da Silva e Margarida da Rosa André, Manoel Teixeira de Magalhães e Candida Freire.

Juiz da Oitava Pretoria Cível

JUIZ, DR. ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO—ESCRIVÃO, JORGE P. M. N.

Inventário

Fallecida, Ludovina Maria da Gloria; inventariante, Fernando Gomes do Aguiar.—Deferido o requerido a fls. 41 v.

Executivo por nota promissoria

Autor, José Dias; réo, Bernardino Pinto de Azevedo.—Vista ás partes.

Ordinaria

Autor, Manoel Soares Pereira; réos, José Avelino de Souza e outros.—Deferido o requerido a fls. 48.

Justificação

Justificante, Oscar da Silva Motta.—Julgada procedente.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou dello conhecimento tiverem que, a este juizo foi requerido por Pedro Adolpho Labbe um executivo hypothecario e para ser vendido em praça deste juizo o predio penhorado a Victor Giroux, predio assobradado sito á rua Cabuçú n. 56, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil de ferro; o predio tem na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril com portadas em estuque, tendo a forma de chalet com beiradas salientes, sustentadas por consolos de madeira, estando todo coberto com telhas francezas. Este immovel é constituido por um só corpo, dividido em tres salas forradas e assaallhadas, cozinha, banheiro e w.c. em um só compartimento, achando-se estas de accordo com as posturas em vigor. A entrada é ao lado direito, onde existe varanda descoberta, toda ladrilhada, guarnecida com gradil de ferro, tendo nos extremos escadas para accesso, sendo a da frente com espelho e copos de marmore e a do fundo ladrilhada. O revestimento externo é de cimento cresco em forma de quadrilatero. A construeção é de vez do tijolo, sendo as divisorias de frontal. O predio mede de frente 4^m,60 por 13^m,20 de fundos; medindo o terreno na linha da frente 9^m,55, tendo de extensão 40 metros, conservando a largura da frente, e mais 12^m,30 com a largura de 47 metros, de sorte que o limitam com os fundos dos terrenos dos predios confinantes, existindo ahi um barracão de madeira levantado sobre pilastras de tijolo e cimento, tendo duas janellas na frente, a forma de chalet, e cobertura de telhas francezas. O terreno acha-se dividido em parte por pilastras e grade de ferro, parte por cerca de ripas e, finalmente, parte por fios de arame e moirões. O predio, cujo estado de conservação é bom, e o respectivo terreno com a bemfeitoria descripta estão avaliados em 9:000\$000. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditores trará a a publico pregão de venda o arrematação, a quem mais der acima da avaliação no dia 19 de junho proximo ao meio-dia, após a audiencia deste juizo, á rua Meneses Vieira n. 152, *Forum*, o predio e bemfeitorias constantes da avaliação junta aos autos e descripta no presente edital, o qual predio será vendido por quem maior lance offerecer sobre a avaliação; e quem o mesmo quizer arrematar compareça no dia, hora o lugar acima designados, afim de ter lugar a praça, fleque, para constar, passarão-se estes e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1913. Eu, José Candido de Baños, escrivão, o subscrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Luiz de Souza Moreira

De citação, com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Antonio de Oliveira Freitas Guimarães, na forma abaixo

O Doutor Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Luiz de Souza Moreira e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Antonio de Oliveira Freitas Guimarães, para o fim de ser incluído como credor chirographario por uma nota promissora de valor de 9:300\$, conforme consta por certidão nos autos, cujo requerimento, com a respectiva informação e parecer acompanhado de declaração e certidão se acha em cartorio do escrivão que este subscreve á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1913. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—*Eliezer Gerson Tavares*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Reynaldo & Ferreira, para sciencia das contas prestadas pelo liquidatario e ex-syndico da dita fallencia A. Santos Almeida, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da prestação de contas em que é su-

plante A. Santos Almeida, liquidatário e ex-syndico da fallencia de Reynaldo & Ferreira, nos quaes pelo supplicante lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar suas contas de syndico da dita fallencia. Sendo essa petição deferida, se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Reynaldo & Ferreira, para sciencia de que se acham em cartorio, durante dez dias, á sua disposição, as contas prestadas por A. Santos Almeida, liquidatário e ex-syndico da dita fallencia, e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de junho de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Laureana de Carvalho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Laureana de Carvalho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.—O escrivão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Vicente Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vicente Gonçalves, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 1.285, com negocio de secos e molhados

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Fernandes Moreira & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Vicente Gonçalves, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 1.285, por sentença deste juiz de 22 de abril de 1913, á 1 hora, da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de março de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Franca e Gomes, residentes á rua do Ouvidor n. 21, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de julho de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia da Companhia Geral de Melhoramentos no Rio de Janeiro, que a assembleia foi adiada para o dia 16 de julho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913.—O escrivão *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes Motta & Ferreira, estabelecidos na praça Gonçalves Dias n. 15

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz pretor em exercicio na 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Bellingrodt & Meyer, devidamente instruído na forma da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juiz, de hoje ao meio dia, decretada a fallencia

dos negociantes Motta & Ferreira, fixando o seu termo para os effeitos legais de 10 de maio, ficando, outrossim, intimados os credores para no prazo de 15 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e logo convocados para a primeira assembleia que terá lugar no dia 12 de junho proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, hoje Menezes Vieira. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de junho de 1913. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Arthur da Silva Castro.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Motta & Ferreira

AVISO AOS CREDORES

Segun Cruz & Comp., syndicos da fallencia de Motta & Ferreira, vem, para os fins do art. 82 da lei n. 2.021 de 1908, declarar que até o dia 28 do corrente estarão a disposição dos credores da alludida fallencia, das 3 ás 4 1/2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 48, 1º andar.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913.— *Paulo Domingos Vianna,* advogado.

Juizo da Segunda Pretoria Cível

FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Editaes de casamento

Acham-se affixados mais os seguintes editaes para casamento: Alfredo Dionysio da Costa com Lucilia Eufausina de Oliveira. Nemesio da Costa Teixeira com Julieta Austen de Mendonça.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913.—O escrivão *Alfredo Maurell Filho.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

Editaes de proclamas

Acham-se affixados:

Anastacio Joaquim da Silva e Saturnina Deolinda do Amaral

Dr. Julio Cesario de Mello e Antonina Rodrigues.

Antonio Rodriguez dos Santos e Maria do Patrocinio.

Edgard Moreno de Alayão e Antonietta Salvador.

Custodio Furtado da Silva e Mercedes Lacaille.

Antonio Soares Barbosa Lamas e Thomazia de Souza Gomes.

José Ferreira Sophia e Carlinda Silva.

O escrivão interino, *Alvaro de Medeiros.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Foram affixados os editaes de casamentos seguintes:

Antonio Elisario Lopes e Maria Salles; Antonio Maria das Neves e Antonietta Braga Freitas; João Cardoso Nunes e Maria Flaminia Nunes; Genario José de Brito e Jovita de Sá Cherem; Seraphim Jacintho de Mello e Brazillina Giannine; João Evaristo de Alcantara e Benedicta Tavares dos Santos.

O escrivão, *Jorge Pinho.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia — Contracto de arrendamento do predio numero cento e cincoenta e cinco, sito á Praça da Republica, onde funciona a Agencia do Correio, em Pelotas, que faz Francisco, bispo de Pelotas, á Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, na forma abaixo

Aos vinte e oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e treze, na primeira secção da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, nesta cidade de Porto Alegre, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante Francisco, bispo de Pelotas, representado por seu bastante procurador padre João Cordeiro da Silva, e, do outro lado como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador, coronel Luiz da Silveira Nunes, e perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pelo outorgante que é proprietario do predio numero cento e cincoenta e cinco, sito á Praça da Republica, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha

contractada com a outorgada, na melhor forma de direito, para o arrendamento, como effectivamente lhe dá o dito predio pelo aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), que dará pago em prestações mensaes de trezentos mil réis (300\$), depois de vencidas, onde e a quem do direito, sob as seguintes clausulas: Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos a contar de primeiro de janeiro do corrente anno, terminando a trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e quinze. Segunda—O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma. Terceira—A outorgada providenciara para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e aseo, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante na forma da clausula anterior. Quarta—A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma. Quinta—A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que devo passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta. Sexta—O Correo só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragraphe unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Sétima—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

Oitava—O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona—O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correo ou rescindido, no caso contrario, e em qualquer tempo ou por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio. Decima—A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba «segunda—Correios»—Capitulo «material», sub-consignação «aluguel de casas para repartições postaes etc.», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria. Decima primeira—O sello do doze mil e com réis, devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero nove do paragraphe primeiro—Diversos—da tabella A, do regulamento para a cobrança do imposto do sello, approved por decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos para execução do artigo seguinte da lei numero quinhentos e oitenta e cinco, de trinta e um de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Decima segunda—O presente contracto só produzirá effecto depois de approved pelo Excellentissimo Ministro da Vição e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas. Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que acceito e assigno este contracto como está lavrado. Porto Alegre, vinte e oito de maio de mil novecentos e treze. (Assignados) Luiz da Silveira Nunes.—Padre João Cordeiro da Silva.—Nestor Luiz dos Santos.—Egídio Herve. (Estavam collocadas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de doze mil e com réis). Confero, Osvaldo Neves de Amorim, praticante da segunda classe—Visto, Carlos Pedro da Silva, segundo official

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo do prorogação do contracto celebrado neste ministerio a vinte e tres de janeiro do anno passado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Doutor Dr. Stefano Paternó para servir como auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio no serviço de propaganda dos syndicatos e cooperativas agricolas, da que trata o artigo oitenta e sete, paragraphe oitavo do regulamento approved pelo decreto numero nove mil duzentos e treze, de quinze de dezembro de mil novecentos e onze (9.213 de 15 de dezembro de 1911).

Aos doze dias do mez de junho do mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria de Estado, o Senhor Doutor Pedro de Toledo, ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor José Fogliatti, representante do Senhor Doutor Stephano Paternó, conforme procuração que exhibiu, e que fica junta ao processo, acordaram prorogar até trinta e um de dezembro do corrente anno

o contracto celebrado neste ministerio a 23 de janeiro do anno passado, observadas as seguintes clausulas:

I—O Governo dos Estados Unidos do Brazil contracta o Senhor Doutor Dr. Stefano Paternó para servir como auxiliar tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no serviço de propaganda dos syndicatos e cooperativas, etc. da que trata o artigo 87, paragraphe 8º do regulamento approved pelo decreto numero 9.213, de 15 de dezembro de 1911.

II—A propaganda a que se refere a clausula anterior, sera feita debaixo de um ponto de vista absolutamente pratico, e observará sempre o disposto nos decretos ns. 979 de 6 de junho de 1903 e 1.637 de 5 de janeiro de 1907, e em outras disposições que regularerem ou vierem a regular o assumpto.

III—O contractante apresentará previamente á approvação do ministro o programma e estatutos das instituições a fundar.

IV—O contractante combinará com o inspector agricola do Estado do Rio Grande do Sul o itinerario de suas viagens e os detalhes da propaganda, sujeitando-se á fiscalização do mesmo inspector, por cujo intermedio enviará ao ministro os relatorios e demais correspondencia.

V—Os relatorios de que trata a clausula anterior serão mensaes, semestrais e annuaes.

VI—Como remuneração dos serviços prestados de janeiro a maio do corrente anno na propaganda a que se refere a clausula primeira, perceberá o contractante a quantia de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), logo depois de registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, e pelos serviços que prestar de junho a dezembro perceberá a quantia mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

VII—Terá o contractante autorização para requisitar passagens para si nas estradas de ferro em trafego no Estado do Rio Grande do Sul, e franquias telegraphicas para objecto do serviço.

VIII—As despesas resultantes do presente contracto correrão por conta da verba 2ª, art. 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno.

IX—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo cada uma das partes indicará dois nomes, e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

X—O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, de-ri do art. 12, n. 9 do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de 99 réis por linha, a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B do citado regulamento.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga, Roberto de Mello Campbell e por mim, Darneval de Sá Lessa, segundo official da Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi.

11 de Janeiro, 12 de junho de 1913.—(Assignados) Pedro de Toledo.—Por procuração do Dr. Stefano Paternó, José Fogliatti.—(Como testemunhas:) Creso Braga.—Roberto de Mello Campbell.—Darneval de Sá Lessa. (Estavam collocadas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de quarenta mil réis (4\$000). Visto.—O director geral Mario B. Carneiro. Visto.—O director da secção, Oldemar Murtinho. Visto.—O director da 2ª secção, Alvaro Monteiro de Barros.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o Senhor Henri Delaire para servir como ajudante da secção de biologia e encarregado do laboratorio de physiologia vegetal da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Pará

Aos doze dias do mez de junho do mil novecentos e treze, presentes nesta Secretaria, o Senhor Doutor Pedro de Toledo, ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Henri Delaire, que é denominado o contractante, acordaram o seguinte:

I—O Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil contracta o Senhor Henri Delaire para servir como ajudante da secção de biologia e encarregado do laboratorio de physiologia vegetal da Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Pará, de accordo com os regulamentos que baixaram com os decretos numeros 9.521 de 17 de abril de 1912 e 10.051 de 14 de fevereiro de 1913.

II—O contractante obriga-se a todos os deveres relativos ao cargo que vae exercer, expressos nos ou decorrentes dos regulamentos citados na clausula anterior.

III—O contractante terá direito a férias, diarias e licenças de accordo com o regulamento expedido com o decreto numero 10.051, citado na clausula primeira.

IV—O contractante terá direito aos vencimentos do cargo, previstos na tabella annexa ao regulamento que baixou com o decreto numero 10.051, de 14 de fevereiro do corrente anno, e mais a por-

contagem de cinquenta por cento (50 %), de accordo com o artigo 48 do citado regulamento, ficando os mesmos vencimentos sujeitos durante os doze primeiros mezes do exercicio a descontos de 3, 5 %, e durante todo o tempo da duração do contracto o desconto de 2 % sobre a parte da gratificação excedente de duzentos e cinquenta mil réis.

V — Além da gratificação terá ainda o contractante, depois de registrada o presente contracto pelo Tribunal de Contas, direito a uma ajuda do custo de um conto de réis (1:000\$000), que deverá ser remittida pelo Thesouro Nacional, em cambial, ao encarregado do Escritorio de Informações do Brazil, em Paris, como indemnização de igual quantia que adiantou ao contractante para despesas de viagem.

VI — A duração do contracto será de dois annos, a contar do oito do corrente mez, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes.

VII — Este contracto poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, conforme as disposições regulamentares, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier. No primeiro caso, ou quando expirar o presente contracto, o contractante terá direito a uma passagem de segunda classe, para si e sua familia, de porto a de destino que indicar na Europa; e no segundo caso obriga-se o contractante a dar aviso com dois mezes de antecedencia, não lhe cabendo direito a passagem, nem a indemnização de qualquer especie.

VIII — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, e a sorte designará, dentro os quatro o desempatador.

IX — Todas as despesas resultantes do presente contracto correrão no actual exercicio por conta da verba 21ª, artigo 40 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 ou do credito aberto pelo decreto n. 9.649, de 6 do julho de 1913; e nos exercicios vindouros serão pagas com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

X — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, ex-ri do disposto no art. 12, numero 9 do regulamento expedido com o decreto numero 3.561 de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se pelo respectivo termo a taxa de 99 réis por linha, a que se refere o paragrapho 4º, numero 2º da tabella B do citado regulamento.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Creso Braga e Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva, e por mim, Derval de Sá Lessa, segundo official da segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913 (Assignados) *Pedro de Toledo*. — *H. Delaire*. (Como testemunhas), *Creso Braga*. — *Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva*. — *Derval de Sá Lessa*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de quinze mil e novecentos réis (15\$900).

Visto, o director da secção, *Oldemar Martinho*. — Confere a cópia, *Alvaro Monteiro de Barros*. — Visto, o director geral *Mário B. Carneiro*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Governo, o despacho collectivo do Ministerio, tendo comparecido os Srs. ministros da Justiça e interino da Fazenda, da Guerra, da Viação e Obras Publicas e da Agricultura, Industria e Commercio.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem da sua magestade Guilherme II, imperador da Alemanha, o seguinte telegramma:

«Berlin, 17 — Je vous prie monsieur le Président de recevoir mes remerciements les plus sincères pour les félicitations et vœux que vous m'avez exprimés par votre aimable telegramme. De mon côté je forme des vœux ardents pour la prospérité de votre présidence et la bonheur du Brésil. — *Guillaume*.»

— Do Sr. presidente do Estado de Minas Geraes recebeu S. Ex. o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

«Bello Horizonte, 17 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, com as formalidades do estylo, installou-se hoje o Congresso

Mineiro em sua 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura. Attenciosas saudações. — *Bueno Brandão*.»

O chefe do Estado respondeu agradecendo a comunicação e fize-lo votos pela prosperidade do grande Estado.

— O Sr. Dr. Ramiz Galvão, director da Instrução Publica Municipal, foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente as felicitações que lhe mandou S. Ex. no dia de seu anniversario.

— Conferencia hontem com o Exmo. Sr. Presidente no Palacio do Governo o Sr. senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal.

— S. Ex. o Sr. Presidente assistiu hontem ao espectáculo realizado no Theatro Municipal pela Companhia Dramatica Franceza dirigida pelo actor Sr. Felix Huguenet.

Acompanharam S. Ex. os Srs. capitão de esveta Reginaldo Teixeira, sub-chefe da Casa Militar, o capitão-tenente Coelho Lessa, ajudante de ordens.

— O Exmo. Sr. Presidente assignou hontem uma mensagem solicitando do Congresso Nacional a abertura, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 145:728\$157 para occorrer no corrente anno ás despesas com desapropriações na Quinta da Boa Vista.

— O Sr. Dr. Heraclito Graça, consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores, foi ao Palacio do Cattete agradecer o telegramma que lhe enviou o Exmo. Sr. Presidente da Republica por occasião do fallecimento de seu irmão almirante Alencastro Graça.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senhores Raymundo de Miranda, Pires Ferreira, Antonio Azeredo, Urbano Santos e Alcindo Guanabara; deputados Lourenço de Sá, Meira de Vasconcellos, Bento Borges, Paulo de Mello, Estevão Marcolino, Cunha Vasconcellos, Moreira Guimarães, Jacques Ourique, Costa Rodrigues e Souza e Silva; Dr. Belisario Tavora, chefe da Policia, o general Severiano Rego, presidente do Lloyd Brasileiro.

Justiça e Negncios Interiores

Por portarias de hontem do Sr. ministro foram promovidos, por merecimento, na Bibliotheca Nacional: a official, o amanuense Mar Behring, e a amanuense o auxiliar Henrique Carlos Meinicke.

— Foi naturalizado cidadão brasileiro Salomon Gellassen, natural da Russia e residente nesta Capital.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Augusto de Vasconcellos, deputados Lourenço de Albuquerque, Estevão Marcolino e Domingos Mascarenhas; Dr. Afranio Peixoto o coronel Zoroastro Cunha, Jesuino de Mello e Alberico de Moraes.

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa recebeu hontem o seguinte telegramma do Sr. coronel Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, com as formalidades do estylo, se installou hoje o Congresso Mineiro em sua 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura. Attenciosas saudações. — *Bueno Brandão*.»

— Foi expulso do territorio nacional, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.611, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Ambrosio Fraire.

— Foi autorizado o coronel commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Paraná a conceder guia de mudança para esta Capital ao tenente da referida milicia Leoncio de Souza Marinho.

— O Sr. ministro autorizou o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa de serviço, nos termos do art. 201 do regulamento vigente, ao soldado Alfredo José de Freitas.

— O serviço para hoje na Brigada Policial, é o seguinte:
Superior de dia, major graduado Salles de Carvalho.
Official de dia á brigada, capitão Souza Telles.
Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Julio Mirabeau; de promptidão, tenente Dr. Cruz Abreu.
Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Arnaldo dos Santos.
Ronda de visita, alferes Pessoa Cavalcante.
Rondam as patrulhas o sargento quartel-mestre Baptista Telles e nove inferiores.
Rondam no 4º districto o alferes Daniel Cavalcante e um inferior.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Meira Lima e na cavallaria, alferes Carlos Victal.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Alexandre dos Santos; Caixa de Conversão, alferes Baptista Coelho; Thesouro, alferes Octaciano de Sant'Anna e Casa da Mocda, alferes Sylvio Carneiro.

Estado-maior: no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão Anastacio Sampaio; no 3º, capitão Cecilio Guimarães; no 4º, tenente Francisco Coutinho; no 5º, capitão Santos Cunha; na cavallaria, capitão Almeida Cardial e no corpo de serviços auxiliares, alferes Abelardo de Souza.

Uniforme 3º com polainas pretas

Fazenda

Em circular dirigida aos chefes das repartições subordinadas á sua pasta, o Sr. ministro recommendou que seja observada nos processos em andamento a ordem chronologica do recebimento dos mesmos, devendo as informações ser prestadas com a maxima presteza dentro do prazo maximo de 10 dias, de conformidade com a circular n. 12, de 16 de março de 1901.

— O Sr. ministro mandou recommendar aos collectores federaes do Estado do Rio de Janeiro que a remessa dos livros e talões dos exercicios encerrados seja feita ao Tribunal de Contas por intermedio da Directoria da Receita Publica, de accordo com as instruções que baixaram com o decreto n. 9.285, de 31 de dezembro de 1911.

— O procurador geral da Fazenda Publica remetteu hontem ao procurador criminal da Republica, para inicio da competente acção criminal, o auto de desacato ao superintendente da Fiscalização de Clubs, lavrado na repartição respectiva contra Manoel Fernandes de Aguiar, da firma M. F. Aguiar & Comp., desta praça.

— O delegado fiscal na Parahyba do Norte communicou ao Sr. ministro haver marcado para julho proximo a abertura do concurso de 1ª entrancia para empregos de Justiça.

— O Sr. ministro remetteu á Camara dos Deputados a mensagem presidencial solicitando autorização para abertura do credito de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina do Couto Marques, em virtude de sentença judiciaria.

— Por titulos de hontem, o Sr. ministro nomeou o bacharel José Gualberto Nogueira, procurador fiscal da Delegacia do Thesouro na Bahia, para exercer as funções de fiscal do Governo junto ao Banco Auxiliar das Classes, sendo dispensado do referido cargo o bacharel Manoel de Mattos Corrêa de Menezes.

— Foi declarado sem effeito o titulo de 5 de novembro de 1912, que nomeou Antonio Lima para o cargo de collecter das rendas federaes em Floriano Peixoto, Estado do Amazonas.

— O Sr. ministro, satisfazendo a solicitação do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetteu-lhe, por cópia, as informações solicitadas e declarou-lhe que o resumo da receita e despesa dos exercicios de 1910 e 1911, publicado no relatorio do seu ministerio, é

trabalho incompleto, sujeito a alterações, por isso que na época em que o dito relatorio foi organizado o Thesouro ainda não tinha os dados exactos das diversas repartições desta Capital e dos Estados.

— O Sr. ministro resolveu declarar sem effeito a ordem n. 123, que designou o conferente da alfandega desta Capital Joaquim Fernandes Silva para substituir o ajudante da mesma durante os seus impedimentos.

— Pelo Sr. ministro foi negado provimento ao recurso interposto por Antonio Thomaz Quartim & Comp. do acto do inspector da alfandega desta Capital negando-lhe restituição dos direitos que allegam ter pago a mais pela importação de mercadorias.

— O Sr. ministro devolveu ao da Viação o aviso n. 816, que acompanhou o processo relativo ao pagamento de £ 4-15, a A. G. Fontes, visto não haver o Tribunal de Contas registrado a despesa dentro do exercicio de 1912.

— O Sr. ministro pediu ao da Agricultura informar por que verba deve correr a despesa com a aquisição do terreno n. 1 da rua General Bruce, solicitada por este ministro para installação do novo observatorio nacional, visto que a indicada no seu aviso pertencia ao exercicio de 1912.

— O director da Despesa Publica recebeu communicação do Sr. João Ferreira de Souza Mello de haver assumido interinamente o cargo de delegado fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, em substituição do effectivo, que entrou em gozo de férias.

— Pelo Sr. ministro foi designado o 1º escripturario do Thesouro José da Costa Vieira para assumir o exercicio do cargo de collecter das rendas federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, até que o funcionario interinamente nomeado assumo o dito cargo, devendo o demissionario Antonio Lopes Pinheiro entregar ao collecter interino os valores e livros que se acham em seu poder.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas foram remetidos pelo director do Gabinete do Thesouro os processos de fiança prestadas por Antonio Marques Gontijo Sobrinho, encarregado da arrecadação das rendas federaes de Bom Despacho, e por Eurico Rabello da Rocha, agente do Correio em Nossa Senhora da Gloria, Diamantina, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de hontem, o Sr. presidente do Tribunal de Contas concedeu dous mezas de licença, para tratamento de saude, ao 3º escripturario do mesmo tribunal bacharel Ramon Benito Alonso.

Marinha

Conforme era esperado, passou hontem pelo porto do Rio de Janeiro, a bordo do paquete *Amazon*, o Sr. capitão de mar e guerra Irrisar, ex-chefe do estado maior da armada argentina, acompanhado da sua Exma. esposa, com destino á Europa.

S. Ex. foi recebido a bordo daquelle navio pelo Sr. capitão de corveta Conrado Heck, commandante do cruzador-torpedeiro *Tupy*, e ex-addido militar da legação brasileira na Republica Argentina.

Depois de cumprimentar o commandante Irrisar, em nome do vice-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, o commandante Heck convidou S. Ex. para passear pela cidade, a cujo convite accedeu o illustre viajante.

Em automovel percorreram as avenidas e a Quinta da Boa Vista o commandante Irrisar e sua Exma. esposa que tiveram palavras de elogio para a belleza desta Capital.

Terminado o passeio, que pela exiguidade de tempo não pôde ser maior, sempre acompanhados do commandante Conrado Heck, dirigiram-se para o Central Club, onde foi servido o almoço, no qual foram trocados brindes de saudações ás armadas argentina e brasileira.

Após o almoço, o Sr. commandante Heck acompanhou o commandante Irrisar e sua Exma. esposa a bordo do *Amazon*, tendo embar-

cado no Arsenal de Marinha, na lancha *Olga*, que para esse fim foi mandada pôr á disposição dos illustres viajantes pelo Sr. ministro.

Ao Sr. capitão de mar e guerra Irrisar foram prestadas, no Arsenal de Marinha, as continencias devidas ao seu posto, e á sua Exma esposa foi offerecido um rico ramo de flores naturaes, em nome do Sr. ministro.

— O Sr. ministro recebeu hontem o seguinte radiograma:

» Babylonia, bordo *Amazon*, 18—Ministro del Marina, almirante Belfort Vieira. Rio. Profundamente agradecido atenciones de vueceliencia que obligou mi mayor reconocimiento tengo honor saludar vueceliencia mi mayor consideracion com votos por engrandecimiento marina cuyos destinos tan dignamente preside vueceliencia. — *Irrisar*, capitão de navio.»

— O capitão-tenente, medico, Dr. Eugenio Ernesto Barbosa, embarcou no encouraçado *S. Paulo*.

— Foi rescindido o contracto do fogueista extrannumerario de 1ª classe João Augusto Martins, em serviço na flotilha do Amazonas, a vista do seu máo comportamento, não podendo mais ser contractado para o serviço da Armada; e o de fogueista de 1ª classe contractado em Portugal Manoel Alves Santarem, embarcado no «scout» *Bahia*, a seu pedido, e de accordo com o aviso n. 1.440, de 26 de abril do anno findo, sem direito a reclamação de especie alguma.

— A Superintendencia do Pessoal foi communicado que foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao 1º tenente, medico, Dr. Origenes de Carvalho.

— Desembarcaram: o contra-mestre de 1ª classe Sergio Mendes de Oliveira, do contra torpedeiro *Santa Catharina*; o escrevente de 1ª classe José Beronchet, do cruzador torpedeiro *Tymbira*, e o fiel de 1ª classe Antonio Velloso da Silveira, do cruzador *Barroso*, após a entrega ao seu substituto dos offeitos da Fazenda Nacional a seu cargo.

— A tabella de registro de 19 a 30 de junho de 1913 é a seguinte:

Dias: 19, vapor de guerra *Andrada*; 20, cruzador-torpedeiro *Tymbira*; 21, vapor de guerra *Carlos Gomes*; 22, encouraçado *S. Paulo*; 23, cruzador *Barroso*; 24, cruzador-torpedeiro *Tupy*; 25, cruzador-torpedeiro *Tumoy*; 26, cruzador *Rio Grande do Sul*; 27, navio-escola *Primeiro de Março*; 28, cruzador *Bahia*; 29, vapor de guerra *Andrada*; 30, cruzador-torpedeiro *Tymbira*.

— A superintendencia do Pessoal apresentaram-se e foram contractados como fieis de 2ª classe, primeiros sargentos do corpo de officiaes inferiores da Armada, os seguintes civis: Manoel Ignacio Pereira de Castilho, Francisco Braz Augusto, Manoel Garcia Fernandes, Tancredo Pio de Mello, Alcides dos Santos Pontoura, Leonel Zafferino de Souza, Cicero de Lima Pontes, Belmiro Borges dos Santos, Domingos Bernardes Martins, Fernando da Silveira Pinto Junior e José Aguiló.

— Embarcaram os mecanicos navaes de 2ª classe: Chrispiano Alexandrino de Freitas e Antonio Torquillo, no navio escola *Tupandare*; Waldemar de Pinho Victorio e Antonino Joaquim Vieira, no cruzador *Barroso*; Nilo Gomes da Silva, no «scout» *Bahia*; Jorge Marins, Alfredo Vianna dos Santos Sá, Antonio Brayner e Gastão Raymundo Borges, no coraçado *São Paulo*; Joaquim Augusto da Silveira e Teruliano de Menezes Campos, no «scout» *Rio Grande do Sul*; Rufino Caetano dos Santos e Leopoldo Guimarães, no contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, e José dos Santos, no vapor de guerra *Carlos Gomes*.

— Foram desligados os remalhores Antonio Bonifacio de Araujo, João Caetano Bernardo e Leonel Dias Pacheco, da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— O Sr. vice almirante Antonio Lins Cavalcante de Oliveira, chefe do estado-maior da Armada, mandou recomendar aos Srs. commandantes da divisão de encouraçados, da Defesa Móvel do porto do Rio de Janeiro e dos navios soltos, o cumprimento do disposto no art. 535 (Tit. XIV) da ordenança em vigor, que determina a fiscalização, a bordo, do serviço de operarios quer do Arsenal, quer particulares, e disposições consequentes.

— Obtiveram 15 dias de licença: 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Sebastião Pinto Caldeira e oito dias o aspirante a official Americo Caraciro de Campos.

— Pela inspecção de saúde que o examinou foi julgado precizar de 90 dias o major Domingos Virgilio do Nascimento.

— Vacar inspecção de saúde o 1º tenente da arma de engenharia Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: capitães Celso Avelino de Moraes Samento, da arma de infantaria, por ter de se reunir ao seu corpo; medico Dr. Lindolpho Costa, por ter sido nomeado para servir na 1ª região military; o intendente João Baptista Paes Barreto, por ter sido graduado; 1º tenentes Paulo Neves de Moraes Gomides, por ter sido promovido; Epaminondas Teixeira Guimarães, da arma de artilharia, por ter completado um anno de estagio no estado-maior; o intendente Livio Borges Castello Branco, por ter sido graduado; o aspirante a official Franklin Barbosa Lima, por ter de seguir a seu destino.

— O embarque para os officiaes e praças que se destinam ás 11ª e 13ª regiões militares terá logar no dia 21 do corrente, ás 8 horas da manhã, no antigo Arsenal de Guerra.

— Reunio-se no dia 28 do corrente, ás 12 horas do dia, na sala do serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado Emilio de Azevedo Ribeiro, e do qual são juizes o capitão Bernardo de Araujo Padilha, o 1º tenente Fernando Coelho da Silva, 2º tenentes João Damasceno Marques Dias, Orlando de Assis Baptista, Pedro Fernandes de Oliveira Jacobina e Cito Carneiro da Franca.

— Requerer averbação de alterações em sua fô de officio o capitão Domingos Pereira Soares.

— Requerer para ficar sem effeito a sua transferencia para a 13ª região o amanuense Julio José do Valle, que serve na brigada mixta.

— O commandante do 13º regimento de cavallaria, por intermedio da brigada estrategica, communicou ao inspector da 9ª região haver o Dr. Muniz de Aragão terminado o serviço de malhinzificação, a que estavam sujeitos os animaes daquela unidade.

— Inaugura-se no dia 15 de julho proximo vindeiro, no quartel do 3º regimento de infantaria, a linha de tiro reduzido mania ta e construir pelo coronel Abilio de Noronha.

Para essa solemnidade estão convidadas as altas autoridades militares e civis.

O stand terá o nome do general Tito Escobar como homenagem prestada pelo regimento ao seu ex-commandante, que muito trabalhou pela instrucção do tiro, fazendo essa unidade se destacar em muitos concursos, obtendo collocações honrosas.

As trincheiras terão os nomes dos commandantes dos batalhões.

Por essa occasião será levado a effeito um grande concurso de tiro do revolver e tiro reduzido para a officialidade e praças da guarnição.

O programma para o certamen está sendo confeccionado de accordo com o regulamento de tiro ultimamente publicado, havendo tambem custosos premios para os vencedores.

— Foi nomeado o 2º tenente Carlos Soares do Lago, do 52º batalhão de caçadores, representante da 9ª inspecção junto á sociedade de tiro n. 97, em substituição ao capitão Miguel da Oliveira Carneiro.

— Ante-hontem, á noite, o 52º batalhão de caçadores, sob o commando do tenente-coronel João Martins d'Avila, fez uma marcha, afim de desenvolver um thema, regressando ao quartel pela madrugada depois de uma marcha de muitos kilometros.

— Serviço para hoje:

Dia ao posto medico da divisão de saude, Dr. Francisco Antunes.

Superior de dia á guarnição, capitão Oscar Gualberto Dias de Moura.

A brigada estrategica dá o official para o serviço da 9ª inspecção, as guardas do Hospital Central, Ministerio da Guerra, serviço de extraordinario e patrullhas.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Rocha Baptista.

A brigada mixta dá o official para ronda, patrullhas para as estações de Madureira e D. Clara e a guarda do palacio do Catete.

Uniforme 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro não compareceu hontem ao seu gabinete, tendo tomado parte no despacho colectivo do ministerio com Sr. Presidente da Republica.

— Foi concedida franquia telegraphica em objecto de serviço ao Sr. Dr. Manoel Victor da Fousera Galvão, engenheiro residente da E. de F. Oeste de Minas; C. E. A. Kors, contractado para ensinar os methodos orientaes do corte da seringueira no valle do Amazonas; aos directores das estações experimentaes de seringueira, manicoba e mangabeira, nos Estados do Amazonas, Piahy e Fari, Drs. Raulle Coimbe, Emile Charroppin e Oscar Labroy; ao encarregado do Centro Agricola de Mamanguape, na Parahyba, Humberto de Oliveira Flores e aos engenheiros da Inspectoria de Obras contra as Seccas Drs. Horatio L. Small, Ralph H. Soper e Felippo Luetzelburg.

— Pelo Sr. ministro foi declarado á Repartição Geral dos Telegraphos não convir a modificação das instrucções que regem a commissão construtora de linhas telegraphicas e estrategicas de Mato Grosso ao Amazonas.

— O Sr. ministro autorizou a Inspectoria Federal das Estradas a providenciar no sentido de ser entregue á Repartição Geral dos Telegraphos um dos conductores telegraphicos construidos á margem da linha da Estrada de Ferro de Goyaz.

— Foi mandado regressar a sua repartição o 2º escriptuario da Estrada do Ferro Central do Brazil Tancredo Theotônio L. al da Costa, que se achava adido á Sub-Administração dos Correios da Campanha.

— Foi prorogada a suspensão do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Guilhermino Gonçalves de Faria, até que seja ultimado o processo a que responde.

— O Ministerio da Viação requisitou da Repartição Geral dos Telegraphos o quadro do tempo de effectivo serviço do engenheiro chefe de districto Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão.

— O Sr. ministro, em aviso dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, declarou que ao contrario do que opinou esse ministerio em aviso n. 91, de maio ultimo, devem ser conservadas taes quaes como foram redigidas as clausulas 12ª e 13ª do projecto de contracto a celebrar com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, visto como a modificação dessas clausulas iria de encontro aos termos do edital e á proposta preferida.

— O Sr. ministro, attendendo á demora havida na liquidação referente á desapropriação dos bens immoveis para as obras do porto de Recife e no recebimento das indemnizações arbitradas judicialmente, afim de liquidar a sua situação com seus credores, concedeu á Companhia Pernambucana de Navegação a Vapor prorrogação do prazo terminando em 23 de maio ultimo, por mais um anno, a contar daquelle data, para iniciar o seu serviço de navegação, devendo, assim, sob pena de rescisão do contracto, immediata e sem recurso judicial, ser esse serviço iniciado no fim do prazo concedido em prorrogação.

— O Sr. ministro indeferiu, em face do regulamento da Inspectoria de Navegação, o requerimento da Empresa de Navegação Bahiana, pedindo pagamento de passagens concedidas á requisição do fiscal do 1º districto da mesma Inspectoria.

— Foi indeferido o requerimento de Hermogenes Cabral, praticante de machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo licença.

— O Sr. ministro, em aviso dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, solicitou que fosse suspensa qualquer decisão sobre a pretensão da Standard Oil Company of Brazil, de estabelecer um entreposto para deposito de petroleo na ilha Cotijuba, no Estado do Paraná, até que seja resolvido o protesto da Companhia Port of Pará, contra a pretensão daquelle companhia.

— Ao Sr. ministro da Fazenda foi remettido por cópia o officio da Inspectoria Federal de Portos prestando informações sobre a representação da Associação Commercial da Bahia pedindo não serem cobradas taxas de capatazias pela Companhia Docas da Bahia por toda carga e descarga de mercadorias, por não estar ainda a mesma companhia habilitada a executar devidamente esse serviço.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas licenças aos funcionarios seguintes da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, ao conductor do trem Fernando Rodrigues Paes Leme.

De 60 dias, ao guarda Homero Cansado, ao servente da officina typographica João Balbino e aos guarda-freios Pires Januario e José Alves Ferreira;

De 30 dias, ao trabalhador José dos Reis.

— Pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas foram encaminhados ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria:

Do Francisco-José Velloso, no lugar de telegraphista do 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De Joaquim José de Faria, no de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De João Monteiro, no de trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Gustavo Celestino da Silva, no de carteiro de 1ª classe, e Alberto de Souza Cardoso, no de 3º official, ambos da Directoria Geral dos Correios, e de Carlos Rodenizendo Cardoso, no de praticante do 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Bahia.

— A municipalidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo, officiou ao Ministerio da Viação a respeito do predio que pretende vender ao governo da União para nelle serem installados os serviços de Correios e Telegraphos.

— O Sr. ministro indeferiu a pretensão de Joaquim de Macedo Costa, 2º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo que a licença que lhe foi concedida pelo Congresso vigorasse de agosto do anno passado.

— Na Repartição Geral dos Telegraphos foram nomeados: o engenheiro chefe de districto, em commissão, Augusto Pestana, para o cargo de inspector de 1ª classe e guarda-fios de 2ª classe os Srs. João Pereira Couto e Raymundo Costa.

— Foram promovidos na Directoria Geral dos Telegraphos, a inspectores de 1ª classe, os de 2ª Alberto Bittencourt Cotrim e Antonio Ferreira Salles.

— Pela Repartição Geral dos Telegraphos foram passados attestados de habilitações praticas de telegraphia a Dioscorides de Mello e Abilio de Oliveira Ballaguarda.

— Foram admittidos na Repartição Geral dos Telegraphos: Como telegraphista regional, Josino de Castro;

Como auxiliar de escripta na estação Central, Tallis Brandino Stockler;

Como mensageiros: na estação de Simplicio Mendes, Antonio Ferreira da Silva; na de Santa Rita, Abdou Mundim Machado; na de Moinhos de Ventos, Luiz Menezes; na de Estrella do Sul, Oscar Brazileiro; na Central, Manoel Antonio Passos; na de Rio Vermelho, Antonio Angelo do Cerqueira; na de Luz, Athayde Novas e na de Campinas, José dos Reis;

Como servente, na estação de Parahyba do Norte, José Aquino da Oliveira.

— Foram removidos na Directoria Geral dos Telegraphos: O inspector de 3ª classe, em commissão, Manoel Mascarenhas Paraguassú da 5ª secção do 1º districto da Bahia para o districto de São Paulo;

Os telegraphistas de 3ª Felipe de Albuquerque Vieira e Mario Carneiro do Rego Mello, o primeiro da estação de Therozina para a de S. Luiz e o ultimo da estação de Recife para Fortaleza;

O diarista Agapito Vaz de Mello, provisoriamente, da estação de Guaxupé para a de Braz, durante o impedimento do estagiário Alcides Jorge;

Os guarda-fios de 1ª Eduardo Garcia Duarte, da 1ª para a 7ª secção do 1º districto de Matto Grosso, e Alexandre Honorato Rodrigues, da 7ª para a 3ª secção desse mesmo districto;

O mensageiro Justo Pinto da Silva Valle, da estação de Friburgo para a urbana do Meyer.

— Foram dispensados por actos do Sr. Director Geral dos Telegraphos:

O telegraphista de 2ª classe Alcebades José Mascarenhas do lugar de dirigente do serviço deapparelhos Baulot da estação de Pojuca;

Os mensageiros Antonio Ferreira Dias da estação de Simplicio Mendes e Pedro Alcantara Moura da estação de Sant'Anna;

O estafeta de 3ª classe Arlindo Soares da estação Central;

O trabalhador do districto de S. Paulo Athayde Novaes ;
Os serventes Raphael Pereira e Ascendino Benedicto, o primeiro da estação de Campinas e o ultimo da de Parahyba do Norte.

— Foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

Ao inspector de 4ª classe Edgar de Miranda, seis mezes em prorrogação com ordenado ;

Aos auxiliares de escripta Avelino Soares Vieira, 90 dias com 2/3 da diaria e Antonio José Ferreira, 30 dias em prorrogação com 2/3 da diaria ;

Ao estagiario Aly Barbosa da Trindade, 90 dias com 2/3 da diaria ;

Ao diarista Manoel de S. Paulo Aguiar, 60 dias com 2/3 da diaria

e ao taxador José Vaz de Carvalho Macedo, 90 dias em prorrogação.

— O Sr. director geral dos Correios mandou tomar no Banco do Brazil uma cambial de francos 164.216,16 para pagamento aos Correios da Belgica pela conta de vales postaes internacionais relativa ao segundo trimestre do mez proximo findo.

— Por abandono de emprego foi demittido o estafeta da linha postal de Serrador a Pedra Branca, no Estado do Ceará, Galdino Felipe Nery.

Em substituição foi nomeado João Rosa.

— Foi supprimida a Agencia dos Carreios de Indayá, no Estado de S. Paulo.

Em lugar desta foi creada uma outra na estação de Imbitiua, município de Pitangueiras.

— De 810\$ para 960\$ annuaes foi elevada a gratificação do agente do Correo de Brusque, no Estado de Santa Catharina.

— A pedido foi exonerado João Leoncio Leite, de estafeta entre Juturnahyba e S. Vicente de Paulo, no Estado do Rio de Janeiro.

Para esse lugar foi nomeado Damião Fernandes dos Santos.

— Foi installada a Agencia do Correo da Barra do Rio Grande do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para exercer as funções de agente da nova agencia foi nomeada D. Arlinda Moreira dos Santos Braga.

— A pedido foi exonerado Candido Westphalen, agente do Correo de Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em substituição foi nomeada D. Carimella Puglisi Bastos.

— Passou a denominar-se Joalyne a Agencia do Correo de Quareis, situada no município de Arassuahy, no Estado de Minas Geraes.

Agricultura, Industria e Commercio

Do Sr. Bueno Brandão, Presidente do Estado de Minas Geraes, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, com as formalidades do estylo, se installou hoje o Congresso Mineiro em sua terceira sessão ordinaria da sexta legislatura. Attencio-as saudações».

—O Serviço de Protecção aos Indios mandou fazer, para propaganda, uma grande edição de cartões postaes com photographias dos grupos de indios que figuram no monumento a Floriano.

Para o mesmo fim o Serviço fez reproduzir em photographura os quadros — «A morte de Gonçalves Dias» e a «Fundação da Patria Brasileira», este collocado na sala de sessões do Conselho Municipal e aquelle no salão do director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais.

—O Sr. Franklin Adam, redactor do Boletim da União Pan-Americana, que tem sua sede em Washington, escreveu ao Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação agradecendo a remessa, em nome do Sr. ministro, de publicações, notadamente as que se referem á imigração e colonização.

Nessa carta, muito gentil, o conhecido jornalista tem expressões muito captivantes sobre os trabalhos enviados e a sua importancia para a propaganda.

Estabelecimentos de instrucção

Realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, na sala dos cursos da Policlínica, a 3ª conferencia de clinica-therapeutica, pelo professor Oscar de Souza. Durante uma hora dissertou aquelle professor sobre

as indicações therapeuticas, suas fontes, apreciando o valor da pathogenia e dos symptomas como base da therapeutica. Discorrendo principalmente sobre o valor relativo dos symptomas, terminou considerando o methodo symptomatico como um recurso subsidiario, mas nunca como um methodo a aconselhar. Em seguida outrou a demonstrar com exemplos tirados á indicação anti-thermica, quão errados andavam os antigos que combatiam a todo transe a febre, considerada como um inimigo ao qual era preciso sempre dar luta. A orientação moderna guiada pela pathogenia, modificou por completo a medicação anti-thermica, creando a balneotherapia nas molestias infectuosas agudas. Depois, passou a tratar das diatheses, das idiosyncrasias, etc., tirando consequencias praticas para servirem de base ao tratamento.

A essa interessante conferencia do conhecido cientista, compareceram professores e alumnos da nossa Faculdade de Medicina e muitos membros do corpo medico. O conferencista foi muito applaudido ao terminar o sua prelecção.

— O resultado dos exames, hontem, effectuados na Escola Superior de Agricultura e Medecina Veterinaria foi o seguinte: physica: distincção um; simplesmente seis; chimica: distincção um; plenamente dous e simplesmente quatro.

Hoje terminaram os exames de admissão, com a prova de physica e chimica da 2ª turma, composta dos Srs. Armino da Rocha Miranda, Arthur Oberlaender Tibau, Moacyr Alves de Souza, Sabino Maciel Monteiro de Mattos e Epitacio Pessoa.

E. F. Central do Brazil

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, sub-director da 3ª divisão, foram designados para ter exercicios: em Dr. Frontin, o praticante Arnaldo Pereira da Motta; em Juparanã, o praticante Fernando José dos Santos Junior; na Sala dos apparelhos, o praticante Agostinho Valle Almeida Maranhães; em Casal, o praticante Nuno Lopes e em Matadouro, o praticante Herculano Pantaleão de Mello.

— Deram parte de doente, os praticantes Marcellino Moreira Ramos e José Baptista Guimarães.

— A renda da estação Maritima, em 16 do corrente, foi de 28:533\$600.

— O movimento de mercadorias nessa estação, foi o seguinte:

Foram remettidos 118 carros com 868.749 kilogrammas de mercadorias; 41 com 127.637 kilogrammas de mercadorias da estrada, e 88 com 788.000 kilogrammas do carvão da estrada.

Importação — Mercadorias 33.110 volumes com 1.516.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 670 volumes com 258.000 kilogrammas; carvão de particulares, 165.000 kilogrammas; carvão da estrada, 706.000 kilogrammas. Total, 2.675.900 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias diversas 5.237 volumes com 90.172 kilogrammas; minerio, 675.000 kilogrammas; milho 356 saccos com 21.180 kilogrammas; feijão, 67 saccos com 4.011 kilogrammas; café 35 carros com 1.637 saccas com 100.248 kilogrammas. Total 890.611 kilogrammas.

Movimento do café — Saccas existentes, 14.451 com 873.859 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.415 com 146.107 kilogrammas; retiradas 1.607, com 92.223 kilogrammas; ficaram 15.259, com 927.713 kilogrammas.

— A renda da estação do S. Diogo no dia 15 do corrente foi de 65\$300.

— O movimento de mercadorias nessa estação no dia 17 do corrente, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 4.398 volumes com 230.241 kilogrammas; encomendas, 1.796 volumes com 24.718 kilogrammas. Total, 6.194 volumes com 254.959 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 4.749 volumes com 268.241 kilogrammas; materiaes, 27.998 volumes com 567.926 kilogrammas; carne verde, 1.110 volumes com 141.815 kilogrammas; encomendas, 2.176 volumes com 36.713 kilogrammas. Total, 36.033 volumes com 994.695 kilogrammas.

— Foram servir: em Peripery, o praticante Esmerino Braga; em Curvello, o praticante José Carrupt; em Ozorio, o praticante Gil Domingues; em Sete Lagoas, os praticantes Luiz Sá e Godofredo Macedo; em S. Bento, o praticante Pio Freitas; em Curralinhos, o pra-

ticante Boanerges Carvalho; em Mendes, o praticante José Faria Velga e em Matadouro, o praticante Paula Nascimento.

— O movimento de gallo, no dia 17 do corrente, foi o seguinte:

Matadouro: abatidas, 570 rezes; Bemfica: embarcadas, 144 rezes, a embarcar, 612 rezes; Sítio: a embarcar, 144 rezes; Itatyaya, a embarcar, 30 rezes.

Prefeitura

A comissão glorificadora da memoria do prefeito Dr. Pereira Passos, na reunião de hontem, escolheu a maquette da esculptura D. Nicolina, si esta se obrigar a fazer algumas modificações.

— Foram impostas multas, por infracções de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Santa Rita — A Francisco Norberto, de 50\$, por não ter apresentado ao visto a licença do seu negocio, á rua Marechal Floriano n. 55.

A Ferreira-Reis & Comp., de 30\$, por falta de aferição em seu negocio, á rua da Saude n. 1.

A Souto Mayor & Lopes, de 50\$, por mandar entregar generos de seu negocio, á rua Marechal Floriano n. 132, em caixão descoberto.

De Irajá — A Pereira & Vieira, de 200\$, por terem aberto casa commercial no Cabaceiro, estação Marechal Hermes, sem licença.

Do Espirito Santo — A Cesar Nina, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 473, de 50\$, por ter desrespeitado um guarda municipal no exercicio de suas funcções.

Foram nomeadas: professoras adjuntas interina de 3ª classe: Christina Machado Lourdes Arango, Marietta Franca de Souza, Marietta do Vasconcellos Coutinho, Lucinda do Vasconcellos Sodré, Evangelina Faria, Amalia Luiza Paraguassu, Annita de Faria Albernaz, Diamantina Pinto Peixoto da Cunha, Esther Nunes, Helena Brand, Lydia Gomes Calaza, Clementina Marianna de Macedo, Zilinda do Amaral Abreu, Eugenia Drummond Ribeiro, Lyria Gonçalves, Augusta Gonçalves do Pinho, Nadir de Oliveira, Izabel Hughes Ribeiro, Carmelia Augusta da Silva, Euthalia Parda Pinto da Costa, Carmelita Bastos, Cecilia Gonçalves, Almerinda Antunes Suzano, Alice Vieira d'Angelo, Celicina Alves, Alzira Osorio de Souza, Nair Paes, Iva Silva, Dimalina Ferreira da Costa Maria Carolina, Leitão, Anna Araujo Coelho, Dolores Almeida Rodrigues dos Santos, Celina Stella da Costa Guimarães, Alcina Amelia Quadros, Maria de Lourdes Calaza Oliveira Menezes, Maria Lucas da Porciuncula, Ilda Onofrina Gonçalves Pereira, Maria da Gloria Saxe, Luiza Ribeiro Pinho, Olga dos Santos Pinotell, Maria Porto da Cruz, Eucyna Jansen Maranhães, Maria José Palhares, Leonidia Vasconcellos Silva, Anna Martinez dos Reis, Idalina Olympia Fernandes Tavora, Alice Alves de Andrade, Dulce Werneck, Marietta Oliveira de Carvalho, Maria Candida do Miranda Reis, Francisca Lopes, Anna Hecht Muray, Lucy da Silva, Rosalina Gabarel, Hebrantina Meirelles, Maria de Salles Ferreira Ruas, Georgina Palhares, Eponina Gaudie Cyd, Idelzita Gouveia de Campos, Otília Carneiro, Cecilia Coutinho Vasconcellos, Palmyra da Cruz Senna, Iracema Machado, Joanna Pereira Cabral, Alzira do Vasconcellos Borba, Carmen Martins de Sá, Faustina Bomilear, Adelaide Guimar de Avila Lima, Alzyra Pacheco da Silva, Celeste Neves da Cunha, Antonietta Castanheira, Dagmar Sampaio Cardoso, Nair de Campos Saraiva, Maria Furquim Werneck de Almeida, Jacintho Cavalcanti Ramalho, Elisabeth Valdetaro e Carmen da Motta Lourenço; e coadjuvante do ensino, Leonor Vianna Rodrigues.

— Foi transferido o adjunto interino Luiz Xavier Pereira Lima para o logar de professor de escola nocturna.

— Foram dispensados os adjuntos de 3ª classe interinos Oscar Joaquim da Cunha, Edith Mendes Pereira e Isaura Ferreira Migowski, sendo o primeiro a pedido.

— Foram declarados sem effeito os actos de 10 de maio findo, nomeando Dolores Barbosa e Leonor Vianna Rodrigues para os logares de professoras adjunctas de 3ª classe.

— Foram transferidos: o professor de escola nocturna Thomaz Parada, da 2ª escola masculina nocturna do 3º districto para a 3ª do mesmo, e o interino Candido Marroig, da 3ª do 3º para a 2ª, tambem deste districto.

— Foram designadas as adjunctas Thereza Edith Bandeira dos Santos, para ter exercicio na 1ª escola feminina do 8º districto e Lucelia Lobo da Silva, na 1ª masculina do mesmo districto.

— Na Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal, foram registradas pelo official H. Resse, nos dias 16 e 17 do corrente, 46 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-

directoria de Rendas pelos agentes dos districtos seguintes, no total de 2:739\$450:

Ilhas: 15\$ de enterramentos;
Inhaúma: 100\$ de multas e 235\$ de enterramentos;
Candelaria: 216\$ de impostos e 70\$ de multas;
Santa Rita: 150\$ idem e 60\$ de impostos;
Sacramento: 152\$ idem;
S. José: 217\$250 idem e 30\$ de multas;
Santo Antonio: 71\$ de leilões;
Santa Thereza: 40\$ de multas;
Gloria: 25\$ idem;
Sant'Anna: 90\$ idem, 54\$ de leilões e 10\$ de impostos;
Gambôa: 20\$ idem e 50\$ de multas;
Espirito Santo: 185\$ idem, 7\$ de matricula de cães e 50\$ de impostos;
S. Christovão: 70\$ idem;
Eugenho Velho: 7\$ de matricula de cães e 10\$ de multas;
Lagôa: 8\$ idem;
Andarahy: 170\$ de impostos;
Tijuca: 140\$ de multas;
Eugenho Novo: 10\$ idem e 10\$ de impostos;
Meyer: 20\$ idem, 5\$ de leilões e 52\$ de enterramentos;
Jacarepaguá: 69\$300 de leilões, 12\$ de impostos e 33\$ de enterramentos;
Campo Grande: 56\$ idem e 30\$ de multas;
Guaratiba: 50\$ de impostos e 20\$ de multas;
Santa Cruz: 6\$ idem, 60\$ de impostos e 22\$ de enterramentos.

Adquiriram immoveis

Dr. Estanislaw Luiz Bousquet, terreno, á rua Dr. Garnier, por 5:050\$000;
Fernandes & Santiago, predio, á rua Nova n. 77, por 6:550\$000;
Manoel Ozorio da Silva Lamego, predio á rua Senador Corrêa, por 260\$000;
Mariano Gomes dos Santos, predio á rua Maria Luiza n. 181, por 2:000\$000;
Devocão Particular S. João e S. Pedro do Rio Comprido, terreno, á rua Possolo, por 330\$000;
Antonio Ribeiro Moço, terreno, á rua José Dominguez, por 600\$000;
Martins Scabra & Comp., terreno á rua Fonseca Telles, por 25:000\$000;
D. Laura de Oliveira, predio, á rua Honório n. 146, por 7:500\$000;
Banco do Brazil, predio, á rua da Alfandega n. 23, por 110:000\$000;
Miguel Corrêa da Silva, predio (em ruínas), á rua Andrade de Araujo n. 110, por 2:500\$000;
Antonio Manoel Soutello, predio, á rua Jardim Botânico n. 967, por 14:000\$000;
Mme. Louis Bensito Dubief, predio, á rua D. Clara ns. 78 e 80, por 10:000\$000;
José Diniz, terreno, a mesma rua, por 400\$000;
D. Francisca Augusta da Cunha Machado, terreno, á praia do Jequiá, por 1:101\$000;
Ataliba Clapp, 1/6 do predio, á rua Senador José Bonifácio n. 4, por 305\$000;
Benedicto Apostolo do Carvalho, predio, á rua Dr. Felipe Cardoso n. 70, por 700\$000;
Flavio Novaes, terreno, á rua Noemia Nunes, por 1:800\$000;
Manoel Victorino, terreno, á rua Victoria, por 300\$000;
Manoel da Silva Oliveira, predio á rua Nossa Senhora do Copacabana n. 1.017, por 34:100\$000;
D. Augusta de Britto, terreno á rua 25 de Maio, por 1:000\$000;
Antonio Augusto Pinto e outro, predio á rua Marquez de S. Vicente n. 173, por 40:000\$000;
João Fernandes, predio á rua Padre Miguelino n. 20, por 14:000\$000;
Antonio Bruno da Luz, terreno á travessa Itapirú, por 400\$000;
José Maria Coelho, predio (em ruínas), á rua José Alencar n. 30, por 1:500\$000;
Bernardino Rossi, terreno á rua da Boa Vista, por 600\$000;
Constantino Pereira Pacheco, predio á rua S. Manoel n. 26, por 10:000\$000;
José Fernandes Corrêa, terreno á rua Coronel Figueira de Mello, por 15:000\$000;
Manoel Rodrigues Ferreira, terreno á mesma rua, por 7:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil: Alfredo de Souza Gomes.—Compareça á secretaria para assignar o termo.
Agenor Souza Guimarães.—Concedo.

Alfredo Borges.—Concedo com 50 % de abatimento.
Antonio Carneiro.—Certifique-se o que constar.
Benedicto Mariano da Silva.—Selle o requerimento.
Carlos Pourchet.—Concedo com 50 % de abatimento.
Dario João Nogueira.—Concedo.
Homero de Oliveira Guimarães.—Concedo.
J. Werneck & Comp.—Deferido.
João Lopes Proença.—Restitua-se o documento, mediante recibo.

Joaquim de Almeida Cruz.—Concedo.
José Euclides Pacheco.—Concedo, de accôrdo com a informação.

Octavio Viriato de Souza.—Concedo.

Paulino Chagas.—Concedo.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura Industria e Commercio :

Vicente do Paula e Silva, requerendo matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, independente de exame de admissão.—Deferido, apresentando opportunamente os documentos exigidos.

Antonio Henrique Machado Sampaio, solicitando concessão para fornecimentos do generos do seu negocio á Hospedaria da Ilha das Flores e livre atracação no caes da mesma ilha.—De accôrdo com as informações, indeferido.

Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, solicitando informações relativas á matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—O requerente pôde matricular-se no primeiro anno do curso fundamental; não pôde, porém, ser dispensado da frequencia das aulas.

Oscar de Menezes Costa, veterinario do Exercito, solicitando matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, independente do exame de admissão.—Prove ter os exames de preparatorios exigidos pelo regulamento da escola e apresente documento em attestado de que é veterinario diplomado.

Engenheiro Raul Eloy dos Santos, solicitando sua nomeação para o lugar de professor de desenho e topographia da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico em Pinheiro.—Aguarde o concurso.

— Pela Prefeitura:

Ricardina de Mattos Lobo.—Junta attestado medico, provando que não pôde comparecer á inspecção.

Sebastião Cunha, Antonio José da Cunha, Manoel Pereira de Souza, monsenhor Izaurô de Medeiros.—Deferidos, de accôrdo com as informações.

Manoel Antonio Barauna.—Deferido.

Antonio da C. Pires, Manoel Sylvestre Cardoso, José Martins Pereira, Manoel F. de Mattos e José Pires.—Restituam-se.

Gastão Taveira, Francisco José Gonçalves, Vieira & Comp., Companhia Ferro Carril Jardim Botânico n. 9.032.—Indeferidos.

Manoel Joaquim Machado.—Conceda-se a licença.

Manoel de Oliveira Neves e Thomaz Dias.—Certifiquem-se.

Jovino Carvalho Vieira.—Sim, mediante recibo, fazendo-se a respectiva declaração da não approvação.

Antonio Raposo.—Deferido, deixando no passeio abertura para plantio das arvores.

Macedo G. Martins.—Passe-se alvará, de accôrdo com a informação do engenheiro.

Francisco José da Silva.—No estado da construcção não se pôde attender ao requerido.

Jacomo Antonio Vicenzi.—Providenciado.

Antonio F. de Arvellos (conta n. 1893).—Declare por extenso a importância da conta.

Pedro Rogerio & Irmão.—Satisfacam as exigencias da engenheiro fiscal de electricidade.

José Pereira dos Santos, José Alves de Pinho, Sylvestre & Comp. e Luiz Bartholomeu.—Deferidos.

Bento & Guimarães.—Deferido, nos termos da informação.

Armando Dias, Henrique Pedro de Souza Lobo, Albino Moreira Machado, Carlos Nunes Teixeira, Augusto João Berquó, Antonio Afonso Costa, Candido Arantes Lopes, Jesuino Rodrigues Lamarão, Manoel Augusto da Cunha, J. Eugenio Germann, João Motta Regis, Esperança M. dos Prazeres, José Julio da Costa, Companhia Vidraria Cometa, Jayme Ferreira da Silva, Mathews Gonçalves da Silva, Anna Schmidt Lopes, Dr. José Rodrigues Peixoto, Antonio Simões, Dr. Antonio José da Costa Rebello, Belmiro E. Lopes, Associação dos Funcionarios Publicos Civis, Consuelo Santa Cruz e Antonio José Martins Tinoco.—Passem-se alvarás.

Zefarino José da Costa e João Alves Afonso.—Passem-se alvarás, depois de assignados os termos.

Cunha & Comp.—Satisfacam a exigencia da circumscripção.

João Alves Afonso, Henriqueta Jackson, Carlos Pereira Guimarães, Faria & Ribeiro e Dr. Luiz Antonio Ferreira Coelho.—Passem-se alvarás.

José Lopes dos Santos, Emilio M. Pereira da Silva, Joaquim Lourenço do Prado Junior e Abel Caetano de Andrade e Silva.—Passem-se alvarás.

Elisa Coelho Ovalli e Companhia Empreiteira.—Idem

Dr. Theotônio Chermont de Britto e commendador João Alves Afonso.—Podem habitar.

Cecilia Rosa Vianna.—Passe-se guia.

José Carneiro Pinto.—Declare o prazo.

Galdino José Borges.—Junta imposto predial ou territorial.

Dr. Cicero Paim.—Passe-se guia.

Labanca & Comp.—Junta imposto predial.

Nappin & Comp., Alayde Passagua e Joanna T. Laranja. — Passem-se guias.

Nicolau L. C. Guimarães. — Compareça para esclarecimentos.

Paulo Louzinger.—Habilite-se.

Manoel D. Machado.—Compareça para esclarecimentos.

A Nacional de Agricultura.—Deferido.

Rosa M. F. Poley.—Junta imposto predial.

João C. Pacheco.—Facilite o exame da cobertura.

Victor P. Domingues, Victor Póher, Francisco J. de Brito, De- ziderio J. N. dos Santos e Artedonio de Sá.—Satisfacam as exigencias.

José M. P. de Castro.—Abra o predio.

Companhia B. de A. Liquido de S. Paulo.—Compareça.

João B. Belleiring Junior, José M. Ferreira, Maria A. do Couto Berra e Dr. Alberico D. de Moraes.—Passe-se guia.

Baroneza de Itacurussá.—Satisfaca as exigencias.

Manoel F. da Cruz e Vicente dos S. Caneco Podem habitar.

Miguel A. Luz.—Pague a prorrogação.

João M. Borges.—Augmente o vão da sala do porão.

Augusto F. Pereira.—Não ha que deferir.

Manoel J. Magalhães Pacheco e Joaquim S. M. Pinto. — Satisfacam as duvidas.

Luiz, Maura e Lydia (menores), Antonia A. dos Santos, Alberta A. de Araujo e outros, Antonio P. de Alcantara, F. Costa, Arthur Magalhães, Logande, Manoel J. de Souza Moraes, Carmen da Conceição, Christina Campos, José J. de Freitas e Dr. Antonio N. Bueno do Prado. — Deferidos.

José F. Fagundes Junior. — Indeferido.

Francisco J. da Silva Rocha. — Proceda-se nos termos da informação.

José M. de Almeida. — Mantenho o despacho anterior.

Carolina R. Morard. — Mantenho o lançamento de 20:698\$000.

José Botelho. — Inscreva-se nos termos da informação.

Joaquim A. Pradelli Junior. — Deferido nos termos da informação.

Antonio F. de Carvalho. — Inscreva-se por 4:206\$000.

Bordallo & Comp. — Idem por 9:432\$000.

Marieta M. dos Reis. — Idem por 2:400\$000.

Manoel C. de Almeida. — Não ha que deferir.

Elydia C. Tinoco, Lopes & Freire e Manoel T. da Silva Brandão. — Rectifique-se.

Victor Pascoal. — Dê-se os 20 %.

Rita de B. R. Ortigão. — Mantenho o lançamento á vista da sublocação.

Victor P. Domingues. — Attendido quanto ao sobrado.

Manoel I. Ferreira. — Não pode ser attendido.

Antonio F. Laranjeiras. — Attenda-se.

José C. de Almeida e Maria I. Ferreira da Motta. — Certifique-se.

Dr. Leonel J. da Rocha. — Attendido.

Clemente M. Carneiro e Joaquim F. Bastos. — Paguem as multas.

Domingos Palmiére, José Penna, José Petros, Huber & Comp., Antonio A. dos Reis, Antonio Ceciliano, Agostinho do Castro (2), Francisco S. de Pinho, Francisco da O. Couto Rabello; Dr. Hernani Pinto, Julio B. da Silva, Henrique G. Pereira, José A. Coelho, Luiz F. dos Reis, José P. Madureira, José da Silva, Americo Carolina, B. Ribeiro da Costa, Henrique A. Salambior, Eduardo do S. Leituga, Orestes de Almeida, Belmiro de S. Carpochoão, João A. do Magalhães, Autodio D. Soares Guilhermina, A. de Oliveira e José M. Francisco de Souza. — Transfiram-se.

José M. de Mello, José N. de Lima, viscondess de Caldas, Maria da Gloria do Figueiredo, Irmandade de N. S. de Mont-Serrat, Francisco B. Pereira Pinto, Francisco A. Rollo, João P. Cabral, José Sistan, Hygino J. da Costa, João Camuyrauo, Luiza M. da Cunha, Palmyra de F. Almeida, Luiz de A. Rabello, José J. de Souza, Porro G. da Fonseca, Joaquim G. Teixeira, Alcebiades D. Carneiro, Manoel D. Machado, Honorina A. de Moraes Graça, José da Silva Nunes Filho, Francisco J. de Castro e Silva e Josephina M. Gonçalves. — Satisfacam as exigencias no prazo da lei.

José Lino & Comp., Alvaro Vicente, Jacques D. Goulino da Silva e Nicolau Gioia. — Deferidos.

Antonio Pedro. — Attendido.

F. Vinhaes, Sebastião M. Campos, Costa & Iryzão e Dias da Cruz. — Indeferidos.

Companhia N. do Minas, Gloria Martins, João José, Francisco Ferreira, Eduardo de S. Coelho da Rocha, Avila Mello & Comp., Augusto de Almeida, Santos & Gomes, José G. Rolão, Lima & Machado Nobrega, Santos & Comp., José dos S. Martins, Antonio do Magalhães, Maria A. da Nobrega e F. Castro & Comp. — Satisfacam as exigencias.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. prefeito:

De 60 dias, ás adjuntas Eulalia Diniz Ferreira da Silva, Adelia Godoy de Almeida, Maria Thereza Amaral do Valle e Octavia A. Barbosa.

Da seis mezas, de accordo com a lei n. 1.497, de 15 de maio findo, ao agente da Prefeitura José Corrêa Dias Jacaré.

Malas do Correo

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Orissa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Desna*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas

com porte duplo até ás 7 horas e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Mantiqueira*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Vollaire*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Tocantins*, para Santos, Paranaguá e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Aachen*, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turiassú.....	1° 45'	45° 15'	15	62.4	25.1	30.4	22.4	20.7	21.9	SE	2	9	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 15'	44° 16'	20	61.8	28.8	33.2	22.4	24.5	8.0	E	1	7	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.4	28.6	30.8	22.3	22.9		E	2	4	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	63.5	24.7	30.3	22.2	18.3		C	0	10	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 25'	95	62.6	26.6	29.0	24.4	21.5		SE	3	3	Bom.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.6	21.6	19.2	14.1		SE	4	6	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	64.7	24.3	27.6	23.2	16.1		SSE	4	5	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	63.2	27.0	32.0	19.2	16.9		C	0	—	Bom, nevoeiro.
Iguatã.....	6° 25'	39° 40'	212	63.4	25.2	—	—	15.9		—	—	8	
Parahyba.....	7° 06'	34° 56'	48	—	26.0	27.2	19.2	18.7	6.0	SE	2	9	
Campo Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.6	18.6	28.6	15.4	10.8	12.9	SE	3	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.9	27.0	27.6	19.7	19.6	10.0	S	5	9	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	33° 16'	81	64.6	25.4	25.6	15.0	19.0	6.7	SE	4	9	Bom, orvalhou.
Joãoatão.....	8° 03'	34° 52'	50	66.5	24.6	26.2	20.2	22.6	27.4	SE	1	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	64.9	27.0	27.7	32.9	18.9		S	4	9	Bom.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	66.4	20.0	23.6	18.1	15.7	0.7	SE	5	9	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	66.9	23.9	26.8	20.0	18.9	5.3	C	0	5	Incerto, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 53'	37° 04'	4	66.0	26.3	26.7	23.2	19.6	6.3	E	5	8	
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	66.2	28.4	25.5	19.7	13.9	0.7	SW	4	9	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.9	24.9	28.2	21.5	19.9		E	1	6	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	68.2	17.4	22.5	14.6	12.6		SE	1	9	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	70.2	21.4	22.0	19.6	17.6		W	3	9	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	68.9	21.5	29.0	19.9	15.6	0.8	C	0	0	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	23.6	—	14.9	12.9		S	2	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	180	69.3	23.3	30.8	16.5	17.4		NE	1	0	Bom, orvalhou.
Pyrenopolis.....	16° 20'	48° 28'	702	67.4	21.6	27.4	14.0	11.6		C	0	0	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	63.8	20.0	23.0	10.0	13.1		N	2	4	
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	65.1	21.0	27.5	11.7	11.1		NE	2	0	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	71.1	17.4	20.0	16.4	13.3	0.2	S	1	—	Nevoeiro.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	65.6	22.4	21.4	12.4	15.9		SE	2	10	Nevoeiro.
Bello Horizonte.....	19° 55'	30° 13'	857	68.6	17.4	23.8	8.2	12.3		ENE	1	0	Bom.
Aquidauana.....	20° 29'	53° 48'	169	65.8	19.6	28.3	15.8	16.1		C	0	0	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	550	67.5	17.0	27.6	10.0	11.8		C	0	1	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 15'	43° 47'	1.090	69.0	13.2	19.5	5.7	10.2		NE	2	0	Bom, orvalhou. nev.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	1.036	69.3	11.0	24.2	8.2	9.5		NNE	2	10	Bom, nevoeiro.
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	68.7	13.1	24.7	8.2	10.6		C	0	0	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 27'	42° 49'	832	65.6	10.0	—	—	8.5		C	0	10	Bom, orvalhou.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	40	68.7	16.8	24.8	11.6	13.7		N	2	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	69.0	13.6	17.9	6.7	11.2		N	2	—	Nevoeiro.
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	70.6	8.8	22.6	4.2	8.5		C	0	10	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	67.2	19.6	25.6	8.6	10.7		C	0	0	Bom.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	12.4	22.0	3.4	3.7		C	0	10	Bom nevociro.
Agudos.....	22° 18'	49° 03'	602	67.9	15.0	24.5	9.2	11.6		SE	1	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	69.9	9.0	22.0	3.6	8.1		C	0	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	68.0	20.6	23.5	10.8	13.1		NE	2	0	Bom orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	67.5	17.4	23.2	8.8	12.1		NE	3	3	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 35'	620	66.7	15.8	25.5	9.2	11.7		SE	2	0	Bom, orvalho.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	67.1	11.3	24.3	8.6	10.0	0.3	C	0	10	Bom, orv., nev.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	69.7	11.4	23.4	8.1	10.1		C	0	10	Nevociro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	66.5	14.4	22.0	5.6	9.5		E	5	6	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	67.2	16.6	23.0	7.0	12.6		N	3	0	Bom, orvalho, nev.
S. Pedro (Districto Federal).....	22° 35'	43° 28'	179	64.7	16.8	23.4	12.4	12.5		C	0	0	
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	67.9	13.1	25.0	11.8	11.1		C	0	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	68.7	14.2	25.2	8.2	10.4		E	1	0	Bom, nev.,
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	68.2	18.4	22.8	15.5	13.3		NNW	2	2	Orvalho, nevociro.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	68.3	15.6	23.3	10.5	10.4		C	0	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 03'	45° 25'	583	70.2	10.6	20.7	8.0	8.8		E	1	8	Nevociro.
Tatuihy.....	23° 25'	47° 50'	595	68.3	16.6	25.0	9.8	11.2		C	0	0	Bom, orvalho.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.0	10.9	21.9	8.0	9.6		C	0	0	Nevociro.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	68.3	21.2	24.0	15.4	12.5		N	1	0	Bom, orvalho.
Paxina.....	24° 05'	49° 00'	690	67.7	17.4	23.8	8.0	11.2		C	0	0	Bom, orvalho.
Iguapé.....	24° 42'	47° 30'	10	65.5	22.0	24.2	12.4	17.9		NW	1	3	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	65.8	14.6	24.3	9.2	11.5		C	0	0	Bom.
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	68.8	9.8	22.6	4.3	8.8		C	0	0	Nevociro.
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	67.4	21.0	24.0	16.5	15.2		S	1	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	68.1	16.7	25.1	14.8	13.3		C	0	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.4	14.0	23.0	12.8	11.9		C	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	69.2	15.8	22.0	15.3	11.4		C	0	10	Incerto, nevociro
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	65.9	18.2	23.0	16.2	12.8		N	4	0	
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	63.3	16.0	24.0	7.6	12.1		C	0	0	Bom, orvalho.
S. Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	66.3	23.4	28.4	9.0	12.7		N	5	0	Bom,
Uruguayana.....	29° 45'	58° 00'	150	65.3	19.1	26.7	14.0	14.1		C	0	10	Mão, orvalho.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	65.0	17.1	25.6	7.5	11.4		C	0	9	Incerto, nev. orv.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	63.9	16.8	25.6	8.4	11.9		N	2	1	Bom orv. nev.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	59.8	19.5	25.0	15.7	15.6		NW	2	6	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 38'	8	61.3	17.7	25.6	7.5	11.9		C	0	3	Incerto, orvalho.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	61.9	17.5	22.0	13.5	12.8		N	1	1	Bom, nevociro.
Jaguarão.....	32° 34'	52° 00'	17	61.5	17.4	25.3	8.0	12.4		NW	1	3	Incerto, orvalho.
Montevideo.....	34° 51'	56° 12'	—	61.3	14.0	20.5	12.7	11.6		E	4	10	Mão.

Ocorrências — Em Montevideo está chovendo. Em Pesqueira choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Parahyba, Campina Grando, Goyanna, Pão de Assucar e Aracajú choveu hontem. Em Theophilo Ottoni chuvejou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Friburgo com 3°,4 e em Passa Quatro com 3°,6.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	761.5	18.9	14.4	88	1.6	NW	0	Limpo
3. m.....	761.4	18.4	14.0	89	1.9	NW	8	St, Fr-St
6. m.....	761.2	17.8	13.8	91	3.1	N	10	Nevociro
9. m.....	762.7	18.4	13.3	85	2.2	NNW	2	St, Fr-St
1/2 dia.....	761.4	20.5	13.7	76	2.0	NNW	1	St
3. t.....	759.7	22.0	14.0	71	3.1	SSE	1	St
6. t.....	759.6	20.9	13.8	75	4.6	S	0	Limpo
9. n.....	759.9	20.5	14.3	80	0.0	Calma	0	Limpo

Temperatura: maxima, 23°,2 às 2 hs. 10 m. t.; minima, 16°,9 às 6 hs. 40 m.m. Evaporação em 24 horas 4m/m3. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Insolação, 9 h. 6 m.

Orvalho abundantemente de madrugada, houve nevociro de manhã e nevoa secca de noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 3ª loteria da Capital Federal, plano n. 290, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 25:000\$000 a 1:000\$000

29.821.....	25:000\$000
24.589.....	3:000\$000
080.....	2:000\$000
3.723.....	1:000\$000
29.648.....	4:000\$000

Premios de 500\$000

17.812	20.431	20.307	2.164
--------	--------	--------	-------

Premios de 200\$000

23.178	5.717	2.501	16.020	20.770	26.085
7.093	8.409	18.759	13.129	3.398	2.449

Premios de 100\$000

28.469	2.558	6.396	1.651	24.590	149
2.402	22.262	23.646	25.364	25.268	23.239
25.763	6.759	26.908	28.639	10.779	12.452
18.132	16.421	20.374	21.826	3.432	12.683
28.942	24.702	2.560	26.348	29.286	26.682
10.019	7.234	4.538	7.214	5.657	19.477
	3.497	15.155	16.552	28.819	

Aproximações

29.820 e 29.822.....	200\$000
----------------------	----------

Dezenas

29.821 a 29.830.....	20\$000
----------------------	---------

Centenas

29.801 a 29.900.....	40\$000
----------------------	---------

Todos os numeros terminados em 1 tem 4\$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 19 de junho de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Estão convocadas as seguintes:

Dia 20 — G. E. Avicultura, á 1 hora, para a sua constituição.
Camara Syndical, ao meio dia de 20, extraordinaria, em segunda convocação.

Seguros União dos Varejistas, á 1 hora, para tratar de interesses sociacs.

Dia 25—Predial e de Saneamento, á 1 hora, para contas e eleições.

— Melhoramentos no Maranhão, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 26 — Constructora, Rio Grande do Sul, ás 3 horas, para contas e eleições.

Dia 27—E. F. Minas de S. Jeronymo, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 30 — E. F. P. S. Manhuassú, á 1 hora, para contas e eleições.

— Banco-Brazil e Norte America, á 1 hora, para prestação de contas e eleição do liquidante.

— Estrada de Ferro Therezopolis, ao meio-dia, para contas e eleições.

Companhia Industrial Serra do Mar, á 1 hora, para apresentação de contas.

Companhia Fluminense de Força e Luz, á 1 hora, para apresentação de contas.

Julho :

Dia 3 — Rêde Sul Mincira, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, ao meio dia, para apresentação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

A' Internacional desde já, uma entrada de 15 % sobre o acrescimento de seu capital.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros :

Tecidos S. Pedro de Alcantara, desde já, o semestre findo.
E. F. Therezopolis, desde já, os juros de suas debentures.
Companhia S. Bernardo Fabril, desde já, os juros vencidos.
Companhia Industrial de Electricidade, os juros das debentures, desde já.
Fiação e Tecidos Alliança, desde já, os juros vencidos.
Fabril Paulistana, desde já, os juros de suas obrigações.
Tecidos Bom Pastor, desde já, os juros de suas obrigações.
Dividendos:
Cantareira e Viacão, o dividendo semestral, desde já.
The Brazilian Traction Light and Power, desde já, o dividendo de 6 % por acção, ou seja 1\$050 por trimestre.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e regulou hontem calmo e inalterado ás taxas anteriores, sendo assim que o Banco do Brazil affixou as tabellas officiaes de 16 1/32 e 16 3/32 d, sobre Londres e os estrangeiros as de 16, 16 1/32 e 16 1/16 d.

Aquelle banco fornece a 16 3/32 d e estes a 16 1/16 d, com raros tomadores e compravam o papel particular, que continuava escasso, a 16 1/8 d, para já e a 16 9/16 d a prazo.

O mercado fechou inalterado e sem maior movimento.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças:

	A. 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 a 16 1/16
Paris (por francos).....	596 a 594
Hamburgo (por marco).....	736 a 732

	A' vista
Londres, por pence.....	15 13/16 a 15 29/32
Paris, por franco.....	\$603 a \$600
Hamburgo, por marco.....	\$744 a \$741
Italia, por lira.....	\$598 a \$590
Portugal, réis fortes.....	\$304 a \$296
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$298
Hespanholas, por peseta.....	\$572 a \$558
Nova York, por dollar.....	\$8125 a \$8115
Turquia, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32
Austria, por pence.....	15 13/16 a 15 27/32

Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$5040 a \$5030
Uruguay, por peso.....	\$5265 a \$5240

Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$604 a \$598

Operações realizadas:	
Bancario.....	16 1/16
Particular.....	16 1/8

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/32 a 16 3/32—15 27/32 a 15 29/32	
Paris, por franco.....	\$595 a \$593—\$601 a \$599	
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$732—\$742 a \$741	

Sobre taxa:	
Café, por franco.....	— \$599

Alfandega:	
Vales, ouro por 15.....	— 1\$687

Por telegramma :	
Praças	A' vista

Londres, por pence.....	15 3/4 a 15 13/16
Paris, por franco.....	603 a 601
Hamburgo, por marco.....	743 a 743

Operações:	
Bancario.....	— 16 3/32
Particular.....	— 16 5/32

A BOLSA

Os trabalhos verificados hontem na bolsa foram ainda de somenos importancia, por isso que poucos papeis accusaram operações.

Em todo o caso, tiveram alguns negocios, ainda que pequenos, os papeis da Doca da Bahia, da Loterias Nacionais e da Terras e Colonização, os quaes regularam sustentados.

Careceu tudo o mais de interesse, como se vê das ofertas e vendas abaixo.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Aplices geracs :		
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:030\$000	1:025\$000
Aplices estaduais:		
Rio, de 100\$, 4 %.....	89\$500	89\$000
Rio, de 500\$, 6 %.....	—	495\$000
Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %.....	870\$000	—

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.)	—	203\$000
Idem 1906 (port.)	202\$300	201\$300
Empréstimo de 1909	487\$000	186\$000
Camara de Petropolis	—	203\$000
£ 20, ouro, port.	294\$000	292\$000
£ 20, ouro, nom.	294\$000	292\$000
Alfenas 9%	410\$000	103\$000
Debentures:		
Docas de Santos	203\$000	103\$000
Manufactura Fluminense	200\$000	—
Tecidos S. Joaquim	202\$000	—
Tecidos Carioca	—	200\$000
Progreso Industrial	—	203\$000
S. Felix	198\$000	—
Tecidos Confiança	200\$000	198\$000
Industrial Mineira	204\$000	—
Tecidos Progreso	203\$000	203\$300
Linho Sapopemba	202\$000	—
Luz Stearica	—	195\$000
Mercado Municipal	204\$300	203\$000
Tecidos Alliança	200\$000	190\$000
America Fabril	200\$000	190\$00
Tecidos S. José	200\$000	—
Fabril Paulistana	189\$000	—
S. Bernardo Frabril	203\$000	198\$000
Tecidos Botafogo	192\$500	191\$000
Tecidos Brazil Industrial	200\$000	—
Tecidos Corcovado	200\$000	—
Companhia Usinas Nacionais	—	200\$000
Tecidos Mageense	190\$000	80\$000

LETRAS

Banco Credito Real Minas, 7 %	403\$00	401\$000
-------------------------------	---------	----------

ACÇÕES DIVERSAS

	Vend.	Comp.
Bancos:		
Do Brazil	—	248\$000
Do Commercio	200\$000	203\$000
Commerical	230\$000	224\$000
Lavoura	168\$000	165\$000
Mercantil	263\$000	258\$000
Companhias de tecidos:		
Mageense	400\$000	90\$000
Botafogo	195\$000	180\$000
Alliança	243\$000	211\$000
Confiança	208\$000	205\$000
Corcovado	243\$000	210\$000
Manufactura	220\$000	—
Progreso Industrial	285\$000	255\$000
Linho Sapopemba	—	500\$000
Seguros:		
Argos Fluminense	—	920\$000
Varejistas	—	180\$000
União dos Proprietarios	—	120\$000
Garantia	—	270\$000
Confiança	—	85\$000
Diversas:		
Docas da Bahia	90\$000	84\$000
Loterias Nacionais	—	47\$000
Terras e Colonização	85\$000	78\$000
M. S. Jeronymo	12\$500	12\$000
Rêdo Sul Mineira	87\$000	85\$000
E. F. Victoria a Minas	120\$000	—
Casa Vivaldi	330\$000	—
Cantareira e Viação	—	208\$000
Agricola Commercial	—	3\$000
Transporte e Carruagens	87\$000	86\$000
E. F. Goyaz	56\$000	45\$000
Estrada de Ferro Therezopolis	—	220\$000
Auto Avenida	140\$000	—
Docas de Santos	600\$000	590\$000
Centros Pastorais	268\$000	225\$000
Industrial Sul Mineira	250\$000	200\$000
Águas de Caxambu	—	150\$000
Melhoramentos em Pernambuco	35\$000	25\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 5	89\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 40	89\$500

Apolices municipaes

Empréstimo de 1906, port., 10, 20, 30	202\$000
Empréstimo de 1906, port., 15	201\$500

Companhias

Tecidos Alliança, 55	243\$000
Terras e Colonização, 400	88\$000
Loterias Nacionais, 100	47\$000
Docas da Bahia, 100	88\$000
Docas da Bahia, 103	86\$000
M. S. Jeronymo 300	12\$000
M. S. Jeronymo, 103, 400	128\$000
Melhoramentos de Pernambuco, 50	30\$000

Debentures

Tecido Progreso Industrial, 50	201\$000
Mercado Municipal, 2, 4	201\$000

BOISA DE MERCADORIAS

Foram registrados hontem os negocios seguintes:

Assucar:	Por kilogr.
100 saccos branco crystal superior de Campos a	\$150
100 ditos, idem, bom de Pernambuco a	\$420
200 ditos mascavinho superior a	\$300
100 ditos mascavo, bom a	\$190
400 ditos, idem a	\$180
Algodão:	Por 10 kilos
500 fardos, 1ª sorte, do sertão, de Pernambuco a	40\$000

O CAFÉ

Evoluções mais favoraveis dos centros de consumo, accusadas no ultimo encerramento das bolsas e na abertura de hontem, tornaram o mercado de café desta praça mais firme e movimentado.

Assim, de 8\$ a que haviam fechado de vespera, os possuidores divulgaram hontem os preços 8\$100 e 8\$200, a que regulou bem collocado o mercado.

Havia, além disso, regular procura para novas operações, de sorte que as vendas realizadas foram um tanto maiores e orçaram por 5.000 saccas contra 6.000 ditas da vespera.

O mercado fechou em boa posição e firme, com o typo 7, a 8\$300 por arroba.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

	Saccas
Cabotagem	—
Barra Dentro	498
E. F. Leopoldina	3.967
Total	4.465
Desde 1 de julho	2.819.349
Vendas declaradas:	
Hontem	5.000
Ante-hontem	6.000
Desde o dia 1 do mez	60.000
Desde 1 de julho	4.764.000
Passagem:	
Por Jundiahy	19.700
Pauta da semana, 600 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

	Saccas
Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Dito anterior	210.826
Entradas de hontem	4.465
Total	224.291
Embarques de hontem	3.473
Stock actual	221.118

ENTRADAS DESCRIMINADAS

Dia 1 a 17:		
E. F. Leopoldina	71.985	4.319.100
E. F. Central	26.097	1.565.820
Por via maritima	5.437	326.220
Total	103.519	6.211.140
De 1 a 18:	Saccas	Kilogs.
E. F. Leopoldina	75.952	4.557.120
E. F. Central	26.097	1.565.820
Por via maritima	5.935	356.100
Total	107.984	6.479.040

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 18:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.377	142.630
Europa.....	416	26.760
Rio da Prata.....	—	—
Pacífico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	350	21.000
Total.....	3.173	100.380
De 1 a 18:	Saccas	Kilgs.
Estados Unidos.....	15.484	929.010
Europa.....	32.925	1.975.500
Rio da Prata.....	3.046	182.760
Pacífico.....	3.633	217.980
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	8.230	493.800
Total.....	63.318	3.799.080
Desde 1 de julho.....	2.846.215	170.773.900

COTAÇÃO POR ARROBA
Conforme a qualidade

Tipos:		
1.....	9\$600 a	9\$800
2.....	9\$200 a	8\$400
3.....	8\$800 a	9\$000
4.....	8\$400 a	8\$600
5.....	8\$100 a	8\$300
6.....	7\$700 a	7\$900
7.....	7\$040 a	7\$600

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça regulava estavel, mas, inal terado ao preço de 5\$100 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram ante-hontem 21.523 saccas e sahiram 9.503, tendo passado hontem por Jundiahy 19.700 saccas.

Foram recebidas desde 1 do mez 137.388 saccas, na média de 8.082 e desde 1 de julho 8.302.303, sendo o stock de 1.225.868 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução do ultimo encerramento das bolsas do café

Dia 17:
Nova York, alta de 11 a 13 pontos e de 1/8 c. no disponível do Rio de Santos.

Opção de julho 9,39 centimos por libra.

Havre, baixa de 25 a 50 centimos.

Opção de julho 60,75 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 50 a 73 pfennigs.

Opção de julho 48,75 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 d.

Opção de julho 43 sh. e 9 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Bolsas	Saccas
Nova York.....	100.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	90.000
Londres.....	20.000
Total.....	250.000

Abertura de hontem

Dia 18:

Nova York, alta de 12 a 30 pontos.

Havre, alta de 1,75 a 2 francos.

Hamburgo, alta de 25 a 1,25 pfennigs.

Londres, alta de 1 sh. a 1 sh. e 3 d.

Opções

Havre, julho 62,50; setembro 62; dezembro 62,50 e março 62,75

francos.

Hamburgo, julho 49; setembro 50; dezembro 50,25 e março 50,50

pfennigs.

Londres, julho 44 sh. e 9 d.; setembro 45 sh. e 9 d.; dezembro

45 sh. e 9 d. e março 45 sh. e 9 d.

Segunda chamada

Nova York, alta de 26 a 29 pontos.

Havre, alta de 1 a 1,25 centimos.

Hamburgo, alta de 1 a 1,75 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 18

De Fiume e escalas—Paquete austriaco *Szent Istvan*, commandante G. Domenico; carga a Hombauer.

Do Pacifico—Vapor inglez *Strathblane*, commandante Loerton; salitre a Amaral Southland.

De Glasgow—Vapor inglez *Hilenshar*, commandante Mackintosh; carvão a Francisco Leal.

Do Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itacolomy*, commandante Percy; carga a Lage & Irmão.

De Buenos Aires—Barca italiana *Quintos*, commandante André Olivare; carregado de ferro velhos, consignado a ordem. Entrou arribada por estar fazenda agua).

De Paranaguá—Paquete nacional *Rio Pardo*, commandante Bertucci; carga a Empresa Brasileira de Navegação.

De Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Amazon*, commandante Doughty; passageiros: Camillo Block e senhora, Thomas Goodwin, Harry Goyther, Horacio Grand, Carlos Eclenique e senhora, Pedro Sanches e familia, Albert Barnetche, James Liese, Hamillier Pierre, Sidney Hancock, Joaquim Villa, Santiago Levane, Tristão Escobar, Arthur Wilson, Arthur Pinto e senhora, Marianno Ferreira, Lillian Milstead, Rosa Ministro, Violeta Rox, José dos Santos e familia, Antonio do Padua Dias e senhora, Fernando Pereira da Rocha, Dr. Raul Monteiro e familia, Wilian Lee, Antonio de Oliveira, Nestor de Barros, Dr. Luiz de Lima e familia, Anna da Conceição, Norman A. Coarry, Mollie David, Octavio Afonso de Mello, Leopoldo Lewin, Antonio Braga, Rita Kolzman, Carmen Rossonasser, Max Schwan, Thomaz Cunha, C. Passalacqua e senhora, José Botelho, H. Walter Foy; 43 em segunda e seis em terceira classes e 528 em transitio; carga a Mala Real Ingleza.

De Genova e escalas—Paquete italiano *Duca de Genova*, commandante Mascazzini; trazendo sete passageiros em 1ª classe, treze em 2ª e 164 em terceira e mais 120 em transitio; carga a Martinielli.

De Pernambuco e escalas—Paquete nacional *Itassucé*, commandante Kowin; passageiros: José Santos, Dr. Benjamin Bandoira, Carlos Augusto Silveira, A. Luiz Fernandes, Moacyr Figueira, Octavio Barros, Hostiano Gomes, L. C. Florin, Joaquim de Mello, Albano Pinto Mendes, Mendes da Silva, Afonso Quental e familia, Dr. Dionisio Pereira e familia, tenente Manoel Bomfim de Paulo, Joaquim Veiga e senhora, Geraldo Meselda, Fritz Siepmann, Dr. Rodrigues da Silveira e familia, Julieta Fienga, Mattei Supriano, Octavio Pereira, Jamorina Salevon, Marcollino Cruz, Nagib Jacob, Manoel dos Santos, Luiz Victor, Norberto Van de Camp, P. Jacintho Santos, J. W. Graham, José Alberto Mendes, H. Silva, Aristoteles Coutinho e senhora, Maria da Conceição, Mario Pederneiras e familia, 19 em 3ª classe e 6 em transitio; carga a Lage Irmão.

De Santos—Paquete italiano *Italia*, commandante Isnardi; passageiros: oito para o Rio e 288 em transitio; carga a Martinelli.

De Buenos Aires e escalas—Paquete hollandez *Zeelandia*, commandante Witsma; passageiros: Pedro Dirks e senhora, Emma Niclas, Maria Lemos, Pepa Catardo, Dr. J. de Paula Silva e familia, David de Almeida, Augusto Pamplone e senhora, Coiva Bueno, Afonso Carvalho Marcondes, José Pedrosa e Raymundo Leoande, 4 em 2ª e 22 em 3ª classes e mais 471 em transitio; carga a Martinelli.

Do Havre e escalas—Paquete francez *Amiral Fourichon*, commandante Silhonetti; trazendo 48 passageiros para o Rio e 77 em transitio; cargas a Chargeurs Reunis.

SAHIDAS DO DIA 18

Para Trieste e escalas—Paquete austriaco *Sofia Hohenberg*, commandante Parawuch; levando 13 passageiros.

Para Southampton e escalas—Paquete inglez *Amazon*, commandante Doughty, passageiros: Coronel Carlos R. Ribeiro e familia, Mme. A. J. Cruckshank, Alvaro Alvim Barroso, Mme. Magalhães Pinto, Rev. Pedro Ribeiro da Silva, Lucio de Andrade e senhora, Manoel de Barros e senhora, Antonio Leal de Miranda e filhos, Z. Wolner, H. Agen e senhora, Dr. Humberto Saboia, Marietta Barbosa, Rangel Junior, Dr. José Martins de Almeida, Rodrigo Bastos, Rev. Antonio de Oliveira, Rev. Angelo Molina, Augusto Clere e familia, Dr. Alvares Pereira e familia, Chevalier Geo De Spirlet, Ernesto Raul, David Ballo, Antonio da Costa Moraes e familia, Mme. F. S. Pryor, P. C. Richardson, João Gonçalves de Carvalho, Custodio de Mesquita, G. Anderson, E. W. Warren, Germana Heuville, Manoel Dias Martins, Pedro dos Santos Dias, Humberto Vieira Caldas, J. Costa e senhora, Manoel Bonheur, Armando Raponi, Thomaz Foster, D. Mezer, João Antonio Pires, Mme. Minnie Willis, condessa de Monceau, C. B. Tefeld e senhora, A. G. Thomaz, Maginnes, John Karr, E. J. Gosling, F. Broad e senhora, E. Castanon e senhora, P. Schofield, Dr. Pedro de Mello Santos e familia, Ferdinando Girardin, Antonio Marcelino R. Costa, Dr. Arthur de Queiroz; 26 em 2ª e 164 em 3ª classes.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itapema*, commandante William; passageiros: Juvenal Corrêa da Silva, Andres Barras e familia, J. Ribeiro, Walter Crame, Alfredo Rousselet e senhora, Antonio Ribas Pinheiro, Josino Santos, João Pereira de Al-

meida, Arnaldo Dajon, Polycarpio Primio, Miguel Larrinca, Elias Galil e 14 em terceira classe.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete italiano *Duca di Genova*, commandante Mascazzino; levando nove passageiros.

Para Genova e escalas—Paquete italiano *Italia*, commandante Isnardi; passageiros: Dr. João Fausto de Aguiar e família, Mario Klens, Antonio Palei e 46 em segunda e terceira classes.

Para Amsterdam e escalas—Paquete hollandez *Veelandio*, commandante Wytsma; passageiros: Tertuliano de Freitas, Elie Block e senhora, Dr. Francisco Viveiros e família, Jeronymo Dreyfus e família, Sophia Meyer, S. E. Adhemar Delcoigne e família, general Roigo, Dr. L. Cameling e senhora, Helena de Evens, Anna Camerling, Frederico D. Olme e senhora, A. J. Banker e 53 em 2ª e 3ª classes.

Para Florianopolis e escalas—Paquete nacional *Anna*, commandante Viegas; levando 11 passageiros.

Para Nova York e escalas—Paquete inglez *Verdi*, commandante Penrios; passageiros: D. Imbuth e família, F. Keyte, Mac Bensa-bat, W. B. Bagby, J. R. Smith de Vasconcellos e família, José Leon, W. M. Reynolds, seis em 2ª e 14 em 3ª classes.

Para Manãos e escalas—Paquete nacional *Ceará*, commandante Ripper; passageiros: Ernesto de Marcos e senhora, Francisco Antonio Salles, Dr. B. F. Lameira de Andrade, Dr. Antonio Borralho e família, Marietta Pinheiro, tenente Eudora Pinheiro, José Ribeiro, Aurea Salles e filhos, tenente Luiz Gomes Coelho e senhora, Manoel da Silveira, Carlos Hasche, Doralice Cavalcante, Dr. C. Augusto da Costa, Domingos Solon e Silva commandante Atanagildo Cruz e filho, Georges Perkmann, coronel Jesuino de Albuquerque e família, Dr. Elesbão Velloso, Dr. Olivio Tavares, N. Ribeiro, Antonio Barros, Victor Pujol, capitão Astrogildo Silva e família, José de Carvalho e família, Ernesto de Araújo, Osorio Falcão, Agostinho de Souza Filho e senhora, Dagmar de Andrade, Pedro Nobre e senhora, Francisca Pessoa, Nicolino Brando, J. Pereira do Carmo e senhora, José da Silva Rosa e senhora, Alvaro Corrêa, Belmiro Portella, Alecbiades de Oliveira, Dr. Gastão Rangel, Carolina Menezes, Annibal Xavier, Raymundo Bacellar, Dr. Calixtrato Carrilho, Eurico Legey e senhora, Alfredo de Carvalho e família, Antonio Pimenta, Mariano da Silva, Jorge Cortes, Getulio Nobrega e família, capitão João Zany e família, Mme. Emygdio Motta, E. Kivick, Arnoldo Aragão, Antonio Coelho, Christiano Vieira, Rodolpho Aragão e família, José Coelho, Vitalino Almeida, Francisco Fernandes, Dr. Francisco de Paula Motta, Dr. Hans Heilbau e senhora, Dr. Paes Barreto e senhora, Milton Barbosa Lima, tenente Emygdio de Mattos, Francisco J. Fontoura, Noé Nunes, Francisco Horta e senhora, Eduardo Azevedo, Miguel de Abreu e senhora, coronel Antonio Prado, Arthur Albuquerque, Malonia Araújo, Olegario Passos, Joaquim da Silva, Mandim, Carlos Bastos, Sylvio Lemoscor, Horacio Barbosa, J. R. dos Santos, Etelvina Moreira e 111 em 3ª classe.

Para Paraty e escalas—Paquete nacional *Angra*, commandante Oliveira, levando tres passageiros.

Para Barbados — Barca ingleza *Eldo Theriwatt*, commandante Therioult.

Para Santa Lucia — Vapor inglez *Strathbluie*, commandante Lenton.

Para o Rio Grande do Sul — Paquete allemão *Santa Lucia*, commandante Schoning.

Para Recife e escalas—Paquete nacional *Itaquera*, commandante Cragg, passageiros: Pereira Pinto Balsemon, Osorio Mello, João Dantas Jesus, Zeliada Gabba, F. Lowenstein, Erick Seyden, Silvio Valle, Julio Rolring, Arthur Naves Baptista e senhora, José Pacheco, Antonio Aguirre, Lydio Bastos, João Nogueira, Mario Ramos e filhos e oito de 3ª classe.

Nota—O *Itaquera* sahe hoje.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itatiba</i>	49
Rio da Prata, <i>Liger</i>	49
Santos, <i>Aachen</i>	49
Nova York, <i>Voltaire</i>	49
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	49
Porto do norte <i>Iris</i>	49
Portos do Sul, <i>Borborema</i>	49
Rio da Prata, <i>Hesna</i>	20
Hamburgo e escalas, <i>Nassoria</i>	20
Liverpool e escalas, <i>Phidias</i>	21
Hamburgo e escalas, <i>Tijuca</i>	21
Rio da Prata, <i>Italic</i>	21
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	22
Marselha e escalas, <i>Aquitaine</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	22
Portos do norte, <i>Cubatão</i>	22
Portos do sul, <i>Itatinga</i>	23
Aracajú e escalas, <i>Itatuba</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Portos do norte, <i>Uapoan</i>	23
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	23
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	23

Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Genova e escalas, <i>Tomaso di Savoia</i>	24
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	24
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	25
Portos do Rio Grande, <i>Rio de Janeiro</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegul</i>	25
Liverpool e escalas, <i>Davro</i>	26
Santos, <i>Austrian Prince</i>	27
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	27
Portos do norte, <i>Brazil</i>	27
Bremen e escalas, <i>Sigmaringen</i>	28
Rio da Prata, <i>Savoi</i>	29
Stockolmo e escalas, <i>Axel Johnson</i>	29
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	30
Bordéas e escalas, <i>Valdivia</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>Theodor Wille</i>	30
Buenos Aires e escalas, <i>K. F. August</i>	30

VAPORES A SAHIR

Rio da Prata <i>Tocantins</i>	19
Bordéas e escalas, <i>Liger</i>	19
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	19
Rio da Prata, <i>Alcalá</i>	19
Recife e escalas, <i>Itaquera</i>	19
Caravellas e escalas, <i>Arassuahy</i>	20
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	20
Southampton e escalas, <i>Derna</i>	20
Buenos Aires, <i>Voltaire</i>	20
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	20
Portos do norte, <i>Montiqueira</i>	20
Santos e escalas, <i>Tupy</i>	20
Portos do sul, <i>Itassucé</i>	21
Nova Orleans, <i>Indian Prince</i>	21
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	21
Pará e escalas, <i>Pyranygy</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Minas Gerues</i>	21
Santos, <i>Gotha</i>	21
Rio da Prata, <i>Aquitaine</i>	22
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	23
Amarração e escalas, <i>Piahy</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	23
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	23
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	23
Porto Alegre e escalas, <i>Mareim</i>	23
Rio da Prata, <i>Tomaso di Savoia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	24
Portos do norte, <i>Manãos</i>	24
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	24
Rio da Prata, <i>Cap Ortegul</i>	25
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	25
Manãos e escalas, <i>Acre</i>	26
Santos, <i>Itatuba</i>	26
Rio da Prata, <i>Davro</i>	26
Natal e escalas, <i>Borborema</i>	27
Rio da Prata, <i>Laura</i>	27
Pará e escalas, <i>Corcovado</i>	28
Nova York, <i>Austrian Prince</i>	28
Portos do norte, <i>Corcovado</i>	28
Rio da Prata, <i>Atel Johnson</i>	29
Napoles e Genova, <i>Savoi</i>	29
Villa Nova e escalas, <i>Iris</i>	29
S. Matheus e escalas, <i>Mayrink</i>	29
Buenos Ayres e escalas, <i>Valdivia</i>	30
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	30
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	30

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/64	15 57/64
Sobre Paris.....	\$594	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$733	\$742
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$303
Sobre Nova York.....	—	3416
Lira esterlina — em moeda.....	—	158012
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	14887
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....		2025000
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		898500
Companhia Terras e Colonização.....		88000
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....		125250
Companhia Melhoramentos de Pernambuco.....		305000
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.....		478000
Companhia Docas da Bahia.....		678000

Companhia Tecidos Alliança.....	212.500
Debentures Mercado Municipal.....	2415.000
Debentures Tecidos Progresso Industrial.....	2015.000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913.— A. Simonsen, syndico.

Não se tendo reunido corretores em numero sufficiente para constituição da assembleia convocada para hoje, de novo convide os Srs. corretores do fundos publicos desta praça, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 do mez corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, afim de procederem á eleição de um adjunto da Camara Syndical, visto ter se exonerado deste cargo o Sr. Godofredo Nascimentos da Silva.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de junho de 1913.— A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 17.....	—
Saídas em 17.....	373
Existência em 18.....	16.207

Mercado firme.

Observações

Mercado de Liverpool, inalterado.

Mercado de assucar:

Sacces

Entradas em 17.....	1.633
Saídas em 17.....	5.735
Existência em 18.....	172.433

Mercado calmo.

Observações

As entradas foram de Campos.

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.544 saccas, na base de \$8100 e \$8200 por arroba, para o tipo 7 (desensacado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.955 saccas ao preço de \$8300, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 4.630 saccas.

Entradas conhecidas:

Sacces

Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	408
E. F. Leopoldina.....	3.967
E. F. Central.....	—

4.463

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada no dia 18:

Em ouro.....	218:379\$333
Em papel.....	310:836\$161
Total.....	529:235\$494

Renda arrecadada do dia 1 a 18 de junho de 1913.....	6.160:597\$783
Em igual periodo de 1912.....	3.923:053\$666

Diferença a maior em 1913.. 154:544\$117

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 17..	1.980:529\$822
Renda arrecadada no dia 18.....	187:816\$115

Total..... 2.168:345\$937

Em igual periodo de 1912..... 1.896:591\$916

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.921

Jayme Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 113, apresentam afim de ser registrada a marca acima, a qual se compõe de um rectangulo tendo ao centro um medalhão composto por uma lata e uma mulher alimentando um criança, a cada lado duas fôras deitadas e montadas por duas crianças. Em cima uma fita com as palavras «Mater» e nos lados «alimento especial para crianças» — «igual ao leite materno» e em uma das extremidades da fita um sinete sobre um lago a inscripção «Fabrica Nutrix». Jayme Ferreira & Comp., Rio de Janeiro. Esta marca e o seu nome «Mater» são para uso geral e exclusivo do seu commercio e servirão para designar um producto de sua propriedade composto da farinha de banana imatura, leite e cereaes maltados e que se destina á alimentação das crianças e pessoas fracas, podendo a referida marca ser usada em rotulos, reclames ou qualquer propaganda que os supplicantes julgarem de sua conveniencia em tamanhos e cores diferentes. Pedem deferimento. Sobre uma estampilha de 300 réis, estava escripto: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.— Jayme Ferreira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 12 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.921, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.923

Jayme Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 113, apresentam afim de ser registrada a marca acima, a qual se compõe de um rectangulo tendo ao centro uma criança sustentando uma lata com as palavras: Banol Farinha de Banana. Sobre a lata está apoiado um indio tendo seguro na mão direita um cacho de bananas; circulando o indio as palavras: Banol Farinha de Banana. Ao lado as palavras Banol fortalece aos adultos, Banol aninha os atletas, Banol avigoraos invalidos, Banol sustenta os idosos, Banol allivia os viajantes e no fim de cada legenda seguem-se alinhadas em formas decorativas bananas pequenas. Por baixo: Depósito geral, Casa Standard 93, Rua do Ouvidor 93, Rio de Janeiro. Esta marca e o seu nome Banol servirão para uso geral e exclusivo do seu commercio e para distinguir um producto denominado farinha de banana de sua propriedade, podendo a mesma marca ser usada em rotulos, reclames ou qualquer propaganda que os supplicantes julgarem de sua conveniencia em tamanhos e cores diferentes. Pedem deferimento. (Sobre uma estampilha de 300 réis estava escripto: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.— Jayme Ferreira & Comp.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 e 20 do dia 12 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.923 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.925

Jayme Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Frei Caneca n. 113, apresentam, afim de ser registrada, a marca acima a qual se compõe de um rectangulo tendo ao centro um medalhão composto por uma lata e uma mulher alimentando uma criança, de cada lado duas fôras deitadas e montadas por duas crianças. Em cima uma fita com a palavra ao centro: «Nutrina» e do lado, alimento especial para crianças melhor que o leite materno e em uma extremidade da fita um sinete sobre um lago de fita com a inscripção «Fabrica Nutrix». Jayme Ferreira & Comp., Rio de Janeiro. Esta marca e o seu nome «Nutrina» são para uso geral e exclusivo do seu commercio e servirão para designar um producto de sua propriedade composto de farinha de banana imatura, leite e cereaes maltados para alimentação das crianças e pessoas dobeis, podendo a referida marca ser usada em rotulos, reclames ou qualquer propaganda que os supplicantes julgarem de sua conveniencia em tamanhos e cores diferentes. Pedem deferimento (Sobre uma estampilha de 300 réis estava escripto: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913.— Jayme Ferreira & Comp.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 12 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.925 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1913.— Isidoro Campos, director

CERTIFICADOS

N. 2.095

Certifico que a marca de cerveja «Indiana», de Anselmi & Schuamitt, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 2.095, foi depositada nesta junta em 22 de maio ultimo, com um exemplar da A Federação daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100). Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.192

Certifico que a marca de farinha de mandioca «Legitima», de Alfredo Dillemburg, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 2.192, foi depositada nesta junta em 16 do corrente, com um exemplar da A Federação daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de junho de 1913.—Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas federaes no valor de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem do Exmo. Sr. presidente deste tribunal, se faz publico, nos termos do art. 181 do Regimento interno que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado de Santa Catharina, pelo fallecimento do bacharel Candido Valeriano da Silva Freire, fica marcado o prazo de 30 dias a contar de hoje, dezeseite de junho, e a terminar a dezeseis de julho vindouro, ás 4 horas da tarde, para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos que se queiram inscrever no concurso para provimento do referido cargo, devendo ser as mesmas instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações, e, nomeadamente como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito com o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1913.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 3 de julho proximo futuro, ao meio-dia, para proceder-se a abertura da 7ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, Forum, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Mario Ortiz Poppe.
2. Leopoldo Teixeira Leite.
3. Guilherme Schubart.
4. Francisco dos Santos Marq.
5. Dr. Mario Bevilacqua.
6. Carlos da Veiga Cabral.
7. José Ayres de Souza.
8. João Manoel da Cunha.
9. Themistocles Soares Yong.
10. Ricardo José da Silva Graça.
11. João José da Silva.
12. Franklin Guedes.
13. Antonio Ramos de Carvalho Duarte.
14. José Correia Picanço Junior.

15. Rodrigo Heraclito Ribeiro.
16. Rodolpho de Siqueira Fritz.
17. Salustiano José da Silva.
18. Abel de Araujo Padilha.
19. Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda.
20. Carlos Pereira da Silva.
21. Francisco da Rocha Vaz Junior.
22. Luiz Macedo.

A todos os quaes se convida a comparecerem no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1913. Eu, José Caetano Machado 2º escrivão do Jury, o escrevi.—Francisco Cesario Alvim.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO AO INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS E DOUTS PARA ENFERMARIAS

Tendo sido alterado em algumas de suas disposições o edital anteriormente publicado para a concorrência acima, chama-se a attenção dos interessados para o novo edital abaixo publicado, que será o definitivo.

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 24 de junho, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras para a construção de um edificio para o Instituto Nacional dos Surdos-Mudos e dous outros para enfermarias do mesmo instituto, na rua das Laranjeiras n. 232, observadas as seguintes disposições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão a este escriptorio até o dia 23, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa de lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia, logo depois de entregues.

Dentro de dous dias, depois da abertura desses envolveros, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados e como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos poderão recorrer para o Exmo. Sr. ministro, até a vespera da abertura das propostas e si tiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

5.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no Diario Official.

6.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam do orçamento approved na importancia de 1.360.000\$000.

7.ª A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

8.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 30:000\$ em dinheiro ou apolices da divida publica ao portador, quantia que alli ficará caueionada, para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante depois de ultimados todos os trabalhos contractados e pela forma determinada na clausula 22.

9.ª Dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção juntamente com o engenheiro do ministerio, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos tres dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir sete dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução que tiver depositado para garantir a fiel execução do contracto. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces.

10. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos do conjunto e detalhes rubricados pelo engenheiro do ministerio e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, todos os dias uteis das 11 ás 4 horas da tarde.

Serão dadas cópias dos desenhos aos proponentes mediante o pagamento de 20\$ em estampilhas federaes.

11. A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

12. O prazo para a construção do edificio será de 18 meses, contados da data da assignatura do contracto.

13. O contractante ficará sujeito a multa de 1:000\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior e quando essa multa attingir a importância de 30:000\$, equivalente ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

14. Todas as despesas inherentes á construção dos edificios, como: demolições, levantamento de andaimes, remoção de entulho e materiais provenientes das demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiais imprestaveis ou rejeitados, correrão por conta do contractante.

15. O contractante procederá á demolição de todos os edificios e dependências do antigo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, galpões, muros, etc., existentes no terreno a edificar as novas construções, interessando ou não essas demolições ás construções novas, podendo aproveitar nos novos edificios aquelles materiais que, a juizo do engenheiro do ministerio, possam, sem inconveniente, ser utilizados.

Os materiais da demolição ficarão pertencendo ao contractante.

16. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será pago aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação, com 15 % de abatimento, dos preços que serviram para organização do orçamento da obra, apresentado ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

17. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo as cauções de que tratam as clausulas 9 e 20 e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

18. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas, na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver. Si o contractante não se conformar com essa resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro do igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas do mesmo modo.

Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras ou augmento do prazo do contracto, nem attingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

19. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

20. O pagamento será feito em prestações mensaes, segundo medição das obras feitas, das quaes serão descontados 10 %, que ficarão depositados no Thesouro Nacional, como reforço da caução para garantia da fiel execução do contracto de que trata a clausula 9.ª.

21. A ultima prestação, que será a 18ª, será a differença entre a somma das prestações já pagas e o valor do contracto deduzidos os 10 %.

22. A caução de que trata a clausula 8ª e os 10 % sobre o valor do contracto, caueionados no Thesouro Nacional, para garantia da fiel execução do contracto, serão restituídos ao contractante depois de 30 dias contados da entrega da obra, si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados pelo contractante não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão.

23. Para avaliação dos trabalhos realizados e pagamento das prestações será applicada a tabella annexa.

24. O proponente preferido perderá a caução de 3:000\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official*, do edital de chamada feito por este escriptorio, incorrendo na multa prevista e rescisão do contracto, si após 48 horas da sua assignatura não o fizer publicar no *Diário Official*.

25. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despezas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber. Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-há rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda das cauções de que tratam as clausulas 9ª e 20 e mais quantias que lhe forem devidas si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio não apresentar o contractante uma justificação da sua conducta.

26. Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

27. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamentos e leis federaes ou municipaes, relativas a obras publicas.

28. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquellas que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$ por dia de excesso.

29. O contractante apresentará, quando lhe forem exigidos, os projectos detalhados da instalação electrica, distribuição da agua, esgotos domiciliares e de aguas pluvias, esquadrias, portões de ferro e gradil da frente, grades e coberturas de varandas, escadas, detalhes de ornamentação, e bem assim qualquer outro que lhe for exigido, ficando entendido que qualquer dos trabalhos acima especificados, cu qualquer outro de que tenha exigido o engenheiro do ministerio projecto prévio, não poderão ser executados sem a sua approvação.

30. Os edificios serão recebidos depois de inteiramento, terminados nos seus minimos detalhes, correndo as despezas com ligações de corrente electrica, para abastecimento de agua, gaz etc., por conta do contractante.

31. Fica entendido que no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo, sob qualquer fundamento que seja, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido.

Os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por este retirados do local da obra dentro de sete dias, a contar da data de rescisão, o que, si não for feito, providenciará o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher tais materiais ao Deposito Publico, correndo a despeza por conta do mesmo contractante.

32. A construção se fará excentando primeiro a parte para a secção masculina o corpo central, e posteriormente a parte da secção feminina, uma vez terminada aquella.

TABELLA PARA PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES

Excavações para alicerces, m3.....	\$500
Alvenaria de pedra com argamassa de 1X3, cimento e areia, m3.....	35\$000
Alvenaria de tijolo com argamassa de 1X3, cimento e areia, m3.....	35\$000
Parede de cimento armado, m2.....	10\$000
Assentamento de vigamento de ferro para soalho de barrotes, estrutura de ferro para cobertura, gradis, etc., tonelada.....	60\$000
Ladrilhamento, m2.....	14\$000
Soalho e barrotamento, m2.....	12\$000
Rodapés de ladrilho, mL.....	2\$500
Rodapés de madeira, mL.....	5\$000
Fôrro de estuque sobre tela de metal deployé.....	12\$000
Revestimento com argamassa de 1X3 de cimento e areia, m2.....	2\$000
Reboco a cal, m2.....	\$600
Pintura a óleo a três mãos, m2.....	1\$500
Pintura a óleo a três mãos, m2.....	\$600
Pintura a esmalte, m2.....	1\$500
Vão de esquadria assente, corpo principal, vão.....	300\$000
Idem nos puchados e enfermarias, vão.....	60\$000
Gradil da frente, inclusive embasamento, assente e pintado, mL.....	60\$000
Portões de ferro assentes e pintados, um.....	600\$000
Escadas internas assentes e pintadas (tipo Joly), uma.....	5:000\$000
Dita em madeira envernizada, uma.....	5:000\$000
Cobertura de telhado à telha franceza, m2.....	5\$000
Madeiramento do telhado, m2.....	10\$000
Calha e conductor, mL.....	5\$000
Soleira e degrão de mármore, m2.....	40\$000
Revestimento da fachada principal, vestibulo e Hall, medido pela projecção, descontados os vãos, m2.....	25\$000
Idem das outras fachadas nas mesmas condições, m2.....	10\$000
Pavimentação a cimento armado e metal deployé, Azulejo, m2.....	4\$000 12\$000
Os serviços de esgoto, agua, electricidade, gaz, serão computados nas medições em quantias equivalentes ao trabalho realizado, a juizo do engenheiro do ministerio.	

ESPECIFICAÇÕES

Alicerces

Terão as dimensões exigidas pela natureza do terreno, sendo executados em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na proporção de 1 X 3; com concreto na proporção de 1 X 3 X 4, ou cimento armado com o concreto na proporção acima, conforme o exigirem as condições locais a juizo da fiscalização.

Camada impermeavel

Toda a área a construir, até o meio fio da calçada que circunda o edificio, inclusive enfermarias, será revestida de uma camada de concreto com 0m.15 de espessura na proporção de 1 X 3 X 5.

Alvenarias

As paredes do corpo principal do edificio, desde o respaldo de concreto até o barrotamento do 2º pavimento, serão construídas de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na proporção de 1 X 3; nas mesmas condições serão construídas as paredes do porão das enfermarias e puchados.

Todas as mais serão construídas de tijolo com a mesma argamassa.

Paredes de cimento armado

As paredes divisorias figuradas nos desenhos até 0m.25 de espessura, serão construídas em cimento armado.

Vigamentos

O soalho de todos os pavimentos, puchados, varandas, enfermarias, etc., será constituído de vigamento de ferro duplo T e concreto armado com metal deployé n. 15, concreto na proporção de 1X3X4 com a espessura compativel com o afastamento do vigamento e sua carga. O vigamento será calculado para a carga util de 400 kilos por metro quadrado, com o trabalho maximo de seis kilos por milimetro quadrado.

Sobre este soalho será assente ladrilho ceramica ou pavimento em frisos com barrotamento nas condições abaixo especificadas.

A argamassa para o assentamento de ladrilho será 1 X 2, cimento e areia.

PRIMEIRO PAVIMENTO

Ladrilhamento e frisos

Officinas e aulas — Ladrilho ceramica, com rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.709, do cat. de Malkin Tiles.

Hall lateraes e corredores — Ladrilho ceramica com rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.709, do cat. de Malkin Tiles.

Varandas e saccadas da frente — Ladrilho ceramica e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 6.405 do cat. de Malkin Tiles.

Varandas dos fundos e do paeo — Ladrilho ceramica e rodapé de ceramica semelhante e não inferior ao tipo numero 2.745 do cat. de Malkin Tiles.

Cozinha, copas, puchados e enfermarias — Ladrilho e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.758, do cat. de Malkin Tiles.

Refeitórios — Ladrilho ceramica e rodapé de ceramica semelhante e não inferior ao tipo n. 2.712 do cat. de Malkin Tiles.

Hall central e vestibulo — Ladrilho ceramica em pequenos cubos formando tapejo, semelhante e não inferior ao tipo numeros 7.113, para o centro e 8.113, para a barra, do cat. de Malkin Tiles. Rodapé de ceramica.

Toilette, portaria e vestibulo da escada — Ladrilho e rodapé de ceramica semelhante e não inferior ao tipo numero 2.699 do cat. de Malkin Tiles.

Sala de espera — Ladrilho e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.663 do cat. Malkin Tiles.

Arquivo — Ladrilho e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.709 do cat. de Malkin Tiles.

Gabinete do director e secretaria — Pavimento em frisos alternados de peroba e guarabú com mlf e espessura uniforme de um e meio centimetros, labeira larga nas mesmas condições e rodapé de peroba pelo menos de 0m.30 inclusive barrotamento de peroba e pintura a óleo do rodapé.

SEGUNDO PAVIMENTO

Water closet e mictorios — Ladrilho ceramica e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.758 do cat. de Malkin Tiles.

Varanda na casa do director, copa e cozinha — Ladrilho e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo numero 2.758 do cat. Malkin Tiles.

Varanda da frente e saccadas — Ladrilho ceramica e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 6.405, do cat. de Malkin Tiles.

Nas dependencias restantes desse pavimento será empregado soalho em frisos de peroba, etc., nas condições do 1º pavimento.

TERCEIRO PAVIMENTO

Corredores transversaes, water closets, toilettes e banheiros — Ladrilho e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.758, do cat. Malkin Tiles.

Saccadas — Ladrilho ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 6.405, do cat. de Malkin Tiles.

Hall — Ladrilho e rodapé de ceramica, semelhante e não inferior ao tipo n. 2.745, do cat. de Malkin Tiles.

Nas dependencias restantes desse pavimento será empregado o soalho em frisos, nas condições dos outros pavimentos.

Os ladrilhos a empregar serão perfeitamente desempenados, bem esquadrejados, não se admitindo após a collocação saliencias, devendo formar a pavimentação uma superficie perfeitamente lisa, com juntas minimas.

PRIMEIRO PAVIMENTO

Forros

Exceptuados os refeitorios, despensas, cozinhas, copas, quartos de criados, banheiros, water closets junto a quartos de criados, todos os mais, inclusive enfermarias, serão executados em cimento armado com metal deployé e estuque com pintura a olina, com cimalha e lisos, exceptuados os do Hall central e vestibulo e varandas da frente, que serão revestidos com argamassa de cimento « Lafarge » na proporção de 1 X 2 com ornamentação a capricho; os da sala de espera, gabinete do director e secretaria, serão estucados e ornamentados mais ricamente.

Os forros das despensas, copas, quartos de criados, water closets, serão em frisos de pinho de riga com aba, cimalha, grega e labeira, tendo a grega 0m.15, pintados a óleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho, a juizo da fiscalização, os da cozinha e banheiros serão em xadrez de madeira e pintados na condição acima.

Nas enfermarias entre o forro e cimalha deve existir um espaço de pelo menos 0m.10 para ventilação. No qual das duchas das enfermarias o forro será como o da cozinha.

SEGUNDO PAVIMENTO

Todos os forros serão em cimento armado com tela *deployé* e estucados e pintados a olina, com cimalha e lisos, exceptuados os da sala de visitas, de jantar e espera da casa do director, que serão mais ricamente ornamentados, e os das varandas que serão revestidos com argamassa de cimento «Lafarge» na proporção de 1 X 2.

TERCEIRO PAVIMENTO

Todos os forros serão executados em cimento armado com tela *deployé*, estucados, pintados a olina com cimalha e lisos. Neste pavimento se deixará entre a cimalha e o forro um espaço de pelo menos 0m,10 para ventilação.

Revestimento interno

Toda a pavimentação em metal *deployé* será revestida pela parte inferior com argamassa de 1 X 2 de cimento e areia na espessura de 0m,01.

O emboço de todas as paredes será executado com argamassa de 1 X 3 de cimento e areia, tendo em vista ao applical-o que as superfícies sejam perfeitamente molhadas e avivadas as juntas da alvenaria.

Nas mesmas condições serão revestidas as paredes dos porões e a camada isoladora de concreto.

PRIMEIRO PAVIMENTO

Reboços

Serão estucadas e ornamentadas as paredes da sala de espera, gabinete do director. As do Hall central e vestibulo serão revestidas de argamassa de 1 X 2 de cimento «Lafarge» e ornamentadas.

As demais paredes inclusive as enfermarias, serão rebocadas á cal pura e pintadas á olina com decoração em chapa, nas aulas e secretaria.

Nas aulas e officinas, as paredes terão uma barra a óleo com a altura de 1m,80 a contar da parte superior do rodapé; nas mesmas condições serão executadas as pinturas das paredes do archivo, portaria e entrada da casa do director.

Nas enfermarias, as paredes dos dormitórios, corredores, *water closets*, Hall, medico, dentista e duchas, serão pintadas a esmalte branco ou de cor.

SEGUNDO PAVIMENTO

Reboco a cal nas condições do 1º pavimento e pintura a olina com barra a óleo da 1m,80 de altura a contar da parte superior do rodapé, nas aulas e corredores; as paredes da varanda, copa e cozinha serão pintadas a óleo.

As paredes da sala de visitas do director serão estucadas e ornamentadas.

As da sala de jantar, saleta, aulas e corredores terão decoração em chapa.

TERCEIRO PAVIMENTO

As paredes deste pavimento serão rebocadas da mesma forma que nos dous outros, com pintura a olina e barra a óleo com 1m,80 nos dormitórios e corredores.

As paredes dos banheiros e W. C. da casa do director serão pintadas a óleo.

Nos dormitórios e quartos da casa do director será feita decoração a chapa.

Revestimento externo

Compreheende o emboço com argamassa de 1 X 3 de cimento e areia e reboco com argamassa de 1 X 2 de cimento Lafarge, apresentando o aspecto decorativo figurado nas plantas.

As saliências maiores de 0m,03 serão dadas na propria alvenaria.

PRIMEIRO PAVIMENTO

Azulejos brancos com grega ou cimalha

Hall lateraes e corredores — Com 1m,80 de altura a contar da parte superior do rodapé.

Refeitórios, cozinha, copas e despensa — Nas mesmas condições acima.

Instalações sanitarias — Nas mesmas condições acima.

Toilette — Nas mesmas condições acima.

Banheiros — Em toda a altura das paredes.

Enfermarias — Com dous metros de altura a contar da parte superior do rodapé as paredes dos dormitórios, corredores, W. C., hall, duchas, medico e dentista.

SEGUNDO PAVIMENTO

Instalações sanitarias, cozinha, copa, W. C., varanda da casa do director, até á altura de 1m,80 a contar da parte superior do rodapé.

Na sala de jantar da casa do director, será colado um azulejo decorativo typo 5.131, estampa 129 do cat. de M. Klein Tiles.

TERCEIRO PAVIMENTO

Instalações sanitarias, corredores, banheiros, até a altura de 1m,80 a contar da parte superior do rodapé.

Todos os azulejos a empregar serão de boa qualidade, perfeitamente desempenados e esquadrejados, de color uniforme, devendo depois da applicados constituir uma superficie perfeitamente lisa, com juntas minimas, devendo nos angulos salientes ou reentrantes serem empregados azulejos curvos, seja aresia horizontal, vertical ou obliqua.

Estrados para vãos e cadeias de ferro chato

Sobre os arcos ou aberturas maiores de 1m,00, será collocado um estrado em vigas duplo T, conjugadas, cheio de concreto, calculado para supportar a carga que lhe fica superior; não devendo tal estrado apresentar flecha sensivel, sujeito á carga maxima com que deve trabalhar.

Em cada pavimento, a partir do respaldo do primeiro, será assente em todo o perimetro do edificio, inclusive paredes transversaes, uma cadeia de ferro chato de 2" X 1 1/2".

Escadas

Fachada principal — Serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1 X 3, embocadas com argamassa de 1 X 3 de cimento e areia e recobadas com argamassa de cimento Lafarge e areia na proporção de 1 X 2, apresentando o aspecto representado nas plantas. Os degrãos e espelhos serão de marmore de 0m,01 de espessura.

As escadas dos fundos, cozinhas e enfermarias serão inteiramente de ferro com patamar ladrilhado, as da cozinha e enfermarias.

As escadas da frente das enfermarias serão de alvenaria com argamassa 1 X 3, cimento e areia, com emboço de 1 X 3 de cimento e areia e reboco de 1 X 2 de cimento Lafarge e areia, apresentando o aspecto representado nas plantas; degrãos e espelhos serão de marmore de 0m,01.

As duas escadas interiores dos dous corpos lateraes do edificio principal serão do 1, 1 e 2º e 3º, com degrãos de marmore de 0m,01 e espelho de ferro e corrimão de metal.

A escada da casa do director será de peroba envernizada.

Soleiras

Todas as soleiras serão de marmore, com 0m,01 de espessura abrangendo toda a espessura das paredes.

Serão tambem revestidos de marmores com a mesma espessura os parapeitos das sacadas e varandas.

Cobertura

A estrutura da cobertura do edificio principal, excluidos os puchados dos refeitórios, cozinha, banheiros, quartos, etc., será inteiramente de ferro, empregando-se telha franceza, nos dous corpos lateraes e zinco estampado ornamentado de accordo com o desenho na eupola central.

Para os puchados e enfermarias a cobertura será de madeira, empregando-se telha franceza.

Calhas e conductores

Serão de cobre com as dimensões sufficientes ao perfeito escoamento das aguas.

Gradis

Os gradis das varandas dos fundos e casa do director serão de ferro batido com corrimão de madeira de lei.

Pintura de ferro

Todo o barrotamento de ferro estruturas da cobertura, gradis, varandas, etc., serão depois de picadas e isentos de oxidos, pintados com duas mãos de zarcão, recebendo depois os gradis, escadas, columnas de varandas, etc.; a pintura definitiva a óleo ou aluminio.

Cobertura das varandas

As varandas dos fundos serão cobertas com telha Eternit sobre estrutura metallica, apoiadas sobre columnas de ferro fundido.

PRIMEIRO PAVIMENTO

Esquadrias

Corpo principal — Externas — Corpo central — Portões de ferro batido, ornamentados, que serão artisticamente pintados na entrada principal, entrada para a portaria e sala de espera e tambem na abertura que dá para a varanda no hall central.

Duas portas nas aberturas que dão para as varandas, em peroba, em duas ou mais folhas, com almofadas, venezianas, vidro e bandeira, empainellamento, alizares e porta de segurança em almofada, com ferragens, vidros, assentamento e pintura a óleo.

Duas portas na secretaria, nas condições das mencionadas acima.

Duas janellas no *toilette* e W. C. em duas ou mais folhas, com vidro, veneziana e bandeira, o mais nas condições acima.

Corpos lateraes — Todas as portas serão em peroba em duas ou mais folhas, compreendendo portas de almofada, com veneziana, vidro e bandeira e porta de segurança em almofada, e mais nas condições acima.

Janellas de vidro e veneziana e bandeira, janella de segurança em almofada, o mais nas condições acima.

Puchados — Refeitórios, cozinhas etc.

Fachada que dá para o pátio central — Janellas em pinho de riga, em duas ou mais folhas, com veneziana, vidro e bandeira, com alizares, ferragens, vidro, assentamento e pintura a óleo.

As restantes nas mesmas condições com postigo de almofada.

Portas de almofada, vidro e veneziana e postigo de almofada nas condições acima.

Esquadrias internas.

Corpos central e lateraes — Portas em cedro, de almofada com bandeira de vidro, empainellamento, marcos, alizares, ferragens, vidros, assentamento e pintura a óleo.

Puchados — Portas em pinho de riga, de almofada, bandeira de vidro, alizares e o mais nas condições acima.

Infirmarys — Esquadrias externas — Janellas em duas folhas, em pinho de riga, vidro e veneziana, com bandeira de vidro e postigo, o mais nas condições acima.

Portas de almofada em duas folhas em pinho de riga, nas condições acima.

Portão de ferro na entrada principal, pintado com ferragens e assente.

Esquadria interna — Em pinho de riga de almofada, em duas folhas, o mais nas condições acima.

SEGUNDO PAVIMENTO

Esquadria externa — Fachada — Portas de peroba, de almofada, veneziana, vidro e porta de segurança, tudo em duas ou mais folhas, empainellamento, marcos, alizares, ferragens, vidros, assentamento e pintura a óleo.

Fachadas lateraes e fundos — Janellas nas condições acima.

Esquadria interna — Portas de cedro em almofada com bandeira de vidro e o mais como acima.

TERCEIRO PAVIMENTO

Esquadria externa — Fachada principal e lateraes — Portas de almofada, veneziana, vidro e bandeira de vidro, empainellamento, marcos, alizares, ferragens, vidros, assentamento e pintura.

Fachada dos fundos — Janellas de peroba em duas ou mais folhas, almofada, veneziana, vidro e bandeira de vidro, e o mais como acima.

Esquadria interna — Portas de cedro de almofada, bandeira de vidro, empainellamento, marcos, alizares, ferragens, vidros, assentamento e pintura a óleo.

Vidros a empregar

Os vidros a empregar nas esquadrias serão de duas grossuras, transparentes ou opacos, conforme mais convier ao local.

Gradil da frente

Em toda a frente do terreno será construído um gradil em ferro batido, sobre socco de cantaria; este gradil terá tres portões com guardas, sendo um de 4m,00 de largura em frente à entrada principal, aos lados deste dois outros menores de 2m, de largura, soleiras de cantaria nos portões, sendo convenientemente chanfrada para entrada de carros a correspondente à entrada principal, o predil e portões serão pintados a óleo ou a alumínio.

Gradil e portões obedecerão ao tipo A-45 do catalogo de Fariña, Carvalho & Comp.

Passeio em torno das construcções

Em torno do edificio principal, seus puchados e bem assim das enfermarias, será construído um passeio de 1m,50 de largura, com meio fio de cantaria e ladrilho *trellage*.

Iluminação electrica

Toda a iluminação electrica será feita em tubos flexíveis, ligados nas paredes com o numero de caixas de ligação e a facilidade de substituição dos fios.

Terá um quadro geral na portaria, que servirá para iluminação de 1º pavimento e externa; desse quadro partirão os circuitos para alimentação dos quadros collocados no 2º e 3º pavimentos e para o quadro especial de iluminação da casa do director.

As enfermarias terão quadros e circuitos independentes. O contractor não fornecerá osapparelhos de iluminação, cabendo-lhe a collocação delles e fornecimento de lampadas, que serão do tipo chamado economicas.

A cada apparelho de iluminação corresponderá um interruptor tipo Diamond embutido, o que faz parte da instalação a cargo do contractor.

Agua, esgotos domiciliarios e de aguas pluvias e gaz

Correrão por conta do contractor todas as despesas inherentes a estes serviços, sejam aquisição dos materiais, apparelhos e seu assentamento.

PRIMEIRO PAVIMENTO

Apparelhos sanitarios

Secção masculina — Um grupo de quatro W. C. de louça, tipo *laverta*, com caixa automatica, divisões de ardósia e porta de madeira, sobre columnas de ferro, conforme o tipo da pagina 91 do catalogo de Doulton.

Um micetorio triplo de louça, caixa automatica de descarga, igual ao tipo n. 763 da pagina 340 do catalogo de Doulton.

Um grupo de lavatorios para tres pessoas, tampo e costas de ardósia, igual ao tipo n. 422 pagina 275 do catalogo de Doulton.

Banheiro — Um tanque grande revestido interiormente e exteriormente de azulejo, com 0,60 de profundidade.

Sobre este tanque será instalado um grande chuveiro de cobre, para banho de chuva e comum.

Quartos de criados — W. C. com caixa automatica, tipo n. 865 da pagina 53 do catalogo de Doulton.

Dois micetorios communs, de parede com caixa de descarga automatica.

Cozinha — Um fogão para cozinhar com lenha ou carvão, para 200 pessoas, com dispositivo para aquecer a agua de um reservatorio de 1.500 litros, que será collocado sobre o ferro e que abastecerá de agua quente os apparelhos collocados na cozinha e copas.

Uma mesa de 4,00 metros de comprimento, tampo de mármore sobre armação de ferro, com duas pias de ferro esmaltado e torneiras de agua quente e fria, em cada uma dellas.

Tres bacias de ferro esmaltado de 36"X20"X15", com agua quente e fria, conforme o tipo n. 1.241, pagina 390 do catalogo de Doulton.

Copas — Uma mesa para lavagem de louça em cada copa, com as dimensões de 26"X24"X8", com agua fria e quente, conforme o tipo n. 1.344 da pagina 373 do catalogo de Doulton.

Secção feminina — W. C. e lavatorios como na secção masculina, excluidos os micetorios.

Banheiro — O mesmo que na secção masculina.

Quartos de criados — O mesmo que o da secção masculina, substituindo-se os micetorios por outros de bico e installando no compartimento de W. C. um *bidet* tipo *incerta*, com aquecedor a gaz.

Toilette — Dois W. C. com caixa automatica, tampo de madeira envernizado, conforme o tipo n. 850, pagina 29 do catalogo de Doulton.

Dois micetorios communs, com caixa de descarga automatica.

Um lavatorio tipo n. 572 da pagina 291 do catalogo de Doulton.

SEGUNDO PAVIMENTO

Secções masculina e feminina:

Water Closets, micetorios e divisões nas mosinas construcções do primeiro pavimento, excluidos estes na secção feminina.

Casa do director

Cozinha — Um fogão para 20 pessoas, lenha ou carvão, com dispositivo para aquecer a agua de um reservatorio de 600 litros que será collocado nessa cozinha.

Um fogão pequeno a gaz.

Uma mesa de 2,00 metros de comprimento com tampo de mármore e armação de ferro e pia de ferro esmaltado e torneiras com agua quente e fria.

Uma bacia para lavagem de panellas, com agua quente e fria de 30"X20"X10", tipo n. 1.363 da pagina 398 do catalogo de Doulton.

Copas — Um apparelho para lavagem de louça com agua quente e fria com as dimensões de 30"X20"X7", tipo n. 1.366 do catalogo de Doulton.

Compartimento sanitario

Uma banheira de ferro esmaltado com agua quente e fria de 5" e 6", tipo n. 515 da pagina 122 do catalogo de Doulton.

Um *water-closet* igual ao applicado no *toilette* do 1º pavimento.

Um miotorio commum com caixa de descarga automatica.

TERCEIRO PAVIMENTO

Secção feminina

Dois W. C. e divisões conforme a typo já empregado no 1º pavimento.

Dois *bidets* «Inserta» com aquecedor a gaz em cada um dos compartimentos.

CASA DO DIRECTOR

Quarto grande

Uma banheira de ferro esmaltado, branco, para agua quente e fria, com aquecedor a gaz, com as dimensões de 5" e 6" tipo n. 1.112, pag. 144, cat. de Doulton.

Uma meia banheira de ferro esmaltado branco, para agua fria e quente de 2"X5"X2" e 2"X14"X2 1/2", tipo 1.011, pag. 195, do cat. de Doulton, e aquecedor a gaz para a mesma.

Um *bidet* com agua quente e fria, tipo 1.017, pag. 197, do cat. de Doulton.

Um W. C. conforme o typo já empregado no *toilette* do 1º pavimento.

Um miotorio commum com caixa de descarga automatica.

Um lavatorio com agua quente e fria para uma pessoa, com tampo de marmore 2' 6"X2' 1 1/2", supportes de ferro esmaltado, espelho 8" tipo 430.

A pag. 240, cat. Doulton, um aquecedor a gaz para o mesmo.

Si convier ao contractante, poderá este installar no forro do 3º pavimento da casa do director uma caixa d'agua de 1.000 litros, cuja agua seja aquedida por dispositivo collocado no fogão da cozinha, ficando assim dispensados os aquecedores a gaz das banheiras e *bidets* ali collocados, sendo conservado apenas um pequeno aquecedor para lavatorio.

Banheiro pequeno

Uma banheira igual á já empregada no banheiro do pavimento inferior da casa do director e aquecedor a gaz para o mesmo.

W. C. igual ao já empregado.

Um lavatorio igual ao já empregado no *toilette* do 1º pavimento.

Lavatorios para as secções masculina e feminina

Serão do typo 11, pag. 276, do cat. de Doulton, com o numero de *hacias* figurado no desenho.

ENFERMIARIAS.

Secção masculina

Um W. C. com caixa de descarga automatica, igual ao typo já empregado na secção masculina do 1º pavimento.

Um miotorio commum com caixa de descarga automatica.

Duchas

Uma ducha circular com chuveiro e outra de jacto.

Medico, dentista e pharmacia

Um lavatorio typo 572, pag. 291, do cat. de Doulton, em cada um dos compartimentos.

Secção feminina

O mesmo que na secção masculina, com excepção do miotorio, que será substituido por um *bidet*, typo «Inserta» com aquecedor a gaz.

Deposito d'agua no morro

O contractante construirá no morro existente no fundo do terreno um reservatorio de cimento armado, dividido em dois compartimentos com a capacidade de 40 mil litros, em altura conveniente para prover o abastecimento d'agua geral de todo o edificio e suas dependencias.

Ralos

Em todos os compartimentos sanitarios, copas, cozinhas e refectorios e nos compartimentos das enfermarias, e tambem junto ao meio fio da calçada que circunda o edificio, serão collocados ralos para esgotamento das aguas de lavagens naquelles e de aguas pluvias nestes.

Não se admittiça o emprego de saibro nas argamassas. A areia a empregar será de rio, perfeitamente isenta de humos, vasas e substancias organicas.

O tijolo a empregar será o do Porto do Rosa, ou outro que não seja de qualidade inferior.

Toda a madeira a empregar será perfeitamente secca, completamente isenta de brancos, ventos, brocas, nós cariados, etc.

As ferragens a empregar nas esquadrias devem ser de primeira qualidade.

O cimento a empregar será Excelsior, Lehigh, Vicat ou Atlas, sendo que, no caso do emprego do terceiro, a dosagem das argamassas poderá ser feita com uma parte mais de areia.

A pintura será executada com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho.

As esquadrias em madeira de lei terão pelo menos quatro centimetros de grossura e as em pinho tres centimetros.

Fica entendido que, quando houver divergencia entre as plantas e as especificações, prevalecerão estas.

Escriptorio de obras, 14 de junho de 1913. — O escriptuario, *Loureiro Mayor*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os responsaveis pelos predios ns. 150 da rua dos Toncleros e 91 da rua da Passagem a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes forem feitas pelo inspector sanitario da 1ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE AMANUESENTE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de duas vagas de amanuense desta secretaria.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O Secretario, *Damaso P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscripção ao concurso para o provimento de duas vagas de commissario de 2ª classe.

Para a inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- d) attestado medico, provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes, constando as escriptas de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official e as oraes de elementos do Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penna, organização e divisão policial.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de junho de 1913. — O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

A Polícia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao Depósito da Polícia, durante o segundo semestre do corrente anno.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 26 deste mez, ao meio dia, apresentar, em listas que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será scientificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Polícia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar; sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 17 de junho de 1913.
— O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTA

De ordem do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no exame realizado em 17 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

João Ferreira Durães, approvado.
Henrique Bernardo, Antonio Luiz Bittencourt e João Fernandes, inhabilitados.

Antonio de Castro Reis foi approvado na prova oral e regulamentar, sendo reprovado na pratica.

Victor Triscinzi e Antonio Gomes foram reprovados.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoria, na quinta-feira, 19 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram.

Firmino da Silva Ferreira, João Pinto de Vasconcellos, Franz Montgas, Antonio Joaquim Fernandes e Fernando Paulo de Almeida. Turma supplementar: Manoel Teixeira Campello, Raphael Passos, João Borges Botelho, Joaquim Tavares e Felix Lopes.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade. Os candidatos da turma supplementar do dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica, se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, em 18 de junho de 1913. — O inspector, *Amaro José Custano*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Foram intimados para pagamento da multa, ou se varem processar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de 10 dias, de conformidade com o decreto municipal n.º 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

Luiz da Costa Sobrinho, conductor do automovel n.º 2.109;

Virgilio Pessegho, conductor do automovel n.º 1.188;

Francisco Moreira, conductor do automovel n.º 1.647;

Antonio Ferreira de Freitas, conductor do automovel n.º 762.

José Nunes Ouriques, conductor do automovel n.º 1.202;

Amaro Martins da Silva, conductor do automovel n.º 339.

Luiz Ferreira, conductor do automovel n.º 425.

Antonio Augusto Amorim, conductor do automovel n.º 2.234;

Masael do Nascimento Lopes, conductor do automovel n.º 915;

Adriano Loureiro, conductor do automovel n.º 1.233.

Inspectoria de Vehiculos, 18 de junho de 1913. — O inspector, *Amaro José Custano*.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe da policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 4.203, 2.011 e 1.403, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o artigo 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n.º 6.440 de 30 de março de 1907, aos cidadãos Manoel Gomes Peixoto, Waldemiro Rodrigues de Azevedo e Custodio de Almeida Rabello, visto como os mesmos estão sendo processados; o primeiro como incurso no art. 134 do Código Penal e os dois ultimos, no art. 306 do mesmo codigo. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913. — O director, *Elycio de Carvalho*.

Casa de Detenção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCREVENTE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia e para conhecimento dos interessados, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a inscricção ao concurso para o provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção.

Para a inscricção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos;
- b) folha corrida;
- c) attestado de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de moléstia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Secretaria da Polícia do Districto Federal, 18 de junho de 1913.
— O secretario, *Damaso P. Gomes*.

Colônia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 30 de junho corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimo, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará, na Secretaria da Colonia, até a vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente; para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$) que poderá ser representada por applicação da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario;

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá, nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 %, quando deixar de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20 % no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular, incorrendo a ajuda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-assignação alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da Colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto e a conservar o deposito de 1.000\$ de que trata a clausula 1.ª, e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido, quando as faltas repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto

Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 5 de junho de 1913. — O escriptuario, Indalicio Ferreira e Silva.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCAO DE UM PREDIO DESTINADO A DELEGACIA FISCAL EM PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que, até o dia 25 de junho de 1913, ao meio-dia, na Directoria do Patrimonio, neste ministerio, recebem-se propostas para a construcção de um predio destinado á Delegacia Fiscal na cidade de Porto Alegre, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que possa dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 3:000\$ (tres contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria do Patrimonio, no Thesouro.

Essa quantia servirá como caução de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 30:000\$ (trinta contos de réis), também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 30:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada em favor da Fazenda Nacional.

Terceira

Cada concorrente reunirá em envolvero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional, e ter pago o imposto de industria e profissão.

Esse envolvero, será entregue na Directoria do Patrimonio Nacional, até o dia marcado para o recebimento das propostas.

Quarta

Julgada a idoneidade na forma da circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 30 de abril de 1911, serão convidados os concorrentes, por edital, no *Diario Official*, para assistirem á abertura de todas as propostas apresentadas á concorrência, as quaes serão lidas e rubricadas pelos que comparecerem.

Fica entendido que a ausencia de alguns concorrentes, ou ainda mesmo de todos elles, no acto da abertura das propostas, não invalidará a concorrência.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tenham sido julgados idoneos, as quaes poderão ser devolvidas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o prego global da construcção do edificio, de accordo com os desenhos e especificações que ficam á disposição dos interessados na Directoria do Patrimonio deste ministerio, não devendo este prego exceder a quantia de 1.129:019\$900 (mil cento e vinte nove contos e dezenove mil e novecentos réis).

O prego global será justificado por um orçamento detalhado, contendo as obras especificadas e suas quantidades, pregos de unidades e totaes das obras á executar e que cada proponente juntará á sua proposta, para poder servir de base na comparação e julgamento das mesmas.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o prego global mais reduzido, por minima que seja a diferença, tendo, porém, em vista as obras especificadas no orçamento

detalhado que acompanha cada proposta e de que trata a clausula acima.

Entretanto, o governo reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das presentes, caso isso convenha aos interesses da Fazenda.

Setima

O inicio dos trabalhos de construcção terá logar dentro do prazo de trinta dias (30) a contar do da data do registro do Tribunal de Contas; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até dous annos depois da data do registro do Tribunal de Contas. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos pagará por dia de excesso de cada um (100\$) cem mil réis de multa até o maximo de (15) quinze dias. Si, porém, ainda ultrapassar esses quinze dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de (30:000\$), trinta contos de réis.

Oitava

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralisal-as por mais de (8) oito dias, salvo força maior, segundo a lei comprovada perante o Sr. ministro da Fazenda. A desobediencia a esta condição importa na pena de multa de 100\$ (cem mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze (15) dias; findos estes, se não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição setima.

Nona

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ (cem mil réis) até (8) oito dias.

Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições oitava e nona.

Decima

Rescindido o contracto nos termos das condições setima, oitava e nona, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta e o orçamento de que trata a clausula 13.

Decima primeira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações sob pena de demolição, sendo esta feita dentro do prazo que a fiscalização determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se este ministerio o direito de demolir as obras á sua conta, descontando da caução do contracto o prego da demolição addicionado ao dos trabalhos que della decorrem.

Decima segunda

Todas as ordens, instrucções ou em geral qualquer espécie de relações concernentes aos serviços entre este ministerio e o contractante serão sempre por escripto feitas por intermedio do engenheiro designado para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima terceira

O orçamento de que trata a clausula quinta, servirá não sómente para o calculo das prestações devidas ao empreiteiro, de accordo com a clausula seguinte, como também para a fiscalização das obras principaes, secundarias e complementares per parte do fiscal nomeado pelo Governo.

Decima quarta

Os pagamentos serão feitos bimensalmente de accordo com as obras effectuadas e aceitas, servindo de base para o calculo o orçamento de que trata a clausula quinta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante allegar falta ou atraso de pagamentos, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando entretanto for esta ultima obrigação desatendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima quinta

As contas que o contractante apresentar para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quarta deverão ser endereçadas ao engenheiro encarregado da fiscalização que as examinará e depois de visadas serão remetidas, acompanhadas de requerimentos, á Delegacia Fiscal do Porto Alegre.

Decima sexta.

As propostas não podem conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concurrentes offerecerem. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio, 24 de maio de 1913. — *Esdras do Prado Seixas.*

Fazenda Nacional de Santa Cruz

AFORAMENTO DE UM TERRENO, LOTE N.º 3, DA RUA MARCHEL CALDINO, COM 1700,00 DE FRENTE E REQUERIDO POR ANTONIO CIRANO SOBRINHO

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até a 1 hora da tarde do dia 3 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a dúvidas;

2ª os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª de accordo com o paragraho unico do art. 5º das instrucções de 30 de agosto de 1891, versará a concorrência sobre o preço do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos para aquelle de 36\$ e para esta de 400\$000;

4ª o proponente preferido deverá entrar, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com a importância da respectiva medição, que é de 818\$380, sob pena de perder, em favor do Thesouro, a caução acima referida si não fizer a respectiva entrada.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio do Thesouro Nacional, 3 de junho de 1913. — *Esdras do Prado Senra*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

Da ordem do Sr. director desta repartição, de accordo com o despacho de 30 de abril do anno passado, fica intimado Manoel Tavora da Costa Porto, a vir promover o reconhecimento da firma do documento que serviu de base á denuncia que deu contra Cotrim & Comp., por falta de sello e n.º recibo, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, contados da data da primeira publicação deste edital.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de junho de 1913. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, intimo pelo presente edital a firma *Bastos & Silva* para recolher aos cofres desta repartição a multa na importância de 3:000\$ que lhe foi imposta pela administração da Mesa do Rendão de Macahé, por infração do regulamento dos impostos de consumo, e a firma *Silva & Irmão* para recolher a multa de 2:000\$ que lhe foi imposta por esta Recebedoria, por infração do regulamento do imposto do sello, em virtude da denuncia dada por Manoel Justino do Nascimento, ficando-lhes marcado o prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva.

Segunda Sub-Directoria, 18 de junho de 1913. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio.*

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 7 deste mez, resolveu autorizar a emissão das notas do papel moeda, do valor de 5\$, da 14ª estampa, cujos caracteristicos são os seguintes:

Aversos

Em moldura oval no centro da nota salienta-se o retrato do Barão do Rio Branco, e de um e outro lado um mesmo desenho das

cores azul, verde e marron com o algarismo «5» em fundo branco, dentro de outro desenho, em tinta preta.

Por cima do desenho da esquerda vê-se o numero em tinta carmin e a impressa do sello e o oval, os dizeres: «Estampa 14ª, sob o sello de baixo da direita: «Estampa 14ª» á esquerda e «Se-rio» á direita.

Ao alto, em caracteres grandes e tinta preta, encontram-se os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brazil», em linha recta, seguindo-se-lhe «No Thesouro Nacional se pagará» á esquerda do oval, e á direita, «ao portador desta quantia de» em letras pequenas, e por baixo do retrato: «Cinco mil réis» em letras do fundo branco, ladeada pelos algarismos «5» em minúsculo, o loga após «Valor recebido» em letras maiores também de fundo branco. Em cada um dos quatro cantos acha-se o algarismo «5» em maiúsculo e fundo branco e da parte superior dentro de um pequeno círculo preto e os da parte inferior dentro de um pequeno quadrado.

Através a moldura, que é toda escura, vê-se o algarismo «5» em tamanho minúsculo e fundo branco repetido quinze vezes, tanto do lado direito como do esquerdo, e na fileira da parte inferior a larva «Cinco» duas vezes e o numero em carmin á direita.

Verso

El todo verde, occupando o centro duas figuras de mulher sentadas de costas uma para outra, e entre ellas uma criança com os dois braços erguidos sustentando um facho em cada mão.

A figura do lado esquerdo, que traz tingida na fronte uma coroa de lauros, tem o braço direito passado sobre o joelho e o esquerdo em descanso sobre uma roda dentada, onde está encostado um malleto; e da direita tem o braço esquerdo sobre o joelho, e da mão pende uma tira de papel.

Logo acima da cabeça da criança está o algarismo «5» em maiúsculo, em tinta verde, ladeado por dois outros numeros de fundo branco.

Por baixo dessas figuras, dentro da moldura, estão os dizeres «Republica dos Estados Unidos do Brazil» em fundo branco.

Em cada um dos quatro cantos ainda o algarismo «5» em maiúsculo.

Caixa de Amortização, em 18 de junho de 1913. — O inspector, *M. C. de Lede.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Nos termos do art. 231 da Consolidação das Leis das Alfandegas, intimo aos Srs. Procopio Bueno, Manoel Francisco Bernardes e Antonio da Paiva, para virem prestar os rendimentos necessários no prazo de cinco dias, ás mercadorias contidas nos barris JPB, MBG e APJ, vindos no vapor *Edurnan*, entrado em 21 de maio proximo passado, e descarregados para os armazens de Casas do Porto, os quaes se acham vazando.

1ª secção, 16 de junho de 1913. — O chefe *M. P. Barros.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes acima mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despaehal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N.º 11

Bagagem — Marca Souza Reis: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, em 15 de outubro de 1912.
Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Grefeld*, em 21 de outubro de 1912.
Bagagem — Marca C. de M. H.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Burdigala*, em 22 de outubro de 1912.
Bagagem — Marca CAS: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Orita*, em 22 de outubro de 1912.
Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Orita*, em 22 de outubro de 1912.
Bagagem — Sem marca: Dois volumes sem numero, vindos pelo vapor nacional *Syrio*, em 23 de outubro de 1912.
Bagagem — Sem marca: Dois volumes sem numero, vindos pelo vapor francez *Aquilaine*, em 28 de outubro de 1912.
Bagagem — Marca MBG: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Arzon*, em 28 de outubro de 1912.
Bagagem — Marca RP ou M: Um volume n.º 18, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, em 30 de outubro de 1912.
Bagagem — Marca Philippe Debongogne: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Orlegat*, em 30 de outubro de 1912.
Bagagem — Marca Adriano Ferreira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Orlegat*, em 30 de outubro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Wauban*, procedente de Buenos Aires, a 26 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Seis volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Cap Blanco*, a 26 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca José Palhares: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Gotta*, a 8 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca VP: Um volume sem numero, vindo pelo vapor hollandez *Frisia*, a 5 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Castro Rodrigues: Um volume sem numero, vindo pelo vapor hollandez *Frisia*, a 5 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor nacional *Minas Geraes*, a 8 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Sil Sabah: Um volume sem numero, vindo pelo vapor austriaco *S. Hamenberg*, a 3 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Aragon*, a 5 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca JBM: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Bahia*, a 8 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca C. Campos: Um volume sem numero, ignora-se o navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero; ignora-se o navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Marca FM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca ESAH: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Maria Menestim: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *P. Mafalda*, procedente de Buenos Aires, a 20 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Raymundo Vicente: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Pampa*, procedente de Marselha, a 29 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, a 29 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor nacional *Minas Geraes*, a 29 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor nacional *Minas Geraes*, a 29 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Ortegah*, procedente de Hamburgo, a 31 de maio de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southampton, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, a 6 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Manoel Esteves: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Arlanza*, procedente de Buenos Aires a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca FB: Um volume sem numero; ignora-se procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero; ignora-se procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Marca Miguel Gayo: Um volume sem numero; ignora-se procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor hollandez *Hollandia*, procedente de Amsterdam, a 17 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca E. Hamblock: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, a 8 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool a 6 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca ZC: Um volume n. 3.215, vindo pelo vapor italiano *R. Helena*, procedente de Genova a 13 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, ignoram-se a procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Marca Arthur R. Cunha: Um volume sem numero, ignoram-se procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Marca Sebastião Matos: Um volume sem numero, ignoram-se procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, ignoram-se procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo

pelo vapor inglez *Dario*, procedente de Southampton a 29 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Mazonitz: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Blanco*, procedente de B. Aires a 3 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca J. C. F. Rodrigues: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Gotta*, procedente de Bremen a 8 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Otto Minel: Dous volumes sem numero; ignoram-se a procedencia, navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Vinte e cinco volumes sem numero, ignoram-se procedencia, navio, nação, e data de descarga.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Arlanza*, procedente de B. Aires, a 18 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca Marie Hak: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *Italia*, procedente de B. Aires, a 18 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southampton, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca E. Hunoblok: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Araguaya*, procedente de Southampton, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca M. Merestur: Sete volumes sem numero, vindos pelo vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca A. Proença: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Roca*, ignoram-se procedencia e data da descarga.

Bagagem — Marca A. Puga: Um volume sem numero ignoram-se navio, nação e data de descarga.

Bagagem — Marca A. S. Tottio: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Vasari*, a 10 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca Antonio Figueiredo: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Gotta*, a 18 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca A. F. Tocado: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Gotta*, a 18 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca Americo Ribeiro: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Araguaya*, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca A. V. C.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Argentina*, a 7 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca J. A. Z. Lorangeira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca A. Pieretti: Um volume sem numero, ignoram-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem — Marca A. G. Morgado: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca A. L. Seage: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Voltaire*, a 16 de setembro de 1912.

Bagagem — Marca R. M. Prinder: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *España*, a 6 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca C. Vaz: Dous volumes sem numero, ignoram-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem — Marca quadrante C: Um volume n. 12.177, vindo pelo vapor francez *Nagari*, a 10 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca GGO: Um volume n. 7.117, ignoram-se navio e nação, descarregado a 18 de outubro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Asturias*, procedente de Buenos Aires, a 30 de novembro de 1912.

Bagagem — Marca JF: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Aragon*, procedente de Southampton, a 19 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Arlanza*, procedente de Southampton, a 21 de novembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Araguaya*, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca MP: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Blucker*, procedente de Southampton, a 7 de dezembro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Buenos Aires, a 20 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca Antonio Gomes Morgado: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, procedente de Hamburgo, a 31 de dezembro de 1912.

Bagagem — Marca Mme. Rachid Almager: Um volume sem

numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen* procedente de Hamburgo, a 31 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca A. Kapar: Um volume sem numero, vindo pelo vapor nacional *Jupiter*, procedente de Montevideo, a 31 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca J. M. Teixeira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Rosa*, procedente de Bremen, a 4 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca AAA: Tres volumes ns. 1/3, vindos pelo vapor inglez *Oreoma*, a 1 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca M. Mercier: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Dinorah*, procedente de Buenos Aires, a 13 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Tres volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Asturias*, procedente de Buenos Aires, a 26 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca BMP: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Araguaya*, procedente de Buenos Aires, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca MM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *La Gascogne*, procedente de Buenos Aires, a 31 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca C. Mensfeld: Dous volumes sem numeros, vindos pelo vapor allemão *Habsburg*, procedente de Buenos Aires, a 20 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca Coutinho: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Roca*; ignora-se a data da descarga.

Bagagem—Marca D. M. Agnis: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Bretagne*, a 13 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca DC: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Dicon*, a 13 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca D. Vieira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Descado*, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca Francisco Pereira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *D. Abruzzi*, a 18 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca FA: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Formosa*, a 16 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca GEA: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *S. Johane*, a 30 de novembro de 1912.

Bagagem—Marca G. Hanna: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Habsburg*, a 20 de novembro de 1912.

Bagagem—Marca G. Diovan: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *P. Mafalda*; ignora-se a data da descarga.

Bagagem—Marca M. Georgina: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, a 4 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca G. E. Willard: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Voltaire*, a 26 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca GM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *D. Abruzzi*, a 5 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca G. Zoragno: Um volume sem numero; ignoram-se o navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Marca GP: Um volume sem numero; ignoram-se o navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Marca G. Freitas: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Amazon*; ignora-se a data da descarga.

Bagagem—Marca G. E. Willard: Dous volumes sem numero, vindos pelo vapor inglez *Voltaire*, a 26 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca HM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Ortega*, a 6 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca H. Wolf: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *K. Wilhelm II*, a 4 de novembro de 1912.

Bagagem—Marca H. Jeron & Comp.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Descado*, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca S. Maysan: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*; ignora-se a descarga.

Bagagem—Marca JMB: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Carour*, a 23 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca J. A. Domingos: Quatro volumes sem numeros; ignoram-se o navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Marca J. T. Figueira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca J. Rapenky: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Cap Finisterre*, a 2 de novembro de 1912.

Bagagem—Marca José Nunes: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Gotta*, a 18 de novembro de 1912.

Bagagem—Marca José Paula Pereira: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Gotta*, a 18 de novembro de 1912.

Bagagem—Marca José da Silva Festeiro: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Descado*, a 12 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca JP: Um volume sem numero, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca Leobalda: Um volume n. 3; ignoram-se o navio e nação; descarregado a 6 de junho de 1912.

Bagagem—Marca MC: Um volume sem numero; ignoram-se navio e nação; descarregado a 6 de junho de 1912.

Bagagem—Marca ML: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Champagne*, a 23 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca M. Mercier: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Dinorah*, a 13 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca Manoel José dos Santos: Um volume n. 9; ignoram-se navio e nação; descarregado a 22 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca MJPC: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglez *Orito*, a 11 de fevereiro de 1912.

Bagagem—Marca quadrante MD 3.071: Um volume n. 9; ignoram-se navio e nação, descarregado a 22 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca Maria da Conceição Costa: Seis volumes sem numeros; ignoram-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Marca MC 5: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *Brazile*, a 10 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca PM: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *D. Abruzzi*, a 5 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca R. Gúterez: Um volume sem numero; ignoram-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Marca RDA: Um volume sem numero, vindo pelo vapor italiano *D. Abruzzi*, a 5 de dezembro de 1912.

Bagagem—Marca RL: Um volume sem numero; ignoram-se vapor e nação; descarregado a 6 de junho de 1911.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 1, vindo pelo vapor inglez *Umbria*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 2; ignoram-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 3, vindo pelo vapor inglez *Aragon*, a 28 de abril de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 5, vindo pelo vapor inglez *Spencer*, a 6 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 6, vindo pelo vapor francez *Pampa*, a 11 de novembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 11, vindo pelo vapor francez *Pampa*, a 29 de fevereiro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Tres volumes ns. 7/9; ignoram-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 10, vindo pelo vapor italiano *Umbria*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Tres volumes ns. 13/5, ignora-se vapor, nação e data da descarga.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 16, ignora-se navio e nação, descarregado a 1 de novembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 18, vindo pelo vapor allemão *Argentina*, a 7 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 19, vindo pelo vapor hollandez *Hollandia*, a 17 de novembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 20, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 24, vindo pelo vapor allemão *Hohenstaufen*, a 30 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 25, vindo pelo vapor inglez *Araguaya*, a 25 de novembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 26, vindo pelo vapor inglez *Amazon*, a 6 de novembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 27, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, a 26 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 28, vindo pelo vapor inglez *Gotta*, a 18 de outubro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Dous volumes ns. 29/30, ignora-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 32, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 33, vindo pelo vapor inglez *Aragon*, a 5 de novembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 34, ignora-se nação, navio e data da descarga.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 35, vindo pelo vapor nacional *M. Geraes*, a 12 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 36, vindo pelo vapor inglez *Blucher*, a 12 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 38, ignora-se vapor, nação e data da descarga.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 39, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, a 9 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 40, ignora-se navio e nação, data da descarga 31 de dezembro de 1912.

Bagagem—Sem marca: Um volume n. 41, ignora-se nação, navio e data da descarga.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 43, vindo pelo vapor inglês *Arlanza*, a 11 de outubro de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 44, vindo pelo vapor inglês *Orcoma*, a 17 de dezembro de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor hollandez *Hollandia*, a 17 de dezembro de 1912.

Bagagem. — Marca: Sampe Omier: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglês *Deseado*, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 47, vindo pelo vapor inglês *Deseado*, a 11 de dezembro de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 46; ignora-se navio, nação e data da descarga.

Bagagem. — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor hollandez *Zeelandia*, a 29 de janeiro de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 48; ignora-se vapor e nação, descarregado a 20 de setembro de 1910.

Bagagem. — Sem marca: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglês *Asturias*, a 21 de março de 1911.

Bagagem. — Sem marca: Um volume sem numero, ignora-se vapor e nação, descarregado a 26 de abril de 1911.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 49, vindo pelo vapor alemão *Petropolis*, a 11 de março de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Um volume n. 51, ignora-se vapor, nação e data da descarga.

Bagagem. — Marca: E. C. G.: Dois volumes ns. 3.785/6, vindos pelo vapor francez *Le Champagne*, a 23 de dezembro de 1912.

Bagagem. — Marca: Valdomiro Padilha: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Macedonia*, a 1 de dezembro de 1912.

Bagagem. — Marca: Velarlino Corrêa: Um volume sem numero, vindo pelo vapor alemão *Cananea*, a 24 de maio de 1912.

Bagagem. — Marca: W. Klendler: Um volume sem numero, vindo pelo vapor hollandez *Zeelandia*, a 21 de fevereiro de 1912.

Bagagem. — Marca: W. Rittolin: Um volume sem numero, vindo pelo vapor francez *Espagne*, a 22 de novembro de 1912.

Bagagem. — Sem marca: Sete volumes sem numero, ignora-se vapor, nação e data da descarga.

Manifesto n. 1.241 — Marca: M. M. C.: Um volume n. 1.114, vindo de Amsterdam pelo vapor hollandez *Frisia*, a 5 de setembro de 1912, consignado a Luiz Macedo.

Manifesto, não consta — Marca: A. S. C.: Um volume sem numero, vindo pelo vapor inglês *Orissa*, a 11 de setembro de 1912, consignado a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.267 — Marca: Dr. Walter Habersud: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, consignado a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.267 — Marca: Eduardo Clero: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, consignado a Theodor Wille.

Manifesto n. 1.267 — Marca: K.: Um volume n. 5.571, vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.267 — Marca: L. H.: Um volume numero 6.273, vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, consignado a Elyseu Guilherme & Comp.

Manifesto n. 1.267 — Marca: J. E. M. B.: Um volume n. 141, vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.267 — Marca: LC: Um volume n. 10.813, vindo de Hamburgo no vapor alemão *S. Nicolas*, a 18 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.267 — Marca: JB: Um volume n. 5.111, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.267 — Marca: cruzeta JRCC: Dois volumes ns. 36 e 37, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.267 — Marca: triangulo Z: Tres volumes ns. 39/41, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *S. Nicolas*, a 13 de setembro de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: AEC: Um volume n. 4.417, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a Behrand Schmitt & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca: ACC: Um volume n. 100, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: CMCA: Dois volumes: numeros 3.621/21A, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignados a Herm. Stoltz & Comp.

Manifesto n. 1.327 — Marca: CMSL: Tres volumes: numeros 420/2, vindos de Hamburgo pelo vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca: OL: Um volume n. 2.538, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: JLN: Um volume n. 748, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: LZCR: Um volume n. 12.992, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: SE: Um volume n. 51, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: triangulo 5.006: Tres volumes ns. 4.006, 4.016 e 4.036, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, não constam do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca: triangulo G: contramarcã CCC: Um volume n. 11, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.327 — Marca: WG: Um volume n. 1442, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, consignado a M. Peixoto.

Manifesto n. 1.327 — Marca: BK: Um volume n. 2.467, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca: Hime & Comp.: Um volume n. 1, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca: PE: Um volume n. 6.255, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca: triangulo 357: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Cap. Roca*, a 21 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.447 — Marca: Lazaro dos Santos: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglês *Nestrix*, a 8 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.449 — Marca: triangulo SIM: Um volume n. 101, vindo de Southampton no vapor inglês *Nestrix*, a 8 de outubro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.449 — Marca: triangulo G1: Tres volumes ns. 31/3, vindos de Southampton no vapor inglês *Nestrix*, a 8 de outubro de 1912, consignados a Jazepi & Comp.

Manifesto n. 1.533 — Marca: AO: Tres volumes: numeros 3.367, 820/2, vindos de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.533 — Marca: triangulo CCP: Um volume n. 3.431, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, consignado a C. Colombo.

Manifesto n. 1.533 — Marca: triangulo M: Um volume n. 22.191, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, não consta o signatario.

Manifesto n. 1.533 — Marca: MM: Um volume n. 3.695, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, consignado a M. Moreira.

Manifesto n. 1.533 — Sem marca: Dois volumes sem numero, vindos de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.533 — Marca: WEB: Um volume n. 2.285, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, consignado a F. M. Weber & Comp.

Manifesto n. 1.533 — Marca: KB: Dois volumes ns. 3.709 e 3.731, vindos de Southampton pelo vapor inglês *Nouban*, a 23 de outubro de 1912, consignados a ordem.

ARMAZEM N. 12

Manifesto n. 1.299 — Marca: quadrante CMC: Uma caixa n. 4.508, vinda de Buenos Aires pelo vapor francez *Cordillere*, a 12 de setembro de 1912, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.363 — Marca: Chas Sutter: Um volume n. 1, vindo de Nova York pelo vapor inglês *Byron*, a 21 de setembro de 1912, consignado a C. Sutter.

Manifesto n. 1.363 — Marca: Roberto Couto: Um volume sem numero, vindo de Nova York pelo vapor inglês *Byron*, a 21 de setembro de 1912, consignado a R. Couto.

Manifesto n. 1.377 — Marca: HQ: Um volume n. 1.738, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Amazon*, a 25 de setembro de 1912, consignado a Huber & Comp.

Manifesto n. 1.377 — Marca: KB: Um volume n. 3.547, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Amazon*, a 25 de setembro de 1912, consignado a L. A. Gonçalves.

Manifesto n. 1.377 — Marca: KB: Um volume n. 3.559, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Amazon*, a 25 de setembro de 1912, consignado a Tavares.

Manifesto n. 1.377 — Marca: M: Um volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Amazon*, a 25 de setembro de 1912, consignado a C. Bueno.

Manifesto n. 1.377 — Marca: ERG: Um volume n. 1, vindo de Southampton pelo vapor inglês *Amazon*, a 27 de setembro de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 1.377 — Marca quadrante JO: Um volume n. 39, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Amazon*, a 27 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Bagagem — Marca Lienesen: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires pelo vapor allemão *Cap Finisterre*, a 30 de setembro de 1912, consignado a Adolpho Lienesen.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires pelo vapor inglez *Aragon*, a 18 de setembro de 1912.

ARMAZEM N. 14

Manifesto n. 1.217 — Marca MDA: Um volume n. 690, vindo de Buenos Aires pelo vapor francez *Atlantique*, a 29 de agosto de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.292 — Marca quadrante 2.231: JR: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 12 de setembro de 1912, consignado a A. F. Joppert.

Manifesto n. 1.292 — Marca MM: Um volume n. 336, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, a 11 de setembro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.292 — Marca quadrante M. G.: Um volume n. 2, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 11 de setembro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.292 — Marca M. G. C.: Um volume numero 748, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Orissa*, a 12 de setembro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.075 — Marca Casa Ribeiro Costa: Dous volumes ns. 2.523 e 2.720, vindos do Rio Grande do Sul pelo vapor inglez *Gutume*, a 9 de outubro de 1912; consignados a R. Costa.

Manifesto n. 1.390 — Marca M. M. C., contra-marca triangulo 85: Dous volumes ns. 6.328/9, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Ortega*, a 2 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Manifesto n. 1.390 — Marca R. Gueny: Um volume sem numero, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Ortega*, a 5 de outubro de 1912; consignado a R. Gueny.

Manifesto n. 1.390 — Marca triangulo Z: Um volume n. 1.783, vindo de Liverpool pelo vapor inglez *Ortega*, a 4 de outubro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.502 — Marca quadrante M. V. N.: Um volume n. 9.270, vindo de Amsterdam pelo vapor hollandez *Hollandia*, a 17 de outubro de 1912; consignado a Schettalier.

Bagagem — Marca E. C. Lang: Tres volumes sem numeros, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Blanc*, a 25 de outubro de 1912.

Bagagem — Marca J. V. P.: Dous volumes sem numeros, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Cap Blanc*, a 25 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.555 — Marca C. B.: Um volume n. 1, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orita*, a 25 de outubro de 1912; consignado a Carlos Blank.

Manifesto n. 1.555 — Marca triangulo J. C. S. C.: Um volume n. 5.328, vindo de Liverpool no vapor inglez *Orita*, a 25 de outubro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.555 — Marca M. A. F. C.: Quatro volumes ns. 6.447/50, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, a 29 de outubro de 1912; consignados á ordem.

Bagagem — Marca Mme. R. Barros: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Kaiser Wilhelm II*, a 31 de outubro de 1912.

Bagagem — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Kaiser Wilhelm II*, a 31 de outubro de 1912.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 13 de junho de 1913. — O ajudante do inspector Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 1.135 — Marca VL: Um volume n. 2, vindo de Santos no vapor allemão *Prussia*, a 19 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.135 — Marca triangulo A 99 Avelino: Um volume n. 1.244, vindo de Santos no vapor allemão *Prussia*, a 19 de outubro de 1912, consignado a Ronchard & Comp.

Manifesto n. 1.135 — Marca HC: Dous volumes sem numero, vindos de Santos no vapor allemão *Prussia*, a 19 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.451 — Marca SH: Um volume n. 5.903, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 8 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.451 — Marca DCAB: Quatro volumes ns. 22.245, 22.248, 21.538 e 21.647, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 9 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.451 — Marca JPAC, travessão R: Quinze volumes ns. 4.691/701, 4.686/89, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, a 9 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.451 — Marca MMC, contramarca AJC: Quatorze volumes ns. 1.600/6, 1.610, 900 e 950/3, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, a 11 de outubro de 1912, consignados a Alberto Jacobina & Comp.

Manifesto n. 1.451 — Marca SSJK: Dous volumes ns. 3.215/6, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 11 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.451 — Marca PMC: Um volume n. 212, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 19 de outubro de 1912, consignado a Pedro Marlbrond & Comp.

Manifesto n. 1.451 — Marca MMC, contramarca AGC: Um volume n. 802, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, a 25 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 677 — Marca CRC: Um volume n. 168, vindo de Nova York no vapor inglez *Byron*, a 23 de maio de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.456 — Marca quadrante CN: Um volume n. 15, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube*, a 7 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.456 — Marca quadrante IIB: Um volume n. 1, vindo de Southampton no vapor inglez *Danube* a 7 de outubro de 1912; consignado á ordem.

Manifesto n. 1.466 — Marca BM: Dous volumes ns. 1/2, vindos de Nova York no vapor inglez *African Prince*, a 10 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.466 — Marca quadrante BM: Um volume n. 135.537, vindo de Nova York no vapor inglez *African Prince*, a 10 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.466 — Marca JRC: Dezoito volumes ns. 300/1, 303/4, 350, 360/9 e 380/2, vindos de Nova York no vapor inglez *African Prince*, a 10 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.466 — Marca JRZ: Tres volumes ns. 1/3, vindos de Nova York no vapor inglez *African Prince*, a 10 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.466 — Marca LC: Vinte e nove volumes ns. 1/28 e 31, vindos de Nova York no vapor inglez *African Prince*, a 10 de outubro de 1912, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.466 — Marca triangulo 1.207: Um volume n. 2.001, vindo de Nova York no vapor inglez *African Prince*, a 10 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.502 — Marca DFR: Um volume n. 33, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 15 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.502 — Marca PL: Quatro volumes ns. 11.706/9, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 15 de outubro de 1912, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.502 — Marca SVC: Dez volumes ns. 1/10, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 15 de outubro de 1912, consignados a Stutterhunn Vegeusole.

Manifesto n. 1.502 — Marca IM: Um volume sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 15 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.519 — Marca ORA: Um volume n. 16, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Danube* a 30 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.518 — Marca CLC: Tres volumes ns. 25.771/2 e 25.818, vindos de Fiume no vapor austriaco *S. Esterão*, a 18 de outubro de 1912, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.518 — Marca FG: Um volume n. 8.219, vindo de Fiume no vapor austriaco *S. Esterão*, a 18 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.518 — Marca F. de M. e C.: Quinze volumes ns. 28.315/29, vindo de Fiume no vapor austriaco *S. Esterão*, a 18 de outubro de 1912, consignado a Pimenta de Mello & Comp.

Manifesto n. 1.545 — Marca B. Bernard: Um volume, sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Burdigala*, a 21 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.545 — Marca Charles Bet: Um volume, sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Burdigala*, a 21 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.545 — Marca HR-491: Dezoito volumes sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Burdigala*, a 24 de outubro de 1912, consignado a Pestana & Comp.

Manifesto n. 1.545 — Marca LMF: Um volume n. 813, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Burdigala*, a 24 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.545 — Marca Mme. Lescaret: Um volume sem numero, vindo de Bordeaux no vapor francez *Burdigala*, a 24 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.545 — Marca RG: Um volume n. 3.112, vindo de Bordeaux no vapor francez *Burdigala*, a 24 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.593 — Marca RMG contramarca NZ: Cincoenta volumes sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.593 — Marca quadrante JRC: Oito volumes ns. 38-916, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.593 — Marca MI: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.593 — Marca quadrante e 41 K: Trinta e seis volumes, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912, consignados a J. Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.593 — Marca SM: Noventa e dois volumes sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.593 — Marca triangulo 659, contramarca AL: Cinco volumes n. 105, vindos de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912, consignados a Jeronymo.

Manifesto n. 1.593 — Marca CFHC: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Archimedes*, a 12 de outubro de 1912; consignado á Ordem.

ARMAGEM N. 4

Manifesto n. 1.031 — Marca HB: Um volume n. 3.647, vindo de Southampton no vapor inglez *Amazon*, a 25 de julho de 1912; consignado a A. Azevedo.

Manifesto n. 1.246 — Marca triangulo PWC: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.382 — Marca triangulo P, contramarca CJW: Um volume n. 23.4972, vindo de Bordeaux no vapor francez *Chili*, a 27 de setembro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.483 — Marca CM: Um volume n. 400, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Atlantique*, a 10 de outubro de 1912, consignado a Camandra A. Inninernk.

Manifesto n. 1.483 — Marca LR: Dois volumes ns. 89/90, vindos de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, a 11 de outubro de 1912, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 1.498 — Marca RC: Um volume n. 1, vindo de Buenos Ayres, no vapor nacional *Goyaz*, a 25 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.544 — Marca triangulo Z: Um volume n. 46, vindo de Bordeaux, no vapor francez *Liger*, a 28 de outubro de 1912; consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.554 — Marca AL, contramarca Parana-gua: Dois volumes ns. 2.555/6, vindo de Buenos Ayres no vapor francez *Atlantique*, a 30 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.585 — Marca EL: Dois volumes ns. 55/6, vindos de Southampton no vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912; consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca triangulo DTC: Um volume n. 12.901, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca HB: Cinco volumes numeros 3.770/2-3.778/9, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca LS: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca Affonso Vieira: Um volume sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.585 — Marca João Geraldo: Um volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.585 — Marca M. Machado Castro: Um volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.585 — Marca triangulo 354, contramarca AJ: Dois volumes ns. 105/6, vindos de Southampton, pelo vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912, consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca triangulo Carioca: Quatro volumes ns. 4/2 e 4/5, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912; consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca triangulo 101: Um volume n. 3.236, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912; consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca R. F.: Dois volumes numeros 79/80, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, a 29 de outubro de 1912; consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.585 — Marca A. F. T.: Quatro volumes ns. 23, 26/7 e 31, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, a 31 de outubro de 1912; consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.246 — Marca triangulo Azevedo: Quatro volumes ns. 1/4, vindos de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; consignados a J. P. Azevedo.

Manifesto n. 1.246 — Marca D. C. V.: Um volume n. 250, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.246 — Marca K. B.: Um volume n. 3.879, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; consignado a K. de Paula.

Manifesto n. 1.246 — Marca K. B.: Um volume n. 3.869, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; consignado a A. Clark.

Manifesto n. 1.246 — Marca A. Moraes Trovão: Um volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; consignado a Moraes Irmãos.

Manifesto n. 1.246 — Marca quadrante P.: Um volume n. 1, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.246 — Marca triangulo J. R. C.: Um volume n. 205, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; consignado a J. Ramos & Comp.

Manifesto n. 1.246 — Marca D. Azevedo: Um volume sem numero, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.246 — Marca R. G. A. C.: Um volume n. 4.202, vindo de Southampton pelo vapor inglez *Aragon*, a 4 de setembro de 1911; consignado a Ramos Guerra Araujo & Comp.

Manifesto n. 1.331 — Marca Arturo Salo: Um volume sem numero, vindo de Buenos Aires pelo vapor inglez *Aragon*, a 19 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 982 — Marca quadrante S. S. M. C.: Um volume n. 6.339, vindo de Santos pelo vapor inglez *Chancer*, a 17 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.286 — Marca F. C.: Um volume n. 1.264, vindo de Bordeaux pelo vapor francez *Amazon*, a 11 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.286 — Marca Léon Tenoussel: Um volume sem numero, vindo de Bordeaux pelo vapor francez *Amazon*, a 11 de setembro de 1912; consignado a Leon Tenoussel.

Manifesto n. 1.382 — Marca A. C. C.: Um volume n. 1.255, vindo de Bordeaux no vapor francez *Chili*, a 24 de setembro de 1912; consignado á Ordem.

Manifesto n. 1.382 — Marca R. F. 2.229: Um volume n. 4, vindo de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, a 24 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.82 — Marca G. P. K.: Um volume sem numero, vindo de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, a 24 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.382 — Marca A. A. C.: Dois volumes ns. 136/7, vindos de Bordeaux pelo vapor francez *Chili*, a 24 de setembro de 1912; consignados a A. Alves Cunha.

ARMAGEM N. 5

Manifesto n. 1.119 — Sem marca: Dois volumes sem numeros, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Eucled*, a 10 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.267 — Marca triangulo G: Quatro volumes ns. 12/4 e 55, vindos de Hamburgo pelo vapor allemão S. Nicolas, a 23 de setembro de 1912; consignados á Ordem.

Manifesto n. 1.267 — Marca J. C. C.: Sete volumes sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor allemão S. Nicolas, a 23 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.629 — Sem marca: Um volume sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Pandych*, a 5 de setembro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.327 — Marca A. S. C.: Dois barris ns. 7.933/4, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roça*, a 23 de setembro de 1912; consignados a Júlio Couto & Comp.

Manifesto n. 742 — Marca A. W. S. C.: Um volume n. 10.045/1, vindo de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 5 de junho de 1912; consignado á Officina mecânica Lebert.

Manifesto n. 1.438 — Marca A. S. C.: Noventa e nove volumes sem numeros, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Tonty*, a 9 de outubro de 1912; consignados ao agente geral da Changneurs Reunis.

Manifesto n. 1.338 — Sem marca: Dois volumes nos. 193, 703/4, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Tonty*, a 11 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.338 — Marca B. R.: Onze volumes sem números, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Tonty*, a 11 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.391 — Marca L. C.: Quatro volumes sem números, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstanfen*, a 26 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 1.391 — Marca T. J.: Quarenta e dois volumes sem números, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstanfen*, a 26 de outubro de 1912; não consta do manifesto.

Manifesto n. 198 — Marca M. P. C.: Cinco saccos sem números, vindos de Callão no vapor inglez *Arousa*, a 2 de março de 1912; consignados a Schiavetti Hermanos.

Alfandega, 3ª secção, 14 de junho de 1913 — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 4.ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a inscripção para provimento de logares de 4.ª escripturarios desta directoria.

Os candidatos exhibirão, com requerimentos ao presidente do concurso, documentos que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 18 annos e menor de 25.

O concurso constará das seguintes materias: grammatica da lingua nacional (dictado e analyse); grammatica das linguas franceza, ingleza e allemã (tradução corrente e analyse); arithmetica até systema metrico; geographia geral e chorographia do Brazil.

Directoria de Estatistica Commercial, 4 de junho de 1913. — Adolpho Oscar do Amaral Ornellas, secretario. (.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 87

Recollocação da boia sem luz que assignala a lage do Marcellino no interior do porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi recollocada a boia sem luz pintada de preto que assignala a lage do Marcellino, no interior do porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, que havia desaparecido, conforme annunciou o aviso n. 79 do corrente anno.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 17 de junho de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 86

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo de Caicara, na ponta de Santo Alberio, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagado provisoriamente o poste illuminativo de Caicara, na ponta de Santo Alberio, Estado do Rio Grande do Norte, devendo novo aviso annunciá-lo seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 17 de junho de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83

Desaparecimento da boia sem luz da Baía Pequena, na entrada da barra da Victoria, Estado do Espirito Santo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que, em vista do mau tempo, desapareceu a boia sem luz, conica, da Baía Pequena, na entrada da barra da Victoria, Estado do Espirito Santo.

Noto aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 16 de junho de 1913. — Rogerio Augusto de Siqueira, capitão de corveta, chefe de secção.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da commissão de compras da Marinha faço publico que esta commissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete, ao meio dia, do dia 20 do corrente mez, para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas devem ser em duas vias, uma das quaes selada, não sendo tomadas em consideração emendas ou rasuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Abecedario de aço, SS, jogo.
Abecedario de latão em chapa SS, jogo.
Algarismos de aço, SS, jogo.
Algarismos de latão em chapa SS, jogo.
Acido sulfurico commun, kilo.
Acido sulfurico rectificado (36° Beaumé), kilo.
Acido muriatico, kilo.
Acido chloridrico, kilo.
Acido nítrico, kilo.
Acido azotico, kilo.
Aço em vergalhão, kilo.
Aço em chapa, kilo.
Aço em barra, kilo.
Aço em cantoneira, kilo.
Aço cromado em vergalhão, kilo.
Aço Krall, SS, kilo.
Aguilhas para coser sacco, duzia.
Aguilhas para coser lona, duzia.
Aguilhas para coser brim, duzia.
Aguilhas para coser meia lona, duzia.
Aguilhas de palombar, duzia.
Aguilhas de meia palomba, duzia.
Aguilhas para machina Singer, duzia.
Aguilhas para alfaiate, duzia.
Alfinetes para correio, um.
Aguarraz, kilo.
Alcatrão da Noruega, kilo.
Apalpadores de aço, um.
Arruelas de ebonite para embolos SS, kilo.
Arruelas de cobre estampadas para machinas frigorificas, kilo.
Arruelas de latão SS, kilo.
Arruelas de borracha para vigia, uma.
Assentador de aço, um.
Azeite de peixe, litro.
Azeite doce refinado, litro.
Azeite doce refinado «Plaignol», litro.
Azul ultramarino, kilo.
Armações articuladas para serra, uma.
Armações extensivas americanas para serra de metal, uma.
Amiantho em pó e em pasta, kilo.
Amiantho em paño, kilo.
Amiantho com inserção de aramê, kilo.
Atanado do Rio Grande, kilo.
Apparelho para cortar vidro indicador de nivel, um.
Abridor de latas, um.
Alcochoado de crina, um.
Aldrabas de latão SS, uma.
Aldrabas de ferro para portas e janellas, uma.
Alizador quadrado de 0m,050, um.
Aluminio em barra, kilo.
Anti-rust composition Armstrong, kilo.
Aniagem, metro.
Antimonio em barra, kilo.
Arranca pregos, um.
Atalhado de linho, metro.
Atalhado de algodão, metro.
Almofadas de paina de 0m,40x0m,60, uma.
Assucareiros de aluminio, um.
Assucareiros de metal, um.
Assucareiros de christofle, um.
Alcool de 36° e 40°, litro.
Algodão mineiro, metro.
Algodão hydrophilo, kilo.
Algodão em rama, kilo.
Aluminio em pó, kilo.
Almotolias de folha de 1/2 e 1 litro, uma.
Almotolias de cobre de 1/2 e 1 litro, uma.
Almotolias para machinas de escrever, uma.
Almotolias para machina de costura, uma.
Alicate universal, um.
Alicate com cabo isolado SS, um.
Alicate commun SS, um.
Alvaiade de zinco, kilo.

Amarra de ferro, kilo.
 Amarreta de ferro SS, kilo.
 Ampulheta de 15" e 30", uma.
 Ancinho com cabo, um.
 Ancorate, kilo.
 Anhydro carbono em ampoulas, kilo.
 Anilhos de metal ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, um.
 Apitos de metal, um.
 Arame de aço redondo e quadrado SS, kilo.
 Arame de cobre SS, kilo.
 Arame de latão SS, kilo.
 Arame de ferro galvanizado SS, kilo.
 Arame de aço maleavel nickelado, kilo.
 Arame de chumbo SS, kilo.
 Arame de cobre para molas, kilo.
 Arame de latão recosido, kilo.
 Arame de ferro recosido SS, kilo.
 Arco de pua americano com cafraca e jogo de 12 ferros, um.
 Arruelas de ferro SS, kilo.
 Arruelas de cobre SS, kilo.
 Arruelas de bronze SS, kilo.
 Arruelas de fibra vulcanizada SS, kilo.
 Alavanca de ferro, uma.
 Arame Delta, kilo.
 Arco de pua americano de movimento dobrado c. 2: com dous porta brocas e dous jogos de ferramentas, um.
 Arcia de agua doce, kectal.
 Argolas pequenas para chaves, uma.
 Armações extensivas americanas para folhas de serra, uma.
 Armação de serra, uma.
 Armação para serrote Hoosier, uma.
 Azulejos brancos 150X150X10 m/m, metro quadrado.
 Abecedario em função de aço de 0,003, um.
 Abecedario em função de aço de 0,005, um.
 Aço candinho em vergalhão, kilo.
 Aço redondo Mambay, kilo.
 Aço batido em vergalhão, kilo.
 Aço kromado, kilo.
 Aço em barra Mambay, kilo.
 Aço Krupp em chapa, kilo.
 Aço doce galvanizado em chapa, kilo.
 Afiador de navalhas, um.
 Agulhas para machinas oscilantes, duzia.
 Alcool de 36°, litro.
 Aldrabas de latão de 100 m/m, uma.
 Alicates corta-fio, um.
 Alicates de aço para vidraceiro, um.
 Alicates de ponta chata de 0,15, um.
 Alicates de ponta redonda de 0,200, um.
 Alicates para cortar e virar, um.
 Alicates de bocca redonda de 0,10, um.
 Algarismos em função de aço de 0,004, jogo.
 Algarismos em função de aço de 0,003, jogo.
 Algarismos de função de aço de 0,005, jogo.
 Algarismos de função de aço de 0,006, jogo.
 Algarismos de latão de 0,014, jogo.
 Algarismos de latão de 0,018, jogo.
 Alfabeto de latão de 0,014, jogo.
 Alfabeto de latão de 0,018, jogo.
 Ancinhos com 15 dentes, um.
 Anillo de 0,051 de diametro interno, um.
 Apanha migalhas do metal, um.
 Arame de ferro para prumo Thompson, kilo.

Sala da secretaria da comissão de compras da Marinha, 16 de junho de 1913. — O capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Comissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente da comissão de compras da Marinha, faço publico, que esta comissão precisa de preços para os artigos abaixo mencionados, devendo as propostas serem entregues neste gabinete, ao meio dia, do dia 19 do corrente mez.

As propostas devem ser em duas vias uma das quaes selada, não sendo tomada em consideração emendas ou razuras.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 172, de julho de 1912, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo estipulado.

Apparelho A. Bertillon para photographia signalética 9X13 redução média 1 1/2 (um setimo), um.

Apparelho «Victor» 18X24, com seis chassiss e intermedios 13X18, com tripé forte, panno preto, objectiva dupla anastigmatica série 3°, Dagor Goerz, e outra grande angular, um.

Apparelho para ampliação «Centaurus», condensador 230 m/m, para clichés de 6 1/2X9, a 13X18, ampliando em qualquer tamanho, para gaz ou electricidade, um.

Apparelho para collagem a quente, 30X10, a gaz, modelo 1.913, um.

Apparelho para marcar, tendo um sinete com a inscripção: «Gabinete de Identificação da Armada», um.

Apparelho laminador para selinagem de qualquer papel photographico, de superior metal nickelado, um.

Agitadores de vidro de 25 cm de comprimento, um.

Agitadores de vidro de 30 cm de comprimento, um.

Almofariz de vidro, com pilão, de 8 cm de diametro, um.

Almofariz de vidro, com pilão, de 12 cm de diametro, um.

Balança para cima de mesa, com série de pesos, forçada 1 (um) kilo marca «Roberval», uma.

Balança para cima de mesa sensível até cinco centigrammas, pesando até 100 grammas, uma.

Banheiras de ferro esmaltado resistentes ao fogo, sem biso, 18X24, com ou sem inscripções, uma.

Banheiras de porcellana 18X24, cm ou sm inscripções, uma.

Banheiras de porcellana 30X40 cm ou sm inscripções, uma.

Bleireaux de seda, para limpeza de clichés, de 18 cm, uma.

Borrachas para reloque, especies para photographia, uma.

Capas de porcellana proprias para soluções a quente de 500 grammas, uma.

Calibre de vidro forte sem botão, sem quadricula, 9 por 13, um.

Calibre de vidro forte com botão, com quadricula, 13 por 18, um.

Calibre de vidro forte com botão, com quadricula, 18 por 24, um.

Cavalletes de madeira extra-fortes com 12 encaixes, 18 por 24, um.

Chuveiro para lavagem de clichés, nickelados, com bofê, cha, um.

Colheres de vidro para acidos, uma.

Colheres de chifre, molias para acidos, uma.

Frascos conta-gotas quadrados de 60 grammas, um.

Frasco de vidro com rolha esmerilhada, amarello, de 500 grammas, um.

Caixas com espuletas proprias para magnesium, uma.

Copos de crystal graduados com pé, de 1.006 grammas, um.

Copos de crystal graduado com pé, de 500 grammas, um.

Copos de crystal graduado com pé, de 250 grammas, um.

Copos de crystal graduados com pé, de 60 grammas, um.

Cubas de zinco forte com cavallette movel, para lavagem de clichés, com torneira de metal, 13 por 18, uma.

Cubas identicas ás primeiras 18 por 24, uma.

Cubas de zinco extra-fortes, com torneira nickelada, grade de arame, proprias para lavagem de provas, 30 por 40, uma.

Diamante inglez n. 1, um.

Estojo Juché's, completo para reloques, um.

Lampadas para magnesium, uma.

Funil de vidro para 1.900 grammas, um.

Funil de vidro para 500 grammas, um.

Funil de vidro para 250 grammas, um.

Funil de vidro para 60 grammas, um.

Funil de ferro esmaltado para soluções a quente de 500 grammas, um.

Lente com cabo de madeira para reloque, 120 m/m, uma.

Grupo de tres lampadas electricas (rubí, amarella e branca) das grandes, um.

Pesa-sacs com tubo de vidro, um.

Pinga com unha de buffalo dupla, uma.

Pincel para colla de 80 m/m, um.

Prensas de madeira 13 por 18, barra de metal ou madeira, uma.

Prensas de madeira 18 por 24, barra de metal ou madeira, uma.

Raspadeira «Rodgers», uma.

Retocador com espelho, gaveta, vidro opala, etc., 24 por 30, um.

Regua de crystal extra-forte, graduada, de 30 cm, uma.

Apparelho porta-funil, um.

Folhas de papel matta-borrão branco, especial, para photographias, uma.

Ventilador e respectiva collocação na camara escura, um.

Ventilador e respectiva collocação no gabinete photographico, um.

Armario com 100 escaninhos, cabendo em cada um 50 chapas, um.

Armario com prateleiras e duas gavetas, para guardar material, um.

Mesa bureau e cadeira, uma.
Apparelho a gaz ou electricidade para ferver agua ou preparar soluções a quente, um.

Grammas de acetato de soda crystallizado, grammas.
Acido acetico especial para photographia, grammas.
Acetado de chumbo especial para photographia, grammas.
Acido chlorhydrico especial para photographia, grammas.
Acido citrico especial para photographia, grammas.
Acido pyrogallico sub., grammas.
Acido sulphurico puro, grammas.
Alcool absoluto de 90°, grammas.
Alcool absoluto de 40°, grammas.
Alumen de potassa em pó, grammas.
Alumen de chromo, grammas.
Ammonia pura de Merk, grammas.
Bi-carbonato de soda, grammas.
Bi-carbonato de potassa, grammas.
Bi-chlorureto de mercurio, grammas.
Bi-sulfito de soda anhydro, grammas.
Bi-sulfito de soda crystallizado, grammas.
Borax em pó, grammas.
Ferri-cyanureto de potassa, grammas.
Bromureto de potassa, grammas.
Carbonato de potassa crystallizado, grammas.
Carbonato de soda anhydro, grammas.
Carbonato de soda crystallizado, grammas.
Chlorureto de ouro puro, grammas.
Chlorureto de diamidophenol, grammas.
Hyposulfito de soda crystallizado, grammas.
Hyposulfito de soda acido anhydro de Lumière, grammas.
Meta-bisulfito de soda, grammas.
Meta-bisulfito de potassa, grammas.
Zirconia, grammas.
Natholain, vidro.
Metol de Hauff, grammas.
Permanganato de potassa, grammas.
Soda caustica, grammas.
Potassa caustica, grammas.
Chlorureto de soda, grammas.
Sulfito de soda anhydro, grammas.
Amido em pó, grammas.
Algodão hydrophilo, grammas.
Camphora, grammas.
Formol ou formalina, grammas.
Formosulfito, grammas.
Chapas Wratten 9 por 13, duzia.
Chapas Wratten 13 por 18, duzia.
Chapas A. G. F. A. 18 por 21, duzia.
Papel bromureto 13 por 18, grossa.
Papel para ampliação, rolo.
Pochetes de papel para luz natural P. O. P. brilhante, um.
Papel Velox Special Portrait, grossa.
Perevojes de latão e aço, um.
Lapis graphites, crayon; pennas, canetas, dous pesos, tinteiro, etc., um.
Installação do gabinete photographico, assentamento das machinas, reflectores, cortinas, etc., de accordo com o photographo; installação electrica, gaz, agua em abundancia na camera escura e atelier.
Pia forrada a chumbo na camera escura, com esgetos, uma.

Sulfito de soda crystallizado, grammas.

Sala da secretaria da commissão de compras da Marinha, 16 de junho de 1913. — O capitão-tenente commissario *Elpidio Cesar Borges*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de julho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar encaixado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de caes com fundações pelo systema do ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até à Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de caes para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Revestimento na Ilha das Cobras com enrocamento commum.

VI. Muralha de caes na Doca da Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 430 metros de extensão.

VII. Muralha na Ponta do Calabouço.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com arcas dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 21.803:583\$, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data da assignatura do contracto, o terminando no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obrigando-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em quo, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia o, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de depósito no Tesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita também na Delegacia do Tesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apólices da dívida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XIV

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concurrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelo concurrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras Publicas, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgar conveniente fazê-lo, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer na directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 2.º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o quiseram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913. — Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, tipo A, para fundos até a cota de — 6^m, será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massico será nivelado na cota — 1^m,80 com a largura de 16^m,30, limitado do lado de terra pelo seu talude proprio, inclinação de 1/1 e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude 1/1 de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota — 1^m,80 até + 0^m,80 será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de 7^m,20.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de 1^m,20 de largura por 1^m,40 de altura, respaldada na cota + 5^m,20.

O concreto para estes blocos será doado de 1:3:6 com argamassa de 510 kgs. de cimento para 1^m³,08 de areia e 0^m³,900 de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar 15 dias de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será da primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de 1/1, sendo nivelado com a largura de 0^m,80 na cota + 2^m,20.

Do lado do mar da cota 1^m,80 á cota + 3^m,20 será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de 5^m,50 contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massico, cuja inclinação de 1/1 continuará até a cota + 0^m,20.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de 1/2,5 até a cota + 3^m,20 onde será nivelado com a largura horizontal de 1^m,0.

O segundo, tipo B, para fundos de — 6 a — 9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota — 1^m,80, com a largura de 13^m,50 e altudes de 1/1 dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de 3^m,0, medidos horizontalmente e inclinação de 1/1.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de 2^m,8 e a ter uma largura de 13^m,8 no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota + 0^m,80 com a largura na horizontal de 7^m,20.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massico de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota + 2^m,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0^m,80.

Do lado do mar entre a cota — 1^m,80 e + 3^m,20 será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commun, até a cota — 1^m,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de 1/1.

Sobre essa enrocamento commun será fundado um caixão de ferro, perdido de 8^m × 8^m × 2^m cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construida uma muralha de alyonaria de pedra o nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + 3^m,20 por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota + 0^m,20 e dali até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada á cota + 5^m,20 serão montados um pharolete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota + 6^m,60.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commun e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralla de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal da Marinha serão construídas em seco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas muralhas e a que se refere o numero II da lista de quantidade da obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo, porém, o preço total apresentado preceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º de altura, especial de 10.º e especial de 12.º, 20 dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e 0.003, 900 de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto de 1:3:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por 1.007 de areia e 0.003, 900 de pedra ou tambem á escolha do contractante e aceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1.007 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicada e com tardosos suficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da sua ligação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typó da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3.º, 60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas, que cheguem até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centímetros (3.º, 60) abaixo do capeamento, o qual terá, qual quer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos lugares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 cm 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dois ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralla de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo typó daquelle (typó especial de 12.º, 2) mas construída a seco dentro do ensecadaira fechada por estacamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralla de caes na doca da pesca — A muralha da doca da pesca será composta de dois typos.

O primeiro, typó C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massico de concreto com 7.º, 30 de largura por 1.º, 5 de altura, lançado á cota — 7.º, 50 sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de 1.º, 0 para cada lado.

O paramento exterior apresentará um fructo uniforme de 1:20, o será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicada e rejuntada, sendo o restante do concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1.007 de areia e 0.003, 90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5.º, 30, o topo 3.º, 8 e a altura será de 6.º, 0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2.ª secção da muralha que irá até + 3.º, 60, sendo o paramento exterior formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a 0.º, 5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1:10.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0.º, 5 de altura e 1.º, 0 de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3.º, 02 no topo e 3.º, 20 na base, permitindo destarte um resalto interio de 0.º, 60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3.º, 60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canalizaçao ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalizaçao electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typó D — É destinada a formar os dois trechos do molhe de fechamento da doca.

Differença do typó C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typó C.

5.º Muralla da Ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construída: Da cota 4.º, 00 até a cota 0,00 será lançado o enrocamento commum, protegido do lado do mar por blocos de 2.ª categoria até a cota da maré media.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinga a cota + 3.º, 60. Esta muralha terá o seu paramento exterior constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chumbadas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca da Pesca perfazendo uma largura total de 3.º, 0 no topo e 3.º, 20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typó do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadaira; a mesma observação se applica á muralha dos caes da Doca da Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá ser, por metro cubico, para o enrocamento e blocos e por metro corrente, para a muralha propriamente dita, de accordo com o desenho.

6.º Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou da 10.ª do Arsenal da Marinha será feita com a profundidade de 10.º até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10.º a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8.º de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno alquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vac ficar de accordo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local desto por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fora da bahia em batelões apropriados e despejado além da Ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Revestimento na Ilha das Cobras. Este revestimento será feito, segundo o desenho, com enrocamento commum.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de overeiro de 1913. —Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL ABERTO CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES, DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1.—Quebra-mar:

1.—Typo A fundado á cota —6.º.

Blocos naturaes de 1.ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....

9.789

Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	5.316
2—Tipo B fundado ás cotas 7 ^m a 9 ^m :	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam, metro cubico.....	13.090
3 Cabeço do quebra-mar :	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	4.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	4.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	348
Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Ensecadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam	45
Farolete montado sobre columna de ferro em treliça, um	1
II—Muralla de cáes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e para passageiros :	
1, caixão typo IV com um supplemento de 1 ^m ,0 metro linear.....	136
2, caixão typo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225
4, idem, idem de 12 ^m 20 de altura, metro linear.....	225
III—Muralla de cáes para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....	410
IV—Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....	60.000
V. Revestimento na Ilha das Cobras. Enrocamento commum, metro cubico.....	70.500
VI—Muralla de cáes na doca de Pesca, profundidade — 6 ^m :	
Typo C, metro linear.....	336
Typo D, metro linear.....	416
VII. Muralla da Ponta do Calabouço:	
Enrocamento commum, metro cubico.....	5.350
Blocos de 2ª categoria, metro cubico.....	4.080
Muralla de concreto com revestimento e laureta de cantaria, metro linear.....	300
Farolete, um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	2.666.000
IX — Aerro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços das unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extração da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade maxima de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralla a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar accrescimento ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Navarra e Blücher*:

Joaquim Pinto Ribeiro, João Lara, R. P. Mathias Willems, Joaquim Mendes, Lopes Martins, Manoel Tavares, Z. A. Fonseca Rodrigues, Americo Rodrigues e Adriano Pereira.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.— Servindo de secretario, Severino Neiva, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido a comparecerem na 5ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, os interessados abaixo mencionados, afim de reclamarem as encomendas chegadas sem endereço de residencia, pelos paquetes *Wandyck, Danube e König Wilhelm*.

Heitor Pereira Santos.

J. S. Trompou.

Raul Ribeiro da Silva.

Warren S. Kellogg.

Almeida Carvalho.

Dionysio da Costa Coelho.

Mauricio Barros.

Albino Barbosa.

Albino Fonseca.

Antonio Gonçalves.

Americo Rodrigues.

Joaquim Corrêa.

J. Soares.

F. B. de Carvalho.

J. M. Corte-Real.

Luiz Fernandes.

M. Mendes.

Simões Paulo.

Francisco Costa.

F. P. de Oliveira.

Dr. Von Dolinger da Graça.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1913.— Servindo de secretario, Severino Neiva.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que na concorrência publica realizada no dia 16 do corrente mez para a demolição e remoção do entulho do prédio á rua da Saude n. 98, apresentaram-se os Srs. Dionisio Tolomei Sobrinho, José Teixeira da Motta e João Salles, que offereceram pelo material do referido immovel o primeiro a quantia de 1:230\$ (um conto duzentos e trinta mil réis) e os ultimos, conjuntamente, a de 600\$ (seiscentos mil réis), sujeitando-se os mesmos a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1913.— A. Marques da Silva 4º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE BELÉM DO PARÁ

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 32, e no dia 12 de agosto, tambem proximo futuro, no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma superintendencia, no Estado do Pará, em Belém, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na ilha de Tatuoca, entrada do porto de Belém, de accordo com o disposto nos arts. 26 e 32, cap. I, do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (Especificações técnicas) do caderno de encargos abaixo transcrito, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 4.628:812\$151 (mil seiscentos e vinte e oito contos oitocentos e doze mil cento e cinquenta e um réis) e deverão ficar concluidas e serem entregues ao

Governo dentro do prazo de doze mezes a contar da data do início das obras, fixado conforme o disposto na cláusula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias autênticas, à disposição dos proponentes, que as poderão examinar e estudar nos escriptórios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Belém, do Pará, todos os dias uteis, durante as horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço da construção, indicado por uma porcentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos documentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será oportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta Superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a.m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização no Estado do Pará, até 11 a.m. do dia 11 de agosto, a fim de receberem guia para o deposito prévio da quantia de vinte contos de réis (20:000\$), que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará, para a garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competência tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e logares acima determinados, envoltorios fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do lugar em que é estabelecido o assumpto da proposta. Um dos envoltorios em cuja parte externa estará escripto: «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a porcentagem de abatimento oferecida para a execução das obras constantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência; a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão, a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envoltorio nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envoltorio, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais dizeres iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito prévio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado do Pará, a que se refere a cláusula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaesquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na cláusula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser sellados.

VII

De accordo com a cláusula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F....., submittendo-se em todos os seus termos ás cláusulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. Ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Imigrantes de Belém, Estado do Pará, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em algarismos e por extenso) e a entregar a completamente terminada no dia 30 setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas, a Comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da Comissão julgadora, todos os envoltorios contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dous dias, a contar da abertura desses envoltorios, serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do

mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de si e dos outros, o que será feito também pelos membros da comissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição dos seus signatarios os envoltorios contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra, no *Diário Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas;

- a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
- b) que em vez de dar um abatimento, em porcentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se referam a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da comissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diário Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, sob pena de perda da sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, do accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto o pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importância correspondente a (5%) cinco por cento da importância total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5% sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras nos termos da cláusula XXIX.

XVII

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá ao local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar início ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis (500\$) por dia de excesso, que, si atingir a dez (10) dias, acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação prévia do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a superintendencia entregará ao contractante cópias autênticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciais á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A superintendência por seu representante fiscal junto às obras intimará, por escrito, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de tres (3) dias acarretará para o contractante, além da multa que poderá variar de 500\$ (quinhentos mil réis) a 5:000\$ (cinco contos) a juízo da superintendência, o pagamento das despesas ocasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da superintendência, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal por parte da superintendência serão submetidas á decisão do superintendente, havendo recurso, do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dois serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente a um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha de arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Fallando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XXIV

O Governo poderá reinicidir o contracto de pleno direito, independente de acção e interpegação judicial, em cada um dos seguintes casos:

1ª, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos mareados; independentemente das multas em que incorrer;

2ª, si o contractante suspender os trabalhos de construção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borrachia;

3ª, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4ª, si houver vicios e defeitos de construção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5ª, si fallir o contractante.

Fica entendido que a greve dos trabalhadores por falta de pagamentos não será tomada em consideração para justificar a paralisação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras perfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approved pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações que lhe impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunales brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel para com a Superintendência e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar, por si, seus preposos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expedidas pelos representantes da Superintendência.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizos, avarias ou danos provenientes do tempo de favoravel, chuvas torrenciaes, difficuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou de seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os

casos de força maior devidamente provados, a juízo da superintendência, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a superintendência, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a superintendência, devidamente approved pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes no local. Fica claro que a superintendência poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á superintendência fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar, do contractante, pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 5 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela superintendência. Fica entendido que o fornecimento de pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão aceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da superintendência, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conservá-las em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da superintendência e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela solidez e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materiais serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será aceita, em qualquer tempo, e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos:

1ª prestação: fundações, embasamentos e aterro interno, 10 %.

2ª prestação: alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %.

3ª prestação: alvenarias acabadas, pavimentos e forros, 20 %.

4ª prestação: esquadrias e alisares assentes, 20 %.

5ª prestação: concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço de defesa da Borrachia no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913. — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

CADERNO DE ENCARGOS

I

Especificações technicas

As presentes especificações referem-se ás obras a executar na ilha de Tatuóca, na entrada do porto de Belém do Pará, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accôrdo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar constarão de:

a) roçado, destocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de communicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões.

- N. 1, pavilhão de entrada compreendendo dous edificios;
- N. 2, pavilhão de administração;
- N. 3, dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes);
- N. 4, installação sanitaria (quatro pavilhões iguaes);
- N. 5, lavanderia;
- N. 6, pavilhão para cozinha (com aproveitamento de fundações e parte das paredes já existentes);
- N. 7, pavilhão de enfermaria e pharmacia;
- N. 8, casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricadas pelo superintendente da Defesa da Borraçola e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do Districto de Fiscalização da mesma Superintendencia, em Belém do Pará.

O construtor ficará obrigado a fazer as reparações e consertos que forem necessarios no pequeno edificio de madeira, em que outr'ora funcionou a enfermaria do Lazareto e em um poço de alvenaria para abastecimento d'agua, existente na referida ilha de Taluoca.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

- a) a construção da nova ponte de desembarque;
- b) installação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;
- c) installação das redes de adducção d'agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgotos de matérias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;
- d) construção de tres pavilhões para dormitório e refeitório (n. 3), de quatro pavilhões sanitarios (n. 4) e de um pavilhão de lavanderia (n. 5);
- e) installação da estufa e machinas do desinfectorio;
- f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;
- g)apparelhos de illuminação.

Os pavilhões ficarão locados approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, ser as respectivas posições alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materiaes novos, de primeira qualidade, e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos da arte de construir.

Os materiaes a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractante da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de: 1,5% de anhydryo sulfurico, 5% de magnesia, 10% de alumina e 4% de oxydo de ferro, nem sulfuretos em proporção dosavei.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3%.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30% do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 40% na de 900.

Péga

A péga do cimento não deverá começar antes de 36 h. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos no minimo, ao fim de 7 dias e 35 kilos ao fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de 3 kilos no minimo, de 28 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 milim depois de mantida a temperatura da agua onde se achia a barra de prova a 100 grãos durante 3 horas consecutivas.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão franceza dos methodos de ensaios de materiaes

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizias, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões médias serão: 30cm X 15cm X 8cm, typo commum na cidade de Belém.

Os tijolos serão perfurados.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas, mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm. 2 para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado T, apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m/m² e o alongamento de 20%.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com 2 de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m/m² e um alongamento de 12% em uma barra de perfil proporcional, obedecendo a regra de Barba.

III

Execução das obras

DEMOLIÇÕES

O contractante fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria, sendo apenas aproveitados depois de devidamente concertados e reparados o edificio de madeira e o poço de agua, conforme já ficou especificado.

O entulho que provier da demolição será removido para fóra da ilha á custa do construtor, que só poderá empregar os materiaes que forem aproveitaveis de accordo com as especificações respectivas e com a approvação do fiscal por parte da superintendencia.

TRABALHOS PREPARATORIOS E ANDAIMES

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiaes, podendo para isso aproveitar e concertar o que já existe na ilha como a antiga ponte de desembarque e respectivo guindaste, bem como as linhas «De-cauville», etc.

Com permissão do fiscal poderá aproveitar para abrigo ou moradia do pessoal operario, os velhos edificios e galpões existentes, isto no caso da sua immediata demolição não se tornar necessaria ao rapido andamento dos trabalhos.

Fica entendido que o fiscal, por parte da superintendência, ocupará um destes edificios ou pavilhões com o seu escriptorio ou moradia, até ser possível transferir-o para qualquer dos novos pavilhões.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios, o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o deslocamento, arrancando, removendo e queimando os locos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes eapparelhios necessários á rápida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta encharca e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a secco do modo o mais perfeito, sendo a quantidade de agua a existientemente necessaria para que a argamassa fique em consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas. Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar-a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cabida de alvenaria em execução não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terreas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volume, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machina.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 centímetros, mais ou menos e apiloadas fortemente enquanto estiverem frescos.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior para o que, si esta estiver solidificada será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgaliados ou cortados a martello e assentes depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimidas, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tições» de comprimento, sempre que for possível, igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias macissas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos de paredes de alvenaria serão collocados «figos» ou ferros de amarração.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cubicos, nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criações», ou «cangas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por ameias concentricas, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradoso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desecamento da argamassa.

Nossas occasiões, e nas de chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, laboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos poucos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente, bem como de terras ou quaisquer substancias extranhas.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo ocupar as suas posições respectivas sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque devem ser feitos com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-as da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a (1) um centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja accoito pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca inferior a (1) um metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accordo com um desenho em escala de 1:4.000 para o conjunto das construccões e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao construtor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traco 1:3:5 de 0m,20 (vinte centímetros) de altura, collocada no fundo da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traco 1:3) até o respaldo para receber o embasamento.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste, poderá o contractante iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais, indicados pelo fiscal das obras, deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalizações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).

As paredes acima do embasamento, de 0m,50, 0m,33, 0m,18 e 0m,11, serão de 1 1/2, 1, 1/2 e 1/4 de tijolo com argamassa de cimento e areia (traço 1:4). Nas aberturas ficarão bonecas de (8) oito centímetros de espessura para a collocação dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janellas serão cobertos com arcos de tijolo, em duas vezes para as paredes de: 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 vez para as paredes de 0m,18 e 0m,11 ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accordo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0m,10) dez centímetros serão feitas de cimento armado conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:4).

Os emboços e rebocos deverão ter a minima espessura possível, só excedendo, no conjunto, a de dous centímetros quando o fiscal o permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, apicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os rebocos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia, no interior.

Onde o fiscal determinar, os rebocos poderão ficar asperos.

As saliências de mais de (2) dous centímetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accordo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimalthas ou quaesquer saliências de grande balanco poderão também ser feitas com blocos deos do concreto ou a cimento armado, devendo isso ser submettido á approvaçãõ do fiscal e claramente indicado nos desenhos e detalhe que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel serão revestidas de azulejos, de accordo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e espigões serão cobertos de telhas proprias da mesma fabricaçãõ.

Serão collocadas telhas ventiladores na relação de 1 por 10, m²⁰.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei, e com as dimensões necessarias, de accordo com os vãos, não podendo as tesouras ter espaçamento maior de 4m,5, nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2m,5.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0m,50.

Só poderá haver pregagão simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e samblagens.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centímetros de extensão.

As tesouras terão os competentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

A cobertura em terrço do pavilhão n. 2 será feita de concreto armado.

O piso do terrço será supportado por vigas I e constituido por abolidilhas ou lages de cimento armado sobre que será posta uma camada de concreto de escoria ou fragmentos de telha ou de tijolo, com a espessura de (5) cinco centímetros, no minimo.

Sobre o respaldo dessa camada de concreto será derramada uma camada uniforme de asphalto de dous (2) centímetros de espessura, a qual acompanhará as paredes de contorno até a altura de (30) trinta centímetros.

O piso do terrço terá declividade de 2 % para as calhas de escoamento de aguas pluvias que o marginarão.

O piso do terrço será calculado para uma carga total de 600 kilos por metro quadrado.

O forro da parte inferior da cobertura do terrço será de cimento armado, podendo para isso ser empregadas armaduras systema Kalin ou semelhantes.

Aguas pluvias

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;

b) as dos passeios e vias de passagem entre os edificios por meio de sargelas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16X16 e 16X14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, em uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeira de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terrços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 centímetros de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente áquella, havendo um para 40 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com grelha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam occasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargelas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias que cahem nos passeios e vias de communicacão será feito por meio de calhas ou sargelas feitas com tijolos ou parallelepipedos, revestidas com cimento, com 0m,30 de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o mar.

Onde for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento armado, dando sahida para o mar, sendo nesta hypothese fornecido desenho de detalhe á approvaçãõ do fiscal.

Pavimentos

O interior das construcções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de (0m,20) vinte centímetros, no maximo, que depois de humedecidas serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros internos em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centímetros de espessura (traço 1:3:5) cimento, areia e pedra britada, na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente engastadas no concreto.

Os soalhos serão de frisos de 3"X1" 1/2, de macho e fêmea de acapu e amarello, com uma ordem de tabeiras em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente apparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calcos ou palmetas e serão assentes com pregagão escondida.

Estes soalhos poderão ser substituidos pelo systema «Detim» ou semelhante si com isso concordar o constructor.

Todos os rodapés serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados o serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3), sobre a camada impermeavel de (10) dez centímetros de espessura (traço 1:3:5) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituido por um revestimento de ladrilho sobre uma lage de (5) cinco centímetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas I, de 20 centímetros de altura, espaçadas de (1m,25), um metro e vinte e cinco.

As soleiras das paredes de alvenaria serão de pedra granitica ou de pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centímetros, para cada lado, o do vão respectivo.

As soleiras de portas, entre soalhos de madeira, sel-o-lhão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs e mais de um cominho.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões n. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalçada a quente de concreto (1:3:5, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centímetros de espessura, tendo, na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão a declividade de 2 % para o lado externo.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficou especificado para os pisos das varandas, ou com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura bem socada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centímetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios, serão feitas sargelas de pedra ou de concreto tambem cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargela será de 2 % e a destas sargelas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das águas pluvias.

Como já ficou especificado, los conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios indo ter ás sargelas, para o que estas devem ter a profundidade e secções precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de páo amarello do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o typo das columnas e balaustres submettido á approvaçãõ do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura minima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão aproximadamente 8x25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmurradas.

Forros

Os forros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante, a juizo do fiscal, e com abas e cimalthas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio (0m,015) de espessura, e ficarão pregadas em caibros de madeira de lei espaçados de 0m,50 aproximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os forros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal deployé ou outro semelhante, supportados onde fôr preciso por vigas I ou L de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva sem molduras, concordando a superficie do forro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes revestidas até um metro e meio (1m,5) de alto, de ceramica vitrificada (azulejos) de cor branca, de primeira qualidade (1ª escolha) semelhante aos de Boek Frères, ou England.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa ficando as faces visiveis perfeitamente despenhadas, com juntas de um millimetro (1mm) no maximo, e deverão ficar imersos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concordancia das paredes de azulejos, entre si, e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os embóços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 mm.

Os pannels serão «penteiados» e marginados por pequenas faixas de cimento liso.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marsilha, assentes em argamassa forte 1:2 de cimento ou, onde isso fôr difficult, com folhas de cobre n. 11, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliências de grande balanco serão ligeiramente inclinadas ou terão peque-

nos sulcos proximo ás arestas externas (pingadeiras) para evitar escorrimento de agua pelas fachadas.

Caso o fiscal julgar conveniente, as fachadas serão queimadas com uma solução (1:50 de acido chloridrico para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadros de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos do estuque serão submettidos pelo empreiteiro á approvaçãõ do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de cougoeiras ou pinazios será de 0m,035.

As almofalas serão sempre de madeira de lei e inteiriças.

As reguas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de (4) quatro centímetros, contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvaçãõ do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2,5 centímetros.

Os marcos e alisares serão pregados em facos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a (0m,03) tres centímetros, perfeitamente alcatroadas ou embebidos previamente em solução de azoul, espaçados de (0m,80) oitenta centímetros.

As esquadrias externas, em geral, serão constituídas por caixilhos, com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas, sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a : depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cosinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á sahida do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principais : duas no pavilhão n. 1, uma no pavilhão n. 2, uma no pavilhão n. 7 e duas no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco centímetros (5) de espessura e dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janellas terá pelo menos tres dobradiças communs ou palmellas, duas fechos e trincos para prendel-as aos alisares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Previamente o construtor deverá submeter á approvaçãõ da fiscalização os typos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e mananeta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principais haverá fechadura apropriada do typo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construcções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 o/o.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo collector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os aparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de aparelhos sanitarios serão prolongados até um metro acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao côlo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado

ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dois metros do siphão e, no caso contrario, será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro aparelho sanitario sendo prolongado até acima do telhado, como já foi exigido para o ventilador do ramal, ou ligado a este ultimo a 1m,50 acima da inserção do aparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais aparelhos ligados a um ventilador especial, este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro aparelhos e com tubo de 3" (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com os aparelhos sanitarios devem ter: um orificio de limpeza no côlo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do côlo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptadas á collocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico e sem perigo de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior, nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a 6 cent. (6 cent.), nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do tipo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos aparelhos sanitarios serão de ferro fundido de tipo simples e robusto, de funcionamento garantido, tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do aparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as suas redes ser ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituidas por alvenaria com revestimento estauque e dotadas de um diafragma mergulhado de modo a ficar constituido um fecho hydraulico nunca inferior a 0m,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juizo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho, e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão, para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8, de ferro esmaltado de cinco pés e seis pollegadas (5'6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os banheiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8 serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior; os demais terão agua fria somente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estes aparelhos repousarão sobre consolos nickelados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possivel afastados dos de agua, a uma distancia minima de 1 metro.

Todas as canalizações do esgoto serão submettidas á prova de estaequidade pelo fiscal, antes de serem definitivamente entregues á construcção.

Haverá tres caixas d'agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3mm de espessura no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa no primeiro pavimento e a segunda de 1.000 situada na parte central nos fundos no segundo pavimento.

Da caixa d'agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado, para a cozinha, côpa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, côpa e installações sanitarias do 1º pavimento e para as installações sanitarias do 2º.

As caixas d'agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas d'agua do pavilhão n. 5 serão de cimento ar-

mado e alimentarão os tanques de lavagem que serão munidos de torneiras de alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa, de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas d'agua serão dotadas de lampas, de torneiras, de boia de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central haverá oito grandes pias, para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente installados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação destes aparelhos, bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro *Trumbull* com tampa metallica com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas, ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica será feita no interior das paredes passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de v. 12 para as linhas principais e de n. 11 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos lugares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos lugares humidos, onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado, de modo a apresentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o fio soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcelana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente *Diamond*, collocados uns e outras como fôr indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação, serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandelas, prontas para receberem os aparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vela por metro cubico, não podendo ser previsto mais de um aparelho por cada 40 metros cubicos.

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de recebida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materiais de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas, a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua «Olsina» ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os ferros, quer apparentes, quer não, levarão uma de mão sufficientemente espessa e continua de zarcão ou qual-

quer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala de refeição do mesmo pavilhão, serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples, feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pellica e decoração simples, feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permitido o emprego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que fôr intuitivo e que porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 5

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, tendo vagado o lugar de substituto da segunda secção da mesma escola, fica aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, devendo a mesma inscrição encerrar-se no dia 5 de julho vindouro, ás 2 horas da tarde. Outrossim, faz publico que a referida secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do primeiro, 3º do segundo e 2º do terceiro annos do curso fundamental); agromensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1º do primeiro, 4º do segundo e 3º do terceiro annos do curso fundamental, art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910).

Os candidatos a inscrição devem satisfazer os requisitos das condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de abril de 1913.
— O secretario, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 41

No dia 19 de maio de 1913, de ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fica aberta na secretaria desta escola, até o dia 19 de agosto futuro, a nova inscrição para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da mesma escola.

Compõe-se a 7ª secção das materias: grapho-estatica, resistência das materias; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação da sua resistência, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gazos; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermo-dynamica e motores thermicos (2ª cadeira do 4º e 3ª do 2º anno do curso especial), art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos a inscrição devem satisfazer os requisitos e as condições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1913. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 42

No dia 19 de maio de 1913, de ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fica aberta na secretaria da mesma escola, até o dia 19 de agosto futuro, a nova inscrição para o provimento effectivo do lugar de substituto da 1ª secção desta escola.

Compõe-se a dita secção das materias seguintes: revisão e complementos do mathematica, algebra superior e geometria analytica (1ª cadeira do 1º anno do curso fundamental); geometria analytica (complementos), analyse infinitesimal e calculo das variações (1ª cadeira do 2º anno do curso fundamental), art. 7º do regulamento de 26 de maio de 1910.

Os candidatos a inscrição deverão satisfazer os requisitos e as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1913.
— O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Agricultura

ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo vagado os cargos de preparador-repetidor da 3ª cadeira (Botanica e Zoologia) e o de professor de Topographia e Desenho desta escola, fica aberta, por espaço de 30 dias, a inscrição para o concurso ao provimento effectivo daquelles cargos.

O concurso constará de provas praticas (eliminatórias), escripta e oral, na ordem da enumeração, sendo os pontos que lhes são referentes fornecidos aos candidatos com 24 horas de antecipação.

O candidato, em requerimento feito a esta directoria, deverá juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos que prove se achar em pleno gozo de seus direitos civis e politicos;

Folha corrida tirada no lugar da residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscrição.

A falta de titulos scientificos em original, poderá ser apresentada publica-firma.

Ao requerimento de inscrição poderão ser annexados os trabalhos do candidato sobre a materia sobre que versa o concurso, assim como quaesquer outros de reconhecida utilidade.

Directoria da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal, 5 de junho de 1913. — *N. Athanassof*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 5ª CADEIRA DO CURSO FUNDAMENTAL, PRIVATIVA DO CURSO DE ENGENHEIROS AGRONOMOS

Faço publico, por ordem do Exmo. Sr. ministro, que, a contar desta data e por espaço de 30 dias, está aberta, na secretaria desta escola, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para os candidatos ao concurso para preenchimento dos cargos de lente e substituto da 5ª cadeira do curso fundamental, comprehendendo— Noções de geometria analytica e mecanica geral; topographia e estradas, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

O concurso constará de provas praticas, constantes:— a) de execução de um trabalho pratico; b) de exposição escripta sobre a technica do trabalho executado; e c) da exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto sorteado.

A lista dos pontos referentes ás provas será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas. As provas serão feitas na ordem acima indicada.

Como fonte de informação os candidatos deverão ler as Instruções a que se refere o n. V, art. 533, do decreto n. 9.127, de 18 de dezembro de 1914, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1913 (supplemento) pag. 27.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — O director, *Gustavo R. P. d'Utra*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta, a contar desta data, a matricula no curso fundamental desta escola.

Os requerimentos serão feitos pelo proprio candidato, pae, tutor ou por procurador, legalmente constituido, e dirigidos ao director da escola, devendo os candidatos instrui-los com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, demonstrando ter a idade minima de 17 annos;

b) attestado medico de haver sido vaccinado, com bom resultado, dentro dos ultimos tres annos e de não soffrer molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) certificado dos titulos ou diplomas que possuir;

d) attestado de identidade de pessoa;

e) attestado de bom comportamento;

f) exames de portuguez, francez, inglez (ou allemão), geographia e historia, especialmente do Brazil, mathematica elemental, physica, chimica e historia natural, prestados no estabelecimento;

g) documento que prove haver pago a taxa da matricula.

A taxa da matricula é de 50\$ por anno, paga em uma só prestação.

Serão desde já admittidos á matricula, conforme resolução do Exmo. Sr. ministro, os alumnos que apresentarem o diploma de bacharel em ciencias e letras, conferido pelo Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados antes da decretacão da lei organica do ensino, assim como aquelles que porventura já se tenham matriculado no curso medico da Faculdade de Medicina ou na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

O encerramento da matricula terá lugar no dia 20 do proximo mez de junho.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 28 de maio de 1913. — *Afonso Campos*, servindo de secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico aos interessados que se realizam amanhã, quinta-feira, ao meio-dia, as provas de physica e chimica, sendo chamados os seguintes candidatos:

Armenio da Rocha Miranda.

Arthur Oberlaender Tibau.

Moacyr Alves de Souza.

Sabino Maciel Monteiro de Mattos.

Epitacio Pessoa.

Rio e Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 18 de junho de 1913. — *Afonso Campos*, servindo de secretario.

Estação de Pesca do Distrito

PROF. G. SO DE PA

Comunico aos interessados que, de accordo com o regulamento da pesca, achá-se aberta, diariamente, de 1 hora ás 3 da tarde, até 30 do corrente, na sede desta estação, á rua General Gurjão n. 131 (Ponta do Cajú), a matricula para o primeiro anno do curso preparatorio da pesca.

Para a admissão neste curso, segundo o art. 7º do regulamento, é necessario :

a) requerimento dirigido ao chefe da estação, acompanhado de um attestado policial, judicial ou municipal ou de tres pessoas idoneas do logar, sobre a moralidade do candidato ;

b) saber ler, escrever e contar ;

c) ter de 12 a 25 annos de idade.

Capital Federal, 16 de junho de 1913.—O chefe da estação Francisco Vianna.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Auxílios Mutuos dos Empregados do Senado Federal

EXTRACTO DA ACTA DA TERCEIRA ASSEMBLÉA ORDINARIA PARA A ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO NO ANNO DE 1913

Aos 13 dias do mez de janeiro de 1913, sob a presidencia do Sr. João Pedro de C. Vieira e com a presença de 30 Srs. associados inscriptos no respectivo livro, são abertos os trabalhos.

Passando-se ao acto eleitoral de que cogita o art. 37 dos estatutos, o Sr. presidente indica para presidir a assembléa o Sr. Luiz Antonio de Souza, sendo approvedo.

Este, assumindo a presidencia, convida para escrutadores os Srs. Dr. Alfredo Neves e Ubaldo Rodrigues.

Feita a chamada, são recolhidas 30 cédulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Presidente:	
João Pedro de C. Vieira.....	28
Dr. Luiz D. Guillon Ribeiro.....	2
Supplente:	
Dr. Francisco Calmon.....	26
Ubaldo Rodrigues.....	4
Secretario:	
Job da Silva Rosa.....	26
Francisco Bernardo de Senna.....	4
Supplente:	
Miguel Caselli.....	27
Ernesto Fonseca.....	3
Thesoureiro:	
José M. da S. Rosa Junior.....	20
Dr. Francisco Calmon.....	1
Supplente:	
Benevenuto Pereira.....	26
Julio Barbosa.....	4
Conselho-director:	
Reynaldo Gomes Proença.....	27
José B. Ferreira Chaves.....	26
Francisco Gonçalves de Castro.....	26
Luiz José da Cunha.....	26
Outros menos votados.....	13

Annunciado este resultado e não tendo havido reclamações, o Sr. presidente declara empossados os eleitos, aos quaes felicita, fazendo votos para que continuem a guiar os destinos da associação pelo mesmo caminho por que o têm feito, procurando fazer a sua prosperidade, o seu engrandecimento.

Nada mais havendo a tratar foi dissolvida a assembléa, depois de approveda a presente acta.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913.—Luiz Antonio de Souza, presidente.—Alfredo da Silva Neves.—Ubaldo Rodrigues, secretarios escrutadores.

ANNUNCIOS



A mais duravel, economica e a Unica que tem uma luz homogenea em qualquer posição que se a colloque.

R. G. REIDY & C.

DEPOSITO GERAL

N. 65, Rua da Alfandega, N. 65

(SOBRADO)

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de L'Est Brésilien

Sociedade Anonyma—Capital 12.000.000 de francos

SEDE SOCIAL, 6 RUE DE LONDRES—PARIS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aviso de convocação

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, segunda-feira, 30 de junho de 1913, ás 11 horas da manhã, na sede social, 6 rue de Londres, Paris.

Ordem do dia

Leitura do relatório do conselho de administração;
Leitura do relatório dos commissarios de contas;
Exame e approvação das contas e balanço do exercício de 1911-1912.

Ratificação e nomeação de administradores;

Quitus aos administradores;

Nomeação dos commissarios de contas e fixação de suas remunerações;

Autorização aos administradores, conforme os arts. 40 da lei de 21 de julho de 1867 e 28 dos estatutos; e

Outras questões.

Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes

De accordo com o art. 22 dos Estatutos, a directoria da Companhia de Electricidade e Vição Urbana de Minas Geraes convoca os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral no dia 28 do corrente, á Avenida Rio Branco n. 46, ultimo andar. — A directoria.

Empresa Industrial Serra do Mar

Assemblea geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, em 30 do corrente mez, para approvação de contas e relatorio concernentes ao anno findo de 1912.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913. — A directoria.

Empresa Fluminense de Força e Luz

Assemblea geral ordinaria

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, em 30 do corrente mez, para approvação de contas e relatorio concernentes ao anno findo de 1912.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913. — A directoria.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia de julho proximo futuro, ao meio dia, na sede da companhia á rua D. Manoel n. 33, para prestação de contas e apresentação do relatorio da directoria relativo ao anno de 1912 e eleição do conselho fiscal e de suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1913.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir :

Manãos Linha do norte. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de julho, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 21/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

NOVO PLANO
291 — 103

20:000 \$000

Por 3\$400 em quartos
Só jogam 25.000 bilhetes

Sabbado, 21 do corrente

NOVO PLANO
292 — 23

15:000 \$000

Por 850 réis, em inteiros

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

Para S. JOÃO

EM TRES SORTEIOS

1º, em 23 do corrente, ás 3 horas
Premio maior:

200 mil francos

2º, em 24 do corrente, ás 11 horas
Premio maior:

300 mil francos

3º, em 24 do corrente, á 1 hora
Premio maior:

500 mil francos

Total dos 3 primeiros premios

UM MILHÃO

de francos

Preço dos bilhetes inteiros com direito aos tres sorteios..... 26\$400

Idem de quartos..... 6\$600

Idem de quadragesimos..... \$700

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.

N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Trajano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSÉ, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos, em ferro e madeira.

Importadores de machinas, pontas, material fluctuante etc.

CLUBS SCHAYÉ

Autorizados por Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e guarda-chuvas de seda, com castões de prata e ouro de lei

a prestações semanaes de 3\$000, 3\$500, 4\$000 e 5\$300

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio da loteria de hoje foi o N. 21.

De accordo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

De Sobretudos de borracha, sob medida

PLANO C

Club n. 2 — 41ª prestação..... N. 21

De guarda-chuvas de seda com castões de ouro de lei

PLANO G

Club n. 2 — 41ª prestação..... N. 21

CLUBS PERMANENTES

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 21

De guarda-chuvas de seda, com castões de ouro e prata de lei

Planos F e G..... N. 21

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913. — O fiscal do Governo, Dr. Francisco de M. Mascarenhas.

HENRIQUE SCHAYÉ.

CLUBS DE RELOGIOS DE OURO DE LEI (18 quilates) denominados «Chronometre Schayé» a prestações semanaes de 5\$ e 6\$, com direito a cinco centenas.

Acham-se abertas as inscrições de prestamistas para estes relogios, que são os melhores no genero; tendo logar o primeiro sorteio em 9 de julho proximo futuro e dali em diante todas as quartas-feiras.

Os recibos destes clubs foram approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de outubro do anno proximo passado.

Pegam prospectos dos clubs

CAPAS DE BORRACHA—Concertam-se e recortam-se com toda a perfeição e fazem-se quacsquer feittos, sob medida, para homens, senhoras e creanças.

Tem grande sortimento de botas e gallochas de borracha, para homens, com solas duplas muito resistentes; escalphadores, almofadas, bolsas para gelo, assentos para cadeiras, luvas para medicos, par-teiras e electricistas. Novidades em toucas para banhos de mar.

A prim ira fabrica no Brazil fornecedora do Ministerio da Marinha Brazileira

Fazem-se roupas para mergulhadores, que são superiores ás estrangeiras; faz-se qualquer concerto nas mesmas

Grande premio na Exposição Nacional de 1908

Para mais informações queiram dirigir-se a

Henrique Schayé

AVENIDA RIO BRANCO, 17

Endereço telegraphico «SCHAYE», Riojaneiro

Telephone n. 762, Norte

RIO DE JANEIRO

ACCEITAM-SE AGENTES IDONEOS QUE POSSAM FORNECER BOAS REFERENCIAS, EM TODOS OS ESTADOS DO BRAZIL.

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS

RED STAR

821

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto

Estão abertas as inscrições no novo CLUE DE MOBILIAS e no de COFRES FORTES, Portuguezes e Allemães, para Familias e Commer-ciantes.

**Installações Eléctricas e mobi-
liás em todos os estylos**

Pagamento em prestações

ENTREGA IMMEDIATA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

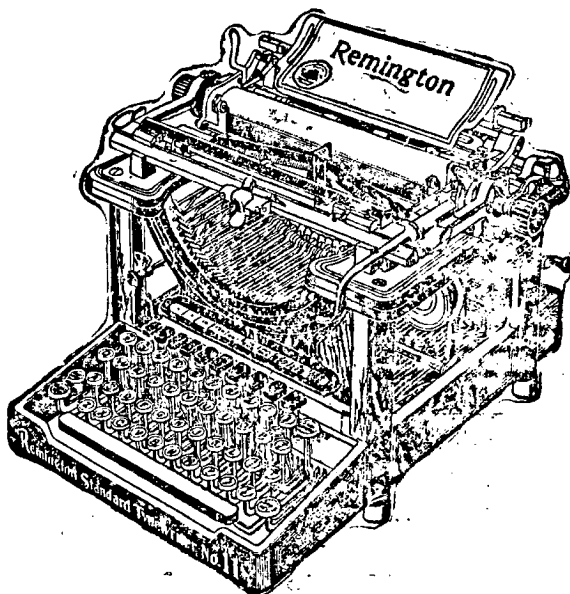
Sales on the Instalment Plan a Great Suc-cess,

MACHINAS DE ESCREVER REMINGTON

Nos escriptorios das grandes empresas industriaes.

Nas Repartições Publicas de maior movimento.

Nas grandes companhias de seguros e estradas de ferro.



Em qualquer escriptorio onde o serviço seja do mais arduo, onde as condições sejam as mais exigentes, onde não é tolerado nada que não seja do melhor.

SEMPRE EM TAL LOGAR ENCONTRA-SE EM
USO A MACHINA DE ESCREVER
“ REMINGTON ”

Alguns possuidores da machina de escrever REMINGTON, no Brazil

Ministerio da Agricultura, 60 machinas.

Ministerio da Viação, 148 machinas.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 94 machinas.

Instituto Oswaldo Cruz, 9 machinas.

Instituto Profissional Feminino, 6 machinas.

Corpo de Tachygraphos do Senado Nacional, 9 machinas.

Prefeitura de Nictheroy, 10 machinas.

Redacção «O Estado de S. Paulo», 14 machinas.

Inspecção Militar do 7º districto, 9 machinas.

Inspectoria Federal das Estradas, 115 machinas.

Sorocabana Raylway, 78 machinas.

Companhia de Seguros «A Familia», 5 machinas.

Companhia de Seguros «A Universal», 5 machinas.

Agentes geraes no Brazil para a machina de escrever REMINGTON

CASA PRATT

RUA DO OUVIDOR N. 125 - RIO DE JANEIRO

RUA DIREITA N. 19 - S. PAULO